

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43º DA REPÚBLICA — N. 239

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 10 DE OUTUBRO DE 1931

AVISOS

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas..

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.351 — Relificação.

Decreto n. 20.431, que concede autorização á Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda para operar com os seus associados.

Decreto n. 20.483, que autoriza a abertura de um credito suplementar de 1:098\$000 á sub-consignação 2ª e reduz de 1:098\$000 a 3ª sub-consignação da verba 1ª do Ministerio das Relações Exteriores, a que se referem os artigos terceiros dos decretos ns. 19.626 e 19.957.

Decreto n. 20.481, que estorna os creditos das sub-consignações ns. 11 e 13 para as de ns. 8 e 9, da verba 10ª do orçamento vigente.

Decreto n. 20.490, que abre, ao Ministerio da Educação e Saude Pública, o credito especial de 30:351\$658, para pagamento do pessoal do Departamento Nacional de Saude Pública, em virtude da supressão dos respectivos cargos.

Decreto n. 20.491, que abre, ao Ministerio das Relações Exteriores, um credito suplementar de 45:000\$000, ouro, e reduz de 45:000\$000 a verba 9ª, consignação 1ª do art. 3º do decreto n. 19.626.

Decreto n. 20.492, que aprova a reforma dos estatutos da Associação Beneficente Federal.

Decreto n. 20.493, que aprova a reforma dos estatutos da Associação Beneficente Postal.

Decreto n. 20.494, que aprova a reforma dos estatutos da Caixa Beneficente da Casa da Moeda.

Ministerio da Educação e Saude Pública — Decretos de 6 e 7 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decreto de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Diretoria do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Educação e Saude Pública — Portarias — Expediente dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Pública.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e da Delegacia do Tesouro no Estado do Rio.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Agricultura e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Industria e do Comércio, da Diretoria do Patrimonio Nacional e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte comercial — Rendas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.351 — DE 31 DE AGOSTO DE 1931

Creia a Caixa de Subvenções, destinada a auxiliar estabelecimentos de caridade, de ensino tecnico e os serviços de nacionalização do ensino

• Relificação

Art. 21. Os auxilios relativos ao primeiro semestre do corrente exercicio serão distribuidos, sem as restrições do artigo 7º, no inicio do quarto trimestre deste ano, pelas instituições que se houverem habilitado, de conformidade com as exigencias do presente decreto, dentro do terceiro trimestre; devendo no quarto trimestre ser feita a habilitação para o recebimento das subvenções do segundo semestre.

Paragrafo unico. A escrituração das quotas já arrecadadas, no primeiro semestre deste ano, far-se-á de acordo com as prescrições do art. 2º, devendo, para esse fim, a Contadoria Central da Republica solicitar das repartições arrecadoras os necessarios elementos.

DECRETO N. 20.431 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1931

Concede autorização á Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda, resolve conceder-lho autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos numeros 17.116, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, e aprovar o art. 1º e seus paragrafos dos respectivos estatutos, o art. 21 e seus paragrafos de ns. 2 a 10 e o art. 27 e seus paragrafos, suprimidas, neste ultimo artigo, as expressões: "cobrando um por cento mensalmente em beneficio dos seus cofres".

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Estatutos da Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda

Art. 1.º A Caixa de Pensões dos Operários da Casa da Moeda, creada em virtude do art. 33, n. 19, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, posta em execução em janeiro de 1912, tendo em vista a remodelação do seu quadro social, passa a denominar-se Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda, terá sua sede e fóro nesta Capital, sendo o numero de contribuintes ilimitado e a sua duração por tempo indeterminado.

§ 1.º São seus fins auxiliar a subsistencia e socorrer o futuro das familias dos associados, quando estes se invalidarem ou falecerem.

§ 2.º Auxiliar os seus associados com os empréstimos e fianças previstos neste regulamento.

Art. 21. A Caixa fará empréstimos aos seus contribuintes nas seguintes condições:

§ 2.º Empréstimos a longo prazo, sendo que estes e as reformas existentes serão feitos á taxa de 12 % ao ano, no prazo maximo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida (tabela Price), podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada a 15 % e 18 % ao ano, quando os prazos forem respectivamente de 36 e 48 meses.

§ 3.º As consignações não poderão exceder de um terço dos vencimentos.

§ 4.º O contribuinte poderá liquidar o seu empréstimo em qualquer tempo e de uma só vez.

§ 5.º A primeira prestação será incluída na folha do mês em que se efetuar a operação, podendo a Caixa fazer quitações.

§ 6.º Este empréstimo só, poderá ser concedido ao contribuinte que tiver mais de dez anos de contribuição, estiver em efetivo exercício do seu cargo e puder consignar em folha.

§ 7.º O contribuinte que, com menos de dez anos, estiver no gozo deste empréstimo, poderá continuar a fazer as suas reformas no limite do empréstimo contratado.

§ 8.º Além dos juros, não poderão ser cobrados quaisquer taxas, comissões, bonificações ou importancias, sobre qualquer pretexto, devendo o consignatario, no ato de realizar o empréstimo a longo prazo, entregar ao consignante a quantia total da transação.

§ 9.º Os empréstimos a longo prazo só poderão exceder de 4:000\$, quando os capitais da caixa o permitirem e sem prejuizo dos adiantamentos mensais e das pensões.

§ 10. Os contribuintes de menor idade só poderão obter qualquer empréstimo mediante autorização escrita de seus pais ou tutores.

Art. 27. A Caixa dará carta de fiança para aluguel de casa e para compra de predio ou terreno, no Distrito Federal e Estado do Rio, cobrando 1 % mensalmente em beneficio dos seus associados.

§ 1.º A fiança será concedida com averbação em folha, de acordo com as leis vigentes, e com a declaração de propriedade feita pelo senhorio, com firma reconhecida.

§ 2.º A fiança será cassada, desde que se verificar estar sendo utilizada para fins diferentes daqueles para que fóra concedida.

(C — 5.487 — 9-10-931 — 100\$000)

DECRETO N. 20.467 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1931

Suprime na Estrada de Ferro Central do Brasil, um lugar de escrevente da 4ª Divisão

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928: decreta:

Artigo unico. Fica suprimido no quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil, um lugar de escrevente da 4ª Divisão, vago com o falecimento de Fernando Augusto de Faria.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1931, 110 da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.468 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1931

Declara sem efeito o decreto n. 19.800, de 27 de março ultimo, na parte referente á supressão de um lugar de sub-inspetor de trafego da E. F. Noroeste do Brasil

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novem-

bro de 1930, e de acordo com o que informa o diretor da E. F. Noroeste do Brasil, no officio n. 405/V, de 26 de setembro proximo findo, decreta:

Artigo unico. Fica sem efeito o decreto n. 19.800, de 27 de março ultimo, na parte referente á supressão de um lugar de sub-inspetor de trafego da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

DECRETO N. 20.483 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1931

Autoriza a abertura de um crédito suplementar de 1:098\$000, á sub-consignação 2ª e reduz de 1:098\$000 a 3ª sub-consignação, ambas da 1ª consignação "Pessoal", da verba 1ª, do Ministerio das Relações Exteriores a que se referem os arts. 3º dos decretos ns. 19.626, de 26 de janeiro e 19.957, de 8 de maio do corrente ano.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que os recursos existentes na 2ª sub-consignação da 1ª consignação "Pessoal", da verba 1ª do art. 3º dos decretos ns. 19.626, de 26 de janeiro e 19.957, de 8 de maio do corrente ano, são insuficientes para atender ao pagamento das diarias que correspondem aos correios do Ministerio das Relações Exteriores;

Considerando a necessidade de manter inalterado o computo total da despesa fixada pelo orçamento geral da Republica para o corrente exercicio;

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto e distribuido ao Tesouro Nacional o crédito suplementar de um conto e noventa e oito mil réis (1:098\$000) á verba 1ª, consignação 1ª, "Pessoal da Secretaria de Estado", sub-consignação 2ª, "Diarias dos correios, motoristas e ajudantes de motoristas", do art. 3º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro ultimo.

Art. 2.º Fica reduzida de um conto e noventa e oito mil réis (1:098\$000), a sub-consignação 3ª, "Diarias dos plantões, da consignação 1ª, "Pessoal", da verba 1ª, "Secretaria de Estado", do art. 3º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 20.484 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1931

Estorna os creditos das sub-consignações ns. 11 e 13 para as de ns. 8 e 9 do "Material — Supremo Tribunal Federal", da verba 10ª, "Justica Federal", do orçamento de despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o vigente exercicio.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores consigna no "Material do Supremo Tribunal Federal", creditos insuficientes para algumas despesas e que outros estão intactos;

Considerando que, mediante a transferencia de recursos de umas para outras sub-consignações, se obtem, sem aumento de despesa, os quantitativos necessarios para atender aos respectivos dispendios até o fim do corrente exercicio;

Resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Art. 1.º Ficam elevadas de dois contos de réis (2:000\$000) para doze contos de réis (12:000\$000) a dotação da sub-consignação n. 8, "Custeio, conservação e concerto de dois automoveis" e de um conto de réis (1:000\$000) para três contos (3:000\$000) a da sub-consignação n. 9, "Bufet para os senhores ministros do Material do Supremo Tribunal Federal", da verba n. 10, do art. 2º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, retificado pelos de ns. 19.722, 19.893, 19.962 e 20.193, de 20 de fevereiro, 21 de abril, 8 de maio e 8 de julho ultimos.

Art. 2.º Para os efeitos do artigo anterior são transferidos para a sub-consignação n. 8, os creditos de seis contos de réis (6:000\$000) da de n. 11, "Despesas de pronto pagamento" e de quatro contos de réis (4:000\$000) da de n. 13, "Even-

tuais" e para a sub-consignação n. 9, o credito de dois contos de réis (2:000\$000) da de n. 13, suprimidas, assim, do orçamento as aludidas sub-consignações ns. 11 e 13.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 20.490 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1931

Abre ao Ministerio da Educação e Saúde Publica, o crédito especial de 31:351\$658, para pagamento de dois meses de vencimentos ao pessoal do Departamento Nacional de Saúde Publica, dispensado em virtude da supressão dos respectivos cargos.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e depois de ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saúde Publica o crédito especial de trinta e um contos trezentos e cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e oito réis (31:351\$658), para pagamento de dois meses de vencimentos ao pessoal do Departamento Nacional de Saúde Publica, dispensado em virtude da supressão dos respectivos cargos, como medida de economia, pagamento esse determinado pelas disposições contidas nos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 e 19.878, de 17 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Belisario Penna.

DECRETO N. 20.491 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1931

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores um credito suplementar de 45:000\$000, ouro, á verba 8.º, e reduz de 45:000\$000, ouro, a verba 9.º, consignação 1.º, ambas do art. 3.º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que é imprescindível, ainda no corrente exercicio, movimentar varios funcionarios dos Corpos Diplomático e Consular, afim de bem atender a representação e interesses do Brasil no exterior;

Considerando que o saldo da verba destinada a custear a movimentação desses funcionarios é inteiramente insuficiente e carece de uma suplementação de 45:000\$000, ouro;

Considerando que a verba 9.º, consignação 1.º Extraordinarias no Exterior, possui um saldo muito superior áquele que terá de ser despendido; e

Considerando, finalmente, a necessidade de não alterar o computo total do orçamento da despesa do Ministerio das Relações Exteriores.

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto e distribuido á Delegacia do Tesouro Brasileiro em Londres, o credito suplementar de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000), ouro, á verba 8.º, ajudas de custo, do art. 3.º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, e reduzido, de quarenta e cinco contos de réis (45:000\$000), ouro, a consignação 1.º da verba 9.º, Extraordinarias no Exterior, do mesmo artigo e decreto acima citados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 20.492 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1931

Aprova, com alterações, a reforma dos estatutos e concede autorização á Associação Beneficente Federal para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Beneficente Federal, resolve aprovar as modificações feitas

nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanham, em assembléa geral extraordinaria, realizada em 7 de agosto deste ano, e conceder autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, suprimida da letra a do artigo 38 dos mesmos estatutos, a expressão final: "acrescido de juros á taxa mensal de um por cento" e acrescentado ao n. 1 da letra b do mesmo artigo 38, o seguinte: "isto é, no prazo até 24 meses 12 % ao ano (Price) e nos prazos de 36 a 48 meses, respectivamente, os de 15 % e 18 % (Price) ao ano".

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Estatutos da Associação Beneficente Federal

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 1.º A Associação Beneficente Federal, fundada em cinco de setembro de mil novecentos e trinta, á rua da Candelaria numero quarenta, segundo andar, é uma associação civil com sede e fóro nesta Capital, com numero ilimitado de socios e tem por objetivo a beneficencia entre seus associados de acordo com as leis em vigor, podendo operar em todo o territorio nacional.

Art. 2.º A associação promoverá, para tal fim, a união e o bem estar dos seus associados, com auxilios e socorros previstos nestes estatutos.

Art. 3.º A associação terá duração ilimitada e só se dissolverá por decisão unanime dos socios fundadores, ou de tres quartos dos fundadores e tres quartos dos efetivos reunidos em assembléa geral extraordinaria.

Paragrafo unico. Dissolvida a associação e depois de solvidos todos os seus compromissos, os bens e os fundos sociais serão distribuidos pelos socios fundadores, efetivos e remidos que forem funcionarios publicos.

Art. 4.º A Associação Beneficente Federal, manterá as seguintes secções: financeira e de beneficencia.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

Art. 5.º Só poderão fazer parte da associação?

- a) os funcionarios publicos civis e militares, federais, estaduais e municipais;
- b) os sub-officiais e inferiores das corporações militares;
- c) os pensionistas do meio soldo e do montepio.

Paragrafo unico. A idade maxima para admissão do socio é de cinquenta e cinco anos.

Art. 6.º A admissão como socio da associação será feita pela diretoria, mediante proposta de qualquer socio no gozo de seus direitos.

§ 1.º No julgamento da proposta, a diretoria em prol do bom nome da associação, terá muito em vista as qualidades morais do proposto;

§ 2.º A proposta, conterá por extenso, o nome, idade, nacionalidade, estado civil, profissão, declaração de herdeiro e a residencia do proposto, devendo a diretoria organizar impressos com essas especificações.

§ 3.º Depois de satisfeita a joia é que será feita a competente matricula do socio.

Art. 7.º Os socios da associação pertencerão as seguintes categorias:

a) fundadores: os que assinaram a ata da sessão inaugural realizada aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta;

b) benemeritos: os que tiverem prestado relevantes serviços á associação e sejam propostos por dois terços dos socios efetivos;

c) efetivos: os que forem aceitos de acordo com o artigo 5º; e

d) remidos: os socios ou qualquer pessoa extranha ao quadro social, que fizerem donativo superior a quinze contos de réis, em dinheiro ou patrimonio equivalente, de uma só vez ou por partes.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES DOS SOCIOS E DAS PENALIDADES A QUE ESTÃO SUJEITOS

Art. 8.º São direitos dos socios, exceto os remidos que não forem funcionarios:

- a) tomar parte nas assembleas gerais, votar e ser votado, podendo ser eleito para qualquer cargo, respeitado o que estabelece o paragrafo unico do artigo dezesete;
- b) requerer a convocação das assembleas gerais, de accordo com os presentes estatutos;
- c) obter demissão, quando estiverem quites com a associação;
- d) usufruir os beneficios e vantagens previstas nestes estatutos;
- e) propor novos socios;
- f) tomar por emprestimo qualquer quantia mediante consignação em folha de pagamento e nos limites e forma legais das quotas destinadas á amortização e juros.

Paragrafo unico. Os socios em debito não poderão, nas assembleas gerais, votar a respeito de qualquer ponto que venha direta ou indiretamente interessar a sua divida.

Art. 9.º São deveres dos socios:

- a) pagar de uma só vez a joia de cincoenta mil réis e a mensalidade de cinco mil réis paga diretamente ou mediante consignação em folha de pagamento;
- b) comparecer ás assembleas gerais;
- c) aceitar e exercer com esmero, os cargos ou incumbencias que lhe forem outorgados pela administração;
- d) fazer por escrito, a declaração de seus herdeiros;
- e) solver seus compromissos com a associação, pagando-lhe diretamente as quotas prometidas em consignação, se esta fór por qualquer forma suspensa, sem culpa ou ilegalidade por parte da associação.

Art. 10. Os socios estão sujeitos ás seguintes penalidades:

- I. advertencia;
- II. suspensão;
- III. eliminação.

§ 1.º A pena da alinea I, será aplicada pelo presidente aquelle que se portar de modo inconveniente na sedé social, maltratar empregados ou perturbar o silencio e a ordem no recinto das assembleas.

§ 2.º A pena da alinea II, será aplicada pela diretoria ao socio que reincidir em falta ou faltar com o respeito aos membros da administração.

§ 3.º A pena da alinea III, será aplicada também pela diretoria, ao socio que:

- a) não pagar durante dois meses a mensalidade, salvo si a demora na entrega das consignações fór por parte do Governo, e deixar de cumprir a parte final do art. 9.º, letra e, até dez dias após o recebimento dos seus vencimentos;
- b) usar de má fé com o fito de usufruir lucros ou qualquer vantagem;
- c) extraviar valores ou objetos pertencentes á associação;
- d) praticar atos que moral ou pecuniariamente prejudiquem á associação.

§ 4.º Das decisões da diretoria, haverá recurso para o Conselho Deliberativo, salvo o caso previsto na alinea a do paragrafo terceiro deste artigo.

§ 5.º O socio eliminado não será readmitido, exceto o incursor na alinea a do paragrafo terceiro deste artigo, depois de pagar os seus debitos em atraso e nova joia.

Art. 11. O socio eliminado, perde o direito de reaver qualquer contribuição que tenha pago.

Art. 12. O socio suspenso, perde os direitos previstos no art. 8.º, porém fica obrigado e sujeito ao que estabelecem o art. 10 e as alineas a e e do art. 9.º.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Diretoria e conselhos fiscal e deliberativo)

Art. 13. A associação será administrada e dirigida por uma diretoria e pelos conselhos fiscal e deliberativo.

§ 1.º Os membros da diretoria e do conselho fiscal, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo pelo prazo de cinco anos.

§ 2.º Os cargos da diretoria e do conselho fiscal são exercidos gratuitamente.

Art. 14. A diretoria constará de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art. 15. A diretoria terá função executiva das disposições dos estatutos.

Art. 16. O conselho fiscal compor-se-á de tres membros. Paragrafo unico. Nos casos de decisão do conselho sobre os atos seus, poderá a diretoria recorrer para o Conselho Deliberativo.

Art. 17. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 10 membros eleitos pela assemblea geral ordinaria, pelo prazo de cinco anos.

Paragrafo unico. Só poderão ser eleitos para membros deste conselho, os socios que não tenham compromissos a solver com a associação.

Art. 18. As vagas que se derem na diretoria no correr do periodo de cinco anos de administração, serão preenchidas pelos socios eleitos na reunião mensal do Conselho Deliberativo, respeitando-se o paragrafo unico do art. 17; neste caso caberá ao socio eleito a terminação do mandato do substituido.

§ 1.º Os membros da diretoria e do conselho fiscal, farão parte do Conselho Deliberativo e serão eleitos pelo prazo de cinco anos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º Até ser realizada a reunião mensal do Conselho Deliberativo de que trata este artigo, a diretoria designará um socio para ocupar a vaga existente, respeitando o que estabelece o paragrafo unico do art. 17.

Art. 19. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Paragrafo unico. Os membros da diretoria, só serão responsáveis pessoalmente pelos negocios ou transações, quando agirem em desacôrdo com estes estatutos.

Art. 20. Os membros do conselho fiscal elegerão o seu relator.

§ 1.º O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês de fevereiro, para dar parecer sobre o balanço e relatório anual da diretoria.

§ 2.º O conselho fiscal reunir-se-á extraordinariamente, sempre que fór convocado pelo seu relator.

§ 3.º O conselho fiscal poderá assistir ás reuniões da diretoria, sem direito a voto.

Art. 21. Compete á diretoria coletivamente:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos;
- b) administrar a associação, defendendo-lhe os interesses e propugnando-lhe o engrandecimento;
- c) reunir-se em sessão, quando convocada pelo presidente;
- d) aceitar quando conveniente dinheiro emprestado, de acôrdo com os juros estabelecidos;
- e) nomear, suspender e demitir empregados, crear cargos e suprimir os desnecessarios, fixando-lhes os ordenados;
- f) aplicar aos socios as penalidades do art. 10;
- g) deliberar sobre propostas de empréstimos de dinheiro, quando apresentadas por algum socio e sejam redigidas com clareza quanto ás obrigações a contrair;
- h) resolver sobre as despesas e aquisição do material á boa marcha dos serviços da Associação;
- i) regular e orçar as despesas gerais e especiais, discutindo-as e votando-as em suas sessões;
- j) designar o socio para ocupar interinamente qualquer cargo da administração, de acôrdo com o que estatuem os arts. 17, paragrafo unico, e 18 destes estatutos, bem como os que deverão dirigir as secções, quando tal fór necessario;
- k) deliberar sobre proposta de novo socio de acôrdo com o art. 6.º;
- l) examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro.

Art. 22. Ao presidente compete:

- a) representar a Associação Beneficente Federal ativa e passivamente em Juizo ou fóra dele, por si ou seu representante, devidamente habilitado, salvo o caso da letra h;
- b) convocar as sessões da diretoria do conselho deliberativo e das assembleas gerais;
- c) presidir as reuniões da diretoria do Conselho Deliberativo e das assembleas gerais com direito de voto, exceto, quando no caso previsto no art. 33;
- d) autorizar com a sua assinatura, todas as despesas da Associação;
- e) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, comunicando após ao Conselho Deliberativo;
- f) aplicar penas aos socios de acôrdo com o art. 10;
- g) apresentar anualmente o seu relatório ao Conselho Deliberativo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- h) assinar com o tesoureiro os cheques sobre bancos e bem assim os papeis, balancetes e quaisquer documentos de débito da Associação;
- i) redigir e assinar toda correspondencia official da Associação.

Art. 23. Ao secretário compete:

- a) ter em ordem a escrituração da Secretaria, as publicações e outros documentos oficiais, extraindo cópia para arquivo;
- b) organizar e lançar nos respectivos livros todas as atas das sessões da diretoria, do Conselho Deliberativo e das assembleias gerais;
- c) ler nas assembleias gerais e nas sessões do Conselho Deliberativo e da diretoria, as atas e o expediente recebido, registrando todas as ocorrências;
- d) efetuar em livro próprio, a matrícula dos socios admitidos;
- e) organizar e ter sob sua direção o arquivo da Associação;

- f) auxiliar o presidente na confecção do relatório anual;
- g) ter a seu cargo o serviço de propaganda da Associação, cumprindo as deliberações da diretoria;
- h) arrolar em livro próprio todos os bens moveis e imoveis da Associação bem como os seus valores;
- i) atender as solicitações de auxilios aos socios.

Art. 24. Ao tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens moveis e haveres da Associação;
- b) escriturar ou fazer escriturar em forma mercantil, todo o movimento da Associação, de modo a merecer fé em Juízo ou fóra dele;
- c) arrecadar as receitas ordinarias e eventuais da Associação;
- d) assinar com o presidente cheques sobre banco e bem assim os documentos e papéis referentes à Associação com relação aos haveres e dinheiro, nos termos do art. 22;
- e) apresentar, mensalmente, à diretoria o balancete da receita e despesa;
- f) satisfazer os pagamentos devidamente legalizados;
- g) facultar aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o exame do estado da caixa, dos livros, documentos e escrituração da Associação;
- h) ter sob a sua responsabilidade o serviço da caixa;
- i) organizar as folhas de pagamento;
- j) depositar em conta corrente bancária, no estabelecimento que for designado pela diretoria, os saldos disponíveis em caixa;
- k) fiscalizar e dirigir todo serviço de cobrança;
- l) organizar as relações de consignações dos socios;
- m) assinar os recibos de quaisquer quantias devidas à Associação e dar quitação;
- n) fazer a Caixa, diariamente, para ter sempre em dia o serviço de fiscalização.

Art. 25. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o relatório e o balanço anual da Associação apresentado pela diretoria;
- b) examinar sempre que julgar necessario, toda a escrituração da Associação;
- c) examinar os balancetes mensais enviados pela diretoria;
- d) propôr à diretoria quaisquer medidas com o objetivo da defesa dos interesses sociais e para o desenvolvimento da Associação;
- e) dar e receber denuncia contra socios ou membros da diretoria, encaminhando-a quando oportuno ao Conselho Deliberativo.

Art. 26. Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) eleger a diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- b) resolver as consultas da diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as divergências havidas entre uma e outro;
- c) convocar, pelo seu presidente, a Assembleia Geral Extraordinaria, para resolver a final, sobre os casos que julgar conveniente ou quando houver empate;
- d) reunir-se uma vez por mês;
- e) deliberar sobre medidas que julgar conveniente ao interesse e desenvolvimento da Associação;
- f) conceder licença aos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos na forma do paragrafo unico do art. 17.

Paragrafo unico. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS

Art. 27. A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e será convocada de acordo com os presentes estatutos.

Paragrafo unico. As Assembleas Gerais podem ser Ordinarias e Extraordinarias e só poderão tratar sobre o assunto para o qual foram convocadas.

Art. 28. A Assembleia Geral Ordinaria será convocada durante o mês de janeiro para discussão e aprovação do balanço anual, contas e atos da administração e para eleger o Conselho Deliberativo, o qual tomará posse no dia 1º de fevereiro do mesmo ano.

Paragrafo unico. O Conselho Deliberativo, logo depois de tomar posse, elegerá a diretoria e o Conselho Fiscal, que então, assumirão seus cargos neste mesmo dia.

Art. 29. As assembleias gerais extraordinarias serão convocadas pelo presidente, por deliberação da diretoria e dos conselhos fiscal e deliberativo, ou mediante pedido escrito por um quinto dos socios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30. As assembleias gerais só serão constituídas em primeira convocação para deliberar, quando houver a presença de um terço de socios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Para tais efeitos, os socios ausentes poderão votar, sendo representados por procuração passada a outro socio, não podendo, porém, cada socio, trazer mais de tres procurações.

§ 2º São considerados em pleno gozo de seus direitos os que não estiverem em atraso voluntario no pagamento de suas contribuições, exceto o caso previsto no art. 12.

Art. 31. As assembleias gerais em segunda convocação se constituirão com qualquer número para deliberar, sendo dada por valiosa e perfeita toda e qualquer decisão tomada de acordo com estes estatutos.

§ 1º Quando se tratar de alteração dos estatutos, as assembleias gerais só se constituirão em segunda convocação com o quorum exigido para primeira.

§ 2º Quando a assembleia geral não for constituída na forma do paragrafo anterior, competirá então ao conselho deliberativo resolver sobre o assunto da convocação.

Art. 32. As convocações das assembleias serão anunciadas por editais, que serão afixados na sede da associação e publicados no *Diario Oficial*.

Art. 33. As assembleias gerais extraordinarias, quando convocadas para julgamento de qualquer membro da diretoria ou do conselho fiscal, serão abertas pelo presidente, que então pedirá que a assembleia, por aclamação, designe tres socios que deverão presidir e secretariar a assembleia já constituída.

Art. 34. Toda assembleia geral, uma vez constituída, ou virá a leitura da ata da anterior, que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pela mesa.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO E FUNDOS

Art. 35. O patrimonio da associação será constituído da seguinte forma:

- a) pelos bens moveis e imoveis que possuir ou vier a adquirir;
- b) pelos juros dos titulos e apolices;
- c) pelo pagamento das joias, mensalidades, donativos ou beneficios feitos à associação;
- d) rendas eventuais;
- e) pelos lucros provenientes das sessões organizadas na forma que estabelece o artigo 1 destes estatutos.

Art. 36. O patrimonio da associação será arrecadado em dois fundos: o de Reserva e o de Beneficencia.

§ 1º O fundo de reserva será constituído:

- I) pelos capitais designados nas alíneas a) b) e c) do art. 35;
- II) de 80 % dos lucros liquidados de que trata a alínea e) do art. 35.

§ 2º O fundo de beneficencia será formado:

- I) pelas mensalidades de 3\$000, prevista no art. 40,
- II) de 20 % dos lucros liquidados a que se refere a alínea e) do art. 35;
- III) dos bens e titulos que adquirir.

CAPITULO VII

DAS SESSÕES

Art. 37. Ficam creadas, de acordo com o art. 12, destas estatutos, as seguintes seções: Financeira e Beneficencia.

Primeira parte

Art. 38. A secção financeira será constituída pelo fundo de reserva, e terá por fim:

a) conceder carta de fiança aos seus associados, para locação de casa mediante consignação na folha de pagamento do respectivo aluguel, acrescido de juros á taxa mensal de 1 %;

b) conceder empréstimos aos seus associados de acordo com as tabelas regulamentares, atendendo ao seguinte:

I) os juros destes empréstimos serão cobrados de acordo com o art. 3º do decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931;

II) o prazo dos empréstimos será de 48 meses, no máximo;

III) o consignante receberá no ato do empréstimo a quantia integral pedida, sem desconto de qualquer natureza;

IV) será permitida a reforma do empréstimo de acordo com a lei;

V) o quantum dos empréstimos será fixado pela diretoria, dentro do terço da remuneração do consignante e conforme as possibilidades e recursos da associação.

Paragrafo unico. As reformas dos empréstimos serão também concedidas de acordo com este artigo, sem prejudicar aos socios que ainda não tenham obtido empréstimo na associação.

Segunda parte

Secção Beneficente

Art. 39. A secção beneficente será formada pelo fundo de beneficencia, e terá por fim:

a) fundar, quando permitam as suas possibilidades financeiras, uma escola para os filhos dos socios, quando então, será organizado pela assembléa geral o respectivo regulamento;

b) conceder um auxilio para funeral, em favor dos herdeiros ou legatarios dos seus associados;

c) creação da Assistencia Medica.

Paragrafo unico. O valor da quota de funeral será fixada anualmente pelo conselho deliberativo, em sua reunião mensal para tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal sobre o balanço anual, de acordo com as possibilidades do fundo de beneficencia, não podendo, entretanto, ser inferior a duzentos mil réis.

Art. 40. Terão direito á quota de funeral os socios quites e que tenham completado o prazo de socio da associação durante doze meses e concorrido com a quantia mensal de tres mil réis para o fundo de beneficencia.

§ 1º. A quota de funeral que não for reclamada dentro de seis meses a partir da data do falecimento, reverterá em favor do fundo de beneficencia.

§ 2º. Não terá direito á quota de funeral o socio que estiver nas condições de lhe ser applicada a pena de eliminação prevista no art. 10 destes estatutos, embora não tenha sido ainda eliminado.

§ 3º. Si, entretanto, posteriormente, ficar provado que o socio falecido não deveria ter sido eliminado, os seus herdeiros ou legatarios terão direito ao recebimento da respectiva quota.

§ 4º. Para os efeitos do § 1º deste artigo, o prazo para o caso do paragrafo anterior será contado á partir da data em que for reconhecido o direito ao recebimento e não da do falecimento.

§ 5º. No caso do socio faltar em debito com a associação, as suas dividas não serão descontadas do funeral.

CAPITULO VIII

RECEITA E DESPESA

Art. 41. A receita geral da associação será constituída pelas seguintes fontes:

a) pelos rendimentos dos bens moveis e imoveis que possuir ou vier a adquirir;

b) pelos juros das apolices e titulos que possuir;

c) pelo pagamento das joias e mensalidades previstas nos arts. 9º e 40, destes estatutos;

d) pelos lucros obtidos com o movimento dos empréstimos;

e) pelas rendas eventuais.

Art. 42. A despesa geral da associação será efetuada de acordo com as seguintes discriminações:

a) com a manutenção, conservação e funcionamento regular da associação;

b) com o pagamento das quotas de funeral;

c) com a manutenção da Escola e dos serviços medicos a serem creados de acordo com as alíneas a) e c) do art. 39.

Paragrafo unico. Dos lucros liquidos verificados no balanço anual, se incorporará aos fundos de reserva e de beneficencia as partes proporcionais determinadas no art. 36º.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. O ano social e o ano financeiro serão contados de 1 de janeiro á 31 de dezembro.

Art. 44. Os cargos da diretoria do conselho fiscal não poderão ser exercidos acumulativamente.

Art. 45. É expressamente proibida qualquer manifestação, por parte da associação, de natureza politica ou religiosa.

Art. 46. A associação só será dissolvida quando tiver menos de sete socios, atendendo-se então ao que estabelece o paragrafo unico do art. 3º destes estatutos.

Art. 47. O emblema da associação será representado por uma bandeira branca, com uma diagonal azul, partindo da parte inferior da tralha, tendo no centro de um dos triangulos as letras iniciais do nome da associação.

Art. 48. As joias poderão ser suspensas ou estabelecidas á juizo da diretoria.

Art. 49. Os diretores serão substituidos uns pelos outros, nos seus impedimentos.

Paragrafo unico. Quando este impedimento exceder de quinze dias, se applicará o disposto da alínea j) do art. 21.

Art. 50. Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pela diretoria *ad referendum* do Conselho Deliberativo.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 51. O Conselho Deliberativo, eleito na assembléa geral realizada em 5 de setembro de 1930, terminará o seu mandato em 1 de fevereiro de 1936.

Paragrafo unico. A diretoria e o conselho fiscal, eleitos na sessão do Conselho Deliberativo de 5 de setembro de 1930, terminarão os seus mandatos em 1 de fevereiro de 1936.

(C—5.485—9-10-931—580\$000)

DECRETO N. 20.493 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1931

Aprova a reforma dos estatutos e concede autorização á Associação Beneficente Postal para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Associação Beneficente Postal, resolve aprovar as modificações feitas nos estatutos da referida sociedade, que a este acompanham, em assembléa geral extraordinaria, realizada em 2 de setembro ultimo, e conceder autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925, e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931, 110º da Independencia e 43º da República

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Estatutos da Associação Beneficente Postal aprovados em assembléa geral extraordinaria de 2 de setembro de 1931

TITULO I

Da organização social

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. Sob a denominação de "Associação Beneficente Postal", foi fundada nesta Capital em 9 de março de 1901 e instalada em 25 de julho do mesmo ano, esta associação de beneficencia e mutualidade, com numero ilimitado de associados, constituídos de funcionarios postais da República, ativos e inativos, sem distinção de classes nem de sexos; e de suas familias, nos termos destes estatutos.

Paragrafo unico. Compreende-se por familia do associado para os efeitos destes estatutos: esposos, filhos, pais e irmãos.

Art. 2.º A sede da associação e seu fóro juridico são nesta Capital.

Art. 3.º A associação tem por fim:

1.º, concorrer com uma quota para o funeral dos associados;

2.º, conceder mensalmente um auxilio pecuniario ao associado enfermo, quando impossibilitado de trabalhar;

3.º, estabelecer uma pensão em favor da familia do associado falecido, ou de qualquer outra pessoa designada pelo associado em vida, na forma estabelecida nestes estatutos;

4.º, auxiliar o associado com empréstimos pecuniarios, observadas as leis em vigor quando as amortizações forem feitas mediante consignação em folha de pagamento;

5.º, instituir uma biblioteca para uso dos associados;

6.º, promover os meios necessarios para a habilitação de herdeiros á pensão do montepio civil, ao peculio do Instituto de Previdencia dos Funcionarios da União, ou de outra qualquer instituição de beneficencia a que seja filiado o associado falecido;

7.º, encarregar-se de fazer os funerais do associado, quando este não tenha familia ou parente nesta Capital ou quando, por circumstancias especiais, a viuva ou filhos estejam impossibilitados de o fazer;

8.º, fornecer aos associados carta de fiança para aluguel de casa;

9.º, instituir uma Caixa de Peculios, facultativa, nos moldes de instituições congêneres;

10, instituir uma Caixa Predial.

CAPITULO II

DA DIREÇÃO SOCIAL

Art. 4.º Dirige a associação:

1.º, a assembléa geral;

2.º, o Conselho Deliberativo, eleito pela assembléa geral e seus membros permanentes;

3.º, a administração eleita pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO III

DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5.º A duração da associação é por tempo indeterminado.

Art. 6.º A dissolução da associação só se realizará por motivo de insolvabilidade e por uma assembléa especial, e constituida por quatro quintos (4/5) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos sociais e quites de quaisquer compromissos para com a associação.

TITULO II

Dos associados

CAPITULO I

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7.º A admissão de associados será feita por proposta assinada por um associado em pleno gozo de seus direitos.

§ 1.º Da proposta, cujo modelo impresso é fornecido pela secretaria da associação, constará:

- a) o nome do proposto;
- b) a idade;
- c) a naturalidade;
- d) o estado civil;
- e) o grau de parentesco quando externo;
- f) a categoria;
- g) a repartição a que pertence;
- h) a repartição pagadora;
- i) a residencia;
- j) a assinatura do proposto.

§ 2.º Quando se tratar de admissão de pessoas de familia do associado, basta que o proponente mencione na proposta o disposto nas letras a, b, c, d, e e f, com a declaração da forma por que deve ser feito o pagamento da mensalidade pelo qual se responsabiliza.

Art. 8.º Não será tomada em consideração a proposta cujas condições de admissão de qualquer das declarações determinadas pelo artigo 7.º e seus paragrafos,

Art. 9.º As propostas serão enviadas á comissão de sindicancia para interpor seu parecer e, satisfeita essa exigencia, votadas pela diretoria na proxima reunião.

Art. 10. A matrícula será contada do primeiro dia do mês em que o associado satisfizer o pagamento da primeira contribuição e dessa data contará o intersticio.

Art. 11. As propostas recusadas serão arquivadas.

Art. 12. Não poderão ser admitidas pessoas que tiverem mais de 40 anos de idade, e, bem assim, os que tiverem conduta duvidosa ou que, na sua vida publica ou particular, tenham notas de atos deprimentes.

CAPITULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 13. A associação fica constituida com as seguintes classes de associados:

a) fundadores, os que se inscreveram até a data de 18 de outubro de 1901;

b) efetivos, os admitidos posteriormente á data de 18 de outubro de 1901;

c) beneméritos:

1.º, os fundadores e efetivos que tenham proposto, aquêles 20 associados quites e estes 30; decorridos 12 meses da admissão do ultimo dos propostos;

2.º, os associados efetivos que, no decurso de dez anos, depois de postas em vigor todas as beneficencias previstas nos estatutos, não tiverem recebido auxilio algum da associação, e hajam proposto, pelo menos 20 associados quites, e decorridos 12 meses da admissão do ultimo dos propostos;

3.º, os membros da administração que, no decurso de dez anos, seguidos ou interpolados, tiverem prestado, no exercicio de qualquer cargo, serviços relevantes á associação;

d) benfeitores, os associados fundadores e efetivos que tiverem prestado relevantes serviços á associação ou á mesma tiverem feito donativos de valor;

e) externos, as pessoas de familia dos associados, pertencentes ao quadro social.

Art. 14. São considerados remidos:

1.º, os associados fundadores que não tiverem interrompido o pagamento das suas contribuições desde a época da fundação desta associação;

2.º, os associados efetivos que tiverem proposto 50 associados, decorridos 12 meses da respectiva admissão, ou que depois de 30 anos de matrícula ininterrupta, não tenham gozado de qualquer beneficencia.

Art. 15. Os titulos de Benfeitor e Benemerito serão concedidos, respectivamente, pela assembléa geral e pelo conselho deliberativo, precedendo, em cada caso, proposta da diretoria, fundamentada por escrito.

Art. 16. A execução dos remidos serão contribuintes todos os associados, mesmo os benemeritos e como tal gozarão dos favores e vantagens concedidos por estes estatutos.

CAPITULO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 17. Constituem direitos dos associados:

1.º, ser auxiliado pecuniariamente, na forma prevista destes estatutos, quando, por molestia ou desastre, ficar impedido de trabalhar, e, no caso de falecimento, deixar pensão á familia ou pessoa que houver designado;

2.º, contrair empréstimos com a associação, nas condições estabelecidas pelos estatutos;

3.º, requerer, em numero nunca inferior a 50 associados quites, convocação extraordinaria do conselho deliberativo, declarando o motivo, ou convocação da assembléa geral, para os fins do n. 7 deste artigo;

4.º, propôr, por escrito á diretoria, qualquer medida de utilidade para a associação;

5.º, modificar a declaração de herdeiros á pensão instituida ou indicação de funeral maior a uma das pessoas de sua familia, tambem associada, quando julgar conveniente;

6.º, delegar, por procuração, a outro associado quites o direito de representa-lo — para todos os efeitos — em assembléa geral, exceto quando se tratar de modificação de estatutos ou dissolução da associação;

7.º, apresentar queixa ou reclamação á assembléa geral, contra o conselho deliberativo e a este contra a administração, quando por quaisquer atos se der preterição de seus direitos.

ou infração dos presentes estatutos, em assunto de interesse social;

8º, votar e ser votado em assembleia geral e no conselho deliberativo, estando quite da mensalidade com a associação;

9º, assistir às sessões da diretoria e do conselho deliberativo, não podendo, porém, tomar parte nas discussões, salvo quando for solicitada sua opinião.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 18. São deveres dos associados:

1º, pagar mensalmente a sua contribuição por desconto em folha de pagamento, ou diretamente ao tesoureiro da associação, se estiver afastado da repartição, por qualquer motivo, devendo, porém, voltar ao regime de desconto em folha logo que voltem às suas funções na repartição;

2º, pagar, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data em que lhe for notificada a sua admissão, a joia, o diploma e a contribuição mensal, ficando subentendido que o seu interstício será a contar do primeiro dia do mês em que realizar o pagamento;

3º, comparecer às sessões de assembleia geral e às do conselho deliberativo e da administração quando desses órgãos fizer parte;

4º, aceitar e exercer com zelo o cargo para que for eleito ou nomeado, só podendo a isto recusar-se por motivos muito ponderáveis, que justifiquem a excusa perante a assembleia, o conselho deliberativo ou a diretoria, se desta for a nomeação;

5º, participar por escrito, quando se retirar da Capital por qualquer motivo, quando fizer parte da administração e de sua ausência resultar substituição;

6º, guardar o devido respeito e consideração no recinto da associação, atendendo às observações do presidente;

7º, informar à associação de qualquer ocorrência que a prejudique direta ou indiretamente;

8º, cumprir e respeitar fielmente as disposições destes estatutos e promover por todos os meios ao seu alcance o engrandecimento da associação.

CAPITULO V

DAS PENAS DOS ASSOCIADOS

Art. 19. Perderá a qualidade de associado, sendo eliminado, todo aquele que:

1º) atrazar-se no pagamento de suas contribuições por um período superior a seis meses;

2º) subtrair ou extraviar valores ou qualquer objeto da associação, ficando a esta o direito de processá-lo criminalmente;

3º) promover, direta ou indiretamente, o descredito da associação;

4º) abandonar os meios de vida honesta;

5º) diminuir a idade para ser admitido;

6º) prestar falsas informações para o fim de conseguir a admissão de qualquer pessoa;

7º) deixar sem motivo justo, reconhecido pela diretoria, de realizar o pagamento de sua contribuição, por meio de desconto em folha de pagamento;

8º) praticar irregularidades graves no desempenho de mandato administrativo;

9º) comparecer na sede da associação ou nas sessões de diretoria do conselho deliberativo, e da assembleia geral para promover distúrbios, ameaçar ou desacatar a autoridade da administração ou qualquer associado;

10) for exonerado do emprego por motivo deprimente, uma vez verificada a existência deste;

11) for condenado em última instancia por crime infamante;

12) atrazar-se no pagamento de juros de empréstimo "rápido", por espaço de tempo superior a seis meses, desde que fique provado que a repartição onde trabalha está em dia com os seus pagamentos, e uma vez que se recuse a saldar o débito, dentro de noventa dias contados da data do aviso.

Paragrafo unico. A pena de eliminação imposta ao associado por qualquer dos casos previstos neste artigo, não alcança de modo algum as pessoas de sua familia, que forem também associadas; estas poderão continuar como associadas, pagando, porém, as suas contribuições mensais, por meio de recibo, na sede da associação

Art. 20. O associado eliminado, mesmo a seu pedido, perderá todos os direitos adquiridos e nada terá a reaver da associação.

Art. 21. O associado que perturbar a ordem na sede social, quer seja em sessão de diretoria, quer nas de conselho deliberativo e da assembleia geral, e que, sendo admoestado, não se contiver, será suspenso por sessenta dias. Incorrerá na mesma suspensão o que desrespeitar a autoridade da administração, sendo, na reincidência, eliminado.

Paragrafo unico. Enquanto durar a suspensão, ficará o associado privado de todos os direitos e regalias conferidos por estes estatutos, excetuados os de funeral e pensão á familia, sem embargo de ficar obrigado a pagar as contribuições a que estiver sujeito.

Art. 22. O associado que se atrazar por mais de dois meses no pagamento de suas contribuições ou de empréstimos contraídos na associação, ficará impedido de exercer e gosar os direitos e regalias que lhe conferem os presentes estatutos, inclusive os de auxilio pecuniário por motivo de molestia.

Art. 23. O associado eliminado só poderá ser readmitido se a eliminação tiver sido a seu pedido, ou motivada pelas disposições dos numeros 1 e 7 do art. 19; e se contar ainda menos de 40 anos de idade.

Paragrafo unico. Na readmissão não serão levadas em conta contribuições anteriormente pagas, nem o tempo de interstício; mas será tomado em consideração qualquer compromisso que o eliminado tenha deixado de satisfazer, para o fim de pagar de uma só vez, conjuntamente com a nova joia, diploma e contribuição mensal.

TITULO III

Das contribuições

Art. 24. As contribuições a que ficam obrigados os associados efetivos para gosar dos direitos e vantagens conferidos por estes estatutos, constarão, nos casos normais, de:

a) 58 de diploma;

b) 38000 de mensalidade.

Art. 25. Os associados propostos, cuja idade exceder a 30 anos, pagarão, a titulo de joia, a importancia de 38 para cada ano que exceder áquella idade.

Art. 26. Os funcionarios propostos para associados, dentro dos seis primeiros meses de admissão ao serviço do Correio, ficarão sujeitos tão somente ao pagamento da metade da joia a que estiverem obrigados.

Art. 27. As pessoas de familia dos associados, admitidos nos termos do paragrafo unico do art. 1º, constituindo por isso uma classe especial, com direitos restritos, ficarão isentas da joia e sujeitas, somente, ás seguintes contribuições:

a) 58000 de diploma;

b) 28000 de mensalidade.

Art. 28. A joia e o diploma serão pagos, de uma só vez, conjuntamente, no ato da admissão.

Art. 29. As contribuições mensais serão pagas por meio de consignação em folha de pagamento ou na sede da associação, conforme os casos estabelecidos na alinea 1ª do art. 18.

TITULO IV

Das beneficencias

CAPITULO I

DO AUXILIO AO ASSOCIADO ENFERMO

Art. 30. O associado que, por motivo de molestia, fique impossibilitado de trabalhar por mais de 30 dias, receberá da associação a beneficencia de trinta mil réis mensais.

§ 1º Para receber a beneficencia deverá o associado dirigir-se ao presidente da diretoria, por meio de requerimento escrito do proprio punho, quando possível, acompanhado de atestado medico.

§ 2º A associação dará o auxilio depois de verificar que o associado está quite no pagamento de contribuições mensais ou de outros compromissos para com a associação, á vista do parecer da comissão de sindicancia e a juizo da diretoria.

§ 3º O auxilio só será concedido, no maximo, por seis meses consecutivos, sendo que depois de decorridos os três primeiros meses, o mesmo será reduzido á metade.

CAPITULO II

DO FUNERAL DO ASSOCIADO

Art. 31. A associação concorrerá com a quantia de 750\$000 para o funeral do associado dentro dos cinco primeiros anos de contribuição efetiva, acrescentando-se mais 75\$000 para cada período completo de cinco anos.

Art. 32. Para o funeral de associados fundadores e beneméritos remidos a associação concorrerá com a importância de 1:000\$000 e do acréscimo quinquenal de que trata o artigo 31.

Art. 33. O auxilio de que tratam os artigos precitados será entregue á familia do associado no mesmo dia do falecimento, ou quando for reclamado á vista da prova legal do óbito.

§ 1.º Da importância do funeral serão deduzidas somente as importancias devidas pelo extinto á associação por empréstimos "rapido", acrescido os juros, e das mensalidades em atraso.

§ 2.º Quando o enterramento tenha de ser feito por pessoa estranha, será esta indenizada do que houver despendido, dentro da importância do auxilio devido, sendo o restante, si houver, entregue a quem de direito.

§ 3.º Si o associado não tiver familia nem quem se encarregue de fazer o enterramento, este ficará a cargo da associação.

§ 4.º Preserverá em favor do patrimonio social qualquer quantia resultante de funerais, si no fim de um ano, contado da data do falecimento do associado, não for reclamada por quem de direito, reservados os casos previstos pelo art. 169 do Código Civil.

CAPITULO III

DO FUNERAL DAS PESSOAS DE FAMILIA DO ASSOCIADO

Art. 34. A associação concorrerá para o funeral das pessoas de familia do associado, tambem associadas, dentro dos cinco primeiros anos de contribuição efetiva com a importância de 750\$000 para uma das pessoas previamente designadas e com a de 500\$000 para as demais, acrescentando-se 50\$000 para cada período de cinco anos completos para os funerais de 750\$000 e 25\$000, para os de 500\$000.

§ 1.º A designação de que trata este artigo será feita do proprio punho do declarante, com o testemunho de dois associados, sendo, porém, dispensavel a declaração quando só houver uma pessoa de familia na matricula do associado.

§ 2.º O associado que houver recebido o funeral maior pelo falecimento da pessoa indicada para merecê-lo, não poderá fazer nova indicação, salvo si a extinta tiver sido a esposa do declarante e este, contraíndo novas nupcias, associar a sua nova esposa.

Neste caso, ficará obrigado a pagar, além do diploma e da contribuição mensal, a quantia de 50\$000, a titulo de joia.

CAPITULO IV

DA PENSÃO

Art. 35. Na conformidade do disposto no art. 3.º, alinea 3.ª, a associação concederá á familia do associado falecido ou á pessoa previamente designada por este, uma pensão de 50\$000 pelo período de um ano.

Paragrafo único. É facultado ao associado instituir a pensão em favor de qualquer pessoa, fazendo para isto declaração por escrito, na qual fique expressa:

- a) o nome da pessoa;
- b) a idade;
- c) a residência.

Art. 36. A pensão é devida desde o dia em que falecer o associado que a instituiu.

Art. 37. A pensão é concedida mediante requerimento dos interessados, acompanhado de certidão de óbito, dirigido ao presidente da diretoria que o submeterá a julgamento na primeira sessão de diretoria, com as informações necessarias.

Art. 38. Si no processo para concessão da pensão se verificar que o associado instituidor foi admitido na associação com idade superior ás estatuidas no art. 12, não terão os interessados direito á pensão e nem a restituição alguma.

Art. 39. A pensão concedida e que deixar de ser recebida pelo período de um ano, contado da data do despacho de concessão ou da do ultimo recebimento, e, bem assim, a que não for requerida dentro daquele prazo, a contar da data do falecimento do associado, preserverá em favor do patrimonio social, reservados os casos previstos pelo art. 169, do Código Civil.

CAPITULO V

DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS

Art. 40. Ao associado efetivo, que conte mais de seis meses de admissão no quadro social, e que não esteja em débito de mensalidades vencidas, a associação permitirá que contraia empréstimos com o fundo de movimento, de conformidade com estes estatutos, de-de que receba vencimentos fixados por qualquer repartição postal.

Art. 41. A associação dará fiança para aluguel de casa aos seus associados efetivos que percebam vencimentos fixados em folha, na qual possam consignar o pagamento mensal de aluguel.

§ 1.º O associado que pretender a fiança fica obrigado a:

- a) consignar em favor da associação a importância de aluguel do predio em que residir;
- b) sujeitar-se ás prescrições legais que regulam as consignações desta natureza.

§ 2.º A importância do aluguel será paga pela associação ao proprietario ou locador.

Art. 42. A associação encarregar-se-á da liquidação do montepio civil, do peculio do Instituto de Previdencia ou de outra qualquer instituição a qua seja filiado o extinto, de acordo com o n. 6 do art. 3.º destes estatutos.

§ 1.º Para os fins deste artigo a diretoria designará, dentre os associados, um ou dois de reconhecida competencia para se encarregarem desse serviço, entendendo-se com a familia do extinto.

§ 2.º Os encarregados dessa liquidação informarão a diretoria de todas as occurencias que se derem na marcha do respectivo processo da despesa que seja necessario fazer, apresentando para isso uma especificação minuciosa.

§ 3.º A associação custeará, por adiantamento, todas as despesas que hajam de ser feitas no decurso do processo, exclusive os honorarios dos encarregados da liquidação, que serão pagos pela associação, após a liquidação do processo.

§ 4.º A diretoria acordará com os encarregados dessa liquidação os honorarios que lhes deverão ser arbitrados em pagamento dos seus serviços.

§ 5.º Todas as despesas realizadas por efeito da disposição deste artigo, salvo o pagamento dos honorarios, serão indenizados pelos interessados logo que entrem no gozo da pensão ou peculio, para o que ficam previamente obrigados.

§ 6.º Durante o tempo em que correr o processo de habilitação ao Montepio, poderão ser adiantados, mensalmente, dois terços da pensão mediante o juro mensal de 1 %, ás pessoas a quem couber por direito a mesma, regulando-se tais operações por contrato com procuração irrevogavel, passada á associação, até liquidação final e recebimento dos adiantamentos feitos e dos juros correspondentes.

CAPITULO VI

DO PECULIO

Art. 43. Será instituida a Caixa de Peculios da Associação Beneficente Postal, com organização autonoma, nos moldes de instituições congêneres, sujeito o regulamento que for organizado pela diretoria á sanção do Conselho Deliberativo.

TITULO V

Dos empréstimos aos associados

Art. 44. A associação, observadas as condições do art. 40, permitirá aos seus associados efetivos contrair empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, com a observancia do estabelecido nos decretos ns. 17.146, de 17 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931.

Art. 45. As operações de empréstimos por consignação em folha de pagamento serão efetuadas á taxa de juros de 12 % ao ano, até o maximo de 24 meses e ás taxas de 15 % e 18 % ao ano, respectivamente, quando os prazos forem de 36 e de 48 meses, sendo tais juros cobrados pelo sistema Price, sobre as quantias realmente devidas.

Art. 46. Os empréstimos somente serão ultimados em face das certidões que comprovem terem sido averbadas, pelas repartições competentes, as consignações instituidas, e, bem assim, estarem os originaes do contrato visados pelo chefe da repartição averbadora.

Art. 47. Serão permitidas as reformas de empréstimos desde que já tenha sido amortizada a quarta parte do anteriormente realizado.

Art. 48. A associação respeitará a livre opção do consignante, com relação aos prazos estabelecidos no art. 2.º de decreto n. 20.225, n. 18, de julho de 1931, dentro dos limites

das importâncias que emprestar, segundo a tabela que for organizada para constituir a carteira de empréstimos.

Art. 49. A importância da consignação será sempre constituida de capital e dos juros relativos.

Art. 50. A associação não aceitará consignação, quer para amortização de empréstimo, quer para aluguel de casa afiançada, que exceda a terça parte dos vencimentos que perceberem os consignantes.

Art. 51. Além dos juros legais, nenhum direito assiste à associação de haver do consignante qualquer outra taxa, seja qual for a sua denominação.

Art. 52. As consignações destinadas a mensalidades, benefícios, penúrias, donativos e semelhantes, só poderão ser averbadas a requerimento do próprio consignante.

Art. 53. Além dos empréstimos por consignação em folha de pagamento, a associação poderá transigir com os associados, mediante outras garantias.

TITULO VI

Dos fundos sociais

CAPITULO I

DA DIVISÃO DOS FUNDOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 54. A associação, por seu caracter de beneficência, não poderá ter capital de fundação.

Todos os seus haveres constituirão o fundo social que ficará mantido pelas seguintes verbas:

- a) contribuição mensal;
- b) joia de admissão;
- c) juros dos empréstimos e dos valores em depósito;
- d) emolumentos de diploma;
- e) quaisquer operações e outras quaisquer rendas que se

verifiquem pelo desenvolvimento das operações financeiras.

Art. 55. O fundo social subdividir-se-á pelos seguintes, na proporção abaixo indicada:

- Fundo de Auxílios — 15 %;
- Fundo de Pensões — 15 %;
- Fundo de Funerais — 30 %;
- Fundo de Movimento — 30 %;
- Fundo de Garantia — 10 %.

Art. 56. Dos lucros líquidos, verificados anualmente, por balanço geral, encerrado em 31 de dezembro, se deduzirão 5 % para o patrimônio social, e, do restante, se fará a distribuição proporcional pelos fundos acima mencionados.

Art. 57. O Fundo de Auxílios, destina-se, pelas disposições das alíneas 2ª e 6ª do art. 3º a atender às despesas de que trata o capítulo I do título IV e garante as decorrentes do art. 42, destes estatutos.

Art. 58. O Fundo de Pensões, é destinado, pela disposição da alínea 3ª do art. 3º, a fazer as despesas com o pagamento de pensões pelo modo estabelecido no capítulo IV do título IV.

Art. 59. O Fundo de Funerais, destina-se, na conformidade da alínea 1ª do art. 3º ao pagamento de funerais determinados pelas disposições dos capítulos II e III do título IV.

Art. 60. O Fundo de Movimento, é a conta que fornecerá principalmente os recursos necessários a todas as operações que a associação entender realizar para o seu desenvolvimento, ficando-lhe subordinada a carteira de empréstimos.

Parágrafo unico. Si os recursos deste fundo forem insuficientes ou se esgotarem do decurso de qualquer operação, será suprido provisoriamente pelos outros fundos.

Art. 61. O Fundo de Garantia, destina-se a indenizar prejuizos que se verifiquem nas operações do Fundo de Movimento e a suprir definitivamente qualquer dos outros tres fundos: o de Auxílios, o de Pensões, e o de Funerais, quando, por qualquer circunstancia imperiosa, os recursos desses fundos forem insuficientes para atender às despesas que lhes estão afetas.

Art. 62. Os saldos em dinheiro de todos os fundos, que não sejam necessários ao movimento de operações, deverão ser recolhidos, em conta corrente, a um ou mais Bancos de reconhecido crédito, à escolha da diretoria, de acordo com o conselho fiscal.

CAPITULO II

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 63. Ao Patrimônio Social pertencerão as apólices da ~~Préa~~ **Préa** Pública Federal, de propriedade da associação.

Art. 64. Serão também levadas diretamente à conta do patrimônio social as seguintes verbas:

- a) juros de suas apólices;
- b) donativos de valor feitos por associados benfeitores;
- c) resultados de prescrições nos termos destes estatutos;

d) juros de seus valores em depósitos;

e) 5 % dos lucros líquidos verificados anualmente em balanço, nos termos do art. 56.

Art. 65. Pertencerão ainda ao patrimônio os moveis e utensílios que a associação possui ou venha a possuir.

Nesses valores será feita anualmente, a juízo da diretoria, uma redução de 5 % quando, pelo uso ou ação do tempo, se verifique depreciação dos referidos moveis e utensílios.

Art. 66. Os valores em especie pertencentes ao patrimônio, poderão ser aplicados:

- a) na compra de apólices da Divida Pública Federal;
- b) na aquisição de imóveis;
- c) na aquisição de moveis e utensílios de uso permanente.

TITULO VII

Da assembléa geral

Art. 67. A assembléa geral é a reunião de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, e, constituído assim poder soberano, é competente para deliberar, resolver e decidir sobre todos os assuntos de interesse social, inclusive modificar ou alterar os presentes estatutos, sem atingir os fins beneficentes da associação.

Art. 68. Para que a assembléa geral possa constituir-se legalmente, é necessário:

1º, que seja anunciada com antecedencia de oito dias e pelo modo mais conveniente, para que os associados tenham conhecimento;

2º, que se declare no anúncio o dia, lugar e hora em que deve funcionar, bem como o motivo de sua convocação;

3º, que compareça um número, nunca inferior a cem associados, verificado pelo livro de presença, de associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo unico. Si este número não for atingido, será convocada nova reunião para cinco dias depois do marcado para a primeira convocação, declarando-se nos anuncios que a assembléa deliberará com o número de associados que comparecer.

Art. 69. A assembléa geral, quando convocada para modificar ou alterar os presentes estatutos, só se instalará se comparecer 1/4 dos associados quites; caso esse número não se verifique em primeira convocação, far-se-á segunda convocação, para a qual serão exigidos cem associados; não comparendo, ainda, esse número, far-se-á terceira convocação, quando a assembléa deliberará com qualquer número de associados presentes.

Art. 70. A assembléa geral, uma vez constituída, continúa até solução da materia para que foi convocada; mas, se para deliberar carecer de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessários.

Art. 71. As assembléas gerais são: ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º A assembléa geral ordinaria reunir-se-á na primeira quinzena do mês de março, trienalmente, e terá por fim proceder à eleição de trinta associados, contribuintes ou remidos sem graduação, para membros do Conselho Deliberativo.

§ 2.º São nulos os votos dados a associados:

- a) que não estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) que forem empregados da associação.

§ 3.º Anulada a votação dada a qualquer associado, a eleição recairá no associado imediatamente menos votado desde que tenha este pelo menos, mais da metade dos votos dados ao que estiver em primeiro lugar; si nenhum atender a essa condição, será procedida nova eleição.

a) proceder-se-á do mesmo modo em caso de ficar vago por qualquer motivo um lugar de membro efetivo do Conselho Deliberativo;

b) si houver empate na escolha do imediatamente menos votado, vencerá o de matrícula mais antiga.

Art. 72. As assembléas gerais extraordinarias têm por fim discutir e deliberar sobre os assuntos para que foram expressamente convocadas e se reunirão tantas vezes quantas forem necessarias.

Art. 73. A convocação da assembleia geral ordinaria será feita pelo presidente da diretoria e subsidiariamente pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo.

Paragrafo unico. Si a convocação for protelada por mais de sessenta dias e si dentro desse prazo não o tiver feito o Conselho Fiscal ou o Conselho Deliberativo, é permitido a qualquer associado exigi-la da diretoria e, não sendo atendido, terá o direito de fazer ele proprio a convocação, declarando essa circunstancia no anuncio respectivo.

Art. 74. As convocações das assembleias gerais extraordinarias serão feitas:

1º, pela diretoria da associação, quando julgar conveniente;

2º, pelo Conselho Fiscal, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

3º, pela diretoria ou pelo Conselho Fiscal, quando o requererem 50 associados quites, nos termos da alinea 3º do art. 17, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

4º, pelos proprios associados reclamantes, em caso de recusa da diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo.

Art. 75. Ao associado é permitido ser representado por procurador, contanto que seja outro associado.

O procurador só poderá representar um associado, sem direito de substabelecer o mandato.

O objeto e o fim do mandato constarão especificadamente do respectivo instrumento.

Art. 76. Nas assembleias gerais ordinarias a sessão será aberta pela diretoria e, verificado número legal, será aclamado pela maioria um dos associados presentes para presidir a sessão, o qual escolherá os secretarios para constituírem a mesa.

Paragrafo unico. Nenhum membro da administração ou do Conselho Deliberativo poderá fazer parte da mesa da assembleia geral ordinaria.

Art. 77. Nas assembleias gerais extraordinarias convocadas pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Deliberativo a presidencia será exercida respectivamente pela propria diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Mesa do Conselho Deliberativo, conforme o caso.

Art. 78. Não podem votar nas Assembleias Gerais, tomando, entretanto, parte na discussão:

a) os membros da diretoria e do Conselho Fiscal quando se tratar de seus atos e contas;

b) qualquer associado, si se tratar de assunto em que tenha interesse individual.

Art. 79. A Assembleia Geral compete:

a) eleger, em sua reunião ordinaria, trienalmente o Conselho Deliberativo;

b) deliberar, em reunião extraordinaria, sobre qualquer assunto para que for expressamente convocada;

c) resolver sobre a dissolução da Associação nos termos do art. 6º destes estatutos;

d) dar ou negar provimento aos recursos interpostos das decisões da Administração ou do Conselho Deliberativo;

e) resolver sobre a reforma dos estatutos, quando não atinja os fins beneficentes da Associação;

f) conferir os titulos de Beneficentes;

g) revogar qualquer resolução administrativa, quando contrária ás disposições dos estatutos;

h) destituir a Administração ou o Conselho Deliberativo, quando, por excesso de atribuições ou por negligencia, prejudicar a Associação.

Art. 80. A eleição do Conselho Deliberativo será feita em cédulas de que constarão trinta nomes de associados.

§ 1º. A contagem dos votos será feita pela Mesa da Assembleia auxiliada, por dois escrutinadores, escolhidos no momento.

§ 2º. Cada grupo de cincoenta associados poderá designar, por escrito, um fiscal para acompanhar o trabalho eletivo, devendo a procuração respectiva ser entregue á Mesa por ocasião do inicio dos trabalhos.

§ 3º. Feita a apuração serão proclamados eleitos pelo presidente da assembleia os trinta associados mais votados e lavrada a respectiva ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros da Mesa, obrigatoriamente, e pelos escrutinadores e fiscais, si o desejarem.

§ 4º. O presidente da assembleia assinará as comunicações que serão feitas aos associados eleitos.

TITULO VIII

Do Conselho Deliberativo

Art. 81. O Conselho Deliberativo sera composto de membros eletivos e membros permanentes, aqueles constituídos por trinta associados eleitos trienalmente, pela Assembleia Geral e estes pelos associados Beneficentes, Beneméritos e Fundadores.

Art. 82. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nas segundas quinzenas dos meses de março e setembro de cada ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pela diretoria, pelo Conselho Fiscal, pela sua propria Mesa ou a requerimento dos associados, conforme o n. 3 do art. 17.

§ 1º. A reunião ordinaria de março terá por fim: Deliberar sobre o inventario, balanço e contas da diretoria referentes ao ano da gestão anterior, depois de lido o parecer do Conselho Fiscal; eleger bienalmente a diretoria, atualmente, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicancia; eleger a Mesa do proprio Conselho Deliberativo, composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º e um 2º secretário, não podendo votar nem ser votados os membros efetivos da administração, mesmo que façam parte desse conselho. A reunião de setembro terá por fim deliberar sobre o balanço do semestre anterior, e assuntos de interesse social que não importem em alteração ou modificação dos estatutos.

§ 2º. As cédulas para a eleição da diretoria conterão oito nomes de associados com a indicação dos cargos para os quais são votados e as cédulas para a eleição do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicancia conterão cinco nomes para os lugares efetivos e três para suplentes.

§ 3º. As reuniões extraordinarias terão por fim discutir e deliberar sobre os assuntos para que forem expressamente convocadas e serão realizadas tantas vezes quantas forem necessarias.

Art. 83. Considera-se legalmente constituído o Conselho Deliberativo:

a) que seja convocado com uma antecedencia de oito dias por meio de aviso aos seus membros, indicando dia, local e hora onde deverá funcionar e, bem assim, o motivo da convocação;

b) desde que presentes estejam, até trinta minutos depois da hora marcada para o inicio da reunião, mais da metade do total dos seus membros ou qualquer número em segunda convocação, que terá lugar cinco dias após a primeira.

Art. 84. O Conselho Deliberativo, uma vez reunido, continuará até solução da materia para que tiver sido convocado; mas si para deliberar carecer de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão e ordenar os exames e investigações que forem necessarios.

Art. 85. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) eleger, na sua reunião ordinaria de março, trienalmente, a sua Mesa, bienalmente, a diretoria e, anualmente, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicancia;

b) discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal;

c) tomar conhecimento de todos os atos praticados pela diretoria;

d) resolver sobre assuntos não previstos nestes estatutos e que interessem á Associação, desde que não importe em revogação dos seus dispositivos;

e) dar ou negar provimento aos recursos interpostos das decisões da diretoria ou do Conselho Fiscal;

f) conferir os titulos de Beneméritos;

g) revogar qualquer deliberação administrativa, quando contrária ás disposições destes estatutos;

h) destituir a Administração ou qualquer de seus membros quando por excesso de atribuições ou por negligencia prejudicar a Associação;

i) atender ás queixas dos associados e julgá-las como for do justiça;

j) fixar o número de empregados da Associação, os respectivos vencimentos e quaisquer gratificações;

k) presidir pela sua Mesa as Assembleias Gerais por ela invocadas.

TITULO IX

Da administração

CAPITULO I

DA SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 86. A Administração compreende a diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicancia.

§ 1.º A diretoria será composta dos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º secretário;
- 2º secretário;
- 1º tesoureiro;
- 2º tesoureiro;
- 1º procurador;
- 2º procurador.

§ 2.º O Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância serão substituídos, cada um, de cinco membros efetivos e três suplentes.

Art. 87. Consideram-se vagos os cargos da diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância cujos membros:

- a) falecerem;
- b) renunciarem os mandatos;
- c) deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, sem justificação.

§ 1.º A vaga que se der na diretoria — quer seja pela disposição deste artigo, quer seja pelo impedimento prolongado de qualquer membro — será provisoriamente preenchida pelo associado que maior votação obteve imediatamente aos proclamados eleitos, até a primeira reunião do Conselho Deliberativo que resolverá sobre a substituição.

§ 2.º As vagas verificadas no Conselho Fiscal e na Comissão de Sindicância serão preenchidas pelos suplentes na ordem da votação.

Art. 88. Todos os cargos da administração serão exercidos gratuitamente por qualquer associado efetivo em pleno gozo de seus direitos.

Art. 89. O mandato da diretoria vigorará por dois anos e os mandatos do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância por um ano.

Parágrafo único. A diretoria, o Conselho Fiscal, e a Comissão de Sindicância serão empossados pelo Conselho Deliberativo imediatamente após a sua eleição, do mesmo modo que a mesa do próprio Conselho.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 90. A diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir escrupulosamente as disposições destes estatutos;
- b) reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem;
- c) administrar a Associação, defendendo com zelo os seus interesses;
- d) nomear representantes nas diversas repartições postais;
- e) nomear, suspender e demitir os empregados da Associação;
- f) prestar e fazer prestar aos associados e às suas famílias, os auxílios determinados nestes estatutos;
- g) ouvir as queixas dos associados e resolvê-las com justiça;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos necessários ao seu exame;
- i) providenciar no sentido de ser visitado o associado enfermo logo que disso tenha conhecimento, facilitando ao mesmo as vantagens que lhes são garantidas pelos estatutos;
- j) receber as propostas de admissão de associados, encaminhá-las à aprovação, nos termos do artigo 9º.
- k) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo quando exigirem os interesses da Associação ou quando solicitado por 50 ou mais associados quites;
- l) organizar regulamentos e instruções para execução de qualquer serviço a cargo da Associação.

Art. 91. Ao presidente compete:

- a) convocar reuniões ordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, nas épocas determinadas por estes estatutos, determinando o dia e lugar da reunião;
- b) convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, nos termos da letra k do art. 90;
- c) presidir às reuniões da diretoria, tendo, além do seu, o voto de qualidade;
- d) rubricar todos os livros da Associação, assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;
- e) apresentar às reuniões do Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados, com parecer do Conselho Fiscal, de todas as ocorrências da sua gestão, sugerindo medidas que ultrapassem convenientes aos interesses da Associação;

f) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto e autorizar despesas extraordinárias, dando desses atos ciência à diretoria e ao Conselho Deliberativo;

g) nomear as comissões que forem necessárias, para representar a Associação em solenidades ou outro qualquer ato;

h) ordenar ao tesoureiro todos os pagamentos autorizados pela diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

i) autorizar, independente de aprovação de Conselho Fiscal, toda e qualquer despesa que não exceda a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000);

j) determinar a expedição de avisos aos membros do Conselho Fiscal marcando dia e hora para as respectivas reuniões;

k) visar os cheques para retirada de dinheiro em conta corrente;

l) dar andamento, na falta de reunião da diretoria ao expediente e a todos os negócios urgentes;

m) assinar os diplomas de associados, os certificados que dependem de sua assinatura e as atas das reuniões da diretoria;

n) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo, e em geral nas relações para com terceiros, extendendo-se a representação ativa a jurisdição penal;

o) constituir mandatários.

Art. 92. Ao vice-presidente compete substituir o presidente em seus impedimentos temporários.

Art. 93. Ao 1º secretário compete:

- a) redigir e expedir toda a correspondência e assinar a que for dirigida em nome do presidente;
- b) ler todo o expediente apresentado em reunião da diretoria;
- c) comunicar aos associados a sua admissão; penas que lhes forem impostas; comissões para que forem designados; finalmente, deliberações que lhes possam interessar diretamente;
- d) examinar as requisições para admissão de associados e as declarações referentes às respectivas famílias, para os fins determinados nestes estatutos;
- e) dirigir a escrituração da secretaria providenciando para que esteja sempre em dia, ficando à sua guarda o arquivo da Associação;

f) assinar com o presidente os diplomas dos associados;

g) prestar todas as informações à diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo, concernentes ao serviço da secretaria;

h) registrar, em livro especial, os nomes dos requerentes de certidões ou atestados, bem assim o extrato do assunto a que se referir cada um desses documentos; e a data em que foram passados;

i) escriturar ou fazer escriturar em livros apropriados com a maior clareza o movimento financeiro da associação;

j) dirigir e fiscalizar todo o serviço de contabilidade;

k) informar os pedidos de auxílios e pensões;

l) dar recibo das petições sobre convocações extraordinárias de assembleias gerais e do Conselho Deliberativo.

m) passar, em cumprimento do despacho do presidente, as certidões e atestados requeridos;

n) organizar o relatório anual da associação;

o) substituir o vice-presidente em seus impedimentos temporários.

Art. 94. Ao 2º secretário compete:

- a) lavrar as atas das reuniões da diretoria;
- b) fazer a escrituração do livro de matrícula geral dos associados, mencionando as ocorrências relativas a cada um;
- c) proceder à chamada dos associados em assembleia geral;
- d) substituir o 1º secretário em seus impedimentos temporários.

Art. 95. Ao 1º tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à associação e todas as quantias que receber; procedendo, quanto ao excedente de despesas e de operações financeiras, pelo modo previsto no art 62;
- b) arrecadar as contribuições mensais dos associados e quaisquer valores devidos ou doados à associação;
- c) efetuar, sem demora, o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- d) dar, verbalmente ou por escrito, qualquer informação solicitada pelo Conselho Fiscal ou Deliberativo, referente ao estado financeiro da associação e permitir-lhes o exame da escrituração, de documentos e haveres sociais;
- e) assinar com o presidente e o 1º secretário os diplomas dos associados;

f) determinar o arquivamento em boa ordem, de todos os tales, recibos e quaisquer documentos de receita e despesa;

g) assinar todos os documentos de recebimento de dinheiro;

h) assinar os cheques para retirada de dinheiro depositado em conta corrente;

i) entregar, prontamente, a importância para funeral dos associados, mediante a prova legal do obito;

j) substituir o 2º secretário nos seus impedimentos temporarios

Art. 96. Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro em todo o serviço da tesouraria e substitui-lo em seus impedimentos temporarios.

Art. 97. Ao 1º procurador compete:

a) exercer o mandato que lhe for conferido pelo presidente para atos judiciais;

b) ter sob sua guarda os moveis e mais objetos sociais;

c) tratar do funeral dos associados quando feito diretamente pela associação;

d) fiscalizar a execução dos contratos que tiver a associação;

e) substituir o 2º tesoureiro em seus impedimentos temporarios

Art. 98. Ao 2º procurador compete auxiliar o 1º procurador e substitui-lo em seus impedimentos temporarios.

CAPITULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 99. Ao Conselho Fiscal compete:

a) fiscalizar a escrituração da associação e visar os balancetes da diretoria;

b) tomar parte nas reuniões da diretoria com voto consultivo, quando para tal for convidado;

c) resolver sobre qualquer assunto de interesse da associação, quando a sua cooperação for solicitada pela diretoria;

d) resolver sobre os pareceres da comissão de sindicancia, quando o assunto for de relevancia para os interesses sociais e a convite da diretoria;

e) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o movimento social e financeiro de cada semestre, tomando por base o inventario, o balanço, as contas e demais documentos apresentados pela diretoria;

f) examinar os livros, verificar o estado da caixa e dos fundos sociais, sempre que julgar conveniente;

g) exigir da diretoria informações sobre as operações sociais;

h) convocar extraordinariamente a assembleia geral, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

i) autorizar despesas superiores a 1:500\$000;

j) convocar assembleia geral, ordinaria, impreterivelmente, no mês de abril do ano respectivo, se a diretoria não houver feito até o dia 31 de março do mesmo ano.

Paragrafo unico. No parecer apresentado ao Conselho Deliberativo, além do juizo sobre os negócios e operações do periodo relatado, deve o Conselho Fiscal denunciar os erros, fatos e fraudes que venha porventura a descobrir; expor a situação da associação e sugerir as medidas e alvitre que entender a bem da associação.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO DE SINDICANCIA

Art. 100. A comissão de sindicancia será constituída de cinco membros efetivos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, conjuntamente com o Conselho Fiscal e terá o tempo da duração deste.

São suas atribuições:

a) dar parecer por escrito sobre a concessão de beneficencia aos associados;

b) dar parecer sobre a admissão de associados;

c) informar á diretoria de qualquer ato que venha afetar os interesses da associação;

d) visitar, por um ou mais de seus membros, os associados enfermos;

e) requisitar da diretoria, sempre que julgar conveniente, inspeção médica ao associado que estiver sendo auxiliado pecuniariamente;

f) cumprir, enfim, todas as determinações da diretoria, relativamente ás disposições que lhes estão afetas pelos presentes estatutos.

§ 1º A comissão de sindicancia resolverá como julgar conveniente com relação a escolha do relator dos seus pareceres.

§ 2º Qualquer membro da comissão de sindicancia poderá assinar com restrições o parecer da maioria, contanto que as fundamente no mesmo parecer.

TITULO 2

Disposições gerais

Art. 101. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome dela.

Art. 102. A associação só poderá ser dissolvida por uma assembleia geral, especial, como prevê o art. 6º destes estatutos.

Art. 103. Dissolvida a associação e liquidado o seu passivo, o saldo será partilhado do seguinte modo:

a) 70 % distribuidos pelos associados, proporcionalmente ao tempo de suas inscrições no livro de matrícula;

b) 30 % transferidos por doação a uma instituição de proteção á infancia.

Paragrafo unico. A doação de que trata a letra b deste artigo, será feita por escritura publica, assinada pela Comissão encarregada da liquidação da associação ou por que for designado pela assembleia geral.

Art. 104. O associado que for exonerado dos Correios, desde que não seja pelo motivo previsto no n. 10 do art. 19 poderá continuar a pertencer á associação desde que satisfaça os seus deveres de associado.

Art. 105. O associado só terá direito ás beneficencias o vantagens conferidas nestes estatutos, um ano depois de sua admissão, contados da data do pagamento da primeira contribuição.

Art. 106. O associado que falecer antes de vencido o interstício de que trata o art. 105, não terá instituído á sua familia direito algum.

Art. 107. É de exclusiva competencia da diretoria a nomeação do pessoal remunerado da associação.

Art. 108. Os empregos só poderão ser exercidos por associados quites, exceto quando a natureza do serviço exija profissional e competente.

Art. 109. A contabilidade da associação deve obedecer rigorosamente aos principios e regras adaptaveis aos fins sociais, de modo que a sua escrita registre com clareza e exactidão todo o movimento financeiro.

Art. 110. A diretoria fica autorizada a providenciar no sentido de obter dos poderes competentes a necessaria concessão para que os associados, possam consignar em suas folhas de vencimentos a favor da associação de acordo com as disposições legais em vigor.

Art. 111. Os associados que passarem a pagar as mensalidades estabelecidas por estes estatutos, entrarão em gozo das vantagens a elles proporcionadas pelos artigos 34 e 35, doze meses após o pagamento da primeira nova mensalidade.

Paragrafo unico. Os associados que continuarem a pagar a mensalidade estabelecida pelos estatutos anteriores, aprovados pela assembleia geral de 4 de novembro de 1922, só terão direito ás vantagens estabelecidas naqueles estatutos.

TITULO XI

Disposições transitorias

Art. 112. Além do estabelecido nestes estatutos fica á diretoria autorizada até a data da permissão do Governo para os empréstimos por consignação em folha de pagamento, a satisfazer qualquer exigencia do Ministerio da Fazenda com relação a estes estatutos, independente de aprovação de nova assembleia geral ou do conselho deliberativo.

Art. 113. Será mantido o mandato da actual administração até o fim das gestões respectivas e o conselho deliberativo até a realização da primeira assembleia geral ordinaria, será constituído pelos seus membros permanentes já aclamados: Raul Buarque de Gusmão, Estevão Neiva, Arthur de Souza Barbosa, Alvaro Pereira da Silva, Francisco Freire de Macedo, Feliciano Gomes Xavier, Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, Mario Duque Estrada de Barros, Dr. Joaquim Carneiro de Miranda e Horta, Luiz Moreira de Serqueira Braga, Francisco da Costa Barros Vianna de Lima, Hortensio Guanabara, Luiz de Siqueira, Antenor Augusto da Silveira, Castro, João da Silva Lopes, Dr. Bonifacio de Aragão Faria Rocha, Christiano Bandeira Villela, Reynaldo Gusmão, José Luiz da Cruz Franco, Arlindo de Souza Miranda, Dr. Bellar-

mimo Felice Tati, Zacarias Ferreira Maia, Armando Duque Estrada de Barros, Joaquim Alves Cardoso, Theodoro Martins Mondago, Severino Henrique de Lucena Neiva, Roberto Gomes Tarlé, José Vaz Lobo Lassance, Manoel José Tinoco, Aristides Teixeira Felix da Silva, Lourenço Alves Coelho, Bernardino Teixeira Felix da Silva, Felix Martins Pereira deampaio, Asdrubal Sodré, Trajano Medella e Ricardo Pinto de Carvalho.

Art. 114. Revogam-se todas as disposições em contrario ás dos presentes estatutos, respeitadas e mantidos os direitos adquiridos até esta data.

(C — 5.622 — 9-X-31 — 1:000\$000)

DECRETO N. 20.494 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1931

Aprova, com alterações, a reforma dos estatutos e concede autorização á Caixa Beneficente da Casa da Moeda para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Caixa Beneficente da Casa da Moeda, resolve conceder-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, nos termos dos decretos ns. 17.146, de 16 de dezembro de 1925 e 20.225, de 18 de julho de 1931, e aprovar os estatutos da referida sociedade, que a este acompanham, com as modificações feitas em assembléa geral extraordinaria realizada em 19 de setembro do corrente ano, e mais as seguintes:

a) no artigo 8.º, entre as palavras "prazos" e "de 12%", acrescentar-se: "enumerados no art. 6.º, respectivamente";

b) nos arts. 47 e 52 eliminem-se as palavras "sor-teado ou".

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Maria Whitaker.

Estatutos da Caixa Beneficente da Casa da Moeda

CAPITULO I

DA CAIXA E SEUS FINS

Art. 1.º A sociedade fundada nesta Capital, em quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, com a denominação de "Caixa Beneficente da Casa da Moeda", constitue-se de número ilimitado de socios e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Desta caixa poderão fazer parte todos os funcionarios e empregados da Casa da Moeda.

Art. 3.º Dar ás familias dos socios, no caso de falecimento, um funeral de 3:000\$000 e 2:000\$000, conforme estabelecem o art. 25 e seus parágrafos:

a) conceder um funeral de 1:000\$000 a cada pessoa da familia, conforme estabelecem os capitulos 1.º a 5.º da Secção de Familia;

b) distribuir predios aos socios (comprando ou construindo, conforme estabelecem os titulos 1.º a 4.º da Secção Predial);

c) prestar fiança para aluguel de casa de que o socio faça a averbação na respectiva folha de pagamento;

d) servir os associados nas necessidades com empréstimos segundo os arts. 6.º e 7.º.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 4.º Serão considerados socios fundadores os que se inscreveram até o dia 31 de dezembro de 1927 e contribuintes todos inscritos após esta data.

CAPITULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 5.º Serão obrigados a contribuir mensalmente os socios que se inscreverem nesta caixa com as seguintes contribuições:

a) juros de 100\$000, 50\$000 e 5\$000 respectivamente, para a Caixa Geral e Secção de Familia;

b) mensalidade de 4\$000 e 2\$000, para a Caixa Geral, 1\$000 para a Secção de Familia e 10\$000, 20\$000, 30\$000 e 40\$000 para a Secção Predial.

CAPITULO IV

DOS EMPRÉSTIMOS

Art. 6.º Todos os socios poderão contrahir empréstimos sempre que estiverem os mesmos revestidos das formalidades legais e os prazos de amortização forem de 24, 36 e 48 meses.

1.º, para obter o empréstimo deverá o associado requerer, ao presidente, em impresso apropriado, declarando a importância que deseja, informando o secretário quanto ao direito do requerente;

2.º, esta operação só poderá ser reformada depois que o associado tenha resgatado a quarta parte do referido empréstimo;

3.º, este empréstimo só poderá ser concedido áqueles que possam consignar em folha de pagamento, desde que tenham cinco anos de serviço na repartição.

Art. 7.º A administração fica autorizada a empregar em outras operações que não sejam empréstimos aos seus associados, o capital disponível existente em cofre, devendo para isso ter audiencia do Conselho Deliberativo.

CAPITULO V

DOS JUROS

Art. 8.º Os juros dos empréstimos efetuados serão de acôrdo com os prazos de 12, 15 e 18 % ao ano, sistema "Price", os quais serão pagos mensalmente.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9.º A administração da caixa compôr-se-á de diretoria, conselho administrativo e comissão fiscal.

1.º, a diretoria, que servirá por dois anos, será constituída de seis membros, a saber: presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros e procurador;

2.º, o Conselho Deliberativo, que servirá por nove anos, compôr-se-á de nove membros, eleitos de conformidade com o art. 22, letra b;

3.º, decidir as duvidas suscitadas pelos contribuintes, acautelando os interesses tanto destes, como da Caixa;

4.º, a diretoria não poderá facilitar a quem quer que seja permanecer em atraso por mais de tres meses;

5.º, aprovar os modelos destinados á escrituração da Secção Predial, mediante proposta do secretário;

6.º, resolver os casos omissoes neste regulamento.

Art. 10.º Para conveniencia do contribuinte, em casos especiais, a diretoria poderá permitir a venda do imovel á pessoa estranha á Caixa; nesse caso, do produto da venda será deduzido o debito total do contribuinte, inclusive as inscrições ficando o saldo á sua disposição.

Art. 11.º Os projetos, planos, plantas e especificações, relativas ás construções, serão apresentadas pelos contribuintes e examinados e aprovados pela diretoria que os encaminhará ao presidente.

Art. 12.º Quando o predio deva ser conferido pela ordem de inscrição, a diretoria, em sessão, proclamará o direito do contribuinte.

Art. 13.º Ao presidente compete:

1.º, presidir as sessões do conselho deliberativo, reuniões da diretoria e assembléas gerais ordinarias e extraordinarias, salvo quando o assunto disser respeito á administração;

2.º, convocar as sessões do conselho deliberativo, reuniões da diretoria e assembléas gerais;

3.º, assinar as atas conjuntamente com os secretários;

4.º, rubricar os livros, talões e documentos da Caixa, dirigindo e fiscalizando todos os serviços;

5.º, representar a Caixa em Juizo e constituir mandatuários;

6.º, ordenar pagamentos, autorizar dividas e despachar o expediente;

7.º, assinar as cadernetas de empréstimos feitos á Caixa, juntamente com o tesoureiro;

8.º, organizar e apresentar annualmente, á assembléa geral ordinaria, um relatório circunstanciado das occorrencias que

se tiverem dado, durante o ano social, acompanhado por um balanço de receita e despesa e mapas explicativos do movimento da Caixa;

9º, assinar, com o tesoureiro, contratos e distratos, escritura de compra e venda e de hipoteca para efetividade dos direitos dos contribuintes;

10, tomar posse dos imóveis e terrenos, adquiridos pela Caixa para fazer as construções precisas, completá-las e obrigar o contribuinte a zelar pela conservação dos mesmos, realizando com empreiteiros e construtores os necessários contratos, exigindo fiadores idoneos, ou agindo por administração;

11, segurar contra fogo nas companhias de seguros que lhe aprouver, as cousas materiais e utensílios referentes às construções assinando minutas, apólices e contratos;

12, nomear, quando necessário, pessoa idonea para fiscalizar a construção do prédio, exigindo dos construtores ou dos empreiteiros a fiel observância dos contratos, a boa qualidade do material empregado, etc.;

13, mandar, por técnicos, proceder a vistoria e examinar terrenos que tenham sido escolhidos pelos contribuintes para serem adquiridos pela Caixa, correndo por conta exclusiva do contribuinte as necessárias despesas;

14, consultar, e até mesmo pedir parecer por escrito, a técnicos, peritos ou pessoas de reconhecido saber, quando o julgar conveniente sobre qualquer assunto que tenha relação com a Secção Predial;

15, proceder a execuções judiciais, delegar poderes, propor ações em todo e qualquer juízo para defesa dos interesses sociais, assinar e propor concordatas e composições, transigir e em geral, para boa e perfeita administração dos negócios, fazer tudo o que for necessário, praticar todos os atos, mesmo não previstos neste estatuto e usar todos os poderes em direito permitidos com a maior amplitude e sem qualquer restrição. Visar todas as contas a serem pagas pelo tesoureiro, exceto as que se referem ao n.º 9 do art. 16;

16, escolher jornais e fazer publicações, quando as julgar convenientes, chamando em concorrência construtores ou empreiteiros para edificação de prédios.

Art. 14. Ao 1º secretário compete:

1º, substituir o presidente em seus impedimentos;

2º, proceder à escrituração, informar e preparar o expediente;

3º, fazer a leitura das atas e assiná-las;

4º, prestar ao presidente, conselho administrativo, comissão fiscal e assembléa geral todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos sobre os assuntos de sua competência e bem assim expedir os ofícios;

5º, organizar, por ordem de matrícula social, a lista numerica dos socios inscritos;

6º, fazer a escrita relativa à Secção Predial, adotando os modelos que julgar necessários, com prévia aprovação da diretoria;

7º, fornecer a cada contribuinte da Secção Predial uma caderneta ou conta corrente, devidamente numerada na forma estabelecida no § 3º, do art. 65, para registro do movimento de suas obrigações e contribuições.

Art. 15. Ao 2º secretário compete:

1º, substituir o 1º secretário nos seus impedimentos;

2º, coadjuvar o mesmo por ocasião das sessões, lavrando nos respectivos livros as competentes atas;

3º, extrair os recibos da tesouraria;

4º, escriturar o livro especial de registro dos empréstimos efetuados à Caixa.

Art. 16. Ao 1º tesoureiro compete:

1º, ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os fundos da Caixa;

2º, receber as quantias de que a Caixa se torne possuidora, escriturando tudo em seu livro Caixa, diariamente;

3º, assinar juntamente com o presidente as cadernetas de empréstimos feitos à Caixa;

4º, fazer os pagamentos a que a Caixa for obrigada ou tiverem sido competentemente autorizados;

5º, enviar à secretaria, diariamente, um mapa demonstrativo da receita e despesa verificado, e, mensalmente, um balancete;

6º, dar ao presidente, conselho deliberativo, comissão fiscal e assembléa geral quaisquer esclarecimentos que dissem respeito à tesouraria e assinar os recibos;

7º, o tesoureiro poderá ter em seu poder, apenas, a importância necessária às operações, a juízo da diretoria, que indicará o Banco em que deverá ser depositado o excedente;

8º, assinar, com o presidente, os documentos a que se refere o numero 12 do art. 13.

9º, efetuar pagamento dos impostos federais e municipais, nas épocas oportunas, podendo contratar despachantes para isso, mediante modica retribuição, com prévia autorização da Diretoria;

10, satisfazer os pagamentos das contas da secção predial, sempre com o visto do presidente, salvo as mencionadas no numero 9 deste artigo.

Art. 17. Ao 2º tesoureiro compete:

1º, substituir o 1º tesoureiro em seus impedimentos;

2º, ter sob a sua guarda e responsabilidade a secção de familia.

Art. 18. Ao procurador compete:

1º, zelar pelos interesses da Caixa;

2º, tratar das compras para o expediente, sempre que para isso for encarregado;

3º, auxiliar qualquer diretor, logo que para esse fim seja solicitado.

Art. 19. Ao conselho deliberativo que funcionará conjuntamente com a diretoria, compete:

1º, reunir-se em sessão ordinaria uma vez por mês, devendo, na primeira reunião, eleger a comissão fiscal, que deverá ser composta de tres membros, sendo um o relator, escolhido dentre os membros do conselho deliberativo;

2º, eleger bienalmente entre os socios em geral, a diretoria, que poderá ser reeleita;

3º, reunir-se em sessão extraordinaria, sempre que for convocado, não podendo as referidas reuniões deliberarem, sem pelo menos, a presença de um diretor;

4º, resolver sobre os casos omissos nestes estatutos.

Art. 20. A comissão fiscal compete:

1º, dar parecer sobre as propostas que lhe forem apresentadas;

2º, tomar conhecimento, mensalmente, de todas as operações da Caixa, balanceando a secretaria e a tesouraria pelos mapas apresentados;

3º, apresentar ao conselho deliberativo parecer por escrito, relatando o que apurar, no interregno das sessões, e, bem assim, apresentar medidas em proveito social.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS

Art. 21. A assembléa geral será constituída pelos socios quites.

Art. 22. A assembléa geral compete:

a) tomar quaisquer deliberações, aprovar e retificar, todos os atos que interessem a sociedade;

b) eleger trienalmente o terço de conselho deliberativo, por maioria de votos, de conformidade com o art. 9º, item 2º;

c) aprovar e reprovare as contas do tesoureiro e dar ou negar quitação a este;

d) destituir a administração ou qualquer dos seus membros, desde que fique provada a sua má conduta;

e) dissolver ou liquidar a sociedade, na forma prevista no art. 69 destes estatutos.

Art. 23. As sessões de assembléa geral serão ordinarias ou extraordinarias.

Art. 24. A assembléa geral reunir-se-á, ordinariamente, em data previamente fixada, entre os dias 15 e 30 de dezembro de cada ano, para tomar conhecimento do parecer da comissão fiscal, e, proceder quando julgar oportuno, á eleição do terço do conselho deliberativo e deliberar, no último dia de sabado do mês de dezembro, para a posse do conselho deliberativo.

Art. 25. A assembléa geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando assim for determinado pelo presidente, ou requerido por cem (100) socios pelo menos, salvo os casos previstos no art. 69.

Paragrafo único. Serão nestes casos declarados os motivos da convocação e será este o único assunto que na assembléa geral poderá ser tratado. A assembléa poderá funcionar desde que se achem vinte socios (20) presentes.

Art. 26. A Caixa, após um ano de contribuição dos socios, dará um funeral de 300\$ e 200\$ para iniciar, e daí em diante irá aumentando 5 %, de acordo com o crescimento do capital existente para esse fim até atingir ao maximo de 3:000\$ e 2:000\$000.

1º, o funeral será pago aos respectivos herdeiros, mediante apresentação da certidão de obito do associado e dos mais documentos necessários;

as quantias de que a Caixa seja credora serão descontadas do funeral.

Secção de pessoas da familia

CAPITULO I

Art. 27. Só são permitidas nesta secção as pessoas da familia dos associados desta Caixa:

- a) a estas pessoas só assistirá o direito ao funeral;
- b) são consideradas pessoas da familia os que morarem na residencia dos associados e os parentes pelos quais se interessarem, embora morando separados.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 28. As propostas para admissão deverão ser feitas pelo associado, que será chefe da familia, constando nelas o nome, idade, naturalidade, estado civil, grão de parentesco e residencia do associado proposto.

§ 1.º O socio considerado chefe da familia ficará responsável pelas contribuições das pessoas que houver proposto.

§ 2.º No caso de ser eliminado da Caixa Geral o chefe da familia, as pessoas que estavam sob sua dependencia deverão assumir a responsabilidade das suas contribuições, para que possam continuar como associados desta secção.

§ 3.º As propostas para admissão de filhos de associados falecidos poderão ser feitas tambem pela viuva, sendo socia, ou por qualquer associado da Caixa Geral, que se responsabilizar pelas contribuições.

§ 4.º A viuva de associado desta caixa não sendo socia, tambem poderá ser admitida para esta secção, mas a sua proposta deverá ser assinada por um associado da Caixa Geral, que se responsabilizar pelas contribuições.

§ 5.º O maximo de idade para admissão será de cinquenta annos e o minimo de dois.

a) por excepção se aceitarão crianças com idade menor, quando se tratar de filhos de associados e desde que fique provado com certidão de registro.

§ 6.º As pessoas da familia dos associados que fizerem parte da Casa da Moeda não poderão pertencer a esta secção, salvo si já pertenciam antes de serem admitidos para esta repartição.

§ 7.º O associado desta secção que venha a trabalhar na Casa da Moeda poderá transferir sua matricula para a Caixa Geral, ficando porém, obrigado ao pagamento da diferença da joia, sómente si tiver mais de um ano de inscrição, devendo mencionar no respectivo requerimento de transferencia as informações necessarias a sua matricula.

§ 8.º O associado que fizer a transferencia de que trata o paragrafo anterior, ficará com o direito ao funeral desta secção, enquanto não completar os doze meses que são o prazo estipulado para entrar no gozo dos auxilios da Caixa Geral.

§ 9.º Depois do falecimento do chefe, uma das pessoas da familia se responsabilizará pelo pagamento das contribuições, devendo este ser feito na sede social.

§ 10. Na falta da declaração do paragrafo anterior e si deixarem de satisfazer o pagamento de um semestre, serão considerados eliminados.

Art. 20. Qualquer socio chefe da familia poderá dispensar-se da sua responsabilidade, para com algum dos seus responsabilizados, uma vez que não queira ou não possa mais assumir esse compromisso.

Paragrafo unico. É facultado ao proposto no caso acima referido, continuar nesta secção, desde que se responsabilize pelas suas contribuições.

CAPITULO III

DO FUNERAL

Art. 30. Um ano depois da sua inscrição, o associado desta secção terá direito ao funeral de 200\$, e a mais 5 % em cada conto de réis que a caixa desta secção capitalizar, a contar da data em que o associado firmou o seu direito, até perfazer a importancia de 1:000\$, que será o maximo do funeral.

Paragrafo unico. O funeral será entregue mediante documentos que provem a legalidade do obito acompanhados dos de quitação.

CAPITULO IV

DAS PENAS

Art. 31. Serão eliminados desta secção os que:

§ 1.º Deixarem de pagar um semestre de suas contribuições.

§ 2.º Promover directamente a ruina da caixa ou contribuir para o seu descredito.

§ 3.º Entrarem para secção com falsas informações.

§ 4.º As penas de que tratam os paragrafos 2º e 3º, só poderão ser impostas pelas assembleas gerais, podendo o associado defender-se ou delegar poderes para isso, não tendo, porém, direito a indenização alguma.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Os associados desta secção não poderão votar nem ser votados para nenhum cargo da administração, nem tomar parte nas deliberações das assembleas gerais.

Art. 33. A renda das contribuições desta secção, que será escripturada em livros especiais pelo 2º secretario, fará parte do patrimonio geral da sociedade, mas só entrará no computo do aumento do funeral desta secção independente do capital que possa existir na Caixa Geral, que só deverá servir para as vantagens dos auxilios aos seus associados.

Art. 34. O funeral não reclamado, prescreve no fim de dois annos, revertendo em favor dos cofres sociais.

TITULO I

Da secção predial

CAPITULO I

DA SECÇÃO PREDIAL E SEUS FINS

Art. 35. A Secção Predial, creada em assemblea geral da Caixa Beneficente da Casa da Moeda, realizada em 23 de junho de 1930, tem por fim tornar cada um dos seus contribuintes proprietario de um predio para residencia, em boas condições tecnicas, construido em harmonia com os preceitos higienicos, com segurança, gosto e arte, ou adquirido pela mesa caixa, mas sempre situado na Capital Federal ou no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 36. Para o fim a que se refere o artigo anterior, a caixa:

a) adquirirá em nome dos contribuintes inscritos na Secção Predial, terrenos necessarios á edificação das casas, seus anexos e benfeitorias;

b) construirá casas ou adquirirá em nome dos aludidos contribuintes até o maximo de quarenta contos de réis (40:000\$000);

c) comprará os ditos terrenos e casas em nome dos contribuintes a quem forem destinados, fazendo-se na mesma ocasião a escriptura da primeira e unica hipoteca dos mesmos á caixa, que dará quitação da mesma, logo que sejam pagos o capital e outras despesas effeitas;

d) realizará todas as operações e transações que possam incentivar o progresso da Secção Predial e o bem estar dos contribuintes, construindo o maior numero possivel de predios;

e) permitirá aos contribuintes a locação dos mencionados predios com prévio consentimento da diretoria.

CAPITULO II

DOS CONTRIBUINTES DA SECÇÃO PREDIAL

Art. 37. Todo socio da Caixa poderá ser contribuinte da Secção Predial.

Paragrafo unico. Não haverá limite no numero dos contribuintes.

Art. 38. O pedido de inscrição se dará por um requerimento á diretoria da Caixa, do qual constará o valor do predio que o candidato desejar possuir.

Art. 39. O contribuinte da Secção Predial será obrigado a fazer declaração de familia, da qual constarão os nomes de seus herdeiros e sucessores, na forma do § 1º do art. 40.

Paragrafo unico. A falta da citada declaração exigirá a Caixa habilitação judicial dos herdeiros.

Art. 40. Si o contribuinte faltar sem que a Caixa tenha edificado o predio, os herdeiros receberão, de uma só vez,

todas as contribuições que ele houver pago, ficando, desta forma, cancelada a inscrição; salvo si os herdeiros quizerem continuar com todos os onus e vantagens de que gozava o contribuinte falecido, desde que provem possuir meios para isso e ofereçam as garantias necessárias, sempre a juízo da diretoria da Caixa:

1º, os herdeiros a que se refere este artigo são os necessários estabelecidos pelo Código Civil, observada, porém, a comunhão de bens, no caso de ser o contribuinte legalmente casado;

2º, o contribuinte solteiro ou viúvo, sem herdeiros necessários, deverá dispor dos direitos que lhe assegura este regulamento, mediante testamento na conformidade do Código Civil, sob pena de reverterem para o patrimônio da Caixa todos os proventos que lhe cabiam.

Art. 41. Os herdeiros e os legatários do contribuinte tem o prazo de tres meses, contados da data do falecimento, para regularizarem a situação perante a secção predial, sob pena de prescrever, em beneficio do patrimônio da Caixa os respectivos direitos.

Paragrafo unico. Terá preferencia sobre qualquer outro expediente, o relativo á herdeiros de contribuintes.

TITULO II

Da aquisição do predio

CAPITULO I

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 42. O socio da Caixa que se tornar contribuinte da secção predial requererá a diretoria o necessario desconto mensal dos vencimentos da quota de inscrição. E, ao entrar no gozo do predio será obrigado a pedir á administração da repartição a que pertencer a consignação mensal, na folha official dos vencimentos, das respectivas contribuições mensais e quotas de amortização á que ficar obrigado pela construção ou compra do predio.

Art. 43. Todo o socio que pertencer á secção predial contribuirá mensalmente, com um milésimo do valor de sua inscrição, durante 100 meses e ao entrar na posse do imovel passará a pagar mais a quota de amortização de que trata o art. 42, e os impostos, de conformidade com o art. 59.

Art. 44. A contribuição a que se refere o artigo anterior não póde ser suspensa sem a prova do quitação.

Art. 45. O não pagamento da contribuição da inscrição durante tres meses seguidos, por parte dos que ainda não hajam sido contemplados com o predio, determinará o immediato cancelamento da aludida inscrição, sem direito a restituição alguma.

Art. 46. Quando, por qualquer motivo o contribuinte deixar de satisfazer as quotas a que se obrigou, por mais de tres meses, a Caixa executará a hipoteca e cancelará a respectiva inscrição nos livros da secção predial.

Art. 47. Antes de ser sorteado ou contemplado pela inscrição o contribuinte poderá aumentar o valor de sua inscrição, pagando, porém, de uma só vez, a diferença das contribuições, desde o inicio de sua matricula.

Art. 48. É permitido ao contribuinte diminuir o quantum da inscrição, passando a pagar a mensalidade correspondente ao valor da nova inscrição assim reduzida, não sendo, porém, levada em conta para amortizações mensais, nem restituída, a diferença entre a primitiva mensalidade e a nova, levando-se, porém, a crédito da inscrição diminuída.

Art. 49. O contribuinte poderá fazer antecipação de pagamento, em tantas parcelas quantas lhe convenham, sendo sempre creditadas, na conta corrente dele, todas as quantias recebidas pela Caixa, não ficando, todavia, desobrigado dos compromissos mensais subsequentes, até que se liberte da hipoteca do imovel, a qual não poderá ser superior ao equivalente a cem prestações (art. 59, letra a, n. 1).

Art. 50. O socio poderá requerer o cancelamento da sua inscrição, mas não terá direito a restituição alguma.

CAPITULO II

DO QUE PÓDE FAZER O CONTRIBUINTE DURANTE O PAGAMENTO DO PREDIO

Art. 51. É permitido aos contribuintes a permuta da inscrição para aquisição de predios, por outra de qualquer valor desde que essas transações não onerem a Caixa e não atentem contra o direito dos inscritos.

Art. 52. O contribuinte, uma vez sorteado, ou contemplado pela ordem de inscrição querendo um predio do valor superior á dita inscrição, poderá obtê-lo, entrando para os

cofres da Caixa de uma só vez com a diferença entre o valor do imovel e o da inscrição que tenha.

Paragrafo unico. Afim de não se crearem embaraços a Caixa é vedado ao contribuinte fazer acôrdo ou conchavos com construtores e empreiteiros, assinando, ou mesmo, prometendo assinar titulos de compromissos a prazo.

Art. 53. O contribuinte na impossibilidade absoluta de fazer, á sua custa, as obras de que trata a letra b do art. 59, poderá, afim de evitar que o predio fique deshabitado, recorrer á diretoria da Caixa que, a seu criterio, adiantará, a título de emprestimo, até dez por cento (10 %) do valor da inscrição, reembolsaveis em prestações mensais, nunca inferiores a cinquenta mil réis (50\$000), cada uma.

Art. 54. Aos herdeiros do contribuinte, que falecer, já no gozo do predio, facultar-se-á a transferencia da hipoteca ou a dilação de seu prazo, permitindo-se a amortização da restante da dívida em prestações menores nunca inferiores a 2/3 da que está estipulado no contrato e sem onus para a caixa.

CAPITULO III

DA AQUISIÇÃO DO PREDIO

Art. 55. A Caixa construirá ou adquirirá predios para os contribuintes inscritos na Secção Predial, metade por sorteio entre os inscritos, que se acharem quites, e metade pela ordem de inscrição.

Paragrafo unico. A diretoria, para isso, obrigar-se-á sempre que o fundo social o permitir, a dar ciencia aos socios, por meio de edital, afim de que eles se reunam na sede social e assistam ao sorteio.

Art. 56. Ao socio sorteado, cabe no prazo maximo de tres meses, fazer a declaração por escrito, do predio ou terreno que deseja adquirir.

Paragrafo unico. A diretoria, findo o prazo acima, si o contemplado não tiver feito a declaração de que trata este artigo, procederá a novo sorteio, observado o que estabelece o artigo anterior.

Art. 57. A Caixa adquirirá o predio ou o terreno indicado pelo contribuinte visando immediata execução da construção do predio, examinadas as suas condições, não excedendo o prazo de 90 dias.

1º, a importância aplicada para aquisição do terreno, será deduzida do valor da inscrição e não excederá de uma terça parte da mesma, ficando os outros dois terços destinados á construção do predio;

2º, o contribuinte que possuir terreno e quizer que a caixa edifique a casa, fará hipoteca do mesmo, á Caixa caso o terreno esteja em condições de receber construção immediata, atenuando sempre ao valor da inscrição e á zona em que estiver situado o terreno, podendo ser aplicado na construção até a importância integral, da respectiva inscrição;

3º, o contribuinte que por ocasião de ser sorteado já for proprietario e necessitar de qualquer quantia para reparações ou acrescimos no predio de sua propriedade, terá direito a obter para os referidos fins até o valor de sua inscrição sob hipoteca do imovel, depois de devidamente avaliado e obedecidas as prescrições deste regulamento.

Art. 58. A Caixa adquirirá a pedido dos contribuintes sorteados, predios já edificados, em boas condições de construção e valor, depois de devidamente avaliados e examinados e completamente livres e desembaraçados de quaisquer onus.

Paragrafo unico. A Caixa não adquirirá terrenos ou predios que não estejam em condições de hygiene e segurança, não adquirirá os que forem levados em hasta publica ou leilão, nem tampouco os que estiverem gravados com onus real ou litigio na iminencia de execução mesmo pessoal; entretanto, edificará em terrenos foreiros, na zona rural ou suburbana, a juízo da diretoria.

CAPITULO IV

DA ESCRITURA DE COMPRA E DA DE HIPOTECA

Art. 59. A Caixa construirá ou adquirirá predios em nome do contribuinte á quem competir por sorteio ou pela vez de inscrição, fazendo immediatamente a hipoteca. Na escritura de hipoteca serão estipuladas as seguintes condições:

a) o contribuinte pagará:

1º, cem prestações mensais e consecutivas, logo que entrar no gozo do predio;

2º, todos os impostos e taxas atuais, quer municipais, quer federais e os que para o futuro, sob qualquer denominação, forem lançados sobre o imovel, e bem assim o prêmio

de seguro contra o fogo, ficando a escolha da companhia de seguro e o valor do mesmo a critério da diretoria, devendo ser feito o cálculo de todas estas despesas, que serão cobradas em parcelas, mensalmente:

b) o contribuinte obrigar-se-á:

1º, a manter o prédio em boas condições higienicas e cuidadosa conservação de tudo que for relativo ao mesmo, fazendo, sem perda de tempo, por sua conta, todos os concertos e reparos, de que precise o imóvel; sob pena da Caixa promover os reparos, na conformidade do art. 53.

2º a trazer o prédio sempre habitado, podendo aluga-lo ou subloca-lo, com prévia autorização da diretoria da Caixa, por escrito;

3º, o contribuinte só poderá fazer acréscimos ou melhorias com autorização escrita da diretoria, obrigando-se a conservar cuidadosamente os mesmos, sem direito a indenização alguma;

4º, a permitir que seja o prédio visitado e examinado todas as vezes que a diretoria julgar conveniente.

Art. 60. A Caixa dará quitação da hipoteca na forma da letra c do art. 36, e cancelará a inscrição existente na Secção Predial, logo que socio contemplado tenha satisfeito todas as obrigações e exigências destes estatutos.

TITULO III

Da escolha do prédio

CAPITULO UNICO

Art. 61. Dar-se-á a assembléa geral para o sorteio ou para a proclamação do contribuinte a quem cabe o prédio pela ordem de inscrição sempre que a Secção Predial tenha em caixa mais de 40:000\$000.

Art. 62. O sorteio será feito em assembléa geral de socios da Caixa Beneficente da Casa da Moeda, pelo processo de esferas retiradas da urna por um socio escolhido no momento por aclamação.

Art. 63. Concorrerão ao sorteio todos os contribuintes, sem distincção de série, que possuírem a caderneta a que alude o número 7 do art. 14, a qual só será expedida após o pagamento da primeira quota e numerada nos termos do art. 65 e seus paragrafos.

Paragrafo unico. Sempre que o número sorteado seja de uma inscrição não tomada, ou que já tenha sido contemplada, proceder-se-á, ato continuo, a novo sorteio.

Art. 64. Quando deva ser entregue o prédio por ordem da inscrição, a diretoria, em assembléa, convocada na forma dos estatutos da caixa, proclamará o direito do contribuinte.

Art. 65. O contribuinte poderá inscrever-se nas séries A, B, C ou D, isto é, prédio de 10:000\$, 20:000\$, 30:000\$ ou 40:000\$, pagando por mês um milésimo do valor do imóvel na forma do art. 13.

1º, as séries A, B, C e D, mencionadas nesse artigo, visam apenas a comodidade da escrituração;

2º a série A será numerada de 001 a 200; a B, de 201 a 400; a C, de 401 a 600 e a D, de 601 a 800.

3º, cada caderneta trará o número do ordem da inscrição para efeito do artigo 64 do número da inscrição, conforme a série a que pertença, escolhido livremente pelo contribuinte;

4º, nenhum contribuinte poderá possuir mais de uma inscrição.

TITULO IV

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A caixa poderá adquirir, uma vez que seja favoravel nos seus interesses e dos socios áreas de terrenos, para edificação de grupos de prédios.

Art. 67. A caixa não será responsavel perante os contribuintes pelas seguintes occurências, que possam danificar seriamente os prédios que ocupam, pelos quais também não respondem as companhias de seguros:

a) abalos e tremores de terra;

b) vendavais, tufões, ciclones e chuvas de pedra;

c) explosões de fabricas e de depositos de inflamaveis.

Paragrafo unico. Nas hipoteses deste artigo, o contribuinte suportará sosinho as consequencias do ocorrido.

Art. 68. O contribuinte renunciara no foro do domicilio, obrigando-se a responder no da sede da Caixa Beneficente da Casa da Moeda.

Paragrafo unico. As intimações serão validamente feitas no domicilio que o socio declarar em sua inscrição atendidas as modificações da mudança que, obrigatoriamente, deverá fazer, por escrito, à caixa.

Art. 69. A dissolução da caixa, só poderá ser realizada por dois terços dos socios quites, quando ficar provado que ela não pôde preencher os seus fins, sendo o produto de seus haveres, depois de satisfeitos todos os seus compromissos, dividido igualmente pelos mesmos.

Art. 70. Os socios não responderão subsidiariamente pelas obrigações que a administração contrair, expressa ou intencionalmente em nome da caixa.

Art. 71. Os presentes estatutos só poderão ser reformados mediante requerimento firmado por dois terços dos socios quites e em assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, da qual será necessario em primeira convocação o comparecimento da metade do número total dos socios.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

a) a caixa irá restituindo, de acôrdo com os seus recursos, aos antigos acionistas, hoje socios, o valor integral das suas ações;

b) enquanto as mesmas não forem resgatadas, de acôrdo com a letra supra, os seus possuidores terão direito a votos, de conformidade com o número que possuírem;

c) o mandato da atual diretoria terminará em 15 de dezembro de 1932;

d) a primeira renovação do terço do conselho deliberativo realizar-se-á em 15 de dezembro de 1933.

Art. 72. Estes estatutos foram aprovados na assembléa geral da Caixa Beneficente da Casa da Moeda, realizada em 1 de agosto de 1931.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para ser redigida e lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, posta em discussão e sem debates aprovada. E eu, Miguel d'Avila Carauta, segundo secretario, que redigi e lavrei a dita ata, a assino com os demais membros da diretoria que constituíram a mesa da assembléa geral extraordinaria, de acôrdo com o artigo vinte e cinco, dos atuais estatutos. — Gabriel Ferreira Lage, presidente. — Ismar de Oliveira Lima, 1º secretario. — Miguel d'Avila Carauta, 2º secretario. — Francisco de Paula Lobo, 1º tesoureiro. — Fernando Rodrigues Silva, 2º tesoureiro. — Amílcar Duarte Brandão, procurador.

(C — 5.483 — 9-10-1931 — 7208)

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decretos de 6 de outubro de 1931, foram exonerados:

Cecilio Torquato dos Santos, a bem do serviço público, do lugar de guarda de delegacia do Departamento Nacional de Saude Pública, à vista das conclusões do inquerito administrativo a que fôra submetido;

Nestor de Araujo Castro, das funções de auxiliar extra-numerario de farmacia do Hospital Nacional de Psicopatas, do Departamento Nacional de Assistencia Pública.

— Por outro de 7 do corrente foram tornados sem efeito os decretos que nomearam os Drs. João Teixeira de Carvalho Filho, Rodolpho Carvalho e Ricardo Rodrigues Vieira para exercerem, em comissão, as funções de inspetor de estabelecimentos de ensino secundario no Distrito Federal.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 3 de setembro ultimo que nomeou o doutor Braz de Revorêdo delegado do Ministerio da Fazenda junto á repartição do Estado do Rio de Janeiro incumbida da defesa do café, foi feita, em data de 7 do corrente, a seguinte apostila: "O cargo a que se refere este decreto é de delegado do Ministerio da Fazenda junto ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, para acompanhar a execução dos serviços previstos no decreto do Governo Provisorio n. 20.003, de 16 de maio ultimo."

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 2 de outubro de 1931:

Foram removidos: o 3º oficial da Administração dos Correios da Baía, Manoel de Freitas Susart, para igual cargo na Administração dos Correios do Distrito Federal; e o 3º oficial da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, Tofosio Romão da Silva Valle, para o cargo de 3º oficial da Administração dos Correios da Baía.

Foram aposentados: Alvaro Lessa, engenheiro residente da 5ª Divisão; Reynaldo Caetano Henriques, 2º escrivão da 3ª Divisão; Leopoldo de Castilho Masson, agente de 2ª classe da 2ª Divisão; Francisco Egydio Martins, agente de 3ª classe do quadro especial da 2ª Divisão; Jeronymo Pereira Nunes, condutor de trem de 2ª classe da 2ª Divisão, e José Matheus da Silva, maquinista de 1ª classe do 3º depósito da 4ª Divisão, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil; Eduardo Targuicio de Mello, telegrafista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Idalina Fialho Machado, agente do Correio de Rio Vermelho (2ª classe), na capital do Estado da Baía; Raymundo José dos Santos, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Amazonas e Acre; Jonas de Freitas, carteiro da agencia do Correio de Campinas, cidade, no Estado de São Paulo; Frederico Rocha da Costa, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre; e José Vieira de Moraes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo.

Foram nomeados: o servente, adido, da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, Antonio Amaro de Jesus, para exercer o cargo de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro; o 2º escrivão, adido, da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, Alberto Lecomte Perriraz, para exercer o cargo de 3º oficial da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, o auxiliar tecnico, adido, da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, Carlos Hamann, para exercer o cargo de fiscal regional de 1ª classe da Inspetoria Federal de Navegação; Benedicto dos Santos Pedroso, para o cargo, que já vem exercendo interinamente, de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios de São Paulo; o praticante da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, José Bonifacio Barretto Lima, para o cargo de auxiliar da mesma administração; Eduardo Marques Moraes, para o cargo de fiel de tesoureiro da sucursal do Correio da praça Municipal, nesta Capital; e o 2º escrivão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Francisco Martins Junior, para exercer interinamente as funções do cargo de fiel de tesoureiro da mesma estrada.

Foram removidos, por conveniencia do serviço, Mathilde Maciel Luz, agente do correio de Soledade, no Estado de Minas Gerais, para igual cargo em Alfenas, no mesmo Estado; por permuta, o estafeta da agencia postal de Valença, no Estado da Baía, Antonio Dias Caldeira para o cargo de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios naquele Estado; por permuta, o auxiliar de carteiro da Administração dos Correios da Baía, Antonio Idilceu Bastos, para o cargo de estafeta da agencia postal de Valença, naquele Estado; por permuta, o agente do Correio de Cascadura (Distrito Federal), Agnello Pinto de Vasconcellos, para igual cargo na agencia do Correio de Ouro

Preto, em Minas Gerais; e por permuta, o agente do Correio de Ouro Preto (Minas Gerais), Amador Brandão, para igual cargo na agencia do Correio de Cascadura (Distrito Federal).

Foram exonerados, Frederico Murgel Furtado, do cargo de fiel de tesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil; Maria de Assis Jubé, do cargo de agente do Correio de Ouro Fino, no Estado de Goiaz, visto ter sido suprimida a referida agencia; Emilio Caminha, do cargo de fiel de tesoureiro da sucursal dos Correios da Praça Municipal, nesta Capital; Leonardo das Neves Ramos, do cargo de agente postal de Jataí, no Estado do Paraná; Esperidião Bier, do cargo de tesoureiro da agencia do Correio de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o art. 505, n. 14, do regulamento postal em vigor; considerar exonerado, a pedido, desde 3 de janeiro de 1930, José Justino de Souza, do cargo de agente do Correio de Vau-Assu, no Estado de Minas Gerais, ficando, assim, retificada a portaria daquela data, expedida pelo ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, que o exonerou, também, a pedido, do cargo de estafeta da mesma agencia; Satyro Gonzaga de Souza, do cargo de telegrafista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, por se achar afastado do seu lugar desde 7 de outubro de 1919, exercendo o cargo de tesoureiro pagador da Estrada de Ferro de Goiaz; a bem do serviço da Rede de Viação Cearense Aderson Alves do Assis, do cargo de agente de 5ª classe da II Divisão (Trafego) da mesma rede; Sebastião Gomes de Moraes Alambary, do cargo de auxiliar da administração dos Correios de São Paulo, de acordo com o art. 505, ns. 4 e 11, do regulamento postal em vigor; a pedido, José Benincá, do cargo de ajudante da agencia do Correio de Jaguary, subordinada à Administração Postal de Santa Maria da Boca do Monte, no Estado do Rio Grande do Sul; a pedido, Francisco Calazans Porto, do cargo de estafeta da agencia postal de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul; a pedido, Ismenia Silva, do cargo de agente do Correio de Duartina, no Estado de São Paulo; a pedido, Baptista Amelia de Souza, do cargo de ajudante da agencia postal de Conceição do Rio Verde, no Estado de Minas Gerais; a pedido, Marcos Pereira Vaz, do cargo de estafeta da agencia postal de São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul; por abandono de emprego, Manoel Florencio Barbosa da Silva, do cargo de agente do Correio de Campo Belo, no Estado de Santa Catarina, de acordo com o art. 505, n. 8, do regulamento postal; por abandono de emprego, o engenheiro Raul de Caracas, do cargo de ajudante da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o art. 113 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, combinado com o § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Foram promovidos, na Administração dos Correios do Distrito Federal: por antiguidade, a 1º oficial o 2º Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Netto; por merecimento, a primeiros oficiais os segundos Antonio Felix Martins e Raulino de Brito; por antiguidade, a 2º oficial, o 3º, Francisco Rockert; por merecimento, a segundos oficiais os terceiros, Fernando Antonio Nunes e Anthonor Reis de Assis; por antiguidade, a 3º oficial, o amanuense Alvaro Estanislau de Faria Junior; por merecimento, a 3º oficial, o amanuense Umbelino Guedes de Mello; por antiguidade, o amanuense, o auxiliar Candido José da Rocha Leão; por antiguidade, o amanuense, o auxiliar Sady da Costa Pereira; por antiguidade, o amanuense, o auxiliar Agenor de Souza Mendes; por merecimento, o amanuenses, os auxiliares Nelson da Silva Ribeiro, José Francisco da Luz, Cantidiano da Silva Trindade, e Manoel José do Espirito Santo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Diretoria do Interior

Por portarias de 9 do corrente mês, foram declarados cidadãos brasileiros:

Anna Margarida de Magalhães, natural de Portugal, nascida a 12 de julho de 1878, filha de Francisco José Ribeiro e de Maria da Conceição Maia, viuva, residente nesta Capital.

Israel Vainstoc, natural da Rússia, nascido a 16 de outubro de 1889, filho de David Vainstoc e de Fani Vainstoc, casado, residente no Estado de Pernambuco.

Manoel Antonio de Souza, natural de Portugal, nascido a 8 de fevereiro de 1896, filho de José Joaquim de Souza e de Maria Jesus Gonçalves, casado, residente nesta Capital.

Remeteu-se ao governo do Estado de Pernambuco a respectiva portaria.

— Por outra da mesma data, foram concedidos vinte dias de licença, para se ausentar desta Capital, com destino a Buenos Aires, ao Dr. Julio Barbosa de Mattos Corrêa, vice-diretor da Secretaria do Senado Federal.

Expediente de 9 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

Henrique Nirenberg, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição inicial.

Miguel Apfelbaum, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição inicial.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

No Diário Oficial de 3 do corrente foi publicado o ante-projeto da reforma da Policia, para receber, durante 30 dias, sugestões, que deverão ser dirigidas diretamente ao gabinete do Sr. chefe de Policia, que as encaminhará á respectiva comissão.

Frederico Alves, ajudante de motorista do Senado Federal. — Nada ha que preferir.

José Letterio Galeano, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

José Villafranca Perez, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal, e prove o tempo exato de residencia no Brasil.

Jacques Holinsky, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal, e prove o tempo exato de residencia no Brasil.

Jayne Sosman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal, e prove o tempo exato de residencia no Brasil.

Chaker Georges Chabbouh, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Alexandre Bortone, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Oldano Gonçalves de Carvalho, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal, e reconheça, por tabelião, a firma da petição inicial.

Henrique Rosenberg, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal.

Chil Kuperman, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal, e prove o tempo exato de residencia no Brasil.

Israel Iampolsky, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal, e prove o tempo exato de residencia no Brasil.

José Bergel, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da policia e das justicas local e federal, e prove o tempo exato de residencia no Brasil.

Por portaria da mesma data, foi designado o auxiliar do Arquivo Nacional, Luis Felipe Barroso Nunes para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago de amanuense.

Por outra, ainda, da mesma data, foram concedidos tres meses de licença, para tratamento de saúde, a Joaquim Manoel da Silva Menezes, official de 2ª classe da officina de composição da Imprensa Nacional.

Policia do Distrito Federal

Por ato de 7 do corrente, foi dispensado, a pedido, de auxiliar datilografo do gabinete do Sr. Dr. chefe de Policia, o Sr. Sato Brand.

Expediente de 9 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

José Pereira dos Santos. — A' 3ª delegacia auxiliar, para proceder como no caso-cotuber.

Ruy de Vasconcellos Reis. — Concedo as férias.

S. A. Composições "Internacional", Willmann, Xavier & Comp. — Restituam-se.

Joaquim da Costa, Francisco José Borges. — Atenda-se.

Stephan Gyemant. — Certifique-se, de acôrdo com a informação da Inspetoria da Policia Maritima.

Adrião Rozendo Lima, Hasker Leih Lachtermacher. — Devolva-se ao senhor ministro da Justiça a informação da 4ª delegacia auxiliar.

Manoel Faustino Pereira, Solidonio Guilherme Garcez, Raymundo Coutinho Coelho, Cesar de Oliveira Botelho, Mario de Carvalho Leme, Raymundo Macedo, João Rodrigues da Silva, Renato Ferraz da Cunha e Francisco Moreira da Silva. — Atenda-se.

Antonio Ribeiro da Fonseca. — Indeferido. Não se dá certidão de certidão. João Seren Anchilieri. — Assinando o fiador o respectivo termo, restitua-se a importancia depositada, de acôrdo com o parecer do Dr. 4º delegado auxiliar.

Heitor Silva. — Concedo as férias.

Antonio Abrantes da Silva e Daniel José Fontoura. — Como requerem.

Victorino Pinto e Augusto da Silva. — Devolva-se o requerimento, devidamente informado, ao Sr. ministro da Justiça.

José Cardoso. — Lavre-se o termo de responsabilidade, à vista dos pareceres.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Nazareth Luciano Costa, Laert & Companhia, Sociedade União dos Motoristas. — A' 2ª delegacia auxiliar.

Florindo Lavandeira Cruzes, Alberto Pereira e Mochek Lejb Wajenberg. — A' 3ª delegacia auxiliar.

João Gonçalves de Oliveira, Manoel Vicente Alves Jacarandá, Oldemar de Castro, Joaquim dos Siqueira Santos, Abran Brenner e Saleme Salomão. — A' 4ª delegacia auxiliar.

Hugo Bastir e Israel Herz. — Restituam-se e certifiquem-se, em termos.

André Romero, Sebastião Gomes de Almeida, Cesar Vieira de Souza, João Quirino da Silva, Antonio Barbosa de Macedo, Mario Luiz Nicolau de Oliveira, Antonio da Silva Monteiro, Hynolito da Cunha Pereira, José da Costa Filho, Camillo Hora dos Santos, José Domingos Dias, Moise Gorovitz e Carlos de Oliveira Pimenta. — Certifiquem-se.

Luiz Pereira da Silva, José Domingos Pereira, José da Silva Reis, Antonio Bibiano Ferreira, Atualpa de Carvalho, José Soares Cardoso, Luiz da Silva Coelho, Americo d'Araripe Paiva, Galileu Lobo d'Avila, Elpidio Gomes da Rocha, Quintiliano Marcelino Moreira e Olivio Martins dos Passos. — Averbem-se, em termos, observando-se o decreto número 20.225, de 18 de julho de 1931.

Golek Wolf e Americo Rosenberg. — Restituam-se, em termos.

Antonia Godinho de Castro Guimarães, Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho, Deolinda F. Nunes, Fernando de Abreu Lima, João dos Santos Bizarro, Maria Southami, Maria dos Santos Redondo. — Concedam-se os passaportes.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1931

Officios remetidos:

Ns. 2.278 e 2.280 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, remetendo requerimentos de Maximo Corrêa Sergio Bittencourt e Jovelina Alves dos Santos.

N. 2.279 — Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência, remetendo requerimento de João José Alves.

Requerimentos despachados

Paulo Lopes Barro-o. — Como requer. Teresa de Jesus dos Santos Lima. — Como requer.

Izanor Figueiredo Venerando da Graça. — Indeferido.

Euclydes Deslandes. — Averbe-se.

Eduardo da Silva Drumond. — A' Seção de Artes, para juntar as provas do exame.

Alecbiades Herla de Souza. — Informe a Seção de Folhas.

Hamilton Monte-Mór Marques. — Informe o Serviço de Folhas.

Oscarina Corrêa de Carvalho. — Faça-se a transferencia, não havendo inconveniente para o serviço.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De Janeiro a Setembro de 1931	773.523\$841
De 1 a 8 de outubro de 1931	19.182\$996

Total	793.011\$837
Em igual período de 1930	692.705\$586

Diferença para mais em 1931	99.306\$251
-----------------------------	-------------

Imprensa Nacional, 9 de outubro de 1931. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. Honorio Leal, 2º escrivão. — Visto. L. de Albernaz, chefe, interino.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por portarias de 8 do corrente, do Sr. ministro, foram designados o Dr. Antonio Carneiro Leão e Aimée Ruch, para exercerem as funções de regentes de turma da cadeira de francês do Externato do Colegio Pedro II.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Dr. João Baptista Ferreira de Souza, pedindo seu aproveitamento como inspetor de ensino secundario. — Indeferido, não ha vaga.

Oswaldo de Abreu Junqueira, pedindo permissão para submeter-se às provas parciais e a exame no Ginasio Pio Americano. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Thomaz Pires Rebello, solicitando registro de diploma do Dr. Mario Ribeiro da Silva. — Declare o procurador porque é diplomado o Dr. Mario Ribeiro da Silva.

Luiz Carlos Guimarães, pedindo certidão do despacho exarado a 19 de junho do corrente ano pelo diretor geral. — Certifiquem-se.

Domingues Rodrigues Martins Costa, pedindo, por procuração, o registro do seu diploma. — Apresente a procuração.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Secretaria geral

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 8 de outubro de 1931

Communicou-se:

— Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, que, havendo a Diretoria de Saúde Pública do Estado do Rio de Janeiro, pelo ofício n. 1.061, de 30 de setembro próximo findo, solicitado o cancelamento do registro do diploma de farmacêutico do Sr. Mucio Antunes de Azevedo, expedido pela Faculdade de Farmácia e Odontologia do mesmo Estado, em virtude de ter a 1ª Delegacia Auxiliar da Polícia desta Capital apurado ser falso o diploma, em apreço, o Sr. diretor geral determinou fosse cancelado, à vista das informações. (Ofício n. E. 2.485.)

Solicitaram-se providências:

— Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal e a todas as dependências, no sentido de ser enviada diretamente até 31 do corrente, ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Juri, a relação dos funcionários dessa dependência, que se acham aptos para servir como jurados, peço atenção para o que determinam o art. 41 e seus parágrafos do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, Organização Judiciária do Distrito Federal, comunicando que, de acordo com o art. 8º do mesmo decreto deverão fazer parte da relação a ser enviada àquele Juízo, os funcionários que tiverem de 21 a 65 anos e perceberem vencimento anual mínimo de 4.800\$000. (Circular n. E. 2.486.)

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alberto Gusmão Lobo, Jeronymo Emíliao Vefromille, Danton Moreira, Ismael Corrêa e José Carlos Camara, pedindo registro de acréscimo de tempo. Requerimentos ns. 914, 915, 916, 917 e 918, de 1931. — Faça-se a anotação.

DIRETORIA DE DEFESA SANITÁRIA MARÍTIMA E FLUVIAL

Expediente de 6 de outubro de 1931

Ofícios:

— Ao diretor da Contabilidade deste departamento:

N. 1.508 — Solicitando providências no sentido de ser feito, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, o adiantamento da importância de 500%, ao 3º oficial Paterniano Dias Mendes, afim de atender às despesas de pronto pagamento durante o 1º trimestre deste ano.

— Ao diretor do Expediente deste departamento:

N. 1.909 — Remetendo o requerimento do sub-inspetor de Saúde dos Portos do Amazonas, Dr. Carlos de Mello e Silva, solicitando ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, um ano de licença sem vencimentos.

— Ao inspetor de Demografia Sanitária:

N. 1.910 — Comunicando que, durante os meses de junho e julho deste ano, não houve vacinações ou revacinações na Sub-Inspeção de Saúde dos Portos do Estado do Maranhão; enviando um mapa sobre o mesmo serviço, verificado durante o mês de setembro

próximo findo, na Sub-Inspeção de Paramaguá.

N. 1.911 — Remetendo um mapa de estatística dos serviços executados durante o mês de agosto próximo findo, na Sub-Inspeção do Maranhão.

— Ao sub-inspetor de Saúde do Porto de São Luiz:

N. 1.912 — Solicitando observância das recomendações sobre comunicação a respeito da profilaxia da varíola nessa repartição.

N. 1.913 — Recomendando observar que não é permitido em redação oficial tratar-se de mais de um assunto em um só ofício.

— Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. 1.914 — Remetendo mapa sobre movimento de substâncias tóxicas e entorpecentes durante o mês de agosto próximo passado, na Sub-Inspeção de Saúde do Porto de São Luiz; comunicando que, durante o citado mês e o de setembro último, não houve movimento de tais substâncias na sub-inspeção de Paramaguá, nem, durante o mês de junho deste ano, na sub-inspeção de Amarração.

Dia 7

— Ao inspetor de Demografia Sanitária: N. 1.916 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidos diretamente exemplares do modelo n. 5, obrigatório, à Sub-Inspeção de Saúde do Porto de Florianópolis.

— Ao sub-inspetor de Saúde do Porto de Vitória:

N. 1.918 — Comunicando que, nesta data, indeferiu o recurso interposto pelos Srs. A. Prado & Comp., agentes do Lloyd Real Belga S. A., dessa cidade, referente à multa de 300\$000, imposta ao comandante do vapor belga *Pionier*, por infração do art. 1.308, parágrafo 2º do regulamento sanitário vigente.

Dia 8

— Ao diretor geral deste departamento: N. 1.919 — Fazendo ponderações sobre a conveniência da mudança da sede da Sub-Inspeção de Saúde de Porto Murinho para Corumbá.

Requerimento despachado

N. 110, de 1931 — Domsch & Comp. — Indeferido. Em circular às empresas de navegação, proprietários ou afretadores de embarcações, aos responsáveis enfim pelos navios que trafegam nos portos brasileiros, esta diretoria tem avisado que, no caso de necessitarem, mesmo para fins comerciais, que qualquer embarcação tenha de arribar a um dos nossos portos, deverão do fato dar conhecimento às autoridades sanitárias do porto onde se haja de dar a arribada, afim de, por esse modo, evitarem as penalidades impostas às embarcações arribadas sem causa justificada.

INSPEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 8 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

Ns. 5.170, de Adolpho Roubaud. — Deferido guia 1.431; 5.425, de Maria Laport e 5.388, de Agacê Moreira. — Pode funcionar até ulterior deliberação; 5.519, de Francisco Borges Filho, 5.520, de João Bernardino, 5.513 de João Francisco de Lima, 5.531, de Pedro Reynaldo Chaves, 5.512, de Francisco Teixeira,

5.517, de Maria do Rosario Lopes da Costa, 5.525 de Antonio Lopes de Carvalho e 5.527 de Ida Ferdinandini. — Certifique-se.

DIRETORIA DE ANEAMENTO RURAL

Serviço no Distrito Federal

Relação dos requerimentos despachados pelos chefes de Postos e Centros de Saúde:

Posto de Anqueta:

Dia 29 de setembro de 1931

N. 193 — João Dias Innocencio. — Habite-se.

N. 494 — Gaspar Bezerra Borges. — Habite-se.

Dia 30

N. 492 — Manoel Gonçalves Oceano. — Habite-se.

N. 495 — João Dias Innocencio. — Pode funcionar: registre-se.

N. 496 — João Dias Innocencio. — Certifique-se.

Dia 1 de outubro de 1931

N. 497 — Rufino José Maria. — Habite-se.

N. 498 — Pedro Alcantara. — Habite-se.

Dia 2

N. 485 — Joaquim de Oliveira Reis. — Habite-se.

Centro de Saúde de Bangô:

Dia 28 de setembro de 1931

N. 1.015 — Pedro Borges. — Habite-se.

N. 1.016 — Candido P. dos Santos Pimenta. — Habite-se.

N. 1.023 — Manoel Cardoso Constancio. — Habite-se.

N. 1.019 — Antonio Ferreira Ribeiro. — Concedo 40 dias.

N. 1.026 — Avelino Fernandes. — Concedo prazo até 3 de novembro de 1931.

N. 1.025 — Antonio Marques. — Concedo 40 dias.

N. 395 — Raymundo Beaganga. — Habite-se.

N. 1.320 — Saad Habib El-Bahay. — Habite-se.

N. 1.024 — Antonio Joaquim da Costa. — Habite-se.

Dia 25

N. 500 — Violeta Martins da Silva. — Inscreva-se.

N. 1.020 — Leopoldina Julia Pereira. — Habite-se.

N. 1.021 — Leopoldina Julia Pereira. — Habite-se.

N. 1.031 — Maria da Fonseca Costa Amaral. — Pode ser utilizado por negócio de armazém.

N. 1.032 — Maria de Fonseca Costa Amaral. — Certifique-se.

N. 1.010 — Jacintho Carcalha dos Santos. — Concedo 60 dias.

Dia 1 de outubro de 1931

N. 1.008 — Adalgiza Ribeiro de Azevedo. — Habite-se.

N. 1.029 — Maria da Conceição de Oliveira. — Habite-se.

N. 1.037 — Romualdo Silva. — Pode ser utilizado por negócio.

N. 1.039 — Henrique Serra. — Pode ser utilizado por negócio de alfabetização.

1.042 — Pedro Pereira Leite. — Habite-se.

1.043 — Claudina da Silva Santos. — Habite-se

1.011 — Claudino da Silva Santos. — Habite-se.
 1.016 — Irene Graça da Silva. — Habite-se.
 1.015 — Antonio Pereira. — Intime-se.
 446 — Iracema Gomes de Oliveira. — Póde ser utilizado por negocio de barbearia.
 1.035 — Mario de Oliveira Silva. — Póde ser utilizado por negocio de barbearia.
 1.036 — Mario de Oliveira Silva. — Certifique-se.

Posto de Campo Grande

Dia 28 de setembro:

1.306 — Herman Hartmann. — Habite-se.
 1.433 — Huerzo & Comp. — Certifique-se.
 1.442 — Francisco Partucelli. — Certifique-se.

Dia 1 de outubro:

1.390 — Manoel de Mattos. — Indeferido.
 1.394 — Ignez Ferreira. — Habite-se.
 1.437 — João Gonçalves Pimenta. — Indeferido.

1.455 — Dr. José Felix Paschoal Junior. — Certifique-se.

1.457 — Manoel Pereira. — Certifique-se.

Dia 2:

1.443 — Ezio Pizzari. — Concedo o habite-se.

1.447 — Joana Dias de Oliveira. — Habite-se.

1.450 — Ignacia Maria Barbosa. — Concedo 60 dias.

1.459 — José Francolino dos Santos. — Habite-se.

1.465 — José Arinelli. — Habite-se.

1.466 — João Dias Delgado. — Concedo 60 dias.

Centro de Saúde de Jacarépaguá

Dia 25 de setembro de 1931:

798 — Alvaro de Oliveira. — Concedo prazo até 11-10-31.

780 — Emilia Maria da Silva. — Cumpra a intimação.

Dia 26:

796 — Domingos Alves Ferreira. — Concedo prazo até 20-11-31.

800 — Maria Teixeira Gedeão. — Deferido; intime-se a proceder os melhoramentos constantes da informação.

809 — Maritignano da Silva. — Concedo prazo até 22-11-31.

812 — Alfredo Maia Junior. — Cumprida a exigencia constante da informação no prazo de 10 dias, cancele-se o auto.

813 — Eduardo Continentino da Silva. — Concedo prazo até 24-11-31.

814 — Antonio Gomes da Silva. — Deferido.

818 — Manoel Camillo dos Santos. — Deferido.

Dia 28:

292 — João Fernandes. — Transfira-se.

293 — Anacleto Fonseca. — Concedo de acordo com a informação.

799 — João Ferrári. — Deferido.

817 — Benevides Valter de Oliveira. — Concedo prazo até 22-11-31.

816 — João Alves. — Concedo prazo até 22-11-31.

819 — Adamastor José Villar. — Concedo prazo até 24-11-31.

821 — Joaquim José Ferreira. — Deferido.

822 — Maria do Carmo Baptista. — Concedo prazo até 2-11-31.

829 — João José Moreira. — Concedo prazo até 3-11-31.

Dia 29:

811 — Antonio Campos Gonçalves. — Deferido.

825 — Antonio José. — Póde funcionar.

Centro de Saúde de Jacarépaguá:

Dia 29 de setembro de 1931.

826 — Antonio José. — Certifique-se.

Dia 30

291 — D. Fluzza. — Transfira-se.
 294 — D. Fluzza. — Deferido do acordo com a informação.

832 — Henrique Lannes. — Concedo prazo até 20-11-31.

793 — Gumercindo Barrera. — Concedo prazo até 15-11-31.

Dia 1 de outubro de 1931

827 — José de Oliveira Martins. — Deferido.

828 — Joaquim Mendes de Vasconcelos. — Deferido.

836 — Antonio Zeferino. — Concedo prazo até 2-12-31.

Posto de Madureira:

Dia 26 de setembro de 1931

626 — João Gomes Miguel. — Negó a permissão para funcionar; multe-se o responsável.

654 — Elidio José Raymundo. — Cancele-se o auto de infração se dentro de 30 dias o responsável desocupar o prédio.

655 — José Menezes. — Aguarde-se a volta do interessado.

717 — Edelvina Pereira de Moraes. — Negó o habite-se; cumpra a exigencia relativa a fossa.

726 — Rafael Fazio. — Póde ser habitado.

736 — Fernando Custodio. — Aguarde-se a volta do interessado.

761 — Antonio Tavares. — Negó o habite-se; satisfaça as exigencias.

Dia 28

756 — Cantidiano Vieira. — Concedo mais 40 dias de prazo.

759 — Esmeralda Costa de Souza. — Concedo mais 40 dias de prazo.

772 — Maria Angela. — Concedo mais 40 dias de prazo.

Dia 29

569 — José Guarnido. — Negó o habite-se; multe-se o responsável e intime-se a executar os melhoramentos, dentro de 30 dias.

632 — Gustavo da Silva. — Cancele-se o auto de infração, se dentro de 30 dias o responsável fizer os melhoramentos necessarios ao barracão.

733 — Jurema da Motta. — Póde funcionar; registre-se.

758 — Benedicto Barbosa. — Póde funcionar; registre-se.

771 — José Figueiredo. — Póde funcionar; registre-se.

733 — David Duarte. — Negó a permissão para funcionar.

778 — José Figueiredo. — Certifique-se.

783 — Antonio Noia Junior. — Negó o habite-se; satisfaça as exigencias.

784 — José Joaquim da Silva Paiva. — Certifique-se.

Dia 30

638 — Luiz Pinto Machado. — Negó o habite-se; satisfaça as exigencias.

757 — Jurema da Motta. — Certifique-se.

Dia 1 de outubro de 1931

787 — Benedicto Barbosa. — Certifique-se.

Posto de Madureira:

Dia 2

788 — João Evangelista da Lima. — Deferido, á vista do despacho dado á comunicação de vacancia 1.172/31.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 6 do corrente, foi transferido da Legação em Madrid para a Secretaria de Estado o 1º secretario de Legação Carlos Alberto Moniz Gordilho.

— Por outra da mesma data, foi designado o 1º secretario de Legação Carlos Alberto Moniz Gordilho para exercer as funções de chefe do Serviço de Comunicações.

— Por portarias de 7 do corrente foram conferidos titulos de conselheiros de embaixada aos primeiros secretarios de Legação Hildebrando Pompeu Pinto Accioly, Paulo Coelho de Almeida, Antonio José do Amaral Murinho, Carlos Taylor e Carlos Alberto Moniz Gordilho.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1931

Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 57 — Comunicando que os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de réis 48:288\$760, para atender ao pagamento de diferença de vencimentos aos professores da Escola de Minas, de Ouro Preto.

N. 58 — Comunicando que os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de 50:000\$, para ocorrer ao pagamento da contribuição devida ao Instituto Internacional de Higiene Publica, em Paris, no corrente ano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1931

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 438 — Comunicando que o senhor ministro resolveu conceder sessenta dias de prazo para o despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, José de Brito Costa, prestar a sua nova fiança.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 78 — Declarando que o senhor ministro, a quem foi presente o processo referente á situação do colégio das Rendas Federais na cidade de Alagoas, o qual está sofrendo das facilidades mentais, resolveu recomendar os necessarias providencias para que o estabelecimento

da referida coletoria passo a exercer, simultaneamente, as suas funções e as de coletor, até ulterior deliberação, devendo a Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas, providenciar no sentido de ser o referido exalor submetido á inspecção de saúde.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bala:

N. 197 — Comunicando que o senhor ministro resolveu dispensar o coletor federal em Arcoia, Moysés de Souza Santos, de reforçar a respectiva fiança, a vista das informações prestadas a respeito pela Delegacia Fiscal no Estado da Bala.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 72 — Declarando que, tendo em vista o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, Octavio Rodrigues, pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, por haver sido designado para servir como inspetor fiscal no Estado do Ceará, resolveu indeferir o aludido requerimento, em face do disposto no artigo 12, do regulamento anexo ao decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 218 — Declarando, para os fins convenientes, que, tendo o Sr. Jurgutha de Castello Branco satisfeito, na parte que lhe diz respeito, a exigência de que trata o final da ordem desta diretoria, n. 159, de 4 de agosto ultimo, resolveu mandar incluí-lo definitivamente entre os candidatos classificados no concurso para empregos de primeira entrada das repartições de Fazenda, realizada ultimamente na Delegacia Fiscal de Minas Gerais.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 154 — Declarando que o senhor ministro resolveu aprovar o horário estabelecido para o expediente da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, que passou a ser das 8 às 11 e das 13 às 17 horas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 69 — Declarando que o senhor ministro, tendo em vista as informações prestadas, resolveu permitir que seja adotado, para o expediente da Alfandega de Parnaíba o horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 437 — Declarando que o senhor ministro resolveu designar o primeiro escrivão da Alfandega de Santos, Heitor Gonçalves, ora servindo no armazem de encomendas postais de São Paulo, para desempenhar a comissão de encarregado do referido armazem, em substituição ao conferente da Alfandega do Recife, Joaquim Telles de Almeida.

N. 438 — Declarando que o senhor ministro resolveu conceder, de uma só vez, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Aldemar Ferreira, nomeado para identico logar no Estado do Maranhão, as tres prorrogações de prazo a que alude o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro ultimo, para apresentar-se á repartição para onde foi removido.

N. 439 — Declarando que resolveu indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Brasílio Camargó de Brito, nomeado para identico logar no Rio Grande do Sul, pede pagamento de ajuda de custo, porque a nomeação do requerente foi a pedido.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 6 de outubro de 1931

Offícios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Caixa de Amortização:

N. 3.207 — Sobre a importância de 250\$, proveniente de recolhimentos, que consta do balanço da Tesouraria Geral do Tesouro, do mês de julho ultimo, a credito de "Movimento de Fundos" com essa Caixa, e que até o presente ainda não figurou no balanço dessa Sub-Contadoria Seccional.

Na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.208 — Respondendo o officio numero 944, de 28 de agosto ultimo, sobre transferencia de saldo.

Na Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas:

N. 3.209 — Respondendo o officio numero 157, de 8 de setembro ultimo, sobre adição de funcionario.

Na Administração dos Correios de São Salvador:

N. 3.210 — Respondendo o telegrama de 26 de setembro ultimo, sobre preenchimento de vaga.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 3.211 — Sobre a recomendação constante do telegrama n. 604, de 28 de maio ultimo, desta Contadoria.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Pará:

N. 3.212 — Remetendo uma relação dos titulos referentes ás vias de apolices de seguros e cautelas provisórias de letras do Tesouro.

Na Recebedoria do Distrito Federal:

N. 3.213 — Sobre o pedido constante do officio n. 43, de 24 de setembro ultimo, dessa Sub-Contadoria Seccional.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 3.214 — Apresentando funcionario desta Contadoria.

— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:

No Ministerio da Fazenda:

N. 3.215 — Apresentando funcionario.

No Ministerio da Guerra:

N. 3.216 — Sobre frequencia de funcionario.

N. 3.217 — Apresentando funcionario.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Santos:

N. 3.218 — Apresentando funcionario.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Santos:

N. 3.219 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.220 — Apresentando funcionario.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 3.221 — Sobre funcionaria designada para servir na Sub-Contadoria junto a essa Delegacia.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Santos:

N. 3.222 — Apresentando funcionario.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 3.223 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Alfandega.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 3.224 — Sobre funcionario que vai sair desta Capital em objeto de serviço.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de São Paulo:

N. 3.225 — Apresentando funcionario.

N. 3.226 — Idem idem.

— Ao Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 3.227 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de João Pessoa:

N. 3.228 — Apresentando funcionario.

— Ao Sr. administrador dos Correios da Paraíba:

N. 3.229 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Belo Horizonte:

N. 3.230 — Sobre designação de funcionaria.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Belo Horizonte:

N. 3.231 — Sobre funcionaria designada para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Recife:

N. 3.232 — Apresentando funcionaria.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Recife:

N. 3.233 — Sobre funcionaria designada para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Paraná:

N. 3.234 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Administração dos Correios do Paraná:

N. 3.235 — Apresentando funcionario.

Na Delegacia Fiscal no Estado do Paraná:

N. 3.236 — Sobre designação de funcionario.

Na Administração dos Correios de Belo Horizonte:

N. 3.237 — Apresentando funcionario

Na Alfandega de São Francisco:

N. 3.238 — Idem idem.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de São Francisco:

N. 3.239 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Alfandega.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Campanha:

N. 3.240 — Sobre designação de funcionario.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 3.241 — Sobre funcionario que vai sair desta Capital em objeto de serviço.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Campanha:

N. 3.242 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

No Distrito Telegrafico de Natal:

N. 3.243 — Sobre adição de funcionario.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 3.244 — Idem idem.

Na Recchedoria do Distrito Federal:

N. 3.245 — Apresentando funcionaria.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Pará:

N. 3.246 — Sobre funcionaria designada para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios do Pará:

N. 3.247 — Sobre designação de funcionaria.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 3.248 — Sobre funcionario que vai sair desta Capital em objeto de serviço.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Corumbá:

N. 3.249 — Apresentando funcionario.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Corumbá:

N. 3.250 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Piauí:

N. 3.251 — Sobre designação de funcionario.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Piauí:

N. 3.252 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Estrada.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Parauaba:

N. 3.253 — Sobre designação de funcionario.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Parnaíba:

N. 3.254 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Alfandega.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.255 — Apresentando funcionario. Na Administração dos Correios de Vitoria:

N. 3.256 — Idem idem.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Vitoria:

N. 3.257 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas:

N. 3.258 — Sobre designação de funcionario.

No Distrito Telegrafico de Alagoas:

N. 3.259 — Apresentando funcionario.

— Ao Sr. chefe do Distrito Telegrafico de Alagoas:

N. 3.260 — Sobre designação de funcionario.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Corumbá:

N. 3.261 — Apresentando funcionario.

— Aos Srs. inspetores da Alfandegas: Em Corumbá:

N. 3.262 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Alfandega.

Em Maceió:

N. 3.263 — Idem idem.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 3.264 — Sobre funcionario que vai sair desta Capital em objeto de serviço.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Na Alfandega de Maceió:

N. 3.265 — Apresentando funcionario. Na Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas:

N. 3.266 — Sobre adição de funcionario.

— Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda:

N. 3.267 — Apresentando funcionaria.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional no Distrito Telegrafico de Santa Maria:

N. 3.268 — Sobre designação de funcionaria.

— Ao Sr. chefe do Distrito Telegrafico de Santa Maria:

N. 3.269 — Sobre funcionaria designada para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a esse Distrito.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de São Paulo:

N. 3.270 — Apresentando funcionario.

— Ao Sr. diretor do Lloyd Brasileiro:

Ns. 3.271 e 3.272 — Sobre funcionarios que vão sair desta Capital em objeto de serviço.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Uruguaiana:

N. 3.273 — Sobre designação de funcionaria.

— Ao Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 3.274 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Administração.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Santana do Livramento:

N. 3.275 — Sobre designação de funcionario.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Uruguaiana:

N. 3.276 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Alfandega.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Estrada de Ferro São Luiz e Terezina:

N. 3.277 — Sobre designação de funcionario.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro São Luiz e Terezina:

N. 3.278 — Sobre funcionario designado para servir na Sub-Contadoria Seccional junto a essa Estrada.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Campanha:

N. 3.279 — Respondendo o officio numero 66, de 29 de setembro ultimo, sobre indicação de funcionario

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

Expediente de 8 de outubro de 1931

Circular n. 14 — O consultor da Fazenda Publica, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, paragrafo unico, do decreto n. 20.225, de 7 de julho do corrente ano, declara aos senhores chefes de repartições onde forem averbadas as consignações para aluguel de casa, que deverão exigir que os consignantes apresentem, dentro do prazo de quinze dias após a referida averbação, atestado da autoridade policial provando que residem no predio cujo aluguel é pago mediante a consignação averbada. (Art. 8º, letra b, do decreto n. 20.225, de 1931.)

Gabinete do consultor, 8 de outubro de 1931. — *Didimo Agapito Fernandes da Veiga.*

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1931

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 138 — Solicitando informação referente á aposentadoria de Adauto Rodrigues Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 266 — Concedendo o credito de 846\$582, para pagamento a Clovis Serão Ewerton.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 323 — Concedendo o credito de 625\$, para pagamento a Luiz Teixeira de Carvalho.

N. 324 — Respondendo o telegrama de 23 de junho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 375 — Concedendo o credito de 1:400\$ para pagamento a Evaldo Pinheiro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 124 — Remetendo o processo para pagamento a Octavio Teixeira Soares.

N. 125 — Devolvendo o processo em que são interessadas Dolores, Enedina e Theonilla Pinto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 173 — Concedendo o credito de 3:199\$044, para pagamento das pensões de montepio a que têm direito Maria José Rodrigues Parga e os menores José Antonio, Alvaro, Celso, Alberto, Cecilia, Pedro e Sylvio.

N. 174 — Concedendo o credito de 966\$766, para pagamento ao bacharel Zibilo Fabio Maciel.

N. 175 — Concedendo o credito de 1:440\$, para pagamento a Antonio Salustiano da Silva Serra.

N. 176 — Concedendo o credito de 386\$66, para pagamento de pensões de montepio a Cecilia Pereira dos Reis e filhos.

N. 177 — Concedendo o credito de 206\$, para pagamento a Maria Barateiro de Almeida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 240 — Concedendo o credito de 500\$, para pagamento ao bacharel Humberto Barlaamqui Simões.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 265 — Devolvendo o processo em que é interessado Rodolpho Alipio de Andrade Espinola.

N. 206 — Remetendo o processo relativo ao pagamento dos vencimentos aos oficiais do 2º batalhão de caçadores.

N. 207 — Devolvendo o processo relativo à aposentadoria de Euclides Xavier Pereira da Cunha.

N. 208 — Concedendo o crédito de 2048, para pagamento a Pedro Ferreira.

N. 209 — Devolvendo o processo para pagamento a Jacintho Cruz Sobrinho.

N. 210 — Devolvendo a demonstração referente ao crédito para pagamento de diferença de vencimentos a Ivan da Fonseca Neiva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 374 — Solicitando tornar sem efeito a anulação do crédito de 1:180\$644.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 109 — Concedendo o crédito de 1:583\$870, para pagamento a Maria Isabel de Moura e filhos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 121 — Devolvendo o processo relativo ao montepio pretendido por Catharina Maria Xavier.

N. 122 — Devolvendo o processo relativo à demonstração do crédito de 114:911\$000.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Pernambuco:

N. 646 — Remetendo a guia de n. 177, de 23 de setembro findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 267 — Devolvendo o processo em que Manoel de Mendonça Lima pede permissão para pagar pela quinta parte dos seus vencimentos mensais, a importância de 150\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 325 — Devolvendo o processo relativo à guia de Maria Antonia Pinheiro de Vasconcellos.

N. 326 — Comunicando que o título de inatividade de Francisco Benjamin de Souza, foi remetida àquela delegacia com o ofício desta diretoria de N. 233, de 22 de julho último ao Sr. delegado fiscal no Ceará.

N. 376 — Devolvendo o processo em que é interessado José de Aquino.

N. 377 — Concedendo o crédito de 450\$622, para pagamento de pensão de montepio, em reversão, a Maria Luiza da Silveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 178 — Concedendo o crédito de 4:611\$482 para pagamento de pensões de montepio a Antonia Josephina Pires Lima de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 211 — Devolvendo o processo relativo ao crédito de 50:000\$ para pagamento às famílias das praças da Força Publica daquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 116 — Remetendo o processo relativo ao pagamento dos alugueis do prédio onde funciona a Alfandega de Paraíba.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 120 — Concedendo o crédito de 332\$122 para pagamento da dívida de que é credor João Francisco da Silva Carmo.

N. 121 — Solicitando seja anulado e transferido ao Tesouro o crédito preciso ao pagamento da pensionista Florita de Loyola Barata.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 647 — Remetendo o processo relativo aos pagamentos das importâncias de 1:000\$ e 2:001\$300 a Carolina Nunes e Salles Oliveira, Rocha & Companhia.

— Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 77 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 94\$600 a Gladstone Rodrigues Duarte.

N. 73 — Solicitando informação relativa ao montepio de Julieta de Mattos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Giaz:

N. 84 — Concedendo o crédito de 452\$665 para pagamento a Anna de Macedo Cantuaria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 149 — Concedendo o crédito de 2:320\$ para pagamento das despesas a serem feitas com o pessoal da 11ª Circunscrição Militar naquele Estado.

N. 150 — Concedendo o crédito de 300\$ para pagamento de despesas com diligências judiciais do Juizo Federal na secção daquele Estado.

N. 151 — Concedendo o crédito de 3:404\$177 para pagamento dos vencimentos de inatividade aos operarios, aposentados, Laurindo Advincula dos Santos, Estevam Benites de Freitas, Angelo Custodio Harola e Ricardo Arnaldo dos Santos e Silva.

N. 152 — Devolvendo o processo relativo à aposentadoria de Ladislão Cardoso da Silva.

N. 153 — Concedendo o crédito de 1:890\$ para pagamento a Anselmo Liberato de Oliveira.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 285 — Remetendo o processo em que José Lourenço Xavier pede pagamento de seus vencimentos por aquela delegacia.

N. 286 — Concedendo o crédito de 2:208\$ para pagamento ao Dr. José Felipe de Santa Cecilia.

N. 287 — Devolvendo o processo referente a João José Rabello Costa.

N. 288 — Concedendo o crédito de 975\$ para pagamento ao Dr. Gastão Gomes.

N. 290 — Concedendo o crédito de 2:016\$ para pagamento a Alzira da Costa Cruz Murgel.

N. 292 — Concedendo o crédito de 2:537\$626 para pagamento ao Dr. Alcides Ferreira da Silva.

N. 923 — Concedendo o crédito de 40:693\$548, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Antonio Augusto Malard.

N. 294 — Devolvendo o processo para pagamento aos menores Maria, Amelia e Cypriano Gonçalves Pereira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 193 — Concedendo o crédito de 5:026\$666, para pagamento a Hipidio Theodato Werneck de Capistrano.

N. 194 — Concedendo o crédito de 12:160\$000, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Gabriel Pereira Martins Vaz.

N. 195 — Concedendo o crédito de 1:000\$000, necessario para completar o crédito distribuido para readmissão de um guarda sanitario do Serviço de Industria Pastoral, naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 160 — Remetendo o título de Esther da Silveira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 162 — Solicitando seja enviada a esta diretoria, uma demonstração dos vencimentos percebidos por Luiz Lopes da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 550 — Concedendo o crédito de 1:793\$334, para pagamento a Manoel Vaghan Pires.

N. 551 — Devolvendo o título da pensionista Dulce Augusta Villas Bôas.

N. 552 — Devolvendo o processo em que é interessado Daniel Hermes Palma.

N. 553 — Remetendo a guia de numero 179, de 24 de setembro proximo findo, a favor de Bemvinda Barcellos.

N. 555 — Devolvendo o processo referente ao pagamento pretendido pelo soldado, reformado, do Exército, Albino Hax.

N. 560 — Concedendo o crédito de 1:000\$000, para pagamento ao 2º tenente, reformado, do Exército, Favorino Teixeira de Andrade.

N. 561 — Concedendo o crédito de 320\$000, para pagamento ao general de divisão, graduado, reformado, Floduardo da Cunha Martins.

N. 562 — Concedendo o crédito de 4:000\$000, para pagamento de ajudas de custo, não recebidas pelo tenente-coronel do Exército, Eliezer Abbott.

N. 563 — Concedendo o crédito de 1:000\$000, para pagamento ao 2º tenente, reformado, do Exército, Germano Martins Lobato.

N. 564 — Concedendo o crédito de 5:272\$666, para pagamento a Alcides Augusto Savart de Saint Boisson.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 197 — Devolvendo o processo referente ao pagamento pretendido por Annibal Gomes.

N. 198 — Devolvendo o processo em que é interessado Firmino Theotonio da Costa.

N. 203 — Devolvendo o processo para pagamento ao Dr. José Ferreira de Barros, 1º tenente-medico.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 796 — Concedendo o crédito de 52\$258, para pagamento das pensões em reversão, a Magnolia e outros.

N. 797 — Devolvendo o processo relativo à demonstração de crédito à conta das verbas 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª e 9ª, do Ministerio da Marinha.

N. 798 — Concedendo o crédito de 229\$600, para pagamento a José de Souza Leite.

N. 799 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento pretendido pela firma Santos Seabra & Comp.

N. 800 — Concedendo o crédito de 1:764\$166, para pagamento a Edgar de Azevedo Pinto.

N. 802 — Concedendo o crédito de 30:000\$000, para pagamento de três peritos avaliadores dos bens da Companhia Electro-Metallurgica Brasileira.

N. 803 — Concedendo o crédito de 3:506\$000, para pagamento das despesas a serem feitas pela Escola de Aprendizes Marinheiros naquele Estado.

N. 804 — Concedendo o crédito de 120\$000, para pagamento a Moacyr Teixeira.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viacao:

N. 1.023 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria de Silverio Gomes dos Santos.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.024 — Remetendo o processo no qual é interessada a firma Almeida & Comp.

— Ao Sr. diretor geral de contabilidade do Ministerio da Justica:

N. 1.025 — Remetendo o processo em que é interessada Marciana Saldanha.

N. 1.026 — Remetendo o processo relativo á revisao de pensao pretendida por Aurora Coelho.

— Ao Sr. diretor geral da Contabilidade do Ministerio da Viacao e Obras Publicas:

N. 1.027 — Remetendo o processo em que é interessado Octavio Gomes Jardim.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.028 — Remetendo o processo relativo ao pagamento pretendido por Franca Armani & Comp.

N. 1.029 — Remetendo o processo para pagamento á Companhia Mineira Auto Viacao Intermunicipal.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.030 — Remetendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inatividade que competem a Joao Gualberto do Nascimento Fagundes.

N. 1.031 — Remetendo o processo relativo á anulacao de credito por conta da verba 2ª, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. diretor geral de contabilidade do Ministerio da Educacao e Saude Publica:

N. 1.045 — Remetendo o processo referente ao montepio pretendido por Concolção da Silva Pimentel e outro.

— Ao Sr. diretor geral de contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.046 — Remetendo o processo relativo á restituicao pretendida pelo 1º tenente Alcides Montenegro Maciel.

N. 1.047 — Remetendo o processo referente ao pagamento de 200\$ a Djanira Lopes de Moraes.

— Ao Sr. diretor de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.048 — Remetendo o processo relativo á habilitacao ao montepio de Maria Carneiro de Saldanha da Gama e outros.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.049 — Concedendo o credito de 4:165\$175, para pagamento a Aristides do Amaral Santos Lima.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de outubro de 1931

Precatorios despachados

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Antonio de Oliveira. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 18.914 — Companhia Armazens Gerais Santa Ana. — Em face do informado, indeferido.

N. 2.110 — José Franklin de Matos. — Idem.

N. 17.512 — Companhia Mercantil Pan-Americana. — Idem.

N. 18.179 — Joao Paracanipo. — Idem.

N. 19.430 — Francisco Augusto dos Santos. — Idem.

N. 19.597 — J. Amaral & Comp. — Idem.

N. 18.429 — Jacob Brunstein. — Idem.

N. 17.169 — Machado & Brasil. — Idem.

N. 19.889 — Durães & Oliveira. — Idem.

N. 2.940 — Luiz Zani. — Em face do que foi apurado e consta deste processo, dê-se a baixa para o corrente ano, no lançamento existente em nome de Luiz Zani, e proceda-se á inscriçao proposta na informacao de fls. 3, a partir de janeiro preterito. Imponho a Fontes & Fernandes a multa de 100\$000 (cem mil réis), minimo da lei, e a Luiz Zani, a de 50\$000.

N. 9.056 — M. Áreal & Comp. — De acordo com a informacao e parecer, restitua-se aos requerentes a quantia de 54\$588, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 17.745 — Georg Honeck Senior. — O pedido de pagamento de imposto de indústrias e profissoes, em parcelas mensais não pôde ser atendido por esta diretoria. Ao requerente, entretanto, cabe o direito de recurso para a superior autoridade.

N. 22.686 — Gaspar & Rocha. — De acordo com a informacao, laudo e parecer, altere-se para 2:400\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 19.708 — Castro & Tomzhinsky. — De acordo com a informacao, laudo e parecer, altere-se para 7:800\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo.

N. 19.281 — Domingos José Pires. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 5:520\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo.

N. 18.931 — J. Santos & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 18:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo.

N. 18.088 — José Rozental. — De acordo com a informacao, laudo e parecer, altere-se para 2:100\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo.

N. 19.825 — Agostinho Vieira. — Em face do informado, indefiro o pedido de fls. 2, e mando que se averbe a transferencia *ex-officio*, do negocio de que se trata para o nome do requerente Agostinho Vieira, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 16.106 — Irmãos Bitencourt & Comp. — De acordo com a informacao, laudo e parecer, altere-se para 12:000\$, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo.

N. 20.397 — Francisco de Eira Lopes. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 3:000\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo, ficando mantida a classificacao de "alçado em pequena escala".

N. 22.452 — Salim Chueke & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 8:400\$000, o valor locativo

arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 19.039 — Silva Araujo & Comp. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 36:000\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo.

N. 22.583 — José J. Habib. — De acordo com a informacao, laudo e parecer, altere-se para 3:600\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 16.449 — Placido & Matheus. — De acordo com o laudo e parecer, altere-se para 20:400\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo.

N. 18.571 — Amancio Monteiro. — De acordo com a informacao, laudo e parecer, altere-se para 840\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo.

N. 17.887 — Bernardino da Silva. — De acordo com a informacao, laudo e parecer, altere-se para 1:200\$000, o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932, proximo.

N. 11.806 — Maximino Lopes. — Em face do informado, proceda-se á inscriçao pela forma proposta na informacao e parecer, dando-se baixa para 1932 proximo, no lançamento existente em nome de Amaro dos Santos, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 10.393 — Antonio Binzo Filho. — Proceda-se á inscriçao pela forma proposta na informacao e parecer.

N. 20.751 — Camilo Barbosa da Silva. — Cobre-se com revalidacao o selo do requerimento de fls. 2 e 3.

N. 18.857 — Cicil Rodrigues da Cruz. — Em face do informado, imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 20.822 — Carvalho e Tenedorio. — Faça-se a transferencia *ex-officio*, em face do informado. Imponho a Antonio de Carvalho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.510 — Santerio Ribeiro Gomes. — Em face do que afirma o informante, altere-se para "sapateiro" a classificacao do negocio de que se trata em 1932 proximo.

Officios:
N. 751, da Procuradoria da Republica. — Junte-se a certidao de divida do primeiro semestre deste ano, se ainda não foi remetida á Diretoria da Receita, e, do contrario, declare a Primeira Sub-diretoria qual a importancia da divida e numero da certidao respectiva.

Autos de infracçao:
N. 282, de 1926, contra S. A. Frigorifico Anglo. — Indeferido. Extraia-se certidao de divida para cobrança executiva e expeça-se portaria ás Primeiras, Segundas e Terceiras Sub-diretorias, considerando remissa a S. A. Frigorifico Anglo.

N. 322, de 1926, contra a S. A. Frigorifico Anglo. — Informe o Sr. Castilho Goycochea quanto ás razoes do recurso, tendo em vista o que consta deste e do processo junto ao auto numero 282.

Auto n. 709, de 1931, contra Marco Daniel Adoni. — Por falta de devolucao de duplicata no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Marco Daniel Adoni que, intimada para se defender, nenhuma alegacao apresentou no prazo da lei, pelo que, foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Marco Daniel Adoni, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 32, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 25, do citado decreto e alteração constantes do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 725, de 1931, contra Alexandre de Almeida. — Por falta de devolução de duplicata no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Alexandre de Almeida que, intimada para se defender, nenhuma alegação apresentou no prazo da lei, pelo que, foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Alexandre de Almeida, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 32, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de trinta dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 726, de 1931, contra Meanda Curty & Comp. — Por falta de devolução de duplicata no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Meanda Curty & Comp., que, intimada para se defender, nenhuma alegação apresentou no prazo da lei, pelo que, foi lavrado o termo de revelia de fls.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Meanda Curty & Comp., a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 32, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso; que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 741, de 1931, contra Nelson M. Mourão. — Por falta de devolução de duplicata no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Nelson M. Mourão, que, intimada para se defender, nenhuma alegação apresentou, deixando correr o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Nelson M. Mourão, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 32, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante do art. 6º,

do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 139, de 1931, contra Mello & Fiel. — Por falta de devolução de duplicata no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Mello & Fiel, que, intimada para se defender, nenhuma alegação apresentou, deixando correr o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Mello & Fiel, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 32, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 727, de 1931, contra Heim Tiedmann. — Por falta de devolução de duplicata no prazo regulamentar, foi lavrado o auto de fls. 2, contra a firma Heim Tiedmann, que, intimada para se defender, nenhuma alegação apresentou, deixando correr o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Heim Tiedmann a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), mínimo do art. 32, parágrafo 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de vinte dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 2.147, de 1931, contra Moura & Ferreira. — A informação capitulada no auto de fls. 3, está provada, e as alegações da defesa apresentada, sómente, por equidade, poderiam ser apreciadas, pela autoridade superior, visto escapar á alçada desta diretoria a aplicação deste princípio.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Moura & Ferreira, a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 12\$000, correspondente ao dobro do imposto não satisfeito, em tempo, "ex-vi" do art. 30, "a", 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

Auto n. 240, de 1931, contra Irmãos Vignal e outro. — Contra a firma Irmãos Vignal, á rua Republica do Peru n. 117, foi lavrado o auto de fls. 3, por expôr á venda diversos litros de vinho rotulados como sendo de procedencia estrangeira, verificando-se, entretanto, tratar-se de produto falsificado, de accordo com o exame procedido no Laboratorio Bromatologico.

Em sua defesa, alega ter adquirido a mercadoria apreendida como boa e pelo

preço corrente, da firma O. Malfatti & Comp., estabelecida á rua dos Arcos numero 82, conforme a nota de venda de fls. 3.

A firma O. Malfatti & Comp., não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 10.

A infração, como se observa do processo, está perfeitamente caracterizada, sendo a firma vendedora, já bastante conhecida como falsificadora de vinhos.

Em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho á firma Irmãos Vignal a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), mínimo, e a O. Malfatti & Comp., a multa de cinco contos de réis (5:000\$000), do art. 78, parágrafo único do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto e alteração constante do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.264, de 1931. — Contra a firma M. Martins, á rua Humaitá n. 90, foi lavrado o auto de fls. 2, por não possuir o livro destinado á escrituração e pagamento do imposto sobre objetos de adorno.

Defende-se a autuada confessando a infração arguida, e manifestando desconhecimento da lei.

Em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho á M. Martins, a multa de um conto de réis (1:000\$000), mínimo do art. 112, parágrafo 8º, letra "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto e alteração constante do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 47, de 1927. — Contra a firma J. Teixeira de Aencêde, estabelecida com o negocio de barbearia á rua dos Ourives n. 15, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir em seu estabelecimento diversos vidros de loção para o cabelo, rotulados como sendo de procedencia estrangeira.

Do exame procedido no Laboratorio Nacional de Analises, ficou constatado não serem legítimos os produtos apreendidos.

Em sua defesa, a autuada ora alega que os vidros foram encontrados abertos, não oferecendo, por isso, "a autenticidade dos originais", ora atribue a falta de pratica seguida por seus empregados de adicionarem alcool aos verdadeiros produtos.

A infração, como se verifica do processo, está demonstrada e, em face do exposto, julgo procedente o auto e imponho a J. Teixeira de Aencêde a multa de um conto e duzentos mil réis (1:200\$) mínimo do art. 78, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229, do citado

decreto e alteração constante do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 792, de 1930, c/a A. Sampaio & Comp. Ltda. — Contra a firma A. Sampaio & Comp. Limitada, á rua do Lavradio n. 76, foi lavrado o auto de folhas 5, por não ter inutilizado devidamente os selos que acompanharam uma remessa de vinho nacional, para a firma varejista — Garcia Tinoco, á rua Cajá n. 127, em 26 de setembro de 1930.

A infratora não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 7.

Julgo procedente o auto e imponho a A. Sampaio & Comp., Ltda., a multa de quatrocentos mil réis, maximo dos artigos 63 e 64, combinados com o artigo 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto e alteração constante do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 751, de 1931 — Contra a firma Sacks, Landa & Comp., á Avenida Passos n. 83, foi lavrado o auto de folhas, por ter exposto á venda, diversos chapéus de sol de seu fabrico, á rua Visconde de Itauna n. 115, sem selo e rotulo.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 5.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Sacks, Landa & Comp., a multa de quatrocentos mil réis (400\$000), maximo do artigo 84, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229, do citado decreto e alteração constante do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 798, de 1931 — Contra a firma J. A. Fernandes & Comp., á rua da Quitanda n. 41, foi lavrado o auto de fls. 3, por possuir guardados em seu estabelecimento, selos retirados de mercadoria já consumida.

A autuada não representou defeza, no prazo legal, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 6.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a J. A. Fernandes & Comp. a multa de réis 1:200\$, maximo do art. 53 combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 672, de 1931, contra Schmidt & Morgen. — Contra Schmidt & Morgen, á avenida Mem de Sá n. 48, por ter feito acompanhar uma caixa de vinho vendida a comerciante varejista, dos selos respectivos não inutilizados no verso, foi lavrado o auto de fls. 5.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 7.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Schmidt & Morgen a multa de 400\$, maximo do art. 64, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.766, de 1931, contra Mauricio Felix de Souza — Contra a firma Mauricio Felix de Souza, á rua Sete de Setembro n. 132, 1º andar, foi lavrado o auto de fls. 3, por não ter pago o imposto de consumo, sobre objetos de adorno, no período de abril a julho deste ano, na importância de 125\$909.

A defeza apresentada pela autuada é uma confissão da falta arguida, alegando já ter cumprido a intimação para realizar o pagamento do aludido imposto.

Achando-se, como se verifica, provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Mauricio Felix de Souza a multa de 200\$, minimo do art. 54, paragrafo 1º, e 112, paragrafo 8º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro em 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.135, de 1931 — Contra a S. A. Fabrica Vitoria Regia, á rua Aristides Lobo ns. 134/138, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter fabricado e vendido, no período de junho de 1928 a 14 de junho deste ano, 3.704k,740 de tecidos de seda com mescla de outra materia, em partes iguais, isto é, tecidos com a trama toda de seda e a urdidura toda de algodão, pagando apenas a taxa de \$500 por cem gramas ou fração, verificando-se, do exame das escritas fiscal e comercial uma sonegação de 3:706\$500.

Alega a autuada, em sua defeza, que não se deve calcular o imposto "de acordo com a informação isolada da trama ou da urdidura, senão com o numero de fios tomados em confronto", dizendo mais, foi o seu estabelecimento visitado por diversos agentes fiscaes, que, a respeito, não lhe fizeram a menor observação.

A infração está provada e, no caso, não se exige o pagamento do imposto de consumo por analogia ou paridade, fugindo ao principio de que as leis fiscaes têm carater restrito aos casos especialmente indicados, como consta da defeza.

E, ao contrario, em virtude desse mesmo principio que se exige tal pagamento, observando-se o disposto no artigo 18, alinea II, n. 21, da lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915. O citado dispositivo, considera constituídos em partes iguais os tecidos com a trama toda de seda e a urdidura toda de outra materia, pouco importando o numero de fios ou peso dos mes-

mos, existentes de um ou de outro lado, como esclareceu o despacho desta diretoria, publicado no *Diário Oficial*, de 10 de abril deste ano.

Acha a autuada que não se pôde argumentar com o citado dispositivo contido na lei n. 3.070 A, de 1915, não só por se tratar de um dispositivo de lei orçamentaria não repetido, não revogado, como também porque a elle nenhuma referencia fez o actual regulamento do imposto de consumo.

Nas leis orçamentarias encontram-se dispositivos de carater permanente e dispositivos de carater transitorios, sendo estes ultimos, os que precisam de ser repetidos afim de continuarem em vigor nos exercicios seguintes.

Os outros, os de carater permanente, ao contrario, para que perram a sua vigencia, carecem de ser expressamente revogados.

Assim, pois, não versando o dispositivo em apreço sobre verba de receita, nem dotação de despeza, nem tendo sido expressamente revogado por qualquer lei subsequente, continua em pleno vigor, em face mesmo do art. 42 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Quanto á fiscalisação, já se tem dito que somente por motivo especial desce ao exame da escrita comercial, como, no caso, para em confronto com os livros fiscaes apurar qualquer sonegação.

Em face, pois, do que fica exposto e do que mais consta do processo julgo procedente o auto e imponho á S. A. Fabrica de Tecidos Vitoria Regia, a multa de 3:706\$500, com a obrigação, ainda, de recolher igual importância correspondente ao imposto sonegado, de acordo com os arts. 204; paragrafo unico, letra c, combinado com o art. 220, tudo do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 229 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 779, de 1931, contra Raul Corrêa Neves — Provada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls. 3, lavrado contra a firma Raul Corrêa Neves, que deixou correr o processo á revelia, conforme termo de fls., julgo procedente o referido auto para impôr á firma Raul Corrêa Neves a multa de 200\$, minimo do art. 31, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 22\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, ex-vi do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro em 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Auto n. 1.785, de 1931, contra Almeida Salgueiro Ribeiro & Comp. — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto, para impôr a Almeida Salgueiro Ribeiro & Companhia, a multa de 200\$, minimo do artigo 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10

de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 663 —, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do artigo 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro em 20 dias, na forma do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.811, de 1931, contra Jorge Casatte. — Provada e confessada, como se achá, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto, para impôr á firma Jorge Casatte, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 409\$ —, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, "ex-vi" do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro em 20 dias, na forma do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.521, de 1931, contra Antonio Tosta de Freitas. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 111:1018100, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo apenas 48:000\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra Antonio Tosta de Freitas, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro em 20 dias, na forma do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 240, de 1930, contra o Banco Alemão Transatlântico. — Den carsa ao auto de fls. 2, o fato de não ter a firma Alberti & Stadler, lançado no livro de registro de duplicatas, a data do aceite da de n. 7.804, emitida em 26 de março de 1920, contra Piló & Assis, comerciantes em Belo Horizonte, remetida em 27 do dito mês ao Banco Alemão Transatlântico, para a devida cobrança.

Defendendo-se, além o autuado, ter recebido a duplicata em apreço em 27 de março e a remetera ao seu correspondente em Belo Horizonte, e que este, só a 5 de maio lhe comunicara ter ela sido aceita; que essa comunicação chegou ás suas mãos em 7 do dito mês, somente no dia 8, tendo feito a comunicação a Alberti & Stadler.

O correspondente do autuado, em Belo Horizonte, é o Banco Pelotense. Por intermédio da Delegacia Fiscal daquela cidade, informa esse banco (doc. de folhas 14), que o título em apreço fora entregue a Piló & Assis, em 8 de abril de 1930.

De tudo que consta deste processo, verifica-se: que o documento em apreço foi entregue ao comprador, em 8 de abril de 1930; que, até 8 de maio seguinte, data em que terminava o prazo de 30 dias, a que se refere a letra a, do artigo 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, podia achar-se em

aberto no livro de registro de duplicatas de Alberti & Stadler, o claro para o lançamento da data do aceite, por isso que esse prazo, conforme dispõe o § 2º, do citado art. 6º, só podia ser contado da data da entrega da duplicata ao comprador. O auto de fls. foi lavrado no dia 6 desse mesmo mês de maio, dois dias antes de expirado o prazo para a devida comunicação por parte do autuado.

Em tais condições, julgo improcedente o mencionado auto, isentando o autuado de qualquer pena ou multa. — Arquite-se.

Auto n. 1.257, de 1931, contra José Alves da Costa. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 370:935\$650, no período de janeiro a dezembro de 1930, e registrado, no livro respectivo, apenas 202:000\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls., contra José Alves da Costa, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma José Alves da Costa, a multa de 500\$, máximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a importância de 676\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo "ex-vi" do artigo 30º a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das importâncias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto, dentro em 20 dias, na forma do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 9 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

- N. 16.792 — A. F. Magalhães. — Dê-se a baixa.
N. 21.407 — Francisco Bernardino Ribeiro. — Archive-se.
N. 15.110 — Francisco Solano Carneiro da Cunha. — Idem.
N. 21.574 — Adamina Sakowig Guimarães. — Idem.
N. 9.511 — Dr. Joaquim Ferreira Dias Junior. — Imponho a cada um dos signatários do contrato em apreço a multa de 10\$000, mínimo da lei.
N. 9.524 — João V. Souza. — Idem.
N. 9.182 — Canellas & Drumond. — Idem.
N. 18.806 — Bento de Almeida Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
N. 9.619 — Augusto Ferreira & Aníbal dos Santos. — Idem.
N. 17.727 — Eduardo Pires. — Idem.
N. 11.531 — Aníbal Domingos Pereira. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 50\$000, mínimo da lei.
N. 3.972 — José Flavio de Meira Penna. — Nada ha que deferir, uma vez que não atendeu á exigencia.
N. 7.252 — J. Alves & Souza. — Manutenho o despacho de 15 de junho proximo findo.
N. 17.258 — José Ribeiro de Freitas. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.
N. 17.737 — José Angelino de Souza. — Transfira-se.

- N. 13.982 — Pinho & Marquês. — Idem.
N. 17.956 — Ramalhinha & Comp. — Idem.
N. 16.309 — Julia Siqueira — Idem.
N. 22.119 — Miguel Pomar Gata. — Averbese a mudança.
N. 22.099 — Edmundo Gonçalves. — Idem.
N. 22.098 — S. A. Mestre & Matig. — Idem.
N. 22.096 — Manoel Jose Teixeira. — Idem.
N. 22.084 — Manoel Ferreira Couto. — Idem.
N. 21.083 — Antonio Teixeira. — Idem.
N. 22.108 — José da Cruz Matorazi. — Transfira-se o averbe-se a mudança.
N. 22.190 — Pedro Francisco Lopes. — Imponho a multa de 20\$000, mínimo da lei.
N. 18.099 — Theresina Vertese. — Idem.
N. 17.907 — Toivo Anselm To. — Idem.
N. 21.626 — Miguel Archanjo dos Santos. — Transfira-se.
N. 21.343 — João Guilherme Mariath. — Idem.
N. 18.791 — P. Moreira & Comp. — Dê-se a baixa.
N. 22.093 — Antonio Macedo Ferreira. — Anote-se a baixa para o futuro exercicio.
N. 20.568 — Manoel Oliveira Castanhas. — Anote-se a baixa para 1932.
N. 22.109 — Braz Sanches Garcia. — Proceda-se de acôrdo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
N. 15.079 — Porreca & Moreira. — Apresente o contrato social.
N. 10.832 — Manoel de Pinho. — Archive-se.
N. 19.264 — Nagib Rachid Gani. — Idem.
N. 19.105 — Pedro Leonardo de Campos. — Idem.
N. 10.792 — Paulo José Ferreira de Almeida. — Idem.
N. 21.022 — Pierre Marie Gaetan Manoel. — Idem.
N. 20.041 — Alvaro da Silva Braga. — Archive-se.
N. 16.868 — Antenor Villela Bastos. — Idem.
N. 15.436 — Francisco Martins Nunes. — Idem.
N. 20.043 — Carlos Antonio Bezerra Martins. — Idem.
N. 2.593 — Conrado Lebrão de Carvalho Lima. — Idem.
N. 19.989 — Alberto Francisco Luiz Machlmann. — Idem.
N. 19.268 — Antonio Rodriguez Claves. — Idem.
N. 21.177 — Anna Rosa Sampaio Castello Branco Cardoso. — Idem.
N. 5.564 — Antonio Panno. — Transfira-se.
N. 19.446 — Luiz Francisco de Litoria. — Transfira-se. Encaminhe-se depois o processo á 3ª sub-diretoria para efetuar a cobrança a que se refere.
N. 958 — Francisco da Costa Lima. — Dê-se baixa para o exercicio de 1931 e proceda-se nos termos da informação e parecer. O requerimento teve entrada no prazo legal, não havendo a infração a que se refere o informante.

N. 14.601 — Manoel da Silva — De-se a baixa para 1932.
 N. 21.070 — Antonio Rodriguez Rezende — Indeferido.
 N. 12.939 — Armando A. de Andrada — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 11.255 — Claudionor Soares Godinho — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado, segundo a informação e parecer.
 N. 19.313 — Companhia Continental S. A., de Seguros — Averbe-se a mudança.
 N. 20.894 — Dr. Augusto Mario Caldeira Brant — De-se a baixa para o exercício de 1932.
 N. 19.173 — Francisco Madeira Coelho — Transfira-se.
 N. 12.559 — Oliveira & Rocha — Idem.
 N. 15.630 — Jacob Kosinski — Averbe-se a mudança.
 N. 19.512 — José Juliano — Idem.
 N. 19.165 — Jorge Tanus Chaim — Idem.
 N. 5.598 — Machado & Azevedo — Idem.
 N. 15.932 — Plínio Osorio — Idem.
 N. 13.917 — Servulo Genofre — Idem.
 N. 12.359 — Domingos Gomes de Oliveira — Idem.
 N. 18.787 — Hamary Araj — Idem.
 N. 18.601 — Francisco Armando Cruz — Pague-se a revalidação do selo, nos termos da informação e parecer.
 N. 18.956 — Pedro Paulo Pelegrino — Por falta de prova do alegado, indeferido. Arquite-se.
 N. 16.267 — Luciano de Frias — Não tendo a firma requerente provado o direito de dispor, indeferido. Arquite-se.
 N. 1.187 — Carrera & Gil — Não tendo a firma requerente satisfeita a exigência, indeferido. Arquite-se.
 N. 852 — Antonio Francisco da Conceição — Idem.
 N. 8.272 — A. J. Costa — Idem.
 N. 17.105 — Americo Pereira Enes — Arquite-se.
 N. 11.432 — Anna Simões Martins — Idem.
 N. 20.051 — Paulino da Silveira Melio — Idem.
 N. 19.963 — Henrique Mach Cotta e outros — Idem.
 N. 11.061 — Rosalina Ferreira de Carvalho — Idem.
 N. 19.901 — Arthur Rodrigues de Faria — Idem.
 N. 22.181 — Antonio Joaquim Ferreira — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.
 N. 22.182 — Antonio Gomes — Idem.
 N. 20.799 — Ismael Coelho de Souza — Idem.
 N. 22.187 — João A. Madureira — Idem.
 N. 22.186 — José Alves Netto — Idem.
 N. 22.120 — José Joaquim Tavares — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.
 N. 22.143 — Marcelino Marques — Transfira-se e averbe-se a mudança.
 N. 22.147 — A. Santos & Comp. Limitada — Idem.
 N. 18.207 — José Salomão — Transfira-se.
 N. 21.562 — Joaquim Salvador de Andrade — Idem.

N. 22.189 — Maria Domingos Santa Anna — Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.
 N. 22.188 — Maram Kalil — Idem.
 N. 15.313 — Antonio Lopes de Carvalho e outro — Em face das informações, nada ha que deferir.
 N. 20.641 — Joanna Simões Vechef — De-se a baixa para 1932.
 N. 20.518 — João Moreira da Silva — Idem.
 N. 20.372 — João Antonio Aleixo — Arquite-se.
 N. 19.051 — José Francisco Braz Junior — Idem.
 N. 20.047 — José Modesto Bezerra Cavalcanti — Idem.
 N. 20.453 — José Custodio de Oliveira — Idem.
 N. 13.297 — José Lopes de Oliveira Lyrio — Idem.
 N. 17.800 — Joaquim Gomes da Silva — Idem.
 Certidões:
 N. 1.073 — Joaquim Novaes — Certifique-se o que constar.
 N. 1.075 — José Benincasa — Certifique-se.
 N. 1.071 — Arnaldo Mori — Idem.
 Notificações:
 N. 1.561 — E. Garcia & Comp., rua General Camara n. 258. — Multa de 50\$. Prazo 20 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Despachos do Sr. sub-diretor:

Dia 9 de outubro de 1931

N. 20.685, de 1931 — Gentil Silencio Facioli — Prove o alegado, no prazo de 10 dias.
 N. 4.150, de 1930. — Campassi & Camin. — Idem, idem.
 N. 8.257, de 1931 — B. da Graça. — Idem, idem.
 N. 19.927, de 1931 — Alberto Braz de Oliveira e Antonio Cardoso Pereira — Completam o selo de fls. 24, dentro do prazo de 10 dias.
 N. 19.940, de 1931 — Ord. n. 685, da Receita. — Intime-se o procurador Boaventura Alves de Moraes, á rua Santa Luzia n. 13, para declarar o numero do processo a que se refere na petição inclusa.
 N. 16.206, de 1931 — João Lopes Rodrigues. — Satisfaca a exigência, no prazo de 10 dias.
 N. 19.546, de 1931 — Abdu Kerfe. — Idem, idem.
 N. 21.076, de 1931 — Manoel Rodrigues Esteves. — Idem, idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 9 de outubro de 1931

Requerimentos despachados

N. 4.900 — Adelina Baldessarini, reclamando contra cobrança do imposto de Jacintho Baldessarini. — Juntem-se as duas declarações e proceda-se ao calculo, fazendo-se um só lançamento.
 N. 528 — Dora Hacker, prestando esclarecimentos. — Arquite-se o processo.
 N. 6.592 — Hermanno de Tauphoets Castello Branco. — Idem. — Montico o

meu despacho exarado no processo numero 10.120, para mandar cancelar o lançamento "ex-officio" do exercício de 1926.

N. 6.938 — Juan Ignacio Caldelas Blanco, idem. — Prossiga-se na cobrança em nome da firma Juan Ignacio Caldelas Blanco, sucessora de D. Delphina Aloes de Oliveira, uma vez que está apurado não haver este nem aquela firma apresentado declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1928 e dever a sucessora responder pelo debito fiscal da firma antecessora. Anule-se o processo "ex-officio" n. 14.018, por ser duplicata do de n. 13.902.

N. 9.924 — Vicente Giordano, solicitando guia. — Expeça-se a guia solicitada.

N. 8.985 — Rosenberg & Kerstenitzky, apresentando declaração e fazendo comunicação. — Prove o alegado.

N. 8.607 — Fernando Braga, pedindo certidão. — Indeferido.

N. 8.670 — Alvaro Bastos, idem. — Certifique-se em termos.

N. 9.554 — Jaubert Candido da Nobrega e Silva, idem. — Idem.

N. 9.534 — Luiz José Antunes, idem. — Quanto á primeira parte do requerido, certifique-se o que constar; quanto á segunda, responda-se que o balanço em questão, é base da declaração de rendimentos do exercício de 1932.

N. 7.594 — João Martins, idem. — Certifique-se o que constar.

N. 6.598 — Alberto Flores, pedindo revisão de calculo. — Mantenha-se o lançamento. Comunique-se ao contribuinte que a dedução n. 2 da cedula "E" foi reduzida ao maximo previsto pela lei.

N. 5.369 — Wadi Gebara & Filhos, pedindo revisão da declaração de renda do exercício de 1928. — Deferido. Modifique-se o lançamento.

N. 2.803 — Eugenio Lino da Costa, reclamando contra lançamento. — Calcule-se o imposto tomando-se em consideração os encargos de familia.

N. 10.154 — A. Cardoso, idem. — Cancele-se o lançamento "ex-officio".

N. 13.534 — Ramon Arias, idem. — Cancele-se o lançamento.

N. 1.710 — Viuva Maria José Vaz Dias, idem. — Calcule-se o imposto de acordo com os esclarecimentos apresentados.

N. 9.826 — Francisco Ferreira Filho, idem. — Em face da formação, arquite-se por nada mais haver que deferir.

N. 3.494 — Jacintho Iglesias de Lima, idem. — Deferido; expeça-se nova notificação.

N. 7.319 — Dulce Espinola Correia, idem. — Deferido, nos termos do artigo 1º do decreto n. 19.723, de 20 de fevereiro de 1931.

N. 10.356 — Joaquim Esmera, idem. — Reciba-se a declaração, de acordo com o parecer.

N. 3.074 — Pomar & Salgueiro, idem. — Deferido.

Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 340 — Restituindo o processo em que é interessado Luiz Alves de Oliveira Bello.

N. 341 — Restituindo o processo em que é interessada a firma H. B. Werner & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.205 — Transmittindo o processo em que é interessada a Companhia Argentina de Navegação Limitada.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO FISCAL

Dia 9 de outubro de 1931

CLT — 10.493/31 — Fabrica de Filó S. A. — Dou provimento ao recurso "ex-officio" para, de acordo com a informação e parecer da 2ª Contadoria — modificar a decisão recorrida — mandando que a sociedade requerente seja cobrada o imposto de consumo, como tecidos de algodão simples, sobre os retalhos das dimensões dos que se acham juntos a este processo. Sendo a extensão das amostras apresentadas, superior a 0,30, não podem as mesmas gozar da isenção de que trata o art. 7º, letra "g" do regulamento em vigor do imposto de consumo, ficando, portanto, sujeitas ao imposto de que trata o art. 4º, § 12, n. XII do mencionado regulamento. — Devolva-se o processo, para os devidos fins, à coletoria federal em Nova Friburgo.

CLT — 10.510 — 31. — Auto de infração lavrado contra Alberto A. Teira Dutra. — Devolvido à coletoria em Campos, para satisfazer exigências.

CLT — 12.493/31 — Auto de infração lavrado contra Luiz Monteiro Ventura. — Devolvido à coletoria em Barra do Pirai para satisfazer as exigências.

CLT — 12.518/31 — Requerimento de Joaquim da Costa Simas. — Devolvido à coletoria em Capivari para satisfazer as exigências.

CLT — 2.210/31 — Auto de infração n. 2, de 1930, lavrado contra Julio Barreto e Decio Leão & Comp. — Foi dado provimento ao recurso, para o fim de reformar a decisão proferida pela coletoria de Campos, sendo aplicadas aos autuados 100%, a cada um e mais a revalidação a que estão sujeitos os papéis que serviram de base ao auto de infração do regulamento do selo.

CLT — 12.821 — Processo em que é interessado Joaquim Gonçalves da Silva. — Remetido à diretoria da Receita.

MJA — 12.551/31 — Jorcelino Teixeira Leite. — O processo foi restituído à Diretoria da Receita.

CLT — 12.547 — Carlos Pottier Monteiro. — Deferido. Expeça-se o necessário ato.

CLT — 12.818/31 — Reforço de fiança do coletor em Pirai. — Manoel Teixeira Campos Junior. — Foi aceito o reforço.

CLT — 12.819/31 — Reforço de fiança do escrivão em Pirai — Jacintho de Oliveira Arantes. — Aceito o reforço.

L — 13.014/31 — Reforço de fiança do coletor de Bom Jardim — Luiz Frolite. — Aceito o reforço.

J — 13.015/31 — João Henrique Eboli, escrivão da coletoria de Bom Jardim. — Foi aceito o reforço de sua fiança.

CLT — 10.635/31 — Fabrica de Filó S. A. — Consulta sobre o sistema de marcação do filó em peças. — Responde-se declarando que os tecidos da espécie dos que figuram nas amostras juntas deverão ser marcados de conformidade com estabelecido no art. 5º do decreto n. 20.260, de 29 de julho ultimo, publicado no *Diario Oficial*, de 7 de agosto seguinte.

CLT — 10.420/31 — Está sendo convidada a comparecer à Secretaria a senhora D. Elisia Gomes da Silva, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Ministerio da Marinha

Diretoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1931

Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 3.574 — Dispensando o capitão de corveta Arthur de Freitas Seabra, das funções de encarregado do Pessoal do encouraçado *Minas Gerais*, e designando o oficial de igual patente Mario de Queiroz Murias, para substituí-lo.

N. 3.575 — Dispensando o capitão-tenente Samuel Brasileiro da Silva, das funções de imediato do contra-torpedeiro *Paraná*, e designando o oficial de igual patente Custodio Luiz da Silva, para substituí-lo.

— Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 3.576 — Mandando observar, para a aquisição de material destinado à Diretoria de Navegação, a coleta de preços constantes do edital publicado no *Diario Oficial* de 30 de setembro ultimo, vigorando, porém, as quantidades da coleta desse mesmo material publicada no *Diario Oficial* de 1 de agosto deste ano a fls. 12.500, menos quanto aos grupos abaixo mencionados que ficam anulados:

Grupo 26 — Lanterna tipo LBFA, 375, completa, com eclipsor KMD-150 e bico de 90 litros, provida de valvula solar VS-10 e material para instalação VS-10, uma.

Grupo 27 — Lanterna LBFC de 140, completa, uma.

Grupo 28 — Lanterna LBFA de 200, completa, uma.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Franquia telegrafica — Anexo: Uma relação nominal. Referência: Aviso numero 280, 29-5-931, do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 3.578 — Transmittindo a V. Ex. a relação anexa, dos nomes do praticomór e pratico-ajudante da Praticagem das barras do rio Paraíba, no Estado do Piauí, para os quais solicitei franquia telegrafica, quando em objeto de serviço publico.

— Sr. Dr. consultor geral da Republica:

N. 3.579 — Transmittindo os papeis anexos, relativos ao requerimento em que José Alves Teixeira Junior, brasileiro naturalizado, pede ser considerado brasileiro nato, para os fins do decreto n. 20.303, de 10 de agosto ultimo, solicito o parecer de V. Ex. a respeito.

— Sr. interventor federal no Estado do Paraná:

N. 3.580 — Submete á consideração de V. Ex. os papeis que a este acompanhari sobre as dificuldades em que se acham os pescadores de Guarakessaba, á vista das exigências impostas por sua respectiva Prefeitura Municipal.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.581 — Distribuição á Pagadoria da Marinha do crédito na importância de 3.400.000\$000, aberto pelo decreto numero 20.104, de 13 de junho do corrente ano, para atender ás despesas com a continuação das obras do novo Arsenal de Marinha na Ilha das Cobras.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 6 do corrente:

Foi designado para o Estado Maior da 7ª Região Militar o tenente-coronel João Bernardo Lobato Filho, para chefe do serviço desse Estado Maior.

— Por outros de 8 do mesmo mês:

Foi autorizado o comandante da Escola de Aplicação do Serviço de Saúde do Exército a utilizar-se, para os trabalhos praticos de química organica dos alunos farmaceuticos daquele curso, do Laboratorio Químico Farmaceutico Militar.

Foi autorizado o diretor da Estação de Assistencia e Profilaxia Militar a preencher a vaga de servente dessa Estação com a nomeação do desintetador José Francisco Xavier, e para a desse lugar o reservista Homero José dos Santos.

Foi aprovado o ato do comandante, interino, da Escola de Intendencia, permutando de cargos entre o ajudante-secretário e o almoxarife-pagador, mais antigo que o primeiro, primeiros tenentes contadores João Jorge Perriho e Raymundo Newton de Paiva Leitão, respectivamente.

— Por outro de 9 do mesmo mês:

Foi cassado o comissionamento do 2º tenente Raul de Vasconcellos, á vista do delito pelo mesmo cometido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de outubro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha, apresentando o capitão Jaire Jair de Albuquerque Lima, designado para servir nesse ministerio como oficial de ligação.

— Ao Sr. ministro-presidente do Supremo Tribunal Militar, submetendo á sua consideração o requerimento em que o capitão medico reformado do Exército, Dr. Manoel Esteves de Assis, pede entrega da respectiva patente.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, ás Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados abaixo mencionados, dos seguintes creditos:

São Paulo, com destino a Mato Grosso, 2:500\$, 2:500\$, 10:000\$, 10:000\$ e réis 2:500\$ á conta, respectivamente, dos ns. 3, 4, 5 e 6 da verba 12ª — Soldos, etapas e gratificações de praças, e 3ª da verba 13ª — Classes inativas, tudo da Consignação Pessoal, destinados ao pagamento de despesas da Circunscrição Militar. (Aviso n. 116.)

Minas Gerais, por conta da verba 11ª — Soldos e gratificações de oficiais — Diversos serviços — 7 — Diarias a oficiais e funcionarios, etc. — 14:993\$, destinado ao pagamento de diarias a oficiais quando no desempenho de funções transitorias fóra da sede da respectiva guarnição. (Aviso n. 117.)

— Ao Sr. Dr. 1º auditor da Primeira Circunscrição Judiciaria Militar, solicitando a substituição do capitão Tristão de Alencar Araripe, no Conselho de Justiça para o qual foi sorteado, visto serem de imperiosa necessidade os seus serviços no cargo que ora desempenha.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Quo são designados:

O 1º tenente Luiz Neves, para o Gabinete de Análises da Diretoria de Engenharia;

O 1º tenente reformado Manoel Onofre Pinheiro Junior, para servir no Asilo de Invalidos da Patria;

Que é dispensado o coronel intendente de guerra José dos Mares Maciel da Costa do inquerito policial-militar a que está procedendo no Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar, sendo designado para prosseguir no mesmo inquerito o coronel do aludido quadro Reynaldo Francisco Lourival, sem prejuizo das funções que desempenha na Comissão de Requisições.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1931. N. 12.

Sr. comandante da 4ª região militar: — O cirurgião dentista Julio Cabral Krauss, que se acha prestando serviços profissionais no 4º regimento de cavalaria divisionario desde 1926, já havendo com a mesma unidade tomado parte voluntariamente numa manobra de guarnição, requereu naquele ano, dentro do limite regulamentar da idade, permissão para fazer estagio exigido para o ingresso no quadro do Serviço de Saúde da 2ª classe da reserva da 1ª linha, sendo-lhe, em solução á sua petição mandado "aguardar oportunidade".

Tendo o referido profissional apresentado agora novo requerimento, consultais:

1.º, si podeis conceder o estagio solicitado, atendendo ao despacho do requerimento anterior feito dentro do limite regulamentar da idade;

2.º, si póde ser considerado como efetuado o mencionado estagio, em vista dos serviços profissionais que vem prestando desde 1926 a uma unidade dessa região.

Em solução, vos declaro que o candidato de quem se trata já satisfaz plenamente as exigencias do estagio, que, poderá ser contado a partir da data do despacho do requerimento anterior quando já se achava prestando serviços no citado regimento e contava a idade regulamentar.

Saúde e fraternidade — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1931 — N. 686:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em virtude da grande falta de oficiais subalternos nos corpos de tropa das regiões (exceção da 1ª) deve ser observado o seguinte:

1.º, embora as funções de 1 e 2º tenentes sejam identicas não devem ser classificados ou transferidos os primeiros tenentes, além do efetivo previsto para os respectivos quadros dos corpos, enquanto houver unidades com falta de oficiais desse posto;

2.º, das unidades onde houver primeiros tenentes excedentes devem ser transferidos os que servem ha mais tempo na guarnição para onde houver vagas;

3.º, as alterações decorrentes devem ser realizadas com a maxima brevidade.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de outubro de 1931

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo:

Para ser entregue ao interessado, depois do pagos os respectivos emolumentos, na importancia de 28\$900, a certi-

dão passada a requerimento de Arthur Carlos Ferrão Filho;

Para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Ubaldo Brasilino da Fonseca, pede reversão ao serviço ativo do Exército, como 1º sargento.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Sady Valle Machado pede ser incluído no quadro de oficiais da reserva de 1ª linha da 2ª classe do Exército, como capitão.

Requerimentos despachados

Aniceto Gomes de Mello, 3º sargento do 2º Regimento de Infantaria; Bertholdo Klinger, general; Durval Barroso Braga, 2º sargento do 2º Regimento de Infantaria; Francisco Sampaio Barros, musico de 3ª classe do 4º Regimento de Infantaria, e Manoel Felipe Nery, 2º sargento do 1º Regimento de Artilharia Montada, pedindo passagens para desconto dentro do presente exercicio. — Como pedem.

Amleto Mosei e Geraldo Affonso Lima, pedindo matricula no curso de applicação do Serviço de Veterinaria do Exército. — Requeiram em época oportuna.

Bertholdo Klinger, general, pedindo permissão para gosar na Capital Federal as férias. — Concedo.

Felix Moreira de Jesus, operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e Nelson Monteiro Vieira, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Manoel Mentor de Campos Couto, Josino Mesquita, pedindo isenção do serviço militar. — Concedo, nos termos da informação da 2ª Circunscrição de Recrutamento.

Joel Antonio Carneiro Lopes, 2º tenente comissionado, pedindo transferencia para o quadro de contadores. — Indeferido.

João Baptista Gomes da Cruz, 3º sargento reservista, pedindo pagamento. — Autorizo a entrega, de acordo com a informação da Diretoria de Contabilidade.

Jonas de Vasconcellos, ex-2º tenente comissionado, pedindo reconsideração de ato sobre comissionamento. — Tendo em vista o parecer da comissão de revisão de comissionamentos, mantenho o ato de 4 de fevereiro de 1931, publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1931, pelo qual foi cassada a comissão do peticionario.

Luiz Alcrecht, pedindo despacho de armas. — Indeferido. O recurso usado pela firma comercial acostumada a tratar com este ministerio, importa em uma tentativa de violação das instruções que regem o assunto.

Luiz Barreiros Filho, 2º tenente em comissão, pedindo permissão para gosar 120 dias de licença para tratamento de saúde, viajando de Belém a Porto Alegre. — Concedo.

Matheus Gardinal, Odilio Vecchia, Raphael Ruiz e Vicente Galerani, pedindo transferencia de unidade para a incorporação. — Indeferidos.

Neon Pereira da Silva, ex-sargento, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido.

Orvacio Orico, 2º tenente de administração em comissão, pedindo permissão para apresentar defesa junto ao Supremo Tribunal Militar. — Sim, correndo por conta do requerente todas as despesas, inclusive da escolta.

Raymundo Ferreira de Moura, cabo da 4ª B. A., servindo na Diretoria de Saúde da Guerra, pedindo aguardar seu asilamento em casa de sua familia, no Pará, correndo a despesa por conta propria. — Como pede.

Vidal Gomes de Assumpção, cabo reformado, pedindo asilamento. — Indeferido.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados:

Segundo tenente farmaceutico da segunda classe da reserva de primeira linha Chrysógeno de Castro Corrêa, pedindo restituição de seu diploma de farmaceutico. — Restitua-se, por intermedio da Segunda Circunscrição de Recrutamento, mediante recibo.

Primeiro sargento Edmundo Duarte dos Santos Coimbra, pedindo reforma. — Indeferido, visto seu comissionamento ter sido julgado inidoneo.

Segundo sargento André Cursino da Purificação, da Força Pública do Estado de São Paulo, pedindo certidão do tempo que serviu no Exército. — Dê-se por certidão, mediante pagamento do selo, uma vez que declare o fim para o qual pede a mesma certidão.

Augenio de Souza Brandão, engenheiro, fazendo identico pedido. — Dê-se por certidão, mediante pagamento de selo, na forma da lei.

Ex-praça Galdino Silva, fazendo identico pedido. — Certifique-se, na forma da lei, de acordo com o aviso n. 554, de 5-9-928.

Sorteado Euvaldo Batista da Gama, pedindo transferencia de incorporação. — Transfiro sua incorporação do 3º para o 10º R. I.

Reservista José Joaquim de Lima, pedindo engajamento com destino a E. V. E. — Não póde ser atendido, em face da informação da G. I.

Soldado Tolentino Santiago Cardoso, do D. R. São Simão, pedindo restituição de uma certidão de nascimento. — Restitua-se a certidão, mediante recibo.

Sorteado Antonio da Costa Cabral, pedindo continuar isento do serviço militar (tempo de paz), por ser arrimo de mãe viúva. — Deferido, de acordo com a informação da Segunda Circunscrição de Recrutamento.

José Benedicto Vieira, reservista, pedindo certidão. — Passe-se por certidão, independente de pagamento de emolumentos, de acordo com o aviso n. 173, de 19-5-923.

Reservista Armenio Ferroira de Sousa, pedindo reinclusão no Exército. — Indeferido, em face da informação da G. I.

Ex-praça Abilio José dos Santos, pedindo certidão de seu tempo de serviço. — Declare para que fim se destina a certidão.

D. Julia Teixeira Alves, pedindo licenciamento de seu marido soldado Leonardo Alves de Souza, do 15º R. C. I. — A pretensão da requerente não encontra amparo no regulamento do Serviço Militar.

Ex-2º sargento Eurico Mendes, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Não póde ser atendido, em face da informação da G. I.

Sorteado Bernardo Antonio Rocco, pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, á vista da informação da G. I.

Sorteado Antonio Marquini, fazendo identico pedido. — Indeferido. O reque-

rente, faz parte do Segundo Grupo de Conseritos, a que se refere o art. 109, do R. S. M., e não procede de ac—são com o disposto no parágrafo unico, do referido artigo.

João José Alves, ex-soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo por certidão, o tempo que serviu no Exército. — Passe-se por certidão, na forma da lei.

Antonio Neves Gonçalves Bastos, patrão da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha, fazendo identico pedido. — No arquivo do antigo 10º B. I. nada foi encontrado a seu respeito.

Ricardo Clementino Freire de Melo, fazendo identico pedido. — Passe-se a certidão pedida, mediante pagamento dos emolumentos exigidos por lei.

Segundo Tenente da Guarda Nacional Napoleão Reis, fazendo identico pedido. — Indeferido, em face do aviso n. 219, de 25-4-1923.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo a que em officio n. 374, de 2 do corrente meza a Comissão de Correição Administrativa declarou não ter applicado nenhuma penalidade a funcionarios do Ministerio da Viação envolvidos no processo n. 670-P, relativo a venda de bebidas por parte do Lloyd Brasileiro e a importação de objetos de uso pessoal, por terem adquirido mercaderias, resolve tornar sem effeito as portarias de 20 e 21 de julho proximo findo, em virtude das quais foram suspensos preventivamente o diretor de secção Adriano de Abreu e o segundo official Martinho Cesar da Silveira Garcez Filho, ambos desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931.
— José Affonso de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1931

Requerimentos despachados:

Ezilda Pedrosa Leite, Gregoria Maria da Conceição Cordeiro, Marianna de Carvalho Torres da Cunha e Quiteria de Medeiros Cunha, pedindo os favores do montepio. — Deferidos.

Placeldina Maria das Dóres e Anelma da Conceição Barbosa, idem, idem. — Compareçam na Segunda Secção desta directoria geral.

Claudina da Rocha Lacerda, pedindo apostilla no seu titulo de pensão afim de cessar o onus a que está sujeita. — Compareça na Segunda Secção desta directoria geral.

Adelina Bertholo Reis, pedindo certidão do seu titulo. — Compareça na Segunda Secção desta directoria geral.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Requerimentos despachados

Pedro Antonio da Costa, pedindo um lugar na Repartição Geral dos Tele-

grafos. — Indeferido, em vista das informações. Officio n. 2.112, de 26 de agosto de 1931, D. G. C.

Carlos Trajano de Oliveira, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios, do Distrito Federal, pedindo seja nomeado para o cargo de auxiliar de carteiro, seu filho Olympio Trajano de Oliveira. — Preliminarmente, cumpria as exigencias constantes dos arts. 431 e 433 do regulamento postal em vigor. Officio n. 2.603-P-2ª, de 21 de agosto de 1931, D. G. C.

Eugenio do Amaral Vasconcellos, ex-auxiliar de praticante da Administração dos Correios de São Paulo, pedindo reintegração. — Aguarde oportunidade. Officio n. 2.638-P-2ª, de 25 de agosto de 1931, D. G. C.

Luiz Pereira Bento, amauense do Correio do Estado do Rio de Janeiro, pedindo transferencia para igual cargo nos Correios do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com os pareceres. Regresse a sua repartição. Officio n. 2.611-P-2ª, de 25 de agosto de 1931, D. G. C.

Geraldo Ferreira Passos, pedindo nomeação para o lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Rio ou do Distrito Federal. — Indeferido, em vista do que dispõe a letra "a" do art. 448, do regulamento postal em vigor. Officio n. 2.620-P-2ª, de 25 de agosto de 1931, D. G. C.

Antonio Xavier da Rocha, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe da mesma administração. — Havendo candidatos com melhor classificação em concurso, aguarde oportunidade. Officio n. 2.658-P-2ª, de 27 de agosto de 1931, D. G. C.

Adalberto Damasceno d'Alverga, auxiliar da Administração dos Correios do Pará, pedindo transferencia para os Correios desta Capital. — Indeferido, de acordo com as informações. Officio n. 2.647-P-2ª, de 27 de agosto de 1931, D. G. C.

Alcibíades de Oliveira, ex-estafeta distribuidor da Directoria Geral dos Correios, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Distrito Federal. — Indeferido, em vista do que dispõe o art. 431 do regulamento postal em vigor. Officio n. 2.661-P-2ª, de 27 de agosto de 1931, D. G. C.

Joviano Meira de Vasconcellos, ex-auxiliar de servente da Administração dos Correios do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de carteiro da mesma administração. — Indeferido, em vista das informações. Officio n. 2.674-P-2ª, de 29 de agosto de 1931, D. G. C.

Anísio Reis de Magalhães, servente de 2ª classe da Administração dos Correios do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar de carteiro da mesma administração. — Não ha vaga. Officio n. 2.672-P-2ª, de 28 de agosto de 1931, D. G. C.

Pedro Soares de Moura, condutor de malas da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o lugar de praticante ou auxiliar da Administração dos Correios do Distrito Federal. — Indeferido, de acordo com as informações. Officio n. 2.663-P-2ª, de 27 de agosto de 1931, D. G. C.

Alfredo Allieria Costa, servente de 2ª classe dos Correios do Distrito Federal, pedindo nomeação para o lugar de auxi-

liar de carteiro. — Indeferido, por não ter preenchido as condições previstas nos arts. 431 e 433, do Regulamento Postal em vigor. Officio n. 2.752-P-2ª, de 8 de setembro de 1931, D. G. C.

Oswaldo Marques de Azevedo, 3º escriptorario da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, pedindo adição a 5ª Fiscalização da Inspeção Federal das Estradas. — Indeferido. Officio n. 4.038-S, de 20 de agosto de 1931, E. F. C. B.

Antonio Hallais de Oliveira, ex-praticante de conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reintegração.

— Indeferido, em vista das informações prestadas pela directoria da E. F. Central do Brasil. Officio n. 681, de 18 de agosto de 1931, E. F. C. B.

Augusto Gomes de Oliveira, empregado da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo melhoria de posição. — Indeferido, de acordo com as informações. Officio n. 702, de 25 de agosto de 1931, E. F. C. B.

Ildeu José de Paula, pedindo a sua volta ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Aguarde oportunidade. Officio n. 706, de 25 de agosto de 1931, E. F. C. B.

Alvaro Lessa, engenheiro residente da 5ª Divisão; Reynaldo Caetano Henriques, 2º escriptorario da 3ª Divisão; Leopoldo de Castilho Masson, agente de 2ª classe da 2ª Divisão; Francisco Egydio Martins, agente de 3ª classe do quadro especial da 2ª Divisão; Jeronymo Pereira Nunes, condutor de trem de 2ª classe da 2ª Divisão; e José Mathews da Silva, maquinista de 1ª classe do 3º deposito da 4ª Divisão, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil; Eduardo Tarquinio de Mello, telegrafista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos; Idalina Fialho Machado, agente do Correio de Rio Vermelho, na capital do Estado da Bahia; Raymundo José dos Santos, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Amazonas e Acre; Jonas de Freitas, carteiro da agencia do Correio de Campinas (cidade), no Estado de São Paulo; Frederico Rocha da Costa, agente embarcado da Administração dos Correios do Amazonas e Acre; José Vieira de Moraes, carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de São Paulo, todos aposentados por decretos de 2 de outubro de 1931. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Proven si estão antes do pagamento de selos de nomeação e imposto sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de taes impostos.

Por portarias de 7 e 9 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças: a René de Almeida Pereira, 3º escriptorario da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina (Inspeção Federal das Estradas), licença, em prorrogação, por tempo indeterminado a contar de 19 de agosto de 1931, e a Clarimundo Alves da Silva, servente de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, um ano, a contar de 9 de abril de 1931.

Avisos expedidos:

N. 580-A, de 30 de setembro de 1931, ao Ministerio das Relações Exteriores, relativamente a concessão de franquias radiotelegrafica ao delegado do Brasil

Junto ao 3º Congresso Postal Panamericano.

N. 584, de 8 de outubro de 1931, ao ministro da Educação e Saúde Pública, comunicando a concessão de franquia telegráfica para os Drs. Francisco Bueno Brandão e Cesar Côrtes Sigaud.

N. 585, de 8 de outubro de 1931, ao Diretor geral dos Correios, determinando providências no sentido de serem postos à disposição desta Secretaria de Estado o 2º oficial Alberto Ferreira e o 3º da Administração dos Correios do Distrito Federal Bartholomeu de Souza Pombo.

N. 586, de 9 de outubro de 1931, ao ministro de Estado dos Negócios da Guerra, comunicando que designou o 1º oficial desta Secretaria de Estado, bacharel Carlos Baptista de Castro Junior, para representar este ministério na Comissão Central de Requisições.

3ª seção

Expediente de 9 de outubro de 1931

Avisos:

N. 58, ao presidente da Comissão do Correição Administrativa, transmitindo processos relativos ao sequestro a que se procedeu, nos termos do decreto numero 19.520, de 23 de dezembro de 1930, em bens da Sociedade Anonima Agencia Americana e Agencia Americana de Informações Jornalísticas, S. A.

N. 59, ao mesmo, devolvendo representação firmada pelos engenheiros Abelardo Andréa dos Santos, Jonas Demétrio de Souza, Adalgizo Bezerril e João Batista Demétrio de Souza, da Inspetoria das Secas, acompanhada de uma outra firmada pelos dois primeiros, referentes à Comissão de Sindicância do 1º distrito daquela inspetoria.

Ofícios:

Circular n. 33, às repartições, recomendando o sejam facilitadas todas as informações e fornecidos os elementos solicitados pela comissão designada pela Prefeitura do Distrito Federal, para apurar a quem cabe, por justo título, a propriedade e o usufruto do terreno à rua Senador Euzébio n. 284, ocupado pela "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 99, à Central do Brasil, determinando, de ordem do Sr. ministro, que essa diretoria submeta à apreciação da Comissão do Plano de Viação Geral do País a nova tabela de preços unitários, resultante da revisão autorizada, por despacho transmitido pelo ofício desta Diretoria Geral n. 129, de 15 de dezembro de 1926.

N. 179, aos Correios, comunicando que o Sr. ministro, no ofício em que essa diretoria propõe seja fixada em 500 réis por 10 gramas a sobretaxa de área da correspondência, não só para as linhas de São Paulo e Goiás, como para quaisquer outras que venham a ser estabelecidas por intermédio do Serviço de Aviação Militar, exarou o seguinte despacho: "Aprovo".

N. 238, à Inspetoria das Estradas, comunicando que no processo referente à cessão definitiva dos materiais pertencentes a essa inspetoria ao 2º distrito da Inspetoria das Secas, que devesse utilizar para atender a serviços de socorro aos flagelados, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Autorizo lavrando-se o respectivo termo."

N. 384, ao comandante da 1ª Região Militar, devolvendo o ofício n. 25, com as informações prestadas no verso, pelo funcionário da Seção de Estradas de Rodagem, René Nunes Galvão, sobre o destino de 40 fusis Mauser.

Requerimentos despachados

Sindicato Condor Ltda., pedindo transferência de datas de partidas de diversos aviões. — Autorizo.

E. F. Sorocabana. — Compareça à 3ª seção desta Diretoria Geral, afim de providenciar a publicação de um decreto expedido em seu favor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Dia 9 de outubro de 1931

Florentino Altino da Silva, pedindo restituição de documento — Em face da informação não pôde o requerente ser atendido.

Gonçalo Braga, pedindo pena dagua — Deferido, na forma dos pareceres. Lavre-se termo, conforme a minuta anexa.

J. P. Oliveira Junior — Deferido, a título precário, de acordo com as informações. Lavre-se termo.

Maria de Souza Valladão, pedindo pagamento — Deferido.

Edmundo Teixeira Babo, pedindo reconsideração de despacho — Indeferido, tendo em vista as informações.

João Maria Broxado Filho, pedindo certidão — Certifique-se o que constar.

Galdino Cesar da Rocha, pedindo certidão — Certifique-se.

Maria Alves Ferreira da Silva — Em face da informação nada ha que deferir por parte desta Estrada, devendo a requerente dirigir-se ao Sr. ministro da Fazenda.

Ondina Pacheco de Carvalho, pedindo licença — A vista do laudo medico, concedo 60 dias, com 2/3 da diaria.

Gervasio Gustavo, pedindo licença — Concedo um mês, de acordo com o artigo 19.

Vicente Candido da Silva, pedindo licença — Concedo dois meses, em prorrogação, de acordo com o art. 19.

Manoel Pedro Machado, pedindo licença — Concedo tres meses, de acordo com o art. 19.

Maria Ribeiro de Araújo, pedindo licença — Concedo dois meses, de acordo com o art. 21.

Mariano Ribas Simões, pedindo licença — Concedo tres meses, em prorrogação, de acordo com o art. 9.

Luiz Victor Pereira, pedindo licença — Concedo um mês, com 2/3 da diaria, a vista do laudo medico.

José Pinheiro Filho, pedindo licença — Concedo um ano, de acordo com o artigo 19.

Ismael Marques Xavier, pedindo licença — Apontem-se 30 dias, de acordo com o art. 159 do Regulamento.

Benedicto Jorge Ferreira, pedindo licença — Apontem-se 15 dias, de acordo com o art. 159 do Regulamento.

Ataliba da Rocha Paris, pedindo licença — Concedo tres meses, em prorrogação, de acordo com o art. 8º n. 2.

Alencar Candido da Silva, pedindo licença — Concedo um mês, com ordenado.

Armandu Pinto Monteiro, pedindo licença — Concedo dois meses, em prorrogação, com ordenado.

Agostinho Alves do Prado, pedindo licença — Concedo 12 dias, com 2/3 da diaria.

José Garcia, João Soares Monteiro, pedindo licença — Concedo 15 dias, com 2/3 da diaria.

Paulo de Bittencourt Sampaio, Valentim Alves de Souza, pedindo licença — Concedo dois meses, com 2/3 da diaria.

José Bento Sobrinho, Virgílio Maximiano, Salathiel Leite Xavier, pedindo licença — Concedo um mês, em prorrogação, com 2/3 da diaria.

Americo Alves de Moraes, Alfredo Dias da Cunha, Augusto Barbosa, Augusto Gloria Pereira da Cruz, Ariston Polycarpo de Medeiros, Antonio Fernandes Coelho, Benedicto de Mello, Camillo Pereira, Custodio Bernardino de Araújo, Carlos Melito Ferrarez, Eloy de Barros, Francisco Severino de Barros, Francisco Pedro de Moraes, Geraldino Paulo Jordão, Gentil de Oliveira Moura, Jorge Nicoliche, Jarbas de Medeiros, Jacintho Coelho, João Vicente da Silva, José Joaquim de Oliveira, José Verissimo, Luiz Lisboa, Marcelino Braga da Rocha, Miguel Floriano, Minolo Giffoni, Manoel Antonio Alves, Paulo Escobar, Raphael da Silva, Raul dos Santos Passos, pedindo licença — Concedo um mês, com 2/3 da diaria.

Fundição de Aço São Paulo Ltda., José Barbosa Silva, C. Bougin, Leopoldo Ferdinand D'Olne, M. Roulmann, The Aircraft Operating Company Limited — Compareçam à secretaria.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1931

Avisos:

Ao Dr. Amancio Marsilae Motta:

N. 489 — Designando-o para fazer parte da Comissão de Sindicancias deste Ministerio, em substituição do Sr. José de Oliveira Machado, que renunciou o cargo que ali ocupava.

— Ao Sr. secretario do Chefe do Governo Provisorio:

N. — Restituindo, devidamente informados por este Ministerio, diversos documentos que tratam da industria extrativa do diamante no Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

Ao Aprendizado Agrícola de Barbaçena:

N. 2.644. — Pedindo informações sobre a forma como estão sendo gozadas as férias pelos professores do mesmo, afim de ser uniformizada a dita concessão.

N. 2.645. — Circular a todas as repartições subordinadas, remetendo cópia do ofício em que o presidente do Tribunal do Júri pede a observância do artigo que determina a organização judiciaria do Distrito Federal.

— Ao Instituto de Química:

N. 2.646. — Enviando uma amostra de fosfato de calcio precipitado, acompanhada de impressos, remetidos pela Sociedade Anonima "Osseine & Engrais de Selzact".

— A Superintendencia do Serviço do Algodão:

N. 2.650 — Comunicando terem sido aprovadas as instruções para o serviço de inspecção e classificação oficial do algodão.

Requerimento despachado

Marcel José da Silva, solicitando providências em benefício dos lavradores da Vila do Porto Real do Colégio, no Estado de Alagoas. — Cumpre-se a lei do selo.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira seção técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de outubro de 1931

Offícios:

N. 2.258 — Ao inspetor agrícola em Curitiba, confirmando o telegrama número 382, no qual comunicava que a folha de estimativa das colheitas mandada por aquela Inspeção não menciona a quantidade produzida de milho e pedindo com urgência os dados relativos a esse produto.

Ns. 2.259, 2.260 e 2.261 — Aos inspetores agrícolas, respectivamente em João Pessoa, Vitória e Recife, pedindo a estimativa da produção agrícola, por município, daquelas Inspeções, afim de figurar na publicação que a diretoria pretende realizar até o fim do corrente ano.

N. 2.267 — Ao inspetor agrícola em Natal, encaminhando as segundas vias do ofício n. 1.485, acompanhado de um quadro com a designação das classes trabalhadoras do campo, por ter sido o mesmo extraviado.

Ns. 2.262, 2.263, 2.264, 2.265 e 2.266 — Aos inspetores agrícolas, respectivamente em S. Salvador, Vitória, Niterói, S. Paulo e Aracaju, remetendo um exemplar da brochura "Preços de terra e Salários Rurais", separata do relatório de 1929 da diretoria, afim de servir de orientação em trabalho identico a ser elaborado para o relatório do corrente ano.

Segunda seção técnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de outubro de 1931

Offícios:

N. 1.344 — Ao inspetor agrícola em João Pessoa, comunicando que não foi recebido o material para estudo que deveria ter acompanhado o ofício n. 1.132, de 22 de setembro ultimo.

N. 1.345 — Ao inspetor agrícola em Porto Alegre, cientificando que a Diretoria concorda com a substituição da cultura de arroz pela de milho no campo de cooperação, com a firma Lauro Dornelles & Comp.

Dia 9

N. 1.346 — Ao inspetor agrícola em Curitiba, informando que a Diretoria não dispõe dos dados solicitados.

N. 1.347 — Ao inspetor agrícola em Curitiba, comunicando que se ha muito a diretoria se achava desprovida, por falta de verba, do material de defesa agrícola solicitando.

Ns. 1.348 a 1.352 — Aos inspetores agrícolas de S. Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Minas, de-

diando a remessa de cinco quilos de amostras de trigo e arroz de cada uma das variedades cultivadas em cada Estado, para que a diretoria possa atender a solicitação do diretor dos Serviços de Agricultura da Colonia de Moçambique, em Lourenço Marques.

N. 1.353 — Ao inspetor agrícola em Curitiba, comunicando que foi aprovado o acordo de cooperação com o Sr. João Ferra.

N. 1.354 — Ao inspetor agrícola em Florianópolis, comunicando que deverá aguardar autorização para remeter as máquinas agrícolas a que refere o seu ofício n. 1.666, de 2 do corrente mês.

N. 1.355 — Ao Sr. M. Monego Pereira, de Tijucas, comunicando que o regulamento do serviço não permite o empréstimo de máquinas agrícolas, mas que deverá procurar o inspetor agrícola em Florianópolis afim de verificar a possibilidade de um acordo para trabalhos de cooperação.

N. 1.356 — Ao Sr. João Albino Feres, Cajuru, Minas, comunicando que, no material solicitado, a diretoria dispõe apenas do cultivador "Avery", que custa 825.000 e que as alavancas e lâminas para o mesmo custam, respectivamente, 35.000 e 15.500.

Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de outubro de 1931

N. 3.389 — Idem de 100.000.000 ao Instituto Oswaldo Cruz.

Dia 19

N. 3.413 — Idem de 256\$500, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 3.414 — Idem de 59\$719, á The Rio de Janeiro Tramway.

N. 3.415 — Idem de 162\$592, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro á Contabilidade.

N. 3.421 — Remetendo processo relativo á divida de exercicio findo, na importancia de 133.026\$300, de que são credores Barcellos & Companhia.

Dia 21

N. 3.430 — Solicitando pagamento de réis 3:969\$500, á Firma Coelho, Mattos & Companhia.

Dia 24

N. 3.477 — Idem de 777\$000, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.478 — Idem de 105.000, á mesma Companhia.

Dia 25

N. 3.497 — Idem de 664.000, á firma Coelho, Mattos & Companhia.

N. 3.498 — Idem de 5:731\$000, á mesma firma.

Dia 29

N. 3.513 — Idem de 687\$400, á The Legation Railway Compan. Ltd.

N. 3.519 — Idem de 145.000, á Rede Viação Paraná-Santa Catharina.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de outubro de 1931

Offícios:

Sr. Antonio Portella de Macedo Junior, Escola Superior de Agricultura, Pernambuco:

N. 135 — Atendendo ao vosso pedido contido em carta de 29 de setembro ultimo, remeto-vos algumas publicações sobre a cultura algodoeira, que presentemente esta superintendencia tem em distribuição.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade deste Ministerio:

N. 1.439 — Remete, em tres vias, á tabela de distribuição do credito especial de 500.000\$000, aberto pelo decreto n. 20.211, de 14 de julho proximo passado, destinado ao custeio dos trabalhos da Seção de Classificação Oficial do Algodão deste Serviço observadas as disposições constantes do decreto n. 20.418, de 17 de setembro do corrente ano.

N. 1.441 — Remete, de acordo com o aviso-circular n. 2.214, de 23 de julho ultimo, as segundas vias das contas e folhas de pagamento, e duas relações das despesas empenhadas e pagamentos requisitados no mês de setembro ultimo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.452 — Pede pagamento da conta da importancia de 20\$700, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço no corrente exercicio.

Inspeção dos Patronatos Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 7 de outubro de 1931

N. 2.720 — Solicita pagamento no Tesouro Nacional, da folha na importancia de 162\$000, relativa a diárias a que fez jus, por ter estado no periodo de 1 a 9 de janeiro do corrente ano, dirigindo a construção do novo edificio do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz», em Caxambú, Estado de Minas Gerais, o ex-ajudado, adido, do Serviço de Proteção aos Indios, Dagoberto de Castro e Silva.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária

Offícios expedidos:

Dia 21 de setembro de 1931

N. 822 — Ao Sr. diretor geral de Informaçoes, Estatística e Divulgação. — Atendendo ao pedido feito em ofício numero 401.184.

N. 823 — Ao Sr. diretor geral de Informaçoes, Estatística e Divulgação. — Idem, idem por ofício n. 278.608.

Dia 22

N. 824 — Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas:

Remetendo a segunda via do empenho feito em favor da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, na importancia de 78\$00.

N. 825 — Ao Sr. contador-seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura: Remetendo a terceira via do empenho acima referido.

N. 826 — Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas, remetendo a segunda via de um empenho feito em favor da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, na importância de 300\$000.

N. 827 — Ao Sr. contador-seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, remetendo a terceira via do empenho acima referido.

N. 828 — Ao Sr. diretor da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, remetendo a primeira via do conhecimento de empenho acima referido.

N. 829 — Ao Sr. ministro da Agricultura, encaminhando, devidamente informada, uma petição de varios alunos dos primeiros annos dos cursos de medicos veterinarios e engenheiros agronomos de ta escola.

N. 830 — Ao Sr. diretor geral de Agricultura, accusando a recepção do officio numero 2.462, e prestando os esclarecimentos pedidos.

Dia 24

N. 831 — Ao Sr. superintendente do Serviço da Limpeza Publica e Particular do Distrito Federal, pedindo providencias para serem retiradas, do Hospital Veterinario, peças de um animal morto em aula pratica.

N. 832 — Ao Sr. diretor da Escola Nacional de Belas Artes, agradecendo a gentileza de uma communicação.

N. 833 — Aos Srs. Henrique Braga & Comp., autorizando a empregar a matriz do diploma desta escola.

N. 834 — Ao Sr. presidente da Comissão Executiva do Conselho Nacional do Café, apresentando o Sr. Dr. José de Freitas Machado, professor do curso da quimica industrial desta escola.

N. 835 — O Sr. diretor da contabilidade do Tesouro Nacional, remetendo um processo de prestação de contas do adiantamento de 506\$000, feito em virtude do officio n. 538, ao porteiro-continuo Rodolpho Machado Vieira.

N. 836 — Ao Sr. contador-seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, idem, idem.

N. 837 — Ao Sr. lente da quarta cadeira, remetendo cópia de uma informação ao professor contratado da quarta cadeira do curso de quimica industrial.

N. 838 — Ao Ex. Sr. ministro da Agricultura, propondo que o professor Meilo Britão, durante a sua curta estadia no Uruguai estude a organização agricola de aquelle pais.

Dia 25

N. 839 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, requisitando o pagamento de uma conta da Companhia Cantareira e Vição Fluminense, na importância de 32\$000.

N. 840 — Ao Sr. contador-seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura,

remetendo a segunda via da conta acima referida.

N. 841 — Ao Ex. Sr. ministro da Agricultura, encaminhando e dando parecer sobre um memorial dos alunos do curso de quimica industrial, anexo.

N. 842 — Ao Sr. diretor secretario do Banco dos Funcionarios Publicos, respondendo a officio n. 416, e pedindo esclarecimentos.

Dia 28

N. 843 — Ao Sr. diretor presidente da Comissão Central de Compras, pedindo informações sobre o saldo existente na sub-consignação 1.

N. 844 — Ao Ex. Sr. ministro da Agricultura, pedindo permissão para contratar dois trabalhadores para o Campo Experimental desta escola.

Dia 30

N. 845 — Ao servente José de Moraes, remetendo cópia de um officio do Sr. Dr. Joaquim Berono, diretor tecnico do curso de especialização em oleos vegetais e derivados, no qual elogia o referido servente.

N. 846 — Ao Sr. diretor geral de Informação, Estatística e Divulgação, remetendo o questionario relativo a esta escola.

N. 847 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, requisitando o pagamento de uma folha de gratificação, ao Sr. secretario bibliotecario, na importância de 300\$000.

N. 848 — Ao Sr. contador-seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, remetendo a segunda via da folha acima.

N. 849 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, remetendo a primeira via da folha de pagamento para auxilio a dois internos do Hospital Veterinario desta escola, na importância de 400\$000.

N. 850 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, remetendo as primeiras vias dos pontos dos funcionarios desta escola, do curso de quimica industrial, anexo, pessoal adido e tecnico especialista contratado e do Curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados, relativos ao mês de setembro.

N. 851 — Ao Sr. contador-seccional da Republica, no Ministerio da Agricultura, remetendo as segundas vias dos pontos acima referidos.

N. 825 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, remetendo a primeira via da folha de pagamento do pessoal assalariado contratado do curso de Especialização em Oleos Vegetais e Derivados, na importância de 3.826\$556.

N. 853 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, remetendo a primeira via da folha de pagamento do pessoal assalariado contratado desta escola, na importância de 10.841\$732.

N. 854 — Ao Sr. diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional, remetendo a primeira via da folha de pagamento dos serventes da Escola relativa ao corrente mês, na importância de 3.526\$000.

N. 855 — Ao Sr. diretor da Despesa serventes do Curso de Quimica relativa a primeira via da folha de pagamento dos Publica do Tesouro Nacional, remetendo ao mês de setembro, na importância de 1.800\$000.

N. 856 — Ao Sr. diretor geral de Contabilidade, remetendo em duas vias, a relação das despesas cujos pagamentos não foram requisitados até 31 de dezembro do ano passado.

Rio de Janeiro, em 2 de outubro de 1931. — M. Quintas, secretario-bibliotecario.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro

Leopoldo Gonçalves Bastos, pedindo fazer sabatinas. — Deferido.

José da Fonseca Costa Couto. — Idem, idem.

Antonio Benjamin Barreiros Terra. — Idem, idem.

Jayme Guimarães Fernandes. — Idem, idem.

Thadeu Maia de Carvalho. — Idem, idem.

Dia 16

Nelson de Campos Valente. — Pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Dia 17

Joaquim Silva, pedindo normalizar sua matrícula. — Deferido.

Dia 18

Jayme Silvado Madeira, pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Dia 22

Helio Beruth Augusto Moreira, pedindo encaminhar ao Sr. ministro um requerimento. — Encaminhe-se.

Carlos Fonseca e Antonio Simões Martins, pedindo encaminhar ao Sr. ministro um requerimento. — Encaminhe-se.

Dia 24

Antidio de Britto Guerra, requerendo expedição de segunda via de diploma. — Deferido.

Dia 29

Laura Comette, requerendo segunda chamada para sabatina de fisica. — Deferido.

Epitacio Timbaúba da Silva, pedindo para ser indicado ao Governo nos termos do decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918. — A congregação.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

GABINETE DO MINISTRO

Sr. Chefe do Governo Provisorio:

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex. o projeto do decreto que regula a instituição do salario minimo no Brasil.

Talvez não haja exagero na afirmativa de que é esse, na pratica, um dos capitulos mais complexos e difficeis na legislação social contemporanea. A parte XIII do Tratado de Paz de Versalhes estabelece, no art. 427, os principios gerais de organização do trabalho, reconhecendo que "o bem estar fisico, moral e intelectual dos trabalhadores é de essen-

cial importancia no ponto de vista internacional". O de numero 3, entre esses principios gerais, refere-se aos salarios que devem garantir aos que aceitam trabalho um nivel de vida em relação com as exigencias do tempo e do meio:

"Le payment aux travailleurs, d'un salaire leur assurant un niveau de vie convenable tel qu'on le comprend dans leur temps et dans leur pays".

A legislação dos nossos dias é ainda extremamente defeituosa, hesitante e incompleta no que se refere á determinação de salarios.

O Código do Trabalho Francês (Titulo III, cap. I "Da determinação do salario"), na verdade não fixa nenhuma regra geral atinente á materia. A legislação francesa, como a de quasi todos os paises, procura resolver a questão dos salarios fragmentariamente, occupando-se de fixação de salarios industriais por profissão ou classe, sem atenção ao problema inicial dos salarios minimos.

Na Alemanha, vem de longa data o movimento em favor do estabelecimento do salario minimo. Desde 1909 numerosos congressos reclamavam medidas legislativas atinentes a materia. O primeiro projeto de lei apresentado ao Reichstag, de iniciativa de deputados do centro, foi aprovado em 1909. Por ele se creavam comissões de salarios (*Lohnamten*) compostas de patrões e operarios e encarregados de estabelecer os salarios minimos por tempo e por peça. Depois de varias dificuldades, foi a lei dos salarios votada em 1911.

Na Republica Norte-Americana, as legislações de numerosos Estados instituíram comissões permanentes, mixtas, para a fixação de salarios minimos.

Na Grã-Bretanha, o *Board of Trade* (Ministerio do Commercio) nomeia "Conselhos de Industria" (*Trade Boards*) que devem, além de outras funções determinar "as taxas minimas de salario" (art. 4º da lei de 20 de outubro de 1909).

Interessante para o estudo do assunto será a consulta ao Código de Trabalho dos Soviets. A "remuneração do trabalho" faz o objeto do cap. VIII desse Código. Na Republica Russa, o Estado é o órgão todo-poderoso que fixa os minimos obrigatorios de salario. Os contratos coletivos entre os que dão e recebem trabalho estabelecem os salarios industriais, ou salarios correntes. Nenhuma contrato coletivo pôde consagrar remuneração inferior ao minimo obrigatorio fixado pelo Estado.

"Art. 58. O montante da remuneração para quem aluga os seus serviços é fixado pelos contratos coletivos de trabalho.

Art. 59. O montante da remuneração não pôde ser inferior ao minimo obrigatorio do salario fixado pelos órgãos

do Estado competentes para cada periodo e para as categorias de trabalho correspondentes".

Como se vê, o Código Russo era nada se adiantou ao principio geral de Versailles, a que fez referencia acima o segundo o qual o salario não deve ser inferior a um minimo estabelecido. Ha, contudo, entre ambos, uma diferença que milita em desfavor do Código dos Soviets, e é que nele não se encontra a preocupação de garantir aos que trabalham um nivel da vida correspondente às suas necessidades minimas. É o Estado que fixa esse minimo de acordo com as suas proprias necessidades ou conveniências. O trabalho humano (art. 58) é considerado objeto de aluguel, é certo, porém, que um regulamento sobre o controle do trabalho (11 de novembro de 1917) atenua a rigidez do Código.

Nada mais variavel no Brasil do que os montantes comuns dos salarios. Assume a questão entre nós uma complexidade toda especial, por motivos de ordem diversos, entre os quais, principalmente, a extensão do país e a extrema variedade de nivel nos preços das subsistências. Apurou o recenseamento official de 1920, dentro de um mesmo Estado, diferenças sensiveis para os salarios de uma mesma profissão. Segundo esse recenseamento, custa a mão de obra na Capital do Estado de S. Paulo muito menos do que no Rio de Janeiro, ou mesmo em Santos.

Observa-se pelo mesmo recenseamento que no norte do país a média dos salarios é de cerca de metade do valor corrente nos Estados do Sul.

Tomemos para exemplo os salarios vigorantes em varias profissões especiais das industrias textis:

Estados e Distrito Federal	Salario médio diario										
	Batedor	Cardador	Massaroqueiro	Fiandeiro	Robeiro Meadeiro	Tecelão	Urdidor	Engomador	Alvejador ou branqueador	Tintureiro	Acabador
Alagoas.....	2\$572	1\$965	3\$192	2\$190	1\$500	5\$171	2\$375	2\$595	3\$102	3\$015	2\$750
Baia.....	3\$334	3\$373	2\$500	6\$434	\$	4\$012	5\$502	5\$841	2\$800	3\$389	2\$050
Ceará.....	2\$948	3\$119	2\$709	2\$000	\$	3\$202	\$	2\$500	\$	1\$562	\$
Distrito Federal.....	5\$533	5\$971	6\$005	5\$067	6\$360	8\$812	7\$062	7\$347	5\$778	5\$386	5\$303
Espirito Santo.....	4\$100	3\$500	4\$000	3\$000	\$	3\$500	\$	6\$300	\$	4\$501	\$
Maranhão.....	3\$825	2\$941	2\$343	3\$127	\$	3\$355	3\$330	3\$231	3\$273	3\$385	3\$111
Minas Gerais.....	3\$031	3\$177	2\$927	4\$046	\$	4\$046	3\$290	3\$883	3\$701	3\$368	3\$251
Paraíba.....	2\$037	2\$167	\$	\$	\$	2\$300	1\$930	3\$345	\$	1\$510	\$
Paraná.....	\$	\$	\$	\$	\$	5\$600	\$	5\$300	\$	\$	\$
Pernambuco.....	3\$553	3\$456	\$	3\$195	\$	4\$726	4\$792	3\$728	3\$397	3\$426	3\$218
Rio de Janeiro.....	4\$892	4\$997	4\$920	5\$389	3\$200	6\$355	6\$368	5\$500	5\$717	5\$157	6\$149
Rio Grande do Sul.....	4\$895	6\$573	\$	9\$083	\$	8\$841	6\$292	5\$000	\$	6\$308	4\$000
Santa Catarina.....	6\$000	6\$000	\$	5\$374	2\$000	6\$721	7\$429	\$	5\$000	3\$016	5\$000
São Paulo.....	4\$477	4\$394	4\$396	4\$298	5\$075	6\$395	6\$012	5\$675	4\$459	5\$363	5\$818
Sergipe.....	2\$964	2\$924	\$	3\$930	\$	4\$091	3\$367	3\$353	2\$553	3\$100	3\$125
Média geral.....	4\$198	4\$456	4\$887	4\$604	4\$554	7\$145*	5\$309	5\$169	3\$929	4\$940	5\$402

Não seria necessario assinalar quanto essas estatísticas, que constam do último trabalho official, sistematico, perdem de interesse atualmente pelo grande atraso dos dados que nelas se encontram. Outros inqueritos, entre os quais o do Centro Industrial do Brasil, foram feitos de então para cá, tomando como base declarações dos interessados (operarios e assalariados em geral) ou dos patrões (caso do inquerito presidido pelo mencionado Centro Industrial). Dessas estatísticas particulares resultam as seguintes informações, relativas aos anos de 1929 e 1930:

Salarios médios regionais em 1929 e 1930

Regiões	1929	1930
Rio de Janeiro (Distrito Federal e Niterói), salarios da industria fabril (teidos, calçados, vidros, coveis, bebidas, fosforos, etc.), incluindo transporte e servi-		

cos de estiva, no minimo de 1\$500 a menores, em vidracias, no maximo de 27\$, pelo trabalho noturno na estiva...	12\$234	10\$400
São Paulo (capital e interior do Estado, com exclusão de Santos), salarios da industria fabril, incluindo obras publicas e construções ferro-vias.....	10\$260	7\$820
Santos (porto de) servico de estiva e transporte, cultura e transporte de bananas, industria fabril.....	13\$232	10\$098
Paraná — Pequenas industrias da capital e de outras cidades, extração e beneficiamento de madeira,erva-mate, etc.....	8\$262	9\$600
Porto Alegre abrangendo outras cidades do Estado do Rio Grande do Sul, inclusive o porto do Rio Grande — industria fabril, madeira, cortumes, frigorificos, etc.....	9\$160	10\$021

Belo Horizonte (cidade e usina siderurgica de Sabar), abrangendo altos fornos e laminação	108920	98600
Morro Velho (Estado de Minas) — mineração aurífera, com emprego de explosivos, em galerias, abrangendo tramways.	68346	58840
Juiz de Fora (Estado de Minas) — indústria fabril de tecidos, malharia, estampanaria, madeiras e construções.	58852	58240
Baía (cidade e interior), indústria fabril, madeiras, padarias, tramways e construções, inclusive grandes barragens.	78818	68850
Recife (cidade e usinas de açúcar e álcool do interior), abrangendo indústria textil, moagem, construções, madeira e serviços de estiva	58760	58400
Pará (cidade e porto) — pequena indústria fabril, artefatos de borracha, extração, beneficiamento e transporte de madeiras, beneficiamento de sementes oleaginosas, marfim vegetal, etc.	58190	48992

Vê-se por esses dados que os centros de atividade industrial que maiores salários médios pagaram em 1930, foram os do Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre, e que os de salários mais baixos foram os do Pará, Recife e Juiz de Fora. Sem dúvida, todas essas informações carecem de cuidadosa revisão.

Duas vezes, já, foi a questão dos métodos de fixação de salários mínimos motivo de discussão no Bureau Internacional do Trabalho. Na X Conferência, realizada em 1927, procedeu-se a uma discussão preliminar da matéria, que foi inscrita na ordem do dia da sessão de 1928. Na XI Conferência, decidiu-se organizar um questionário a ser enviado a todos os Estados membros do Bureau, solicitando-lhes os seus modos de ver sobre a questão. Quasi todos os países responderam ao inquérito de Genebra. Seria necessário informar que entre as respostas já publicadas não figura a do Brasil?

Na verdade, em nada e por nada se justificava a presença do nosso país nos trabalhos de Genebra, certo como era que os nossos poderes públicos não dispunham de tempo para preocupar-se com assuntos referentes à organização social.

Consta o questionário de Genebra de quatorze perguntas, através das quais o problema é focado em todos os seus aspectos. A grande maioria dos países societairos do Bureau manifestou-se francamente favorável à instituição de métodos relativos à fixação dos salários mínimos. Algumas respostas, como as da Alemanha, do Uruguai, da Austria, da França, são altamente interessantes pelas maneiras originais por que examinam o problema.

Penso, Sr. Chefe do Governo Provisorio, que, numa cuidadosa legislação sobre salários, o primeiro passo a dar deve consistir na definição legal do salário mínimo. Do trabalho de orientação prévia que mandei organizar neste ministério e do qual se incumbiu o capitão Altamirano Nunes Pereira, posto pelo Ministério da Guerra à disposição do meu gabinete, constam as seguintes informações:

"O critério a seguir para a determinação dos salários mínimos deverá visar o estabelecimento dos padrões mínimos de despesas de locação, de vestuário, de transporte, higiene, recreação e economia da família operária.

As fichas de inquérito censitário, a serem preenchidas pelos operários, conterão:

- numero de pessoas da família;
- valor do aluguel de casa;
- média mensal de despesas no armazem;
- média mensal de despesa no açougue;
- média mensal de despesa na padaria;
- média mensal de despesa na quitanda;
- média mensal de despesa com vestuário; vestuário e calçados;
- média mensal de despesa com transportes;
- média mensal de despesa com recreações, sociedades beneficentes, assistência medica e outras;
- média de economia mensal.

As importancias correspondentes ás alíneas abaixo constituirão:

b) — o coeficiente de despesa de locação, o que designaremos por — D_1 ;

c, d, e, f) — o coeficiente de despesa de alimentação, uma vez somadas as respectivas parcelas. Designaremos esse coeficiente por — D_2 ;

g) o coeficiente D_3 , representando as despesas para vestuário;

h) — o coeficiente de despesa para condução do operário: D_4 ;

i, j) — o coeficiente relativo ás médias de recreação, assistência e economia, englobadas, pois que a compressão para a economia só se fará sobre a verba de recreações e para a assistência sobre as de recreações e de economia: D_5 . Esses índices obtidos permitirão, por uma simples regra de três, estabelecer as porcentagens que devem compor o total do salário mínimo.

A sua expressão será da fórmula:

$$S_m = D_1 + D_2 + D_3 + D_4 + D_5 \quad (1)$$

Para facilitar essa fixação, suponha-mos que o sindicato XYZ, dos estudos que realizou concluiu que a média de pessoas do lar operário, na sua zona de ação, alcançou o total de cinco. E que as despesas médias mensais, assim se distribuem:

Aluguel de casa 50\$; despesa no armazem, 60\$; despesa no açougue, 15\$; despesa na padaria, 15\$; despesa na quitanda, 7\$500; despesa de vestuário, 12\$500; despesa com transporte, 10\$; despesa com recreações, etc., 15\$; idem, economia, 15\$000.

Constituindo as parcelas temos os coeficientes:

$D_1 = 50\$$; $D_2 = 97\$500$; $D_3 = 12\$500$; $D_4 = 10\$$; $D_5 = 30\$$; para um salário mínimo de 200\$000.

As porcentagens com que essas parcelas concorrem para o salário mínimo são:

$D_1 \dots 50\$000 : 200\$000 :: X 100$, donde $X = D_1 = 25 \%$
 $D_2 \dots 97\$500 : 200\$000 :: X 100$, donde $X = D_2 = 48,75 \%$
 $D_3 \dots 12\$500 : 200\$000 :: X 100$, donde $X = D_3 = 6,25 \%$
 $D_4 \dots 10\$000 : 200\$000 :: X 100$, donde $X = D_4 = 5 \%$
 $D_5 \dots 30\$000 : 200\$000 :: X 100$, donde $X = D_5 = 15 \%$

E, nesse caso, o salário médio mínimo atual para a cidade manufatureira Z, se constituirá sob a fórmula:

$$S_m = D_1 + D_2 + D_3 + D_4 + D_5 = [25\% + 48,75\% + 6,25\% + 5\% + 15\%] S_m \quad (2)$$

Esse salário mínimo será adoptado por três anos, suponha-mos.

Mas, variaveis como serão necessariamente esses índices para cada centro manufatureiro, ritmados pela economia domestica, funções dos preços dos mercados e do custo da vida para cada região, terão que ser determinados preliminarmente, para cogitação de salário mínimo em cada centro.

Uma vez isso alcançado, o estatuto do contrato coletivo, com as normas que vai crear para regular as relações entre patrões e operários, preencherá praticamente a sua finalidade, para satisfação dos mais justos anseios da classe operária.

Com pequenas modificações aliteradas pela comissão especial por mim encarregada de formular o ante-projecto de salários mínimos, foi aceito o critério desse trabalho.

O salário mínimo encontra a sua definição legal no artigo 1º do projecto que tenho a honra de apresentar a V. Ex. Pelo projecto, o Ministério do Trabalho, Industria e Comercio iniciará imediatamente um serviço de estatística sobre salários e preços de subsistencia. Em cada Estado funcionarão uma ou mais comissões que estabelecerão os salários mínimos. Os contratos coletivos de trabalho não poderão fixar salários inferiores aos que forem publicados por essas comissões.

Todo contrato de trabalho, fixando salários inferiores aos imprescindiveis para a manutenção do trabalhador, será nulo de pleno direito. As mesmas comissões mixtas de empregadores e empregados são órgãos competentes para a declaração dessa nulidade, cabendo recurso para o Ministério do Trabalho, Industria e Comercio.

Intera-se, assim, a nossa legislação de salários por forma harmonica, precisa e clara. Representantes dos proprios empregados, isto é, das partes interessadas, fixarão os níveis dos salários de subsistencia em cada localidade, ou região. Não seria possivel chegar-se a bom resultado de outra maneira. O arbitrio do Estado deve ser afastado o mais possivel no assunto. O órgão competente, que é o Ministério do Trabalho, Industria e Comercio, reserva-se, na applicação da lei, unicamente as funções de informante, coordenador e fiscal, em ultima instancia, das convenções coletivas de trabalho.

Nas industrias e no comercio, os sindicatos profissionais devem ter em atenção os salários mínimos estabelecidos em cada região, afim de evitar que nos contratos coletivos de trabalho se fixem remunerações inferiores aos mesmos.

Não preciso, Sr. Chefe do Governo Provisorio, encarecer as vantagens deste decreto, nem a sua fundamental importancia na racional organização do trabalho em nosso país. Tal

(1) S_m = salário mínimo.

(2) S_m = salário médio atual.

como sucede com as horas de trabalho, cujos projetos de lei já foram mandados publicar por V. Ex., a fixação de salário mínimo é não só uma medida de justiça social e de amparo aos direitos dos que trabalham, mas ainda, entre os empregadores, um passo decisivo para a cancelação de injustificáveis diferenças nos custos de produção, observáveis em centros em que se encontram os mesmos níveis nos custos de subsistência.

Para que os interessados apresentem as suas sugestões sobre o projeto que apresento a V. Ex., rogo-lhe seja o mesmo publicado pelo espaço de dois meses, antes de converter-se em lei.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos da minha mais elevada consideração."

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1931. — *Lindolfo Collor*.

CABINETE DO MINISTRO

Sr. Chefe do Governo Provisório — Submetendo ao esclarecimento de V. Ex. o projeto referente aos contratos ou convenções coletivas de trabalho, prezo-me da oportunidade para fixar, em síntese, as razões econômicas, os contornos jurídicos e as finalidades sociais e políticas desse instituto de direito coletivo.

Vitoriosa no mundo a mentalidade individualista da Revolução Francesa, passaram as relações entre empregadores e empregados a constituir objeto unicamente de contratos individuais de trabalho. A lei Chapelier, de 1791, proibiu toda e qualquer organização de classe. Era a livre-concorrência, no campo da produção, corolário da liberdade individual na esfera política. O trabalhador, desorganizado e fraco, posto em presença de um patronato cada vez mais exigente e forte, não encontrava outra alternativa senão a de aceitar ou recusar as condições de trabalho que se lhe oferecessem. Ao desenvolvimento industrial do século XIX não corresponde, por isso mesmo, pelo menos na sua primeira metade, nenhuma melhoria sensível no nível de vida das classes trabalhadoras.

Já no fim do século passado, a situação não era felizmente a mesma. A lei francesa dos sindicatos, de 1884, reconheceu aos proletários o direito de organização e de reivindicações coletivas. Também na Alemanha, não escapou ao gênio político de Bismarck a necessidade de cercar os trabalhadores de um mínimo de garantias imprescindíveis à defesa dos seus direitos.

No regimen economico, hoje relegado em todo o mundo, da livre-concorrência sem peias nem medidas, as duas partes contratantes nos regulamentos industriais só teoricamente poderiam discutir as condições do trabalho. No terreno dos fatos, e que se verificava era o predomínio exclusivo de uma vontade: a mais forte, que era a do patrão. "Or, en pratique — diz Jean Brethe de la Gressaye — l'ouvrier ne peut presque jamais discuter les clauses du contrat; c'est à prendre ou à laisser". Ademais, como assinala o autor que acabo de citar, o unico ponto precisado na pratica dos contratos individuais era o salario. No tocante a todas as outras questões, o operário só se instrua mais tarde, depois de entrado em serviço. Era o regulamento da fábrica que lhe ditava a duração do trabalho, as horas de entrada, de saída e de repouso, o regimen de produção as multas e tudo mais que lhe dissesse respeito.

Nada mais necessario, por certo, em qualquer sistema de trabalho, do que a fixação de condições gerais, obrigatorias à observancia de todos quantos empregam a sua atividade num mesmo estabelecimento. Não se pôde imaginar uma fabrica ou uma officina sem um regulamento de trabalho. "Le règlement d'atelier est la loi de l'entreprise", diz de la Gressaye; mas acrescenta que ela não deve ser unilateralmente imposta pelo patrão.

A unilateralidade das medidas patronais trazia consigo, necessariamente, reivindicações exaltadas e muitas vezes exageradas dos trabalhadores. Inuteis, porque iníquas, foram todas as restrições à liberdade de reunião. As lutas de classe encontraram as suas melhores razões immediatas nas medidas coercitivas da defesa dos interesses proletários. A partir de 1860, o uso foi tolerando, na França, o estabelecimento mais ou menos normal de contratos coletivos de trabalho, até que, pela lei de 31 de março de 1884 derogativa da lei Chapelier, se reconheceu o direito de organização jurídica às associações de classe. A vitória do movimento em prol da organização das classes trabalhadoras colocava os operários em situação de poderem contratar com o elemento patronal, estabelecida uma base de igualdade mais ou menos aproximada entre as partes contratantes. "Les avantages que les ouvriers trouvent isolément avec le patron, n'auraient pu obtenir, ils avaient plus de chances de les avoir par la discussion collective".

O contrato ou convenção coletiva de trabalho não é apenas uma conquista moral e jurídica em beneficio dos trabalha-

dores, mas regra imprescindível a toda organização industrial. Com efeito, o resultado da livre-concorrência sem *contrôle* significa a prosperidade de uns à custa do sacrificio de outros e isso, na politica economica, nada mais é do que desorganização. A luta entre os interesses individuais tem de ser condicionada, por lei, à observancia de um certo numero de regras gerais, determinantes de um nivel comum às condições da produção. Não ha principio economico defensavel, em virtude do qual, numa mesma região e num mesmo periodo de tempo, as horas de trabalho e a sua remuneração não hajam de guardar um nivel mais ou menos igual de empresa a empresa. São, assim, os proprios industriais os que mais interesse devem ter na fixação de regras uniformes de trabalho. Não escapa essa verdade aos comentadores dos contratos coletivos:

"Elles les préservaient aussi des abus de la concurrence, car lorsqu'une convention collective intervenait entre la généralité des patrons d'une profession et l'ensemble de leurs ouvriers, les patrons se trouvaient sur un pied d'égalité au point de vue des charges résultant pour eux de l'augmentation des salaires et des autres avantages consentis à la main-d'œuvre, les chefs d'entreprise soucieux de leurs devoirs n'ont pas à souffrir de la concurrence des autres."

A lei franceza de 25 de março de 1919, instituindo a convenção coletiva de trabalho, corrigiu uma das falhas mais sensíveis do Código Civil. Glasson, num relatório à Academia de Ciências Moraes e Políticas, depois de lembrar que o operário estivera quasi que completamente esquecido no Código Civil, acrescentava:

"Não se trata de fazer sair os operários do direito comum, mas unicamente de realizar para a locação de serviços o que o Código Civil fez já para os outros contratos, os mais importantes da vida social. Cada um desses contratos, está submetido ao direito comum das obrigações e a outras regras que lhe são proprias e se ligam à sua natureza. Pedimos que se faça a mesma coisa para a locação de serviços."

As convenções coletivas de trabalho, hoje introduzidas na legislação de quasi todos os países, determinam, em geral, o montante dos salários e os seus complementos, as bases de trabalho, tomada a base normal das 48 horas semanais, as divisões de tempo nos horários diurno e noturno, as condições do descanso, ou férias, etc.

O regimen dos contratos coletivos representa, segundo Fourgeaud, a substituição do principio individualista da mais ampla liberdade contratual pelo principio da regulamentação coletiva das condições do trabalho, cujo estatuto é fixado pela vontade coletiva dos contratantes. Esse estatuto constitue "une véritable loi pour l'individu".

Lei para o individuo e para as colectividades, ela deve ser, segundo de la Gressaye, a *lei da profissão*. "Il est devenu courant de dire que la convention collective est la loi de la profession".

O direito coletivo alemão consagra o principio da convenção-lei, e o Código do Trabalho determina os casos em que as convenções coletivas podem ser transformadas em leis obrigando indistintamente a todos os empregadores e empregados de uma região.

"Der Reichsarbeitsminister kann Tarifverträge, die für die Gestaltung der Arbeitsbedingungen des Berufskreises in dem Tarifgebiet flüßwiegende Bedeutung erlangen haben, für allgemein verbindlich erklären."

Pôde dizer-se que é essa a diretriz vitoriosa no mundo. As convenções coletivas obrigam a todos indistintamente, desde que a maioria dos empregadores e empregados de uma mesma região lhes houverem dado expresso assentimento. No projeto que tenho a honra de apresentar a V. Ex. outra não é a regra, constante do art. 12:

"Quando uma convenção coletiva houver sido, em um ou mais Estados ou municípios, celebrada por dois terços de empregadores ou empregados do mesmo ramo de atividade profissional, poderá o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, si um dos convergentes o requerer, e depois de ouvida a competente comissão de conciliação e julgamento, tornar o cumprimento da convenção obrigatorio para os demais empregadores e empregados do mesmo ramo de atividade profissional nos Estados ou municípios em questão."

No projeto brasileiro emprega-se uniformemente a expressão "convenção coletiva" em vez de "contrato coletivo". O contrato é, pela sua propria definição, um ato individual;

e por isso mesmo a expressão "contrato-coletivo" representa uma antinomia, ou um "non-sens", como diz um dos comentaristas citados. Desde que corpos coletivos se vinculem a um pacto, esse pacto é uma convenção. Aliás, quasi todos os Códigos de Trabalho (no alemão — *Tarifverträge*) consagram essa expressão. Um dos poucos que ainda usam a expressão tecnicamente desaconselhavel de *contratos-coletivos* é o Código dos Soviets (arts. 15 e seguintes).

O projeto que tenho a honra de apresentar a V. Ex., é o resultado de longos e cuidadosos estudos, em que tomaram parte representantes das classes interessadas e que foram conduzidos neste Ministerio com a superior preocupação de realizar no Brasil uma conquista pacifica no mundo civilizado dos nossos dias, e que, do mesmo passo que ampara indiscutíveis direitos dos empregados, corresponde ainda aos próprios interesses justos dos empregadores.

Na redação do nosso projeto foram metodosamente considerados os textos das legislações estrangeiras, sem atinencia a preconcebidos prejuizos de escolas, mas tendo-se em vista tão somente a preocupação de aprender com as experiencias de outros paizes.

A lei das convenções-coletivas é, por todos os motivos, o corollario logico da legislação sobre as horas de trabalho e salarios, cujos projetos já tive a honra de apresentar a V. Ex.

Vai o Governo Provisorio realizando, assim, uma das partes mais importantes do seu programa de renovação social, politica e administrativa do país, e é com ufania que informo a V. Ex. da magnifica repercussão que esses projetos de lei estão encontrando assim entre empregadores como entre empregados.

Errro e erro grave seria o de supôr que o simples e acomodaticio relegamento no enfrentar a solução desses problemas pudesse representar defesa dos verdadeiros interesses da produção. O destino situou a Revolução Brasileira numa fase historica de transformações sociais. O mundo dos nossos dias esforça-se em corrigir e cancelar as injustiças que um século de individualismo desenfreado criou nos processos de criação da riqueza.

Sob pena de falhar á sua grande destinação coletiva, o Governo criado pela Revolução não poderia deixar de procurar e propôr soluções para os nossos problemas sociais, até agora relegados ao mais completo desprezo pelos nossos governos. Depois do projeto sobre as convenções-coletivas, terei a honra de submeter ainda ao alto criterio de V. Ex. outros referentes á criação das comissões permanentes e mixtas de conciliação e julgamento, ao trabalho de mulheres e menores e á higiene nas fabricas.

Como se procedeu com os projetos sobre horas de trabalho e salarios, rogo a V. Ex. seja o presente publicado durante o prazo de dois mezes, afin de receber emendas e sugestões dos interessados.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha maior consideração.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1931.—LINDOLFO COLLOR.

GABINETE DO MINISTRO

Sr. Chefe do Governo Provisorio.

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex. o projeto de organização de comissões permanentes e mixtas de conciliação entre empregadores e empregados.

Elemento imprescindível a toda organização racional do trabalho, tem as comissões de conciliação a seu favor o interesse das classes, a dignidade dos homens e a solidariedade ativa que os deve vincular entre si. Elas não são criações arbitrarías da fantasia humana, nem corollarios de sectarismos irreais. Impregna-os e comunica-lhes um alto sentido de utilidade social a preocupação de reunir num mesmo nível de bom entendimento os interesses patronais e proletarios. Para que os homens se compreendam é necessario que se encontrem num terreno de lealdade e numa atmosfera de tolerancia. A compreensão já vale por um começo de accordo. Sempre que dois homens, representantes do interesse opostos, se reúnem para discuti-los, a previsão normal é a do entendimento que entre eles surgirá. Este, em poucas palavras, o principio humano que apina as comissões de conciliação.

Lutas de classes sempre existiram e sempre existirão. Não se cuida, com as comissões em exame, evitar a existencia dessas lutas. Trata-se, pelo contrario, admitido o seu aparecimento em estado mais ou menos agudo, de oferecer-lhes meios de solução, dignos dos homens e consentaneos com a natureza dos conflitos e as circunstancias que os envolvem.

Nada mais illusorio do que decretar a inexistencia de conflitos sociais. Na *Somme Rurale*, Bouillier considerava prejudicial á ordem publica e aos interesses da communhão toda resolução coletiva de trabalhadores referente a salarios ou regimens de serviço "Qui chett en tel metfet, il encourt crime capital de monopole."

Serviu a lição do juriconsulto, por largo tempo, como norma de ação para os reis de França.

Localiza-se no século XVI a primeira entre as grandes reivindicações coletivas de trabalhadores francezes. Foi a dos compositores e impressores de Lyon. Dava a Renascença, então, á industria do livro o seu esplendor inicial. Os livreiros de Lyon, para diminuir o custo da produção, faziam trabalhar aprendizes em lugar de profissionais. Protesaram os operarios. Os patrões recusaram-se a ouvi-los. Levada a questão ao Parlamento de Paris, tiveram ganho de causa os patrões. Francisco I confirmou a solução em 1541. Proibia o edito real aos operarios de se coalisarem, elegeren chefes e se reunirem em numero superior a cinco; de usarem armas, quando em serviço; de fazerem bolsa comum para banquetes, confrarias ou conspirações.

Isso não obstante, as lutas continuaram. Novo edito do rei em 1542, confirmando o anterior. Em 1544, o Conselho do rei resolveu, com prudencia, ouvir directamente as partes em conflito. Foi a decisão, mais uma vez, contraria aos trabalhadores. Em todo caso, os contornos sociais da questão já haviam tomado novo aspecto: os operarios eram ouvidos pelos representantes da Corôa. Faltam, a seguir, informações sobre o andamento das coisas até o ano de 1571. Nessa altura, a querela reaparece na mesma situação em que a havia deixado a primeira decisão real. Carlos IX confirma os editos de Francisco I:

"Par le moyen des marges et complots que les compagnons font ensemble, il est impossible aux marchands que voudroient entreprendre, conduire et mettre à fin quelque bon et laborieux ouvrage d'imprimerie, de s'assurer que ce que auroit esté commencé par tels imprimeurs mal obeissans aux édits et ordonnances, soit parachevé, et les oeuvres demeurent imparfaites, les frais qu'ils auroient avancez seroient perdus."

No ano seguinte, porém, acontece o que realmente se deveria ter por imprevisivel. Uma declaração real, de 10 de setembro de 1572, modificava as prescrições anteriores e procurava meios capazes de pacificar os espiritos. Para tanto, começa o rei por achar que os impressores não deveriam substituir operarios por aprendizes. Proibia-se-lhes "d'avoir plus de deux apprentifave á chaque presse travaillant, à scavoir l'un à la presse et l'autre à la casse á moins que les compagnons fussent d'accord de recevoir plus de deux apprentifs. A questão dos salarios foi tambem regularizada por essa decisão. Os operarios, por outro lado, não poderiam interromper o trabalho, não fosse "pour quelque cause urgente et raisonnable, ou pour quelque accident excusable". Para a solução de quaisquer desinteligencias ou conflitos suscitados na applicação do edito, instituia-se, no art. 10, um juizo arbitral.

Faço referencia a essa questão, famosa na historia das conquistas operarias, para mostrar a inanidade das decisões que não se fundem em solidas razões economicas e não tenham a defesa-las superiores motivos de justiça social. Injusta a resolução de Francisco I, o tempo se encarregou de corrigi-la. De nada valeu a repressão dos editos. Foi a conciliação entre as partes litigantes que pôs termo ao conflito. E para coroar a obra de conciliação, o juizo arbitral haveria sempre de proferir a ultima palavra em quaisquer differencas que se suscitasse entre patrões e operarios.

Só com essa decisão foi possível estabelecer a paz nas officinas de Lyon. "Il parait — zi L. Smith (*Les conditions et les grèves*) que cette déclaration produisit un meilleur effet que les actes antérieurs; car les imprimeries de Lyon continuèrent à répandre en France et à l'étranger éditions sur éditions, et les histoires de cette ville, ni les recueils d'ordonnances, ne renferment aucune trace de conditions d'ouvriers imprimeurs ou fondeurs à partir de 1572."

Foi em 1860, segundo o Sr. Arthur Fontaine, cuja morte recente o mundo civilizado deplora, que se fundou em Nottingham, o primeiro conselho de conciliação (*council de la bonnetéte*). O industrial Mundella e mais dois companheiros, para dar fim a uma sucessão de greves, puzeram-se em contacto com os chefes das associações proletarias. Os trabalhadores, como era natural, mostraram as maiores prevenções contra os elementos patronais. Apesar de todos os obstáculos, foi possível, nesses entendimentos, chegar-se á formação de um conselho de arbitramento e conciliação,

composto de igual numero de patrões e operarios. Tiveram logo os melhores resultados as deliberações dessa comissão. "Patrons et ouvriers arrivent à se convaincre aussi souvent les uns que les autres", diz o depoimento do proprio Mundell.

Em 1877, a iniciativa inglesa ganha o continente, pela sua adoção nas minas carboníferas de Mariemont e Basoupp na Belgica. Julien Weiler, a quem se deve esse esforço, narra as dificuldades que encontrou de parte dos operarios.

— O que os patrões procuram — diziam eles — é saber o que nós pensamos.

— Precisamente isto, foi a resposta. Si nós vamos ao vosso encontro, é para conhecer as vossas idéas e para comunicar-vos as nossas, em todas as questões que se refitam a interesses que nos sejam comuns.

Da Belgica, passaram as comissões de conciliação a ser adotadas, com maior ou menor rapidez, por quasi todos os países industriais da Europa.

Na França, as comissões, de caracter temporario e facultativo, foram instituidas pela lei de 27 de dezembro de 1892. "O poder da liberdade coletiva — diz Georges Bly (*Les lois du travail industriel et de la prévoyance sociale*) o poder da liberdade coletiva, que dava à Inglaterra a melhor base para o emprego da arbitragem, faltava à França, onde a liberdade de rescisão só existia em ambito muito restrito."

O Sr. Arthur Fontaine, que já citai (*Les grèves et la conciliation*) estabelece com perfeita clareza a definição das palavras "conciliação e "arbitramento":

"Il faut définir d'abord — diz ele — les organisations assez diverses que l'on confond sous la dénomination de Conseils mixtes de conciliation et d'arbitrage, enfin les objets que peuvent être proposés à l'activité de ces conseils. C'est facile, peut être d'une vue nette de ces catégories, que de bons esprits ne s'entendent pas sur le caractère ou la sanction des recours, des accords et des décisions."

Acompanharei nas definições os conceitos do illustre representante francês no Bureau Internacional do Trabalho.

A tentativa de conciliação tem por fim — como a propria palavra indica — aproximar empregadores e empregados, dissipar mal-entendidos pela troca de impressões e pontos de vista e submeter ao exame de uma parte os motivos que inspirem a conduta da outra. A tentativa de conciliação supõe necessariamente o contacto dos interessados ou de mandatarios por eles escolhidos, na presença de um elemento estranho aos interesses em jogo, que é, em ultima palavra, o verdadeiro conciliador. Ou a tentativa mallogra ou conduz a um entendimento, resultante de acordo direto, que é aceita sem dificuldade.

O arbitramento, pelo contrario, tem por objecto liquidar de vez a *différendum* pela decisão de terceiros que não lhe estejam ligados por quaisquer interesses. Os arbitros devem ser da livre escolha dos litigantes.

Para evitar graves confusões, convém estabelecer com precisão a diferença existente entre um juiz e um arbitro. Sempre que alguém é obrigado pela ação coercitiva do Estado a submeter um conflito ao julgamento de um tribunal individual ou coletivo, improprio seria falar em arbitramento; trata-se, então, de julgamento. A arbitragem tem como principal característica a liberdade das partes em aceitar-la ou não.

A arbitragem obrigatoria que se encontra em muitas leis de trabalho é, pois, juridicamente, um contrasenso que se deve evitar.

"Mais, par jugement, imposer un contrat de travail à des parties libres d'engagement, ou même, imposer le respect d'un contrat de travail en cours autruiement que par l'allocation d'une indemnité pour sa rupture, cela équivaut à la fixation par la puissance publique des conditions du travail; c'est la suppression du droit de grève si laborieusement conquis par les ouvriers, le retour au travail servile réglé par le patronat. Tout cela se retrouve à l'analyse dans l'idée confuse d'arbitrage obligatoire."

Au contraire, obliger les parties à tenter la conciliation, ordonner une enquête arbitrale à la demande d'une seule partie pourvu que la décision n'en soit pas imposée à l'autre par la loi, édictar des sanctions aux contrats collectifs par la définition légale des contrats individuels qui naissent des conventions et des décisions arbitrales régulières; tout cela est des contrats individuels qui naissent des conventions l'arbitrage". (Arthur Fontaine, *ob. cit.*)

O Código de Trabalho francês (livro IV) mantém ainda a confusão geral entre conciliação, julgamento e arbitragem.

O art. 1º estabelece que os conselhos de "prud'hommes" são instituidos para o fim de terminar "por via de conciliação" os *différends* que possam surgir por ocasião das locações de serviços no comércio e na industria. Temos ali, precisamente, uma *comissão de conciliação*. Entretanto, nas condições de competência determinadas pelo capitulo VII do Código, as comissões julgam os *différends* nos quais não se haja conseguido conciliação.

"Il jugent, dans les conditions de compétence déterminées par le chapitre VII du présent livre, les différends à l'égard desquels la conciliation a été sans effet".

No Código de Trabalho alemão (*Schlichtungswesen*, *Tarifvertrag*) a comissão funciona, especificamente, para fins de conciliação. Verificada a impossibilidade de um entendimento conciliatorio, a comissão propõe o arbitramento.

"Art. 1º, § 5º. Kommt vor der Schlichtungskammer keine Einigung zustande, so macht die Kammer den Parteien einen Vorschlag für den Abschluss einer Gesamtvereinbarung (Schiedsspruch)".

Accepta a proposta de arbitramento, lavra-se o necessario compromisso de acatamento do laudo. Si a proposta não for aceita por uma das partes, pôde a comissão tornar o arbitramento obrigatorio, desde que elle corresponda, a seu juizo, aos interesses das partes e tenha por si evidentes razões de ordem economica e social.

"§ 6º — Wird der Schiedsspruch nicht von beiden Parteien angenommen, so kann er für verbindlich erklärt werden, wenn die in ihm getroffene Regelung bei gerechter Abwägung der Interessen beider Teile der Billigkeit entspricht und ihre Durchführung aus wirtschaftlichen und sozialen Gründen erforderlich ist".

No Código do Trabalho dos Soviets (cap. XVI) encontram-se as duas instancias: a conciliação voluntaria e a decisão obrigatoria.

"Art. 172. As comissões de conflitos examinam unicamente os litigios que surjam em materia de applicação dos contratos coletivos e dos contratos (individuais) de trabalho, assim como as questões especialmente formuladas neste Código. Elas resolvem os conflitos por acordo entre as partes, e, na falta desse accordo, a questão pôde ser levada a instancia superior.

Nenhuma questão pôde ser afeta ao tribunal arbitral sem ter passado previamente por uma comissão de conciliação. As comissões são formadas de acordo com o principio da paridade, pelos representantes directos das partes em causa. O presidente da comissão é designado pelo órgão competente do Commissariado do povo para o trabalho. Os accordos obrigam as partes litigantes.

Na Australia, a lei sobre arbitragem em conflitos de trabalho, de 1912, foi modificada em 1925 (*Act to amend and consolidate the law relating to the settlement of industrial disputes by arbitration, and for other relative purposes*). O titulo IV da lei institue um tribunal de arbitramento em cada Estado (*court of record*), tribunal de primeira instancia. Compõe-se o tribunal de tres membros nomeados pelo Governador, dos quais um apresentado pelo sindicato dos empregadores e outro pelo sindicato dos empregados.

O tribunal poderá *ex-proprio* autoridade tratar todas as questões relativas ao trabalho, e dar-lhes solução ou preveni-las.

Funcionam, além desse tribunal, *comités* industriais (Titulo V) que têm por fim ditar sentença a todo *différendum* de trabalho que lhe houver sido enviado pelo tribunal, e de proceder a inqueritos julgados necessarios ao esclarecimento dos seus membros dele. Como se vê, na lei australiana, o tribunal arbitral não é menos do que um verdadeiro tribunal de justiça.

O titulo VI da lei australiana institue, por fim, as comissões de simples conciliação, formadas pelos representantes de empregadores e empregados, reunidos sob a presidencia de um elemento extranho, que não tomará parte nas decisões do comité.

Na lei da Nova-Zelandia, todo conflito de trabalho será primeiramente submetido a consideração de um conselho de conciliação e só depois enviado ao tribunal arbitral (art. 39 da lei de 1 de outubro de 1925).

Na argentina, instituiram-se, mas não tiveram finalidade, tribunais arbitrais para questões ferroviarias. Varias tentativas foram feitas para criação de comissões permanentes de conciliação e julgamento. Orientam-se essas tentativas por dois rumos distintos: cream uns tribunais profissionais

ao passo que outros se vinculam à jurisdição comum. Entre os projetos da primeira tendencia, contam-se o do Senador del Valle Ibarlucea (1919); entre os da segunda, o do deputado del Barco (1916). Existem ainda os projetos Sanchez Sorondo, Anastasi, Molinari, Saavedra Lamas e o doCodigo do Trabalho, apresentado pelo Executivo ao Congresso por mensagem de 8 de junho de 1921. O projeto de código de trabalho (Título 19. Cap. II dispõe que

"producida la huelga las partes están obligadas dentro del termino de 48 horas de llevar el conflicto ante la Junta de conciliación, presentando además el pliego de condiciones a los patronos y los antecedentes complementarios del caso.

Las funciones de la Junta serán las de conciliación. Podrá requerir de las partes todos los antecedentes que juzgue necesarios para el mejor conocimiento del conflicto y de sus causas. Sus procedimientos serán rápidos y breves y propondrá a las partes una solución con el caracter de amigable componedor.

Si la Junta de conciliación no pudiesse encontrar una solución satisfactoria para ambas partes dará por terminado su cometido mediante un acta. Si encontrare una solución aceptable por ambas partes esta solución podrá terminar el conflicto debiendo el trabajo reanudar-se dentro de las 24 horas".

Na Colombia, a legislação estabelece:

- 1º) a solução direta do conflito;
- 2º) a conciliação;
- 3º) o arbitramento.

Todo conflito não regulado por via direta, será obrigatoriamente submetido à conciliação. As decisões dos conciliadores não são obrigatorias em principio, mas estabelecido e acôrdo este se transforme *ipso-facto* em contrato coletivo. Contrariamente à conciliação, a arbitragem é facultativa.

Enfadozho seria, além de inutil, passar em revista maior número de textos estrangeiros sobre o assunto.

O Ministro do Trabalho examinou todos esses textos, e os seus tecnicos, sob as minhas vistas immediatas, se esfor-

çaram por fazer obra correspondente às nossas proprias necessidades.

Pelo projeto que tenho a honra de apresentar a V. Ex., serão instituidas em cada municipio ou localidade onde existirem associações profissionais, organizadas de acôrdo com a legislação vigente, Comissões Mixtas de Conciliação, às quaes incumbirá dirimir, entre empregadores e empregados, dissídios referentes a convenções coletivas de trabalho.

Como vê V. Ex., o nosso projeto de lei não confunde o conceito de conciliação com o de arbitragem e menos ainda com o de julgamento obrigatorio.

Quando a conciliação não for possivel, proporá a comissão um juizo arbitral às partes interessadas. O laudo arbitral, inutil seria dizer lo, obriga os litigantes. A proposta da comissão, entretanto, para a solução arbitral, poderá não ser aceita por um ou pelos dois representantes das partes. A recusa levara ser motivada e tomada por termo, afim de ser levada ao conhecimento do Ministro do Trabalho, Industria e Comércio, que agirá, então, de acôrdo com os interesses gerais que estiverem em jogo.

Inspira-se o nosso projeto nas tradições liberais do paiz e representa uma contribuição louvavel para a solução conciliatoria dos conflitos do trabalho e para o seu julgamento arbitral, livremente aceito pelas partes.

O julgamento obrigatorio dos conflitos não entra nos ambitos do projeto, porque ele devera, logicamente, ser atribuido aos juzados do trabalho, a serem creados oportunamente. Por enquanto, ficamos apenas na conciliação dos conflitos e na instituição legal dos arbitramentos.

Estou certo de que, convertido em lei esse projeto, ele representará um grande e indubitavel serviço que o Governo Provisorio prestará ao paiz, às suas classes trabalhadoras e a sua atividade industrial.

Como os projetos de leis sociais anteriormente apresentados a V. Ex., rogo seja o presente publicado durante dois meses, afim de receber sugestões dos interessados.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. as segurancas da minha mais alta consideração.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1931. — *Lindolfo Collor.*

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Secção de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1931

Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

N. C-660 — Acusando o recebimento do officio com que foram remetidos os documentos de comprovação das despesas feitas pelo inspector desse departamento, no Estado de Santa Catarina. Edgard da Cunha Carneiro, por conta do adiantamento que recebeu em virtude do officio n. 1.276, de 27 de abril deste anno, solicita seja enviada, a esta secretaria, uma cópia do referido officio.

Dia 8

— Ao Sr. contador central da Republica:

N. C-661 — Enviando o boletim de renda produzida pelo Departamento Nacional do Trabalho, durante o mês de agosto proximo passado.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística:

N. C-662 — Comunicando que o senhor ministro resolveu autorizar a permuta, mediante a necessaria fiscalização de 2.661 quilos de metal "Ancora" por outros metais indispensaveis às maquinas linotipo e monotipo, existentes na tipografia desse departamento, de acôrdo com a proposta apresentada pela Sociedade Angelina Maryin.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. C-663 — Acusando o recebimento do officio com o qual foi remetida a conta na importancia de 208\$, relativa a fornecimentos feitos em marco deste anno, solicita seja remetida, a esta secretaria, a primeira via do empenho referente áquella despesa e que foi enviado pelo officio n. C-452, de 17 de abril ultimo, desta diretoria geral.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. C-665 — Devolvendo o cartão contendo as assinaturas dos segundos officiais Antonio Cornelio Leimgruber e Armando de Mattos Corrêa, que estão autorizados a receber o material que for adquirido para esta secretaria de Estado.

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 8 de outubro de 1931

Argos Industrial S. A. (cinco requerimentos), Courtaulds, Limited (quatro requerimentos), Guilherme Goldschmidt, Dr. João Cesario de Andrade, Byington & Comp., e F. P. Costa. — Lavre-se o termo.

S. A. Mercantil Importadora. — Concedido o prazo. Lavre-se o termo.

Creméria Caxambu Ltda. (processo n. 8.878-931). — Legalize os recibos de venda, com a assinatura de duas testemunhas e firmas devidamente reconhecidas.

Alberto Bandeira do Mello (processo n. 10.313-931). — Dê-se certidão.

São convidados a comparecer neste departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acôrdo com o artigo 108, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Sébastien Manoel da Costa, marca Fermentol; e José Milani & Comp., marca Neve.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 8 de outubro de 1931

Szundy Alexander e Schneider Frederico, Italo Facchini, Francisco Wurgen e Plinio Dancelon, e José Fernandes Prieto. — Lavre-se o termo.

Dr. Delphino Piza. — Publiquem-se os pontos característicos.

The Hump Hair Pin Manufacturing Company (processo n. 10.512-931), e Julio Kriger (processo n. 10.565-931). — Juntem-se aos processos referentes o publiquem-se os novos pontos característicos do invento.

Clipper Belt Lacer Company (dois requerimentos), Dr. René Clavel (dois requerimentos), United States Hoffmann Machinery Corporation, Francis Mulligan, Ingram's Incorporated, Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, Herman Henricke Kanitz, Schneider & Cie., Leon Emile Remoudy, e The Gould Coupler Company (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Stano Steel Strapping Company (processo n. 10.291-931). — De-se certidão, nos termos da informação.

João Augusto Lopes Coelho (processo n. 10.576-931). — Junte-se ao processo e entregue-se a patente, mediante recibo.

C. Buschmann (processo n. 10.563-931). Dr. Raul Leite & Comp. (processo n. 10.621-931). Alvaro da Cunha e Mello (processo n. 10.508-931). J. S. Lago (processo n. 10.548-931). Jeremias Alves de Souza e Edgard de Mattos Faria (processo n. 10.499-931). Aldemar Garcia Roza (processo n. 10.491-931). Maria Velez (processo n. 10.492-931). e Oliveira, Vecchi & Comp. (processo numero 10.519-931). — De-se vista.

Mario de Aquino (processo n. 10.638-931). — Junte-se ao processo e entregue-se o titulo de garantia de propriedade, mediante recibo.

C. Buschmann (processo n. 10.500-931). — De-se certidão, em termos.

Momsen & Harris (quatro requerimentos, processos ns. 10.420, 10.421, 10.422 e 10.423-931). — Autentique-se.

Brunner, Conenna & Massaro (processo n. 10.521-931). Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (processo numero 10.556-931). — Atenda-se.

C. Buschmann (processo n. 10.501-931). — De-se certidão.

Ricardo Folli (processo n. 10.656-931). — De-se certidão do que constar.

João do Amaral Castro (processo numero 4.216-931). — Satisfaca a exigencia do examinador.

SEÇÃO DE MARCAS

(Art. 91 anexo ao decreto n. 16.231, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediu registro Argos Industrial S. A., destinada aos artigos da classe 23 (depósito n. 21.441, de 8 de outubro de 1931):

"Consiste em uma etiqueta de forma retangular contornada por cercadura e apresentando a figura de um escoteiro com os braços cruzados, vendo-se no nível do solo os dizeres "Marca registrada" e nos fundos vegetação de mato. Na parte superior da etiqueta ha no lado direito da mesma, em posição obliqua, as palavras "Kaki" em caracteres de fantasia e pronunciados, e por baixo da da mesma a palavra "Legitimo", na mesma posição da anterior, mas em caracteres singelos e menores. No lado esquerdo da etiqueta lêem-se em caracteres de manuscrito os dizeres: "Cór indelevel adotada oficialmente pelo Governo, e por baixo desses dizeres, em relevo de lacre, o emblema da abelha e os contornos dentados, já objeto do pedido de registro sob o n. 17.220. Na parte baixa da etiqueta fica um retangulo que abrange toda a largura da mesma.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, na classe 23, de fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Argos Industrial S. A., destinada aos artigos da classe 23 (depósito n. 21.442, de 8 de outubro de 1931):

"Consiste em uma etiqueta mais retangular que quadrada contornada por uma cercadura de um cordão de losangulos, e dentro da qual se apresenta um grupo de guerreiros recostados em um rochedo, em parte em attitude de ofensiva, estando o do centro em posição mais alta que a dos catarradas. Na base

do dito rochedo lê-se abreviada a palavra "Registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça de fabricação e comércio da depositante, incluídos na classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Argos Industrial S. A., destinada aos artigos da classe 23 (depósito numero 21.443, de 8 de outubro de 1931):

"Consiste em uma etiqueta retangular representando uma folha de papel distendida sobre um plano também retangular, com seus contornos sinuosos e com sinais de dilaceração, vendo-se a extremidade superior parcialmente virada para baixo no lado direito da etiqueta e a inferior pelo mesmo modo para cima no mesmo lado no qual a etiqueta contém em relevo de lacre a abelha e os contornos dentados já objetos do pedido de registro sob n. 17.220 disposto o lacre sobre um laço de fitas que sobem por baixo da folha de papel e se apresentam por pequenos furos quadrangulares sucessivos. No cabegalho da etiqueta lê-se em caracteres pronunciados a palavra "Atenção" seguida de três sinais de exclamação e cuja letra inicial é circundada por um desenho de fantasia. Por baixo dessa palavra ha os seguintes dizeres: "Este brinca marca o mais dignificante progresso na Industria Textil. A sua cor, firme e inabalavel, resiste á ação do tempo, da lavagem, da luz, do chloro e do proprio suor. A sua cuidadosa confecção obedece ás rigorosas exigencias dos Governos Brasileiro e Inglês. Prestai atenção á sua marca!!!"

A marca que poderá variar em cores e dimensões serve para distinguir tecidos de algodão em peça, na classe 23, de fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Argos Industrial S. A., destinada aos artigos da classe 23 (depósito n. 21.444, de 8 de outubro de 1931):

"Consiste em uma etiqueta mais retangular que quadrada contendo na parte baixa a marca em relevo em lacre a abelha e os contornos dentados já objeto do pedido de registro sob n. 17.220, do qual irradiam para cima e para os lados filetes que a partir do centro aumentam na largura até encontrarem a cercadura da etiqueta, formando cinco setores no espaço superior e maior da etiqueta queahi é disposta com aproximadamente uma meia esfera representando o globo terrestre contornado de montanhas no fundo da figura. No primeiro setor no lado direito da etiqueta vê-se no primeiro plano um escoteiro segurando uma bandeira e nos fundos um cavaleiro passando; no segundo setor um escoteiro a cavalo e parado; no terceiro setor, o do centro, no primeiro plano um oficial segurando um papel meio enrolado na mão direita, tendo a esquerda no bolso do dolman, e nos fundos um soldado segurando uma espingarda; no quarto setor, no lado esquerdo da etiqueta e no primeiro plano, um escoteiro escrevendo sobre um papel que segura com a mão esquerda, tendo perto de si um instrumento de agrimensura; no ultimo setor vê-se no primeiro plano um escoteiro com a espingarda na mão direita e por baixo do braço, com o cano virado para baixo, segurando com a esquerda uma bolsa, e no segundo plano um escoteiro a cavalo, parado. No cabegalho da etiqueta ha em caracteres

de fantasia os dizeres "Kaki Legitimo" "Argos" ocupando toda a largura da etiqueta. A parte baixa da etiqueta tem forma aproximada de retangulo, no qual se lêem no lado direito da etiqueta os dizeres: "Cór absolutamente inalteravel aprovada pelo Ministerio da Guerra."

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, na classe 23, de fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Guilherme Golschmidt, destinada aos artigos da classe 18 (depósito n. 21.445, de 8 de outubro de 1931):

Consiste essencialmente na denominação: "Lu-De-Lys", de formação artificial, separada em sílabas por traços e sublinhada com dois filetes horizontais, acompanhada do nome do fabricante e logar da procedencia.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir um produto de perfumaria para a toilette feminina, incluído na classe 18.

Descrição da marca para que pediu registro Argos Industrial S. A., destinada aos artigos da classe 23 (depósito n. 21.446, de 8 de outubro de 1931):

Consiste em uma etiqueta de forma retangular apresentando no primeiro plano a figura de um elefante correndo e com a tromba erguida, conduzindo dois militares em um cesto sobre uma manta presa por uma cinta ao corpo do elefante, o qual traz no peito e mantido por uma faixa o emblema em relevo de lacre a abelha e os contornos dentados, já objeto do pedido de registro sob numero 17.220. No segundo plano da etiqueta vê-se um acampamento de militares com suas barracas. Todo o solo apresenta-se gramado e com outras vegetações, vendo-se no fundo do quadro coqueiros e mata. Na parte baixa da etiqueta fica um retangulo que abrange toda a largura da mesma.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça, na classe 23, de fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Byington & Co., destinada aos artigos das classes 8, 12 e 50, letra j (depósito n. 21.447, de 8 de outubro de 1931):

Consiste em um painel retangular, no qual vêem-se as letras "P E B" e abaixo deste um traço. Em seguida as palavras "Productos electricos brasileiros" dispostas em sentido horizontal. Abaixo das palavras citadas lê-se "Unicos distribuidores" e finalmente entre duas linhas paralelas o nome "Byington & Co."

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir transformadores electricos, ferros electricos para engomar, aquecedores electricos, torreadores electricos e fogareiros electricos, nas classes 8, 12 e 50, letra j, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro F. P. Costa, destinada aos artigos da classe 8 (depósito n. 21.448, de 8 de outubro de 1931):

Consiste na representação de uma cabeça de cão, vista da frente. A esquerda, entre duas linhas paralelas, lê-se "Cão de" e a direita, também entre duas paralelas, lê-se "guarda".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir aparelhos elétricos de alarme, na classe 8, do comércio do depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Courtaulds, Limited, destinada aos artigos da classe 38 (depósito n. 21.449, de 8 de outubro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Sociedade".

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir papel transparente (exceto papel para forração), na classe 38, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Courtaulds, Limited, destinada aos artigos da classe 50, letra j (depósito n. 21.450, de 8 de outubro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Sera-celle". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir celuloze em folhas, na classe 50, letra j, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Courtaulds, Limited, destinada aos artigos da classe 38 (depósito número 21.451, de 8 de outubro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Vis-cacelle". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir papel transparente (exceto papel para forração), na classe 38, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro o Dr. João Cesário de Andrade, destinada a um artigo da classe 3 (depósito n. 21.452, de 8 de outubro de 1931):

Consiste em um retângulo de 10 x 2 1/2 centímetros, contendo os seguintes dizeres: "Nasolina Borico-Mentolada do Prof. Cesário de Andrade, indicada nas afecções nasais e da garganta. Baía — Brasil".

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir o preparado "Nasolina Borico-Mentolada", incluída na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Courtaulds, Limited, destinada aos artigos da classe 50, letra j (depósito n. 21.453, de 8 de outubro de 1931):

Consiste na palavra de fantasia "Vis-cacelle". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir celuloze em folhas, na classe 50, letra j, da fabricação e comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a S. A. Mercantil Importadora, destinada aos artigos das classes 3 e 42 (depósito n. 21.454, de 8 de outubro de 1931):

Consiste a marca essencialmente na palavra "Sami", escrita em letras minúsculas sublinhada e entre aspas.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, servirá para distinguir cápsulas e produtos farmacêuticos incluídos nas classes 3 e 42.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um aparelho purificador de água, denominado — Purificador Hidro-Filtro",

para a qual requer patente de modelo de utilidade José Fernandes Prieto (depósito n. 10.532, de 8 de outubro de 1931):

a) um aparelho purificador de água, denominado Purificador Hidro-Filtro, consistindo em um recipiente geral dividido em três seções parciais distintas, independentes, mas relacionadas entre si, compreendendo a primeira um depósito de material filtrante, como seja coque poroso ou similar, a segunda um duto de enxofre e a terceira um funil filtrante de filtro;

b) um aparelho purificador de água, denominado Purificador Hidro-Filtro, como reivindicado em a, tendo três seções distintas impostas de sorte a serem facilmente desmontáveis e substituídas, bem como lavadas sem sacrifício da instalação do aparelho ou de qualquer das seções assentadas no mesmo;

c) um aparelho purificador de água, como reivindicado em a e b, provido de um funil filtrante, disposto em conjugação íntima, porém, independente das duas seções providas de material filtrante;

d) um aparelho purificador de água, como substancialmente descrito, desenhado e reivindicado em a, b e c.

Ponto característico da invenção de "um dispositivo para facilitar a pulverização e volatilização do combustível em motores de explosão", para a qual requerem privilegio Francisco Würger e Plínio Danelon (depósito n. 10.533, de 8 de outubro de 1931):

"Um dispositivo para facilitar a pulverização e volatilização do combustível em motores de explosão, caracterizado por duas ou mais hélices sobrepostas, podendo uma ter um número de azas diferente da outra, e sendo as azas de uma dispostas em sentido inverso às da outra, hélices essas, que giram, uma em sentido contrario à outra, devido à disposição das azas, em pequeno eixo vertical, convenientemente fixado no centro da abertura de uma flange a ser intercalada entre as flanges que geralmente unem o carburador ao tubo de aspiração do motor, de maneira que as hélices, acionadas pela própria aspiração do motor, produzam o efeito especificado.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho aplicável a máquinas de fazer meias, para a obtenção de desenhos de fantasia no tecido das meias", para a qual requer privilegio Italo Facchini (depósito n. 10.534, de 8 de outubro de 1931):

1º, um aparelho aplicável a máquinas de fazer meias, para a obtenção de desenhos de fantasia no tecido das meias, caracterizado por um conjunto de duas rodas, de movimento solidário e concêntricas, uma provida, em sua periferia, de dentes, á semelhança de dentes de serra e acionada por uma lingueta, cujo movimento de vac-vem é provocado por meios apropriados aplicados á máquina e que, em cada recuo puxa a roda, fazendo-a avançar uma fração de rotação correspondente a um dente; a segunda roda, com superfície circular relativamente larga e provida em sua periferia de sulcos ou fendas radiais e equidistantes, em número correspondente ao dos dentes da primeira roda;

2º, o aparelho acorde com o ponto precedente, caracterizado por pequenas chapas, encastradas em cada segunda fenda ou sulco da segunda roda, de tal modo, que apenas fiquem fora da periferia pequenas saliências, de largura de uma fração da largura total da superfi-

cie circular da roda, achando-se estas saliências óra de um lado, óra no centro, óra de outro lado dessa largura, podendo-se dar ás mesmas qualquer número desejado de posições diferentes, de acordo com o desenho de fantasia que se queira obter;

3º, o aparelho acorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma peça que trabalha junto ás referidas saliências, chanfrada de um lado, de maneira que a um avanço a extremidade da peça se ache sobre uma saliência e no avanço seguinte da roda a mesma se encontre entre duas saliências, sobre a periferia da roda e assim consecutivamente, sendo os pequenos movimentos de vac-vem da peça transmitidos ao agulheiro da máquina, por meios convenientes, de modo a provocar variações nas posições das agulhas e fazer o desenho desejado, sendo que a face da peça, que fica sobre as saliências, é rebaixa-da em degraus, em número correspondente ao das diferentes posições das saliências, relativamente á largura da superfície circular do desenho, substancialmente como descrito e representado, para o fim especificado.

Ponto característico da invenção de "Broca roedor composta", para a qual requerem privilegio Szundy Alexander e Schneider Frederico (depósito n. 10.535, de 8 de outubro de 1931):

1º, "Broca roedor composta", ferramenta de furar qualquer material, caracterizada pelo fato, — que a parte da broca serve para furar, — compõe-se não de uma mas de duas partes independentes uma da outra, as quais em suas funções movem-se em direção contrária.

Pontos característicos da invenção de "um novo tipo de grampios de cabelo", para o qual requer patente de modelo de utilidade a The Humm Hair Pin Manufacturing Company (depósito n. 8.585, de 23 de junho de 1930):

1. um novo tipo de grampios de cabelo, feito de material elastico, que compreende duas pernas separadas que se alargam gradualmente na direção das suas extremidades, e uma dobra ou arco integrante que liga as mesmas pernas;

2. o grampo acorde com o ponto 1, em que a dobra integrante é substancialmente mais grossa do que as pernas que liga;

3. o grampo acorde com o ponto 1, em que cada perna se adelgaça gradualmente na direção da sua ponta;

4. o grampo acorde com os pontos 1 e 3, em que as pernas são doçadas com ondulações, transversais á largura das mesmas pernas;

5. um grampo para cabelo, substancialmente como se illustrou, descreveu o estabelecem.

Pontos característicos da invenção de "um tipo de tolha secadeira utilizada para secar café ou outros cereais", para que pediu privilegio o Dr. Delphino Piza (depósito n. 447, de 30 de setembro de 1931, efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo):

1. uma tolha de qualquer material, dotada de calhas que facilitem a passagem do ar por entre os grãos de cereal nela depositados;

2. uma tolha, fixa ou movel, de modo a poder aproveitar, do melhor modo, as correntes aereas;

3. uma tolha que poderá ser desmontavel, de modo a facilitar o seu transporte;

4. uma tulla que, dotada de aberturas laterais, por onde penetra o ar, tambem é dotada de obturadores que, fechados, abrigam completamente das intempéries o material nela depositado;

5. uma tulla em que o cereal é depositado com toda a facilidade pela parte superior e retirado pela parte inferior, podendo a operação ser mecanica ou manual.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos para aquecer agua", para a qual pediu privilegio Julio Kriger (deposito n. 9.425, de 2 de janeiro de 1931):

1.º um aparelho para aquecer agua que compreende um recipiente para agua e uma serpentina tubular para circulação da agua contida no recipiente, estando esta serpentina montada no corpo do recipiente, de modo que a sua maior parte está situada no exterior, sendo o aparelho caracterizado em que a serpentina na sua parte mais distante do recipiente tem a forma de um anel plano horizontal capaz de servir de suporte, sobre o qual possa ser colocada uma chaleira, ou panela, ou frigideira ou outro vaso que se desejar aquecer pelo fogo de um fogareiro que se colocar abaixo do dito anel em posição de aquecer o anel eficientemente pelo fogo;

2.º um aparelho segundo a reivindicação 1.º em que o recipiente em que está montada a serpentina é um banho-maria sendo a serpentina adaptada a aquecer a agua contida no vão na parede cilíndrica dupla e fundo duplo do recipiente;

3.º um aparelho de aquecimento que compreende, em combinação: um aparelho segundo a reivindicação 1.º ou 2.º um fogareiro adaptado a aquecer o anel da serpentina e um suporte fixado ou formado no fogareiro e adaptado a suportar o dito recipiente, de modo que o dito anel fique exposto ao fogo do fogareiro.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 26 de setembro de 1931

Offícios:

N. 1.594 — A' Sra. professora dona Nazie Sodré Cardoso, enviando fotografias e amostras de produtos.

N. 1.595 — Ao Sr. Aristides Amaral, enviando publicações.

N. 1.596 — A' Sra. Elizabeth Ives, enviando publicações.

N. 1.597 — A' Sociedade União Commercial dos Varejistas, enviando publicações.

N. 1.598 — Ao Sr. diretor do Serviço Estatístico de Minas Gerais, enviando publicações.

N. 1.599 — Ao Sr. A. Colombo Leoni (Rosario R. Argentina), agradecendo sugestões que enviou acerca do intercâmbio brasileiro-argentino.

N. 1.600 — Ao Sr. gerente da Agencia do Banco do Brasil em Terezina, enviando publicações.

N. 1.601 — Ao Sr. adido comercial & Embaixada da França, solicitando informações acerca da importação de laranjas na França.

N. 1.602 — Ao Sr. diretor da Sociedade Rural Brasileira, sobre publicações.

N. 1.603 — Ao The National Bank of the City of New York, sobre publicações.

N. 1.604 — Ao diretor do Boletim Medeiros (São Paulo), agradecendo a

remessa de uma coleção do mesmo relativa ao ano de 1931.

N. 1.605 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Pará, agradecendo a gentileza da remessa de sugestões sobre a regulamentação dos impostos de exportação.

Dia 29

N. 1.606 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando pagamento de 726\$300 à Companhia Telefonica Brasileira.

N. 1.607 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, transmitindo a segunda via da conta da Companhia Telefonica Brasileira, na importância de 726\$300.

N. 1.608 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando pagamento de 557\$636 à The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power e Société Anonyme du Gaz.

N. 1.609 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, enviando segundas vias do contas na importância de 557\$636.

N. 1.610 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando pagamento à Imprensa Nacional.

N. 1.611 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, transmitindo a segunda via da conta aludida no officio precedente na importância de 21\$000.

N. 1.614 — Ao Sr. sindaco, interino, da Junta dos Corretores, enviando o decreto da nomeação do corretor Naphtaly de Freitas.

N. 1.613 — A oSr. Alfredo Breceda, (Mexico).

N. 1.614 — A' vinha Luiz Leitner & Filhos, enviando publicações.

N. 1.615 — Ao Sr. agente do Banco do Brasil no Recife, agradecendo informações sobre o livro "Casas Exportadoras no Brasil".

N. 1.616 — Ao Sr. José Brunello, enviando informações sobre madeiras do Pará.

N. 1.617 — Ao Sr. Osorio Tristão, enviando informações sobre cristal de rocha.

N. 1.618 — Ao Sr. Soares Nogueira & Comp., enviando informações sobre manteiga na Grã Bretanha.

N. 1.619 — Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística sobre publicações.

N. 1.620 — Ao Sr. diretor da Revista "Der Wegweiser", enviando publicações.

N. 1.612 — Ao Sr. diretor da Companhia Carbonifera Rio Grandense, agradecendo as informações sobre produtos de cartão nas minas dessa companhia.

N. 1.622 — Aos Srs. Jorge & Freres, enviando publicações.

N. 1.623 — Ao Sr. presidente da Associação dos Agrônomos e Medeiros Veterinários do Paraná (Curitiba), agradecendo sugestões sobre tarifas aduaneiras.

N. 1.624 — Ao Sr. Arlindo Zaroni & Comp., enviando informações sobre fungo.

Dia 30

Offícios:

Expediente do Sr. ministro do Trabalho:

N. 1.626 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, solicitando informar à Legação do Brasil em Vienna, que foi designado substituto eventual do Sr. Franz Messner, delegado comercial em Vienna, o Sr. Pultherme Menzl.

Expediente do diretor geral do Departamento Nacional do Comércio:

N. N. 1.627 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento, comunicando a designação do senhor Guilherme Menzl para substituto do Sr. Franz Messner, delegado comercial em Vienna.

N. 1.628 — Ao Sr. A. Colombo Leoni (Rosario R. Argentina) agradecendo as informações sobre intercâmbio do Brasil com a Republica Argentina.

N. 1.630 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, enviando a 2ª via do ponto dos funcionarios deste Departamento.

N. 1.631 — Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando o pagamento de diarias ao 1º official deste Departamento Carlos Alberto Gonçalves.

N. 1.632 — Ao Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, enviando a 2ª via da folha de pagamento de diarias ao 1º official deste Departamento. Carlos Alberto Gonçalves.

Dia 1 de outubro

N. 1.633 — A' Comissão de Reforma de Tarifas Aduaneiras, enviando sugestões da casa Klinger & Comp., acompanhadas da carta do Sr. ministro da Suíça.

N. 1.634 — Ao Sr. ministro da Suíça, agradecendo a remessa das sugestões referidas no precedente officio.

Ns. 1.635 a 1.640 — Aos Srs. Intervenientes Federais nos Estados de Baía, Pernambuco, Paraíba do Norte, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, solicitando publicações sobre esses Estados.

N. 1.641 — Ao Sr. vice-consul do Brasil em Malmo, agradecendo a remessa de publicações.

N. 1.642 — Ao Sr. chefe da G. de Tarifas da Camara de Comércio Americana para o Brasil sobre a reforma da Tarifa brasileira.

N. 1.643 — Ao Sr. secretario da Agricultura do Rio Grande do Sul, remetendo um questionario do Sr. Ph. Döschner, sobre matadouros e entrepostos frigorificos nesse Estado.

N. 1.645 — Ao Sr. A. Mac Donale (Nova Zelandia), enviando publicações.

N. 1.646 — Ao Sr. secretario Commercial da Embaixada Inglesa, agradecendo as informações enviadas sobre a importação de manteiga na Grã Bretanha.

N. 1.649 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Porto Alegre, agradecendo a relação das casas exportadoras de Caxias.

N. 1.650 — Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento, solicitando informações sobre localização de imigrantes em Santa Cruz.

N. 1.651 — Ao Sr. Consul do Chile, enviando informações sobre artigos de produção chilena que podem interessar ao mercado brasileiro.

N. 1.652 — Aos Srs. Alves Vasconcellos & Comp., enviando informações sobre fretes de madeiras na Estrada de Ferro Vitoria a Minas.

N. 1.653 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, sobre subvenção à Camara de Comercio e Industria de Genova.

N. 1.654 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores, solicitando a apresentação do delegado comercial Franz Messner às autoridades da Telegrafavagnia.

N. 1.655 — Ao delegado comercial do Brasil em Vienna, comunicando que o Sr. ministro estendeu a Tchecoslovaquia a sua ação, para o prosseguimento dos entendimentos relativos à reação das tarifas sobre o mate.

N. 1.656 — Ao Sr. ministro da Justiça, encaminhando o requerimento em que o delegado comercial do Brasil em Vienna, Sr. Franz Messner, solicita ao Chefe do Governo Provisorio a sua naturalização.

N. 1.657 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, enviando os originais do trabalho "A Banana no Brasil", para edição em português e inglês.

N. 1.658 — Ao Sr. Heitor Mendes Gonçalves, comunicando não se fazer adotar o alvitre do Sr. interventor federal no Mato Grosso de ser fixado em 5 réis por quilo, a taxa adicional para propaganda do mate.

Junta Comercial do Distrito Federal

SESSÃO REALISADA EM 5 DE OUTUBRO DE 1931

Presidente interino, Teixeira Junior —
Diretor, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente interino Teixeira Junior, os deputados Porto, Bráulio, Burlamaqui, Eugenio, suplente Roddy e o diretor da Secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Faltou com causa justificada o deputado Leite.

Expediente:

Officio do Juizo de Direito da Quinta Vara Civil, comunicando a falencia do Banco Commercial do Rio de Janeiro, Sociedade Anonima. — Inscreva-se, anote-se e archive-se.

Requerimentos:

D'A Sociedade Anonima Bebeveder, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

D'A Sociedade Anonima Industrial Santa Isabel, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

De J. Gonçalves & Mauricio, Vitorino Antonio Pereira & Vinagre, Diarios Associados Limitada, I. B. & Lima, Vitor de Mattos & Silva, Brito & Rodrigues, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Valadão & Leal, Perseke & Froese, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Indeferidos pelos pareceres.

De M. Gonçalves & Comp., Limitada, Antonio Coelho & Comp., Soares & Castello Branco, Sá & Irmão, Oliveira & Amadeu, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Cumpram as exigencias.

De Gomes, Filho & Comp., J. F. Alves & Comp., Carlos da Silva Araújo & Comp., Leon Levy & Comp., J. S. Gomes & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Baptista, Rubis & Comp., Freitas, Bittencourt & Spyer, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos. Cancele-se os registros das firmas.

De Auler, Freire & Comp., Martins & Valente, Souza & Reis, Mendes & Nascimento, Luiz de Mattos & Comp., Engert & Comp., Limitada, Bittencourt & Ma-

chado, Rozenberg & Kerstenetzky para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Nagib Nader & Comp. para o arquivamento de seu distrato social. — Indeferido pelo parecer.

De Saldanha & Fernandes para o arquivamento de seu distrato social. — Cumpram a exigencia.

De Pinto & Comp., Oswaldo Waddington, Cloyvis de Albuquerque Brasil, Luciano de Frias, J. Antunes, Silva & Santos & Comp., Irmãos Pinheiro, Kallil Rachid Saliba & Comp., Figueiredo & Abel, J. Alves & Galvão, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De A. Costa & Filho, Zenha, Ramos & Comp., Limitada, para os registros de suas firmas. — Cumpram as exigencias.

De Maria Ugiatti, pedindo registro da autorização para comerciar dada pelo seu marido. — Registre-se.

D'A Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anonima, Geobra, pedindo anotação em seus estatutos (mudança de sede). — Anote-se.

D'A Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio, pedindo anotação em sua carta de fiel depositario (fechamento de armazem). — Anote-se.

D'A Companhia de Armazens Gerais dos Estados de Minas e Rio, para o arquivamento de seu balancete (3º semestre de 1931). — Archive-se.

De Adriano Gonçalves & Abreu Limitada, pedindo transferencia de seus livros. — Deferido.

De Castro, Bacelar & Comp., pedindo transferencia de seu livro Diario. — Deferido.

De Braga, Irmão & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma (abertura de filial). — Anote-se.

De A. Julio Alves, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Olympio de Baros Araújo, pedindo anotação em seu registro de firma (mudança de sede). — Anote-se.

De Luciano de Frias para o cancelamento de sua firma. — Cancele-se.

Contratos:

De J. Gonçalves & Mauricio, firma composta dos socios solidarios, José Martins Gonçalves e Antonio Mauricio da Silva, para o comércio de botiquim etc., à Estrada d Nazareth n. 754, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Victorino Antonio Pereira & Vinagre, firma composta dos socios solidarios, Victorino Antonio Pereira e Antonio Osorio Vinagre, para o comércio de comissões etc., à rua Santa Alexandrina n. 102, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Diarios Associados Limitada, firma composta dos socios solidarios, Francisco de Assis Chateaubriand, Gabriel Loureiro Bernardes, Paulo Rappaport, Bellarmino Autregesilo de Athayde, Frederico Barata, para o comércio de jornalisticos no país etc., à rua 13 de Maio n. 33, com capital de 15:000\$, prazo indeterminado.

De I. B. & Lima, firma composta dos socios solidarios, Isabel Barboza de Araújo e Eduardo Vieira de Lima, para o comércio de cimento armado, etc., à rua João Vicente n. 331, com capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De Vieira de Mattos & Silva, firma composta dos socios solidarios Belmiro Vieira de Mattos e Americo Caldeira da

Silva, para o comércio de botiquim e leiteria, à rua Visconde Pirajá n. 480 A, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Brito & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios, José Fernandes de Brito e Narciso Rodrigues, para o comércio de sorvete, à rua São Christovão n. 533, com capital de 12:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De J. S. Gomes & Comp., o capital social fica elevado 80:000\$000.

De Freitas, Bittencourt & Spyer, retira-se o socio, Pedro Lessa Spyer, recebendo a importancia de 40:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Padua Bittencourt & Comp.

De J. F. Alves & Comp., retira-se o socio, Manoel Lopes Victor, recebendo a importancia de 5:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Carlos da Silva Araújo & Comp., o capital social fica elevado a réis.... 300:000\$000.

De Leon Levy & Comp., o capital social fica elevado a 155:000\$000.

De Baptista, Rubi & Comp., retira-se o socio, João Baptista de Carvalho, recebendo a importancia de 8:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Pivetta, Irmãos & Gomes.

De Gomes, Filho & Comp., retira-se o socio, Presciliano Gomes da Silva Barros recebendo a importancia de réis 378:939\$577, continuando a sociedade com os demais socios.

Distratos:

De Martins & Valente, retira-se o socio Antonio Martins, recebendo a importancia de 11:200\$000, ficando com o ativo e passivo o socio José Valente, na importancia de 48:448\$488.

De Souza & Reis, retira-se o socio Francisco José de Souza, recebendo a importancia de 6:250\$000, ficando com o ativo e passivo o socio Bernardino dos Reis, na importancia de 6:250\$000.

De Mendes & Nascimento, retiram-se os socios Serafim Mendes da Silva e José do Nascimento, recebendo, cada um, a importancia de 55:973\$850.

De Luiz de Mattos & Comp., retiram-se os socios Luiz de Mattos o Manoel de Jesus Gomes Pinto, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio, Bernardino Ribeiro de Carvalho, na importancia de 10:000\$000.

De Engert & Comp., Ltd., retiram-se os socios Frederico Engert o José Diniz, nada recebendo os socios.

De Bittencourt & Machado, pelo falecimento do socio, Francisco Simões Bittencourt, recebendo os seus herdeiros a importancia de 6:802\$400, retira-se o socio Francisco Machado Coelho, recebendo a importancia de réis 6:802\$400.

De Rozenberg & Kerstenetzky, retira-se o socio Marcos Kerstenetzky, recebendo a importancia de 3:000\$000, ficando com o ativo e passivo, o socio Salomão Rozenberg, na importancia de 16:945\$000.

De Auler, Freire & Comp., retiram-se os socios Heleio Auler e Amanda Carlos Freire, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Zozimo Werneck, na importancia de réis 7:500\$000.

Firmas individuais:

De J. Antunes, para o comércio de liquidos e comestiveis, Largo da Lapa n. 39, com o capital de 10:000\$000.

De Luciano de Frias, para o comércio de líquidos e comestíveis, à Estrada Marechal Rangel n. 690, com o capital de 10:000\$000.

De Clovis de Albuquerque Brasil, para o comércio de materiais de construção, à rua 24 de Maio n. 34, com o capital de 10:000\$000.

De Oswaldo Waddington, para o comércio de material fonográfico, etc., à rua Chile n. 29, com o capital de réis 300:000\$000.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1931

D. Alzira Perez Paula, pedindo aforamento de terras da Fazenda da Raiz da Serra da Estrela. — Satisfaca a requerente a exigência da 1ª Sub-diretoria. (Processo n. 1.033(29)).

Horacio José de Paiva, pedindo aforamento dos prazos ns. 89, 94, 95 e 133, dos terrenos da Fabrica de Polvora da Estrela. — Selados os documentos ns. 14 e 13 e satisfeitas as exigências da 1ª Sub-diretoria, volte. (Processo numero 164, de 1929).

Dia 8

D. Hermínia Monteiro de Barros, pedindo licença para vender a Homero Gomes do Moura o dominio util do lote numero 2 da travessa da Providencia. — Reconhecida a firma do signatario do documento de folhas 2, selado esse documento e o de folhas 5 e feita a prova dos pagamentos de foro, de 1930, volte a meu despacho. (L. 1-fls. 121, numero 1.311-140).

Dia 6 (retificação)

Antonio Santa Marinha, pedindo aforamento das terras denominadas — Floresta, Lagendo, Cabeça Branca, Grotão da Serraria e Morro do Sobrado, do município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo. — Satisfaca o requerente a exigência da Primeira Sub-diretoria. (L. 3, fls. 18 v., n. 1.480 — 11.)

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 15 de setembro de 1931

Offícios :

Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.292 — Solicitando retificação na tabela do pessoal da verba n. 10 do art. 8º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro deste ano.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores :

N. 1.293 — Comunicando ter sido recusado registro ao pagamento de 782\$000 a I. F. Leal, por impropriedade de classificação da despesa na sub-consignação 7ª da consignação 2ª da verba 1ª do vigente orçamento.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas :

N. 1.294 — Solicitando, afim de se resolver sobre o pagamento da ajuda de custo de 1:200\$000 ao engenheiro Manoel Gonçalves da Silva Torres, ser informado si o respectivo abono foi aprovado por esse ministerio.

— Ao Sr. ministro da Agricultura :

N. 1.295 — Comunicando o arquivamento do aviso de remessa das cópias do decreto

que transfere para o Estado de Santa Catarina varios serviços agricolas de natureza regional e assim as ditas cópias.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública :

N. 1.295 — Comunicando recusa de registro ao pagamento de 644\$400 a Freire Guimarães & Comp., por pertencer a despesa ao exercicio de 1930, já encerrado.

— Ao Sr. ministro da Marinha :

N. 1.297 — Devolvendo os processos das dividas de 3:825\$000 e 1:000\$009 de que são credores o instructor José Fradique Leite Lobo e o 2º tenente reformado Antonio Velloso da Silveira, afim de serem liquidados por exercicios findos.

— Ao Sr. ministro da Marinha :

N. 1.298 — Devolvendo o processo de pagamento de 400\$, ao capitão-tenente Luiz Tirelli, tendo sido recusado registro á despesa, por falta de indicação do numero de empenho por estimativa.

N. 1.299 — Solicitando ser informado qual o numero de empenho de que se deduziu a despesa de 128\$300, afim de se resolver sobre o respectivo pagamento á Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

— Ao Sr. ministro da Justiça :

N. 1.300 — Comunicando que o credito especial de 3:280\$ para pagamento no corrente ano, das despesas de material necessario ao serviço de taquigrafia do Supremo Tribunal Federal, pôde ser aberto em face do art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de setembro de 1930.

— Ao Sr. ministro da Marinha :

N. 1.301 — Comunicando o registro do contrato celebrado com D. Lydia de Souza Maia para aluguel da casa onde funciona a agencia da Capitania dos Portos no Estado do Maranhão, em Tury-Assú.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.302 — Solicitando esclarecimentos sobre os juros das obrigações ferroviarias emitidas em virtude do decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925 e sobre os titulos resgatados em 1930.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública :

N. 1.303 — Comunicando ter sido ordenado o registro do contrato celebrado com a Corporação dos Trabalhadores Catolicos de Vila Isabel para aluguel de casa a um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil, ficando reconsiderada a decisão anterior.

Dia 17

— Ao Sr. ministro da Justiça :

N. 1.324 — Restituindo o processo de pagamento de 8:489\$589 a O. Minnich, tendo sido recusado registro á despesa não somente por estar classificada no exercicio vigente, quando pertence a exercicio findo, como tambem porque a respectiva fatura foi extraida antes de ser passado o recibo do material na 1ª via do documento de empenho, acrescentando que o certificado de haver sido o material escriturado, constante da fatura, foi feito pelo mesmo funcionario que passou o recibo na referida 1ª via.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.305 — Solicitando pagamento á The Western Telegraph Company, de 103\$865, pagamento de transmissao de um telegrama deste Tribunal.

— Ao mesmo :

N. 1.306 — Devolvendo o processo de apsentadoria do Dr. Arthur da Silva Castro, desembargador da Corte de Apellação do Distrito Federal, tendo sido julgada illegal a apostila, visto que, em face do decreto n. 20.310, de 24 de agosto proximo findo, interpretativo do de n. 19.720, de 20 de fevereiro ultimo, os varios magistrados por este atingidos devem ter os vencimentos

dos cargos que exerciam, fixados proporcionalmente ao respectivo tempo de serviço.

— Ao mesmo :

N. 1.307 — Devolvendo o processo relativo ao abono de mais de 2:000\$ no montepio concedido a D. Maria Isabel de Castro Coimbra, viuva de Ildefonso Coimbra, capitão da Policia Militar do Distrito Federal, afim de ser declarado se foi dada aprovação á apostila feita no respectivo titulo de montepio, uma vez que o despacho em que ele se baseia, referiu-se a montepio de um official falecido depois da lei de 1929, e o de que trata o presente processo é de official falecido antes na mesma lei.

— Ao Sr. ministro da Agricultura :

N. 1.308 — Comunicando o registro do termo de prorrogação do contrato celebrado com o agronomo Luciano de Toledo, para auxiliar o serviço de fiscalização do comércio de frutas e inspecção de pomares e propaganda fruticula no Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores :

N. 1.309 — Remetendo os documentos relativos ao pagamento de 8:780\$ a Rodrigues & Comp., afim de ser assinada a declaração exarada no verso da respectiva fatura.

— Ao Sr. ministro da Agricultura :

N. 1.310 — Comunicando recusa de registro do contrato celebrado com o cirurgião dentista Agenor de Carvalho Karla, por não constar do processo a respectiva aprovação.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.311 — Devolvendo o processo de pagamento de 1:675\$075 a Stander Oil Co of Brasil, tendo sido recusado registro á despesa por se achar classificada no exercicio de 1930, já encerrado.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas :

N. 1.312 — Comunicando o registro do credito 327:661\$129 destinado a ocorrer á despesa com a conclusão das obras de construção de um novo pavimento no edificio da Diretoria Geral dos Correios.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Agricultura :

N. 1.314 — Comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com o cirurgião dentista Luiz Vinhas Valente, por não constar a sua aprovação.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.315 — Solicitando o pagamento de 2:150\$000 a Boabaid & Irmão, de transportes concedidos, no corrente ano, em proveito dos serviços deste tribunal.

— Ao mesmo :

N. 1.316 — Solicitando o pagamento de 869\$000 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes em proveito dos serviços deste tribunal.

— Ao Sr. ministro da Agricultura :

N. 1.317 — Comunicando recusa de registro ao contrato celebrado com o cirurgião dentista Laurindo Torres Carneiro, por não constar do processo a sua aprovação.

— Ao Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.318 — Solicitando o pagamento ao Lloyd Brasileiro de 506\$800, de transportes em proveito dos serviços deste tribunal.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.319 — Solicitando o pagamento de 600\$000, de ajuda de custo ao 3º escrivão deste tribunal.

— Ao mesmo:

N. 1.320 — Solicitando pagamento de réis 521\$300 à Estrada de Ferro de Goyaz, de transportes concedidos, no corrente ano, em proveito dos serviços deste tribunal.

Dia 21

Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 1.321 — Comunicando que o crédito especial de 31:351\$653 para pagamento de dois meses de vencimentos aos funcionários extintos do Departamento Nacional de Saúde Pública, pôde ser aberto de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.322 — Comunicando o registro do contrato celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a Companhia Sorocabana de Material Ferroviário S.A., para reparação de 27 vagões.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.323 — Agradecendo a remessa de vinte exemplares de tabela explicativa.

Dia 22

Ao Sr. diretor da Primeira Diretoria:

N. 1.324 — Comunicando haver resolvido tenha exercício nessa diretoria o 2º escrivão Francisco Paulino de Figueiredo.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.325 — Comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado entre a Capitania dos Portos do Estado de Sergipe e Dorotheio de Tupinambás Oliveira, para o arrendamento do prédio onde funciona a agência da Capitania na cidade de Estância, por ter sido publicado fora do prazo legal.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.326 — Solicitando o pagamento de 50\$ ao 1º escrivão deste Tribunal, Hortêncio de Alcantara Filho, de indenização de uma passagem.

— Ao mesmo:

N. 1.327 — Solicitando o pagamento de 1:200\$ de ajuda de custo ao 2º escrivão deste Tribunal Francisco Paulino de Figueiredo.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.328 — Comunicando o registro do contrato celebrado com Eurico Fernandes Vianna para servir de auxiliar técnico na Diretoria Geral do Serviço Florestal no Brasil.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.329 — Comunicando que não depende do ato deste Tribunal a aplicação do crédito mencionado no aviso desse ministério, número 3.020 de 19 de agosto próximo findo.

— Ao Sr. Dr. Belisário Penna, ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 1.330 — Agradecendo a gentileza da comunicação.

— Ao Sr. Alberto Solano Carneiro da Cunha, inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.331 — Agradecendo a gentileza da comunicação.

Dia 24

Ao Sr. Dr. representante do Ministério Público:

Ns. 1.332 1.333 — Remetendo os processos de tomada de contas de Hermes Marques Monteiro, capitão-tenente comissário, com a cópia do acórdão condenando o responsável ao pagamento dos alances de réis 16:587\$262 e 16:007\$625.

— Ao Sr. ministro da Justiça:

N. 1.334 — Comunicando o resisiro e distribuição ao Tesouro, do crédito de réis 28:512\$000, para pagamento de diferença de adiantamentos no 2º semestre de 1931, ao pessoal subalterno da Secretaria do Senado, designado para servir na Secretaria de Estado desse ministério.

— Ao mesmo:

N. 1.335 — Comunicando ter sido julgado comprovada a aplicação do adiantamento de 5:000\$000 feito ao 2º tenente do Corpo de Bombeiros Raul de Moura Preigave.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.336 — Comunicando o registro do crédito de 1.700:000\$000, suplementar à verba 4ª Inativos do vigente orçamento desse ministério.

— Ao mesmo:

N. 1.337 — Comunicando o registro dos créditos de 50:000\$000 ouro e 500:000\$000, papel, suplementar à verba 33ª Reparações e substituições do vigente orçamento desse ministério.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.338 — Devolvendo o processo relativo à restituição da caução de 4:000\$000 a Willy Zeiss, com o despacho autorizando dita restituição.

Dia 26

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.339 — Solicitando a distribuição à Delegacia Fiscal na Baía, do crédito de réis 2:343\$746 para pagamento de gratificações pelos serviços de tomadas de contas em atraso.

Dia 23

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.340 — Comunicando registro do contrato celebrado com Nobler & Comp., para execução de obras e pinturas no edifício do Almirantado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.341 — Devolvendo o processo de elevação de pensão de montepio de Eudoxia Duarte dos Santos e outros, viúva e filhos do tenente coronel da Polícia Militar, Carlos Antonio dos Santos, afim de ser declarado se foram aprovadas as apostilas feitas nos respectivos títulos.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.342 — Comunicando ter sido recusado registro ao contrato celebrado com A. Antunes & Comp., para arrendamento do prédio onde funciona a agência da Capitania dos Portos de Sergipe em Vila Nova, por ter sido publicado fora do prazo legal.

— Ao Sr. ministro da Relações Exteriores:

N. 1.343 — Restituindo os documentos relativos à despesa de 16:894\$500, de hospedagem de aviadores argentinos no Palácio Ho-

tel, afim de serem assignadas a classificação da despesa e a declaração da prestação de serviços.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.344 — Devolvendo, para diligências, o processo relativo à elevação da pensão de montepio de D. Etelvina de Oliveira Rebouças e menor Aercio, viúva e filho do 1º tenente da Polícia Militar, Osman Pereira Rebouças.

— Ao mesmo:

N. 1.345 — Devolvendo, para diligência, o processo relativo à elevação do montepio de D. Theonilla Chaves Nogueira e outros, viúva e filhos do capitão da Polícia Militar Hilario Fernandes Nogueira.

— Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 1.346 — Devolvendo o processo para pagamento de 8:750\$ à Campanha Cantareira e Viação Fluminense, tendo sido recusado registro à despesa, por estar parte da mesma empenhada em favor de outro credor.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.347 — Comunicando haver o Tribunal resolvido manter sua decisão anterior de recusa de registro à distribuição ao Tesouro Nacional do crédito de 3.799:000\$, modificado agora para 3.384:453:530, à conta da verba 29ª do orçamento vigente desse ministério.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.348 — Solicitando a transferência da dotação assignada na verba 22ª, Imprensa Nacional e «Diário Oficial» — Pessoal n. 11 — Serviços acessórios do vigente orçamento do Ministério da Justiça, para a verba 7ª Tribunal de Contas — parte Pessoal; do vigente orçamento do Ministério da Fazenda, para pagamento dos vencimentos dos funcionários extintos naquella repartição e transferidos para este Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 1.349 — Solicitando ser informado se foi aprovada a ajuda de custo de 1:200\$ ao engenheiro da Inspeção Federal das Estradas, Antonio Nunes Galvão, afim de se resolver sobre o respectivo pagamento.

— Ao mesmo:

N. 1.350 — Solicitando ser informado se foi aprovada a ajuda de custo de 2:000\$ ao chefe de distrito da Inspeção Federal das Estradas, Henrique Eduardo Couto Fernandes, afim de se resolver sobre o respectivo pagamento.

— Ao mesmo:

N. 1.351 — Comunicando que o crédito especial de 840:000\$ para pagamento ao Governo do Estado de Minas Gerais, da cessão feita em 1924, de quatro locomotivas à Estrada de Ferro Oeste de Minas, pôde ser aberto com fundamento no art. 1º do decreto n. 19.393, de 12 de novembro de 1930.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.352 — Devolvendo o processo de divida de exercícios findos, de 91\$438 a Olegário Ribeiro, tendo sido recusado registro à despesa, porque a assinatura «a rogo» está testemunhada apenas por uma pessoa, embora o reconhecimento de firmas feito pelo tabelião inclua a de outra testemunha, que, entretanto, não assinou.

— Ao mesmo:

N. 1.353 — Transmittindo o laudo n. 1.436, em que o 4º escrivão deste Tribunal, Jose Nery Guarabira, é declarado em condições de não invalidez, carecendo entretanto de

um prazo de tres meses de licença para tratamento.

— Ao mesmo:

N. 1.354—Devolvendo o processo de apuração de Erich Gactner, agente fiscal do imposto de consumo em Santa Catarina, tendo sido julgada ilegal a respectiva concessão, visto haver sido fixado para o inativo tempo de serviço menor do que o apurado na certidão anexa ao mesmo processo.

— Ao mesmo:

N. 1.355 — Solicitando pagamento de 814\$300 a The Leopoldina Railway Co Ltd., de transportes em proveito dos serviços deste Tribunal.

— Ao Sr. diretor secretario:

N. 1.356—Comunicando haver resolvido, tenha exercicio nessa Secretaria o 4º escrivão Arthur Napoleão do Rego Filho.

Dia 29

Ao Sr. ministro de Agricultura:

N. 1.357—Comunicando o registro do credito de 28:174\$100 para liquidação dos compromissos assumidos pela Conferencia Internacional do Café, realizada em S. Paulo, em maio ultimo.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 1.358 —Comunicando o registro do credito especial de 3:440\$ para pagamento dos vencimentos devidos ao vice-diretor do Hospital S. Sebastião, Dr. Antonio Augusto Ferrari, de fevereiro a abril deste ano.

Dia 30

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.361—Comunicando ter sido ordenada a baixa da fiança de Pedro Rogerio de Magalhães Coimbra, ajudante de correitor da Caixa de Amortização.

— Ao mesmo:

N. 1.362 — Solicitando o pagamento de 400\$ de ajuda de custo ao 4º escrivão deste Tribunal, Arthur Napoleão do Rego Filho.

— Ao mesmo:

N. 1.363 — Devolvendo o processo de exercicios findos de que é credor Sebastião Miranda, afim de ser feito o reconhecimento de dívida no alto do requerimento de fls. 5 do mesmo processo.

—Ao mesmo:

N. 1.364—Devolvendo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, de 2:590\$ a D. Carlota Rodrigues de Castro, tendo sido recusado registro a despesa por não estar atestada por duas testemunhas a assinatura a rogo do requerimento de fls. 2 do processo.

—Ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica:

N. 1.365—Comunicando que o Tribunal foi de parecer que o credito especial de 8:500\$, destinado ao pagamento da quota anual para o fundo de despesas resultantes do funcionamento da Repartição Sanitaria Pan-Americana de Washington, pôde ser aberto com fundamento no art. 1 do decreto n. 19.338, de 11 de novembro de 1929.

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.366—Devolvendo, para diligencias, o processo relativo á comprovação do adiantamento de 403:000\$, feito a Sebastião de Abreu, condutor de 2ª classe da Inspeção Federal de Obras contra as Secas, para as despesas com os serviços de emergencia na zona atacada pelos efeitos da seca parcial do ano passado.

—Ao mesmo:

N. 1.367—Devolvendo, para diligencias, o processo de comprovação do adiantamento de 100:000\$, feito em 10 de março ultimo, ao encarregado de deposito da Inspeção Federal de Obras contra as Secas no Estado do Ceará, Pedro Mello.

—Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.368 — Devolvendo o processo para pagamento de 2:700\$ a S. A. Elevadores Brasil, havendo sido recusado registro a despesa por não constar que haja sido empenhada.

—Ao mesmo:

N. 1.369—Devolvendo o processo de divida de exercicios findos de 147\$186 a Antonio Bessa, tendo sido recusado registro a despesa, porque a assinatura a rogo no requerimento do credor, está testemunhada apenas por uma pessoa, embora o reconhecimento da firma feito pelo tabelião inclua a de outra testemunha que não assinou.

Requerimento despachado pelo senhor ministro-presidente:

Dia 8 de outubro de 1931

Dr. Sylvio Gentio de Lima, por seu procurador João Paes Barreto, pedindo certidão. — Junte procuração.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geografico Brasileiro

INSTITUTO PANAMERICANO DE GEOGRAFIA E HISTORIA

O Instituto Historico e Geografico Brasileiro dirigiu, em 7 do corrente, ao Ministerio da Educação e Saúde Publica o seguinte officio:

"Senhor Ministro — Dignou-se V. Ex. comunicar-me, em officio de 5 do corrente, hontem recebido, que: 1º) em resposta a uma consulta do Ministerio das Relações Exteriores e annuindo ao desejo unanimemente expresso na sessão preliminar do "Instituto Panamericano de Geografia e Historia", de efetuar sua reunião inaugural no Rio de Janeiro em 1932, resolvera V. Ex. se realizasse ella sob os auspícios do Ministerio da Educação e Saúde Publica; 2º) consultava o Instituto Historico e Geografico Brasileiro se aceitava a incumbencia de dirigir a organização daquella entidade; 3º) para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes do empreendimento, mandava incluir uma verba de 10:000\$ (dez contos de réis) na proposta orçamentaria para o proximo exercicio; Respondendo, duplamente muito agradecido, em nome do Instituto e no meu proprio, a distincção da consulta de V. Ex. e os delictos termos com que a formulou. Do me-

lhor grado, o Instituto aceita, pois lhe é sempre aprazível prestar o concurso attingível pelas suas possibilidades, ao Governo do país, sobretudo quando exercido por um compatriota notavel como V. Ex. Permita-me declarar que, encarregando-se da parte propriamente organizadora e realizadora da reunião, o Instituto estimaria, de accordo com as suas tradições e finalidade, não intervir de fórma alguma na parte financeira, ficando esta sob a inteira direcção e inspecção officiais.

"Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Ex. homenagem de maximo acatamento. — Conde de Affonso Celso, Presidente Perpetuo do Instituto

Ao Exmo. Sr. Dr. Belisario Penna muito digno Ministro da Educação e Saúde Publica".

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas depois da amanhã 12, as seguintes folhas do nono dia útil: Pensões reunidas, de A a Z e Montepio Civil da Guerra de A a Z.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para effeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados das 11 ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Conte Verde, para Las Palmas, Barcelona, Villefranche e Genova, recebendo impressos até ás 6 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 10 e cartas para o exterior da Republica até ás 7 horas.

Bependy, para Vitoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, objetos para registrar até ás 18 horas de 10, cartas para o interior da Republica até ás 5 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 6 horas.

Aracatuba, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 4 horas, objetos para registrar até ás 10 horas de 10, cartas para o interior da Republica até ás 7 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas, da vespêra da partida dos paquetes que se destinaram a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão; Caixas e cartas com valor declarado para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministério da Agricultura -- Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 9 de outubro de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 9 às 18 horas do dia 10

Distrito Federal e Niterói — Tempo: bom, passando a instável já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: estável à noite, em declínio de dia. Ventos: de sul a leste sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom, passando a instável já sujeito a chuvas e trovoadas. Temperatura: estável à noite, em declínio de dia, mais acentuado a leste.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas e trovoadas no litoral e serra, bom passando a instável com chuvas e trovoadas nas demais zonas de S. Paulo. Perturbado com chuvas nos demais Estados, melhorando no interior do Rio Grande do Sul. Temperatura: declinará, salvo no Rio Grande do Sul onde será estável. Ventos: variáveis com rajadas frescas por vezes.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 8 às 14 horas do dia 9

O tempo foi bom durante todo o período, com nevoeiro e nevoa seca hoje. A temperatura manteve-se estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 27,4 e mínima 16,8, e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações: máxima 25,8 e mínima 19,4, respectivamente às 13h.15 e 4h.20. Os ventos foram variáveis com predominância dos do quadrante norte, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 9 de outubro de 1931										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandus (X).....															
Belem (X).....															
São Luiz	759.8	—	28.0	—	NE	2	9a	—	B	31.0	24.0	0.0	B	B	B
Barra de Corda	58.6	—	26.0	—	C	0	—	—	—	34.0	22.0	0.0	B	B	B
Grajaú(X).....															
Terezina.....	60.3	-0.4	27.0	1.0	C	0	5a	—	B	33.0	22.0	0.0	I	lo	B K
Fortaleza (Porangaba) (X).....															
Quixeramobim.....	63.0	0.0	27.0	1.0	E	5	9b	—	I	33.0	25.0	0.0	I	I	I
Sobral (X).....															
Iguatu.....	61.2	—	27.0	—	SE	2	5a	—	B	34.0	23.0	0.0	B	B	I
Natal.....	62.4	—	23.0	—	SE	2	5b	—	B	30.0	23.0	0.0	B	B	B
João Pessoa.....	61.6	—	27.0	—	SE	2	5b	—	B	28.0	19.0	1.0	lo	I	B
Campina Grande(X).....															
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goiana.....	62.1	0.2	26.0	0.0	SE	2	5b	—	I	30.0	17.0	5.0	B	B	lo
Garanhuns	64.4	—	18.0	—	SE	2	9b	—	M ☉	24.0	16.0	2.0	I	A ☉	A ☉
F. Noronha.....	69.7	0.0	26.0	0.0	E	5	5a	P. vgs.	B	27.0	24.0	0.0	B	B	B
Maceió.....	62.3	0.0	25.0	-1.0	E	2	9b	Tranq.	I	28.0	23.0	0.0	I	I	I
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	63.1	—	26.0	—	SE	5	5b	—	I	27.0	23.0	2.0	B	B	Ao
Propriá.....	63.5	0.0	25.0	0.0	C	0	9b	—	I	30.0	15.0	0.0	I	I	I
Ondina (São Salvador) (X).....															
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité.....	65.4	-0.4	18.0	—	SE	5	9b	—	I	24.0	13.0	0.0	I	I	I
Ilheus	64.1	-0.3	22.0	2.0	SW	2	9b	Vagas	lo	25.0	19.0	8.0	I	I	lo
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....	62.5	-2.4	22.0	1.0	NE	2	0	—	B	29.0	14.0	0.0	B	B	B
Januária.....	61.5	-0.5	25.0	2.0	E	5	2a	—	B	30.0	17.0	0.0	B	B	B
Theofilo Otoni.....	61.9	-2.9	22.0	2.0	NE	2	9b	—	I	25.0	16.0	0.0	I	I	B
S. Lourenço.....	62.9	-2.1	19.0	1.0	C	0	5a	—	B	28.0	9.0	0.0	B	B	B
Cambuquira	61.7	2.5	22.0	3.0	NE	2	9a	—	B ∞	27.0	13.0	0.0	B	B	B ∞
Passa Quatro.....	62.9	-2.5	20.0	5.0	NW	2	2a	—	B	27.0	9.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	62.7	-2.2	20.0	2.0	E	2	2a	—	B	26.0	10.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	62.2	-3.7	21.0	4.0	NW	2	5a	—	B	27.0	11.0	0.0	B	B	B
Goiaz.....	62.4	-0.3	24.0	0.0	C	0	2a	—	B	31.0	18.0	—	B	B	B
Catalão.....	61.3	-2.0	23.0	2.0	E	2	5a	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Calabá.....	759.7	-0.2	25.0	5.0	C	0	9b	—	I	32.0	22.0	0.0	I	I	I
Corumbá.....	57.9	—	24.0	—	C	0	9b	—	lo	34.0	23.0	0.0	I	I	I
Aquidauana.....	57.5	—	24.0	—	N	2	9b	—	I	34.0	22.0	0.0	B	I	I
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	63.2	-4.1	26.0	3.0	N	2	0	Tranq.	B ∞	25.0	18.0	0.0	I	B	B
C. Itapemirim.....	63.8	4.1	24.0	4.0	C	0	0	—	B	26.0	14.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas ás 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 9 de outubro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	61.9	-3.5	22.0	1.0	C	0	2a	Chão	B	27.0	2.0	0.0	B	B	B
Campos.....	62.3	-4.6	25.0	2.0	N	2	5a	—	B	25.0	16.0	0.0	I	B	B
Paraíba do Sul (X)...	63.7	-3.7	18.0	3.0	C	0	2a	—	R	24.0	7.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	61.9	-3.2	21.0	1.0	C	0	5a	—	B	31.0	13.0	0.0	B	B	B
Petropolis (est. fech.)	63.4	0.0	20.0	3.0	NE	2	5a	—	B	26.0	7.0	0.0	B	B	B
Rezende.....	61.9	-4.9	20.0	-2.0	NE	2	2a	Chão	B	25.0	19.0	0.0	B	B	B
Terezopolis.....	62.9	—	22.0	2.0	S	2	9a	Chão	B	27.0	19.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	61.0	3.2	22.0	6.0	SE	2	9a	Chão	B	32.0	13.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	63.0	-1.0	20.0	-1.0	C	0	9b	Chão.	M	24.0	18.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	60.1	-2.6	25.0	1.0	SE	2	9a	—	B	31.0	18.0	0.0	B	B	B
Santos.....	—	—	23.0	3.0	NE	2	9a	—	B	34.0	17.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	60.5	-3.1	21.0	5.0	SE	2	5a	—	B	—	16.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	59.9	-3.2	24.0	3.0	NE	2	2a	—	B	29.0	17.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	64.2	1.1	14.0	1.0	E	2	9b	—	I	27.0	12.0	0.0	B	B	I
Campinas.....	63.8	-0.6	20.0	1.0	C	0	5b	Tranq.	B	26.0	18.0	0.0	B	B	I
Campos de Jordão (X).	59.7	-2.2	16.0	4.0	NW	2	9b	—	I	27.0	15.0	0.0	B	B	I
Curitiba.....	61.2	-1.8	15.0	-4.0	C	0	9b	—	I	28.0	14.0	0.0	I	I	I
Paranaguá.....	63.4	0.5	18.0	-2.0	SW	2	9b	P. vgs.	M	23.0	18.0	0.0	B	B	I
Guarapuava.....	61.0	-2.3	14.0	-2.0	NE	2	9b	—	I	29.0	13.0	0.0	B	B	I
Palmas.....	64.0	-1.3	17.0	2.0	C	0	9b	—	I	22.0	15.0	0.0	B	B	I
Florianópolis.....	—	—	19.0	-1.0	SW	2	9b	Chão.	I	24.0	17.0	0.0	B	B	B
Lages.....	61.2	-0.6	16.0	4.0	C	0	—	—	—	—	10.0	0.0	B	B	B
Herval Novo.....	65.7	2.9	15.0	5.0	N	2	9b	—	lo	21.0	15.0	5.0	A	lo	lo
S. Francisco.....	62.3	1.8	15.0	-10.0	SE	2	9b	—	M	26.0	14.0	19.0	B	Ao	A
Xanxerê.....	66.9	1.8	15.0	-1.0	NW	2	9a	—	B	19.0	10.0	0.0	B	I	B
Porto Alegre.....	69.7	2.3	12.0	-5.0	W	1	7b	—	—	—	—	0.0	—	—	I
Uruguaiana (X).....	67.1	1.0	15.0	-3.0	E	2	2a	—	—	—	—	0.0	—	—	I
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Vitória.....															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Rio Branco (Baía) com 37°.0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Terezopolis e Nova Friburgo com 7°.0.

Observações -- Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; b) enlubladas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (○) chuva; T, trovada; ☼, chuviscos; ☼, nevoa seca; ☼, nevoeiro; ▲, granizo; ☼, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☼, ventania; ☼, orvalho; ag, aguaceiro; g, gada; h, halo solar; hl, halo lunar; es, coroa solar; el, coroa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 forte. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2 forte.

Nota — A pressão barométrica refere-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à correção pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 8 às 9 horas do dia 9

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu bom no Maranhão e instável com chuvas fracas esparsas em Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Hoje, às 9 horas, o tempo continuava bom no Maranhão e perturbado nos demais Estados. A temperatura foi estável. Sopram ventos de sul a leste com rajadas fracas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi perturbado em Mato Grosso e bom nos demais Estados e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu ascensão. Os ventos sopram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas, decorreu instável com chuvas esparsas no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados, exceto em Araranguá, onde choveu e trovejou. Hoje às 9 horas, o tempo apresentava-se bom nos Estados de S. Paulo e perturbado com chuvas esparsas nos demais. A temperatura sofreu declínio no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina e ascensão nos demais Estados. Sopram ventos variáveis com fraca intensidade.

Nota — O serviço telegráfico foi bom, salvo o do Norte que foi regular.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	26.5	(X) 30.4	27.2	28.2	(X) 27.5	30.8	28.6	28.7	26.4	30.2	—	27.6
Minima	12.5	16.9	16.6	15.6	18.2	13.1	16.6	16.5	16.7	19.0	—	19.2
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 9:			Rio S. Francisco — Dia 9:		
Guararema	0.46	0.06	Pirapóra	0.58	-0.02
Jacarei	0.24	0.03	São Francisco	0.41	0.01
Caçapava	0.50	0.00	Januária	0.05	0.01
Pindamonhangaba	0.72	-0.02	Carinhonha (X)	—	—
Guaratinguetá	0.60	-0.06	Rio Branco	1.17	-0.01
Rezende	0.46	-0.02	Barra do Rio Grande	1.25	-0.02
Barra do Pirai	1.94	0.68	Remanso (X)	—	—
Paraíba do Sul (X)	—	—	Joazeiro (X)	—	—
Anta	0.48	0.01	Cabrobó	1.40	-0.02
Porto Novo do Cunha	0.36	0.01	Piranhas	1.48	-0.05
S. Fidelis	2.10	0.00	Penedo	1.70	0.30
Campos	6.58	0.04	Bacia Amazonica — Dia 8:		
Rio Itajai Assú — Dia 9:			Cruzeiro do Sul	1.20	-0.03
Ponso Redondo	1.59	-0.01	S. Felipe	0.93	0.21
Rio do Sul	2.39	-0.11	Rio Branco	3.16	-0.06
Nova Bremen (X)	—	—	Labrea (X)	—	—
Hansa (X)	—	—	Manaus	17.64	-0.08
Aquidaban	1.40	0.00	Porto Velho (X)	—	—
Indaial	1.58	-0.06	Humaitá	1.60	-0.11
Timbó	0.41	0.03	Parintins	0.27	-0.08
Passo Manso (X)	—	—	Obidos	0.60	-0.07
Blumenau	0.94	-0.12	Santarém	0.27	-0.08
Gaspar	2.00	0.00	Imperatriz	1.59	0.01
Ilhota (X)	—	—	P. Nacional	0.92	0.02

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 9 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 8 — Subindo em Esperança, S. Felipe, P. Nacional e Imperatriz; estacionario em Alta Mira e baixando em C. do Sul, Rio Branco, Manaus, Humaitá, Obidos, Santarém e B. V. Tocantins.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
F. de Noronha (XX)	10 h.										
Quixeramobim (X)	9.30										
Natal (XX)	9.30										
Olinda	9.30	SE 12	SE 14	SE 11	SE 7	—	—	—	—	1.650 ms.	
Maceré (X)	9.30										
Ondina (X)	9.30										
Cuiabá	7.30	NNW 6	NNW 8	N 11	N 11	—	—	—	—	1.900 ms.	
Caravelas	9.30	ENE 2	NE 1	—	—	—	—	—	—	700 ms.	
B. Horizonte (X)	9.30										
Vitoria	9.30	N 4	NNW 5	NW 2	WNW 1	WNW 4	NNW 3	NE 5	—	1.600 ms.	
Campos	9.30	NW 5	NNW 2	—	—	—	—	—	—	850 ms.	
Rio de Janeiro	9.30	S 3	SW 3	W 5	W 2	W 3	—	—	—	2.400 ms.	
Rio de Janeiro	13 h.	SSE 4	N 1	WNW 4	WNW 2	WNW 4	—	—	—	2.500 ms.	
Rio de Janeiro (O)	21 h.	N 2	NNE 3	WNW 1	SW 3	WSW 5	NNW 2	NNW 4	—	4.600 ms.	
Santos (X)	9.30										
Caritiba (XX)	9.30										
Florianopolis (XX)	9.30										
Porto Alegre (XX)	9.30										

(—) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(X) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Sendo:

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
9 de outubro de 1931..	185.846\$950	70.622\$011	415.224\$939	620.979\$342	736.204\$281
9 de outubro de 1930..	1.160.831\$650	442.693\$578	718.438\$072	2.021.781\$570	2.739.919\$642
Diferença para menos em 1931	974.984\$700	372.071\$567	602.913\$133	1.400.802\$228	2.003.715\$361
Receita do mês:					
De 1 a 9 de outubro de 1931	1.470.182\$695	636.631\$651	833.551\$044	5.597.902\$101	6.431.453\$148
De 1 a 9 de outubro de 1930	5.177.611\$939	1.553.065\$326	2.621.546\$613	7.092.849\$342	9.717.395\$935
Diferença para menos em 1931	2.707.429\$244	916.433\$675	1.790.995\$569	1.494.947\$238	3.285.942\$807
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1931 ..	58.903.724\$156	23.971.796\$012	34.931.928\$144	178.071.554\$390	213.006.482\$534
De 2 de janeiro a 9 de outubro de 1930 ..	102.512.743\$881	42.566.906\$793	59.945.837\$088	194.403.063\$322	254.348.900\$410
Diferença para menos em 1931	43.609.019\$725	18.595.110\$781	25.013.908\$944	16.328.508\$932	41.342.417\$876

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1931..	4.573.205\$403
Em 9 de outubro de 1931.....	1.272.477\$791
	5.845.683\$194
Em igual período de 1930.....	3.881.810\$389
Diferença para mais em 1931.....	1.963.812\$805
Arrecadada de 2 de janeiro a 9 de outubro de 1931.....	172.581.716\$794
Em igual período de 1930.....	152.906.470\$343
Diferença para mais em 1931.....	19.675.246\$451

Sobre Nova York	16\$100
Sobre Montevideu	5\$510
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	3\$900
Sobre Buenos Aires (peso-ouro) ..	—
Sobre Holanda (florim)	—
Sobre Japão (yen)	7\$960
Sobre Rumania	—
Sobre Canadá	—
Sobre Austria	—
Sobre Chile	—
Vales ouro por 1\$000.....	8\$793

Moedas

Escudos (papel)	\$710
Francos (papel)	\$730

Bolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	726\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	801\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	802\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	753\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % — (1921)	980\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 500\$, 7 % — (1930)	490\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % — (1930)	983\$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1.007\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.	144\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port.	142\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	161\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	152\$500
Apolices do emprestimo municipal de 1931, port.	154\$000
Apolices de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (de- creto n. 9.511)	645\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %	166\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %	417\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 % ..	853\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 % (decreto n. 2.315)	704\$000
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	92\$500

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praga	90 d/v 3 119/128	à vista 3 115/128
Sobre Londres	61\$073,558	61\$563,126
Sobre Paris	\$633	\$635
Sobre Italia	—	\$837
Sobre Alemanha	—	3\$810
Sobre Portugal	—	\$713
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	—
Sobre Hespanha	—	1\$462
Sobre Suissa	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaguia	—	—

Banco dos Funcionários Públicos	52\$500
Banco Português do Brasil, nom.	50\$000
Banco do Brasil	31\$8500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jerônimo	97\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	25\$8000
Companhia Cervejaria Brahma	410\$600
Debentures da Companhia Docas de Santos	47\$8000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Mercado do dia 8

Café

	Sacas
Entradas	23.240
Saídas	13.027
Consumo local	500
Inutilizado pelo C. N. C.	5.000
Existência	200.879

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$600
Tipo 4	13\$300
Tipo 5	13\$000
Tipo 6	12\$700
Tipo 7	12\$400
Tipo 8	12\$000

Assucar

	Sacos
Entradas	7.770
Saídas	8.496
Existência	170.314

Mercado, sustentado.

Preços por saco:

Branco cristal	34\$000 a 35\$000
C. amarelo	29\$000 a 30\$000
Mascavinho	28\$000 a 31\$000
Mascavo	27\$000 a 29\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.129
Saídas	501
Existência	5.727

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	32\$000
Tipo 4	31\$000

Fibra média — Sertões:

Tipo 3	30\$000
Tipo 5	27\$111

Fibra média — Ceará:

Tipo 3	29\$000
Tipo 5	26\$000

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	28\$000
Tipo 5	25\$000

O síndico, interino, Bento Dias Teixeira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

21º DISTRITO (JACARÉPAGUÁ E ITAÍ)

Edital de inclusão de sorteados

Primeira chamada

Thomas Posada, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 22 de setembro de 1931, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da rela-

ção abaixo transcrita, estando todos incluídos no contingente da 1ª chamada, desde o dia do sorteio acima referido, não podendo pois, nenhum deles, dentro de 15 meses, a partir daquela data, tirar fôra do Exército ativo caderneta ou título algum que os dispense das abrigações do mesmo sorteio decorrente, na forma do § 3º do artigo 103, do R. S. M. E. para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de por mim assinado.

Capital Federal, 5 de outubro de 1931. — Thomas Posada, presidente.

Classe de 1910

Alistamento — Sorteio — Nomes

39. Abilio Ignacio da Costa.
58. Agylberdes, filho de Victor José e Querina Maria Conceição.
139. Adalberto Ortiz.
115. Agostinho Jesus.
18. Albino Fontouro.
65. Alcides, filho de Maria Carlota da Conceição.
101. Alcídio Felício.
74. Alcino, filho de Maria Thereza de Jesus.
3. Alfredo, filho de Antonio Marques Caetano.
5. Alvaro Mattos.
144. Antonio, filho de Antonio Monteiro Junior.
47. Antonio, filho de Antonio Pio Marques Dias.
130. Antonio, filho de Ernesto Antonio Borges.
141. Antonio, filho de Fausto Gonçalves da Silva.
127. Antonio, filho de José Ferreira Barcelos.
152. Antonio, filho de Manoel Lopes Gaspar.
124. Antonio Alves de Almeida.
82. Antonio Anselmo de Araujo.
132. Antonio Araujo.
66. Antonio Gomes.
35. Antonio Lopes Vianna.
22. Arany, filho de Pedro Cosme.
136. Aristides Francisco da Rocha.
121. Aristoleterio de Oliveira.
80. Arlindo Alves Ferreira.
69. Arlindo Fortunato.
43. Armando, filho de Alexandre Pereira Pinto.
53. Armando, filho de Bruno Ignacio de Assumpção.
27. Armando Ferreira Pacheco.
11. Armando, filho de Joanna da Conceição.
90. Arthur Martins de Gouvêa.
34. Ary Pereira de Carvalho.
96. Ataliba Custodio do Nascimento.
10. Augusto Rodrigues.
158. Basilio, filho de Lino Bernardo.
15. Benevart Fontenelle.
162. Benjamin, filho de Detosa Melenciana Telles.
57. Bonifacio Ferreira.
55. Calixto, filho de Calixto Marques Caetano.
42. Casemiro, filho de Gervasio Bentes Domingues.
87. Celestino Gonçalves de Figueiredo.
125. Claudionor Aggripino Duarte.
51. Claudionor Belmiro da Silva.
51. Claudionor José Barroso.
68. Claudionor Marques de Jesus.
37. Claudionor Virginio dos Santos.
88. Custodio Francisco Pires.
111. Custodio Marques do Val.
140. Daniel, filho de Olegario Bruno da Silveira.
146. Didimo Gomes da Silveira.
59. Elpidio Fernandes Machado.
62. Emilio Gomes Sanches.
100. Ernesto Martins.
17. Estanislau, filho de Adalberto do Nascimento Santos.
147. Euclides Alves da Costa.
156. Euclides José de Freitas.
1. Florencio Pereira Lopes.
116. Florentino Raposo Couto.
46. Francisco, filho de Afonso Marques.
75. Francisco, filho de Francisco de Azevedo.
77. Francisco de Assis.
45. Francisco José Dias Junior.
134. Francisco Salles.
142. Gabriel Martins Gomes Junior.
92. Guilherme, filho de Guilherme Palhares Ribeiro.
128. Heitor de Abreu.
98. Henrique, filho de Firmino Ferreira da Costa.
138. Henrique, filho de Marietta Pimenta de Campos.
60. Henrique Pereira da Silva.
94. Idorvalino, filho de Maurício José da Silva.

75. 14. Innocencio Simeão.
 76. 85. Isaac Ferreira.
 77. 4. Ismael, filho de Benedicto Pereira Mendes.
 78. 81. Italo Augusto.
 79. 99. Jacy, filho de Ezequiel Telles.
 80. 12. João, filho de Clarimundo José Alves.
 81. 72. João, filho de João Simplicio Rondon.
 82. 123. João Barbosa Nunes (gêmeo).
 83. 135. João da Costa Faria.
 84. 151. João Francisco dos Anjos.
 85. 159. João Guerreiro Inglez.
 86. 119. João José da Silva.
 87. 9. João Martins do Nascimento.
 88. 8. João Moissinho Pontes Junior.
 89. 102. João Thomaz.
 90. 154. Joaquim, filho de Manoel Jacyntho Pereira.
 91. 10. Joaquim José de Faria.
 92. 25. Joaquim Rodrigues Nunes.
 93. 137. Jorge Herapitanga de Araujo.
 94. 93. José, filho de José Luiz dos Santos.
 95. 117. José Corrêa.
 97. 56. José Marques do Nascimento.
 98. 30. José de Moraes.
 99. 16. José de Oliveira.
 100. 118. José Zaldueño.
 101. 63. José, filho de Lasarillo Antonio dos Santos.
 102. 78. Julio Chadinha.
 103. 1. Jupiter Bittencourt.
 104. 6. Juvenil, filho de Vitalina Estephania da Conceição.
 105. 49. Lauriano da Silva.
 107. 106. Luiz Duarte de Souza.
 109. 31. Macario, filho de Simeão José Honorato.
 110. 76. Manoel, filho de Alfredo de Faria Castro.
 111. 32. Manoel, filho de Antonio José da Silva.
 112. 145. Manoel, filho de Claudino José Jacyntho.
 113. 23. Manoel, filho de Francisco Rodrigues.
 114. 49. Manoel, filho de José Borges.
 115. 64. Manoel, filho de Manoel Nunes de Oliveira.
 116. 155. Manoel, filho de José Pedra de Meloiros.
 117. 109. Manoel, filho de Santos Barros de Moreira.
 118. 7. Manoel Antonio.
 119. 105. Manoel Baptista.
 120. 28. Manoel de Freitas Porto Junior.
 121. 20. Manoel da Silva.
 122. 13. Manoel Telles de Lemos.
 123. 97. Mario José da Silva.
 124. 40. Mario Ramos dos Santos.
 125. 52. Martinho Gonçalves Cabral.
 126. 103. Marynonino, filho de Edelvira Souza de Oliveira.
 127. 50. Miguel, filho de Miguel Marques de Oliveira.
 128. 157. Miguel Marciano da Silva.
 129. 73. Milton de Souza Ranzeiro.
 130. 18. Moacyr, filho de Manoel Gomes dos Santos.
 131. 24. Nelson Estrella.
 132. 129. Nestor Ribeiro da Silva.
 133. 114. Newton Alves Espindola.
 134. 112. Newton Diniz.
 135. 133. Nivaldo, filho de Leonidio José de Souza.
 136. 143. Norberto José da Costa.
 137. 109. Octacilio, filho de Elessbão Manoel do Nascimento.
 138. 26. Olave Siqueira.
 139. 148. Olavo Vicente Ferreira.
 139A. 70. Olivino de Oliveira Machado.
 140. 131. Oscar, filho de Ricardo Soares de Campos.
 141. 104. Oswaldo de Moraes.
 142. 86. Oswaldo dos Santos.
 143. 79. Oswaldo Teixeira da Boa Morte.
 144. 126. Paschoal, filho de Maria Martins de Bastos.
 145. 38. Paulino da Rosa Pinto.
 146. 47. Paulo Cordeiro do Nascimento.
 147. 89. Pedro Ferreira.
 148. 29. Pedro Gomes Cavalcante.
 149. 149. Pedro Ribeiro Moreira.
 151. 100. Renato Gonçalves Pimenta.
 150. 161. Raymundo Antonio Lima.
 152. 11. Roberto Ferreira.
 154. 71. Rubem Ferreira da Silva.
 155. 67. Samuel, filho de Jacyntho Dias Guimaraes.
 156. 150. Saturnino Francisco de Souza.
 157. 122. Sebastião de Carvalho.
 158. 110. Sebastião Roque.
 159. 113. Sebastião Rosa Martins.
 160. 36. Sérgio, filho de Joaquim Moreira.
 161. 24. Silvia, filho de Pedro Victor da Gama.
 162. 120. Tancredo Nogueira Vaz.
 163. 33. Tertuliano Fernandes.
 164. 24. Vicente Torres Junior.

165. 95. Viniato, filho de Antonietta Olaydes de Moncorvo.
 166. 84. Waldemar Baptista de Vasconcellos.
 167. 83. Waldemar Ribeiro.
 168. 96. Waldemiro Alves Pires.
 171. 153. Zenimar, filho de Adalgisa Francisca Lima.

Classe de 1909

4. 165. Alberto, filho de Leopoldo Menezes Xavier.
 9. 161. Menear, filho de Alfredo João Miranda.
 10. 167. Altair, filho de Alberto de Souza Lericce.
 13. 166. Amado, filho de Geraldo Augusto.
 57. 163. Francisco Taquara.
 72. 168. João Augusto Nunes.

Thomaz Pasada, presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE ALISTAMENTO MILITAR

21º DISTRITO (JACARÉPAGUA E IRACÁ)

Edital de inclusão de sorteados

2ª chamada

Thomaz Pasada, presidente da Junta de Alistamento Militar do 21º Distrito.

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 22 de setembro de 1931, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, estando todos incluídos no contingente da 2ª chamada desde o dia do sorteio acima referido, não podendo, pois nenhum deles, dentro de 15 meses a partir daquela data tirar fora do Exército ativo caderneta ou título algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio decorrente, na forma do § 3º do art. 105 do R. S. M. E. para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*, depois de, por mim, assinado.

Capital Federal, 5 de outubro de 1931. — Thomaz Pasada, presidente.

Classe de 1909

Alistamento — Sorteio — Nomes

1. 262. Adahyr de Azevedo.
 2. 176. Adão Luiz de França.
 3. 296. Adriano Allerto.
 5. 295. Albino, filho de Antonio de Souza Alves.
 6. 266. Alcebiades, filho de Cecília Maria Vinha.
 7. 207. Alcebiades, filho de Paschoal Machado.
 11. 293. Alvaro de Araujo.
 12. 172. Alzerindo, filho de Rosa Maria da Conceição.
 11. 173. Annibal Augusto dos Ramos.
 15. 286. Antonio, filho de Arthur Pinto Cardoso.
 16. 220. Antonio, filho de José Monteiro.
 17. 196. Antonio Ermelindo de Paiva Junior.
 20. 174. Armando, filho de Anna Christina.
 21. 288. Armindo, filho de Castra Maria de Sant'Anna.
 22. 265. Arnaldo, filho de Antonio Felipe da Costa.
 23. 276. Arnaldo Francisco da Silva.
 24. 202. Bernardino, filho de José Joaquim.
 25. 217. Brazilino, filho de Presciana Senhorinha.
 26. 192. Carlos de Moura.
 27. 261. Cezar, filho de José Rodrigues Penna.
 28. 242. Cid da França Brugger.
 29. 252. Cizenando Candido.
 30. 213. Claudio Flacon Placeras.
 32. 274. Damiano, filho de Elias Ferreira da Silva.
 34. 182. Dato Fernandes de Lima Sindey.
 35. 224. Deormandino, filho de Brindino Campos de Azevedo.
 36. 291. Djaima, filho de Bruno Gomes da Luz.
 38. 273. Edvard da Silva Lage.
 40. 204. Eduardo Fernandes.
 41. 292. Elyseu, filho de Heitor Neves.
 42. 259. Elyseo de Lacerda Lyra e Silva.
 44. 269. Erico, filho de Leonel de Sant'Anna.
 45. 234. Ernesto, filho de Ernesto Francisco Barbosa.
 48. 247. Florencio, filho de Jose Dias Campos.
 49. 267. Florencio, filho de Romualdo Alves de Oliveira.
 50. 233. Flores, filho de José Machado Teixeira.
 52. 193. Francisco, filho de Francisco Alves Filho.
 53. 198. Francisco, filho de José Bonnassi.
 54. 184. Francisco, filho de Leopoldina Maria do Espírito Santo.
 55. 219. Francisco José da Silva.
 56. 263. Francisco dos Santos Pinheiro.
 58. 256. Gaspar, filho de Geraldo Candido da Rocha.
 59. 236. Genero, filho de Isaltina Maria Rosa.
 60. 258. Gil Pereira.

61. 175. Gilroy Borelli.
62. 218. Hamilton de Jesus.
63. 238. Helio de Andrada.
64. 244. Hely Lordão.
65. 194. Hercílio, filho de Ezequiel Pacheco de Abreu.
67. 190. Jacyr Leão de Almeida.
68. 177. João, filho de Genarino Maria T. da Fonseca.
69. 189. João, filho de João do Amaral.
71. 242. João, filho de João Basílio de Souza.
73. 185. João Baptista Pereira.
74. 199. João Rodrigues Coral.
75. 215. João Tavares da Silva.
76. 278. Joaquim Pires Domingues.
77. 195. Jorge, filho de Izidro Olympio Nogueira.
78. 215. Jorge, filho de Joaquina Maria Silva.
79. 285. José, filho de Alechiales José da Rocha.
80. 178. José, filho de Genesio José Vianna.
84. 253. José, filho de Izidro Manoel Antonio.
83. 180. José, filho de Josino José Mendes.
84. 277. José, filho de Jovino João dos Santos.
86. 216. José, filho de Manoel Pacheco do Amaral.
87. 203. José Garcia Pereira.
90. 280. José Mar. Pacheco.
91. 229. José Maria Castello Branco do Valle.
93. 169. José Paulino Teixeira.
94. 240. José Ramirez.
96. 270. José Rodrigues da Silva.
98. 249. Jurandyr Teixeira Neves.
99. 227. Layr, filho de João Barbosa.
100. 216. Leocadio José da Silva Netto.
101. 199. Lourival, filho de Alexandre dos Santos.
103. 209. Maciker, filho de Francisco José das Chagas.
104. 278. Manoel, filho de Amadeu Izidoro Lobo.
105. 284. Manoel, filho de Castorina Maria dos Santos.
106. 227. Manoel, filho de Joaquim de Lemos.
107. 230. Manoel, filho de Joaquim Theodoro.
108. 200. Manoel, filho de Maria Margarida.
109. 291. Manoel Marques da Costa.
110. 287. Manoel Raymundo.
111. 205. Manoel Ribeiro Martins.
112. 260. Mario, filho de Calixto José Pereira.
113. 289. Mario de Oliveira.
114. 191. Mario da Silva Mende.
115. 244. Mathias da Silva Guimarães.
116. 228. Moacyr, filho de Martins Soares de Campos.
117. 183. Moacyr Baptista Bonifácio.
- 117 A. 232. Moacyr Rezende.
118. 239. Nelson de Lemos.
119. 251. Neposiano Guimarães.
120. 283. Nelson de Oliveira Castro.
121. 206. Nilton Cavalcanti Nascimento.
122. 272. Norival, filho de Emídio José Barbosa.
123. 226. Octavio, filho de João Antonio Vianna e Arlinda Maria Vianna.
124. 170. Octavio Antonio de Araujo.
125. 204. Octavio, filho de Jos Primêda Francisco e Benedicta Florelcia Conceição.
127. 191. Octavio José Francisco.
128. 205. Oscar, filho de F. Rodrigues de Miranda.
129. 208. Oscar, filho de Oscar Luiz Ignacio.
130. 231. Oswaldo, filho de Vitalino de Oliveira.
131. 282. Oswaldo Antonio dos Santos.
132. 271. Oswaldo Barbosa dos Santos.
133. 214. Oswaldo Pimenta de Campos.
134. 297. Othão, filho de Maria Catharina.
135. 279. Palmyro Gomes da Silva.
136. 200. Paulo da Silva Bittencourt.
137. 186. Reinaldo Gonçalves dos Santos.
138. 257. Renato Pereira Guimarães.
139. 261. Ricardo, filho de Agostinho Telles.
140. 188. Salvador, filho de Gregorio José de Freitas.
141. 218. Salvador Torres Lozano.
142. 254. Sebastião, filho de Paulino José dos Santos.
143. 210. Sebastião, filho de Sebastião Fo. de Souza.
144. 268. Sebastião Cordeiro.
145. 223. Sebastião do Espirito Santo Costa.
146. 281. Sebastião J. Corrêa.
147. 235. Sebastião de Souza.
149. 171. Sylvio Sezano Guedes.
150. 237. Theophilo, filho de Adolpho Mendes de Lima.
151. 177. Theophilo, filho de Theophilo Fernandes Ribeiro.
152. 222. Tindulo, filho de Antonio Augusto Mattoso.
154. 243. Ursulino Jacome da Silva.
155. 275. Waldemar, filho de Gualter de Siqueira Amazonas.
156. 211. Waldemar da Silva Porto.
157. 187. Waldemar de Souza Nunes.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

LISTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO SEGUNDO DISTRITO (SANTA RITA)

Edital de inclusão de sorteados

Antonio de Salles Cunha, presidente da Junta de Alistamento Militar do 2º distrito (Santa Rita), etc.:

Faz saber, que foram sorteados para o serviço do Exercito, no dia 8 de setembro de 1931, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação, abaixo transcrita, estando todos incluídos nos contingentes de 1ª e 2ª chamadas, desde o dia do sorteio acima referido, não podendo pois, nenhum deles, dentro de 15 meses, a partir daquela data, tirar, fóra do Exercito ativo, caderneta ou titulo algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio decorrente, na forma do § 3º do art. 105 do R. S. M. E, para que chegue ao conhecimento de todos, eu capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, na falta de secretário, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta Junta e publicado por três dias, no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente.

Capital Federal, 8 de outubro de 1931. — Antonio de Salles Cunha, presidente. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado militar.

Número de alistamento, de sorteio, nome e filiação

Primeira chamada

Classe de 1910

1. 241. Abel, filho de Americo Duarte.
2. 57. Abel, filho de Manoel Dias Varela.
3. 5. Accacio, filho de Accacio Guimarães.
4. 1. Accacio, filho de Francisco Gomes Ferreira.
5. 16. Adelino Alves, filho de Antonio Joaquim Rodrigues.
6. 68. Adolpho Tinoco, filho de Adolpho Tinoco.
7. 224. Affonso, filho de Antenor Petronilha de Araujo.
8. 166. Affonso, filho de Manoel Parada Fernandes.
9. 32. Agenor, filho de Margarida de Aquino Vaccani.
10. 195. Agostinho, filho de Agostinho da Silva.
11. 48. Agualdo, filho de Carlos da Silva Lage.
12. 41. Alberto, filho de Maria José de Mello.
13. 170. Alberto Coelho.
14. 35. Alberto Elisio da Costa Reis.
15. 40. Alberto Pereira, filho de Joaquim Pereira.
16. 71. Alberto de Sá Pinto.
17. 100. Albino de Souza Amaro.
18. 88. Alcides, filho de Alvaro Mariano de Sá.
19. 157. Alexandre Dias Sampaio.
21. 208. Altamiro, filho de Nathalia dos Reis.
22. 197. Altamiro Canuto de Mello.
25. 58. Alvaro, filho de Manoel Martins da Fonseca.
26. 184. Alvaro Gomes Coelho.
27. 81. Alvaro Lopes Conde.
28. 95. Alvaro Pereira, filho de Bento Pereira.
29. 96. Americo Almeida Paz.
30. 97. Americo Augusto dos Santos.
32. 144. Antonio, filho de Alberto Ferreira.
33. 185. Antonio, filho de Antonio Gomes de Souza.
34. 3. Antonio, filho de Antonio Gonçalves.
35. 149. Antonio, filho de Antonio Marques dos Santos.
36. 106. Antonio, filho de Frederico Lopes Bastos.
37. 14. Antonio, filho de Humberto Gonçalves Cerqueira.
38. 59. Antonio, filho de José dos Santos Baptista.
39. 193. Antonio, filho de Manoel Joaquim da Silva.
40. 37. Antonio, filho de Maria Candida.
41. 194. Antonio Carlos, filho de Alberto Espinola Bittencourt.
42. 17. Antonio da Costa Almeida.
43. 63. Antonio Innocencio de Almeida.
44. 27. Antonio Martins de Mesquita.
45. 135. Antonio Moreira Junior.
46. 131. Antonio Pereira de Oliveira.
47. 163. Antonio Pimenta da Cunha.
49. 140. Antonio Rodrigues Neves.
50. 45. Antonio dos Santos.
51. 164. Antonio da Silva.
54. 102. Arlindo Ferreira da Cunha.
55. 98. Arlindo da Silva Barroso.
56. 51. Armando, filho de Alfredo da Silva Vinhaes.
57. 119. Armando, filho de Francisco Martins Vianna.
59. 64. Armando, filho de Manoel Pires dos Santos.
60. 6. Armando, filho de Sebastião Augusto Corrêa.

61. 90. Armando Julio, filho de Anna Fernandes.
62. 124. Arthur, filho de Manoel Joaquim da Silva Coutinho.
64. 155. Arthur de Oliveira Marques.
65. 42. Ary, filho de Abilio Góes.
66. 8. Aureliano Couto Mello.
68. 152. Aurelino Guilherme dos Santos.
69. 9. Aurelio dos Reis.
70. 160. Bernardino, filho de Horacio Dias da Costa.
71. 143. Bernardo Gonsensoro Ferreira.
72. 190. Braz, filho de Antonio de Souza Brito.
73. 33. Candido, filho de Antonio Teixeira Sampaio.
74. 179. Carlos, filho de Antonio de Souza Pereira.
75. 108. Carlos Alberto da Cunha.
77. 25. Carlos Durão Golla.
78. 127. Carlos Ribeiro Marques.
79. 102. Carlos Rosa.
81. 94. Casemiro Martins Viveiros.
82. 43. Casemiro Vasques de Jesus.
83. 144. Claudionor, filho de Argemiro Pereira.
86. 171. Custodio, filho de José Barbosa.
87. 23. Daniel Simão Pereira.
88. 213. Darillo Maximiano dos Santos.
89. 26. Dario Figueiredo Junior.
90. 104. David, filho de David da Silva Ferreira.
92. 218. Leonel, filho de João da Costa Real.
94. 169. Djalma, filho de Antonio Pacheco Tavares.
96. 85. Domingos Manoel da Costa.
98. 148. Eduardo, filho de Luiz Genesio Gomes.
99. 75. Eduardo de Almeida.
100. 209. Elias, filho de José Macellino Pereira Bastos.
101. 12. *Elisabeth* Rodrigues de Oliveira, este nome se refere a sexo masculino, conforme consta do termo 264, l. 69, fls. 117, da 2ª Pretoria.
102. 54. Elso, filho de Raul Tavares de Mattos.
103. 80. Ernesto, filho de Francisco Gomes de Souza.
104. 36. Ernesto, filho de Joaquim Ferreira da Silva.
106. 142. Eugenio Gomes Machado.
107. 76. Eustaquio, filho de Justino de Souza Guimarães.
108. 154. Felipe, filho de Rosa Abdalla.
109. 246. Fernando, filho de Manoel Gomes Rodrigues.
110. 153. Francisco, filho de Domingos dos Santos.
111. 110. Francisco, filho de Francisco Bernardo.
112. 180. Francisco, filho de João Pereira Lopes.
113. 50. Francisco, filho de Rosalina Alves da Motta.
114. 101. Francisco de Andrade, filho de João de Andrade.
115. 162. Francisco de Oliveira, filho de Antonio R. Oliveira.
116. 128. Francisco Xavier Gomes Filho.
117. 178. Geraldo, filho de Herondino Vieira de Mello.
118. 138. Gervasio Basilio dos Santos.
120. 116. Gobel, filho de Olegario Francisco Barbosa.
121. 202. Gualter Rodrigues Perpetuo.
122. 89. Guilherme, filho de Francisco dos Santos Coutinho.
123. 182. Halley Corrêa de Macedo.
124. 52. Heitor, filho de Augusto Gomes da Fonseca.
125. 7. Henrique de Macedo.
126. 123. Herberto Escobar.
127. 176. Herculanio, filho de Eliseu Salvador Vianna.
129. 15. Hilario, filho de Hypollito Cardoso Ramalho.
130. 93. Hugo Corrêa de Mattos.
131. 204. Isaac Pereira de Souza.
133. 184. Ivo, filho de Alexandre Pinto Castello.
134. 159. Jayme de Barros.
135. 109. Jayme Lopes Dias.
136. 55. João, filho de Alfredo Martini.
137. 441. João, filho de João José da Luz.
138. 219. João, filho de Terencio Machado Aguiar.
139. 130. João Baptista da Costa.
140. 151. João Damasceno Moura.
141. 36. João Francisco de Barros.
142. 156. João Francisco da Paixão.
143. 168. João Henning Cardoso.
144. 169. João Medeiros.
146. 112. João dos Santos Velloso.
147. 74. Joaquim, filho de Antonio da Silva Marques.
148. 66. Joaquim Pereira da Silva.
149. 207. Jones Franco.
150. 217. Jorge, filho de Aleino Torquato da Silva.
151. 64. Jorge Gabriel dos Santos.
152. 111. José, filho de Francisco dos Santos.
153. 187. José, filho de José Lucas das Neves.
154. 177. José, filho de José Marques de Carvalho.
155. 124. José, filho de Paizira do Rosario e Souza.
156. 4. José Alva Navos.
157. 72. José Alves da Silva.
158. 126. José Duarte dos Santos.
159. 16. José Felix de Moraes.
160. 139. José Gonçalves, filho de Antonio Gonçalves.
161. 56. José Martins Duarte.
162. 122. José Monteiro.
163. 129. José Nacino dos Santos.
164. 117. José Pinto, filho de Albano R. Pinto.
165. 198. José Theodoro dos Santos.
166. 133. Josué Peixoto de Oliveira.
167. 11. Jovelino de Souza Maciel.
168. 65. Julio Nunes Ferreira.
169. 86. Julio da Silva Machado.
170. 39. Leonel Avelino da Cunha.
172. 49. Licinio, filho de Terencio Adriano de Freitas.
173. 132. Lino de Freitas Dias.
174. 205. Lourenço Vasques Fernandes.
175. 120. Lourival Francisco de Souza.
176. 24. Lourival Marinho.
177. 215. Lúcio, filho de Joaquim Barboza de Oliveira.
178. 125. Luiz, filho de José Bogarin Alves.
179. 47. Luiz, filho de Manoel Ferreira de Mello.
180. 186. Luiz Pereira Rodrigues.
182. 70. Manoel, filho de Anna Joaquina Alves.
183. 203. Manoel, filho de Antonio José de Souza.
184. 69. Manoel, filho de Antonio Siqueira.
185. 191. Manoel, filho de Dolores Barros.
186. 136. Manoel, filho de Lourenço Antonio de Oliveira.
187. 199. Manoel, filho de Manzanino Tounson Garcia.
189. 189. Manoel Dias Bastos.
190. 137. Manoel Faustino Filho.
191. 2. Manoel Francisco.
193. 158. Manoel Mendes Romon.
194. 115. Manoel Moreira de Carvalho.
195. 20. Manoel Pereira, filho de Eleodoro Pereira.
196. 103. Manoel Pereira da Silva.
197. 188. Manoel da Silva.
198. 210. Manoel da Silva Machado.
199. 31. Manoel da Silva Tinoco.
200. 147. Mário Astellito.
201. 242. Mario Pinto Sampaio.
202. 21. Matheus Schittino.
203. 43. Miguel, filho de Antonio Ferreira Vaz.
204. 18. Miguel José Garcez.
207. 443. Nelson, filho de Camillo Dias Gonçalves.
208. 164. Nelson Ayres, filho de Annibal Ayres.
209. 34. Nelson Borges de Lima.
210. 87. Nelson Ferreira.
211. 175. Nelson Peixoto Dutton.
212. 183. Nuno Annuniação Miranda.
213. 118. Oberthal Paes.
214. 78. Octavio, filho de Frederico José Rodrigues.
215. 77. Octavio Einert, filho de Arthur Einert.
217. 40. Olympio, filho de Manoel Antonio da Silva.
218. 165. Orlando Barboza.
219. 53. Orlando Salgado, filho de João Salgado.
220. 204. Oscar, filho de Oscar Vieira Gomes.
221. 67. Oscar Pedro de Alcantara.
222. 150. Oscar Rocha Corrêa.
223. 30. Oswaldo, filho de Tancredo Francisco Cordeiro.
224. 173. Oswaldo Monteiro.
225. 146. Otto Bindone.
226. 99. Paulo Moyses.
227. 29. Pedro, filho de José Ferreira Marques.
228. 83. Pedro Alves Borges.
229. 79. Pedro Francisco Cabral.
230. 32. Presciliano Freire de Mesquita.
231. 220. Rachid, filho de Jacob Uzi.
232. 244. Raphael Bronzo.
233. 115. Roberto Lomba.
234. 62. Rubem Vieira da Silva.
235. 172. Ruy Pessoa Morbeck.
236. 84. Sebastião Gomes.
237. 131. Sebastião Joaquim Pacheco.
239. 22. Silvano, filho de Ismael Martins.
240. 73. Sacy, filho de Antonio Faria.
242. 38. Victorino, filho de José da Silva Ferreira.
243. 206. Villano, filho de Benedicto Alves Barcellos.
244. 186. Waldemar, filho de Joaquim Soares Vinago.
245. 92. Waldemar, filho de José do Nascimento Costa.
246. 41. Waldemar, filho de Manoel de Almeida.
247. 206. Waldemar da Cruz.
248. 174. Waldemar da Silva Leite.
249. 197. Waldemar Silva Pring.

250. 28. Waldemiro, filho de Francisco de Azevedo,
 251. 19. Waldemiro Ferreira Braga,
 252. 105. Walter Peçanha Azevedo,
 253. 60. Zefiro Thomaz Vieira.

Classe de 1909

18. 223. Americo Fernandes Maciel,
 25. 225. Antonio Fernandes da Silva,
 53. 226. Carlos Villela, filho de José Villela,
 161. 224. Ramiro dos Santos Rego,
 168. 227. Stratonio Novaes Varzea,
 180. 222. Waldemar de Souza, filho de Samuel de Souza.

Segunda chamada

Classe de 1909

1. 337. Adelino Pereira, filho de Honorio Pereira.
 2. 236. Adolpho de Oliveira, filho de José de Oliveira.
 3. 341. Agenor Ramos, filho de Luiz Lopes Ramos.
 5. 241. Alberto, filho de Antonio de Carvalho.
 7. 273. Alberto Pereira dos Santos.
 8. 248. Allino Ferreira Soares.
 10. 203. Alfredo, filho de Manoel Francisco Lameira.
 11. 360. Alfredo Joaquim da Cunha.
 12. 357. Alfredo Soares Vieira.
 13. 288. Alfredo Vaz Travancas.
 14. 245. Alib, filho de Manoel Mellem Habib.
 15. 340. Alvaro de Araujo, filho de Augusto de Araujo.
 17. 363. Alvaro Ribeiro Cardoso.
 19. 354. Americo José Malheiro.
 20. 314. Americo Soto Fernandes.
 21. 233. Antonio, filho de Americo José Barreiras.
 22. 238. Antonio, filho de Francisco José de Carvalho.
 26. 249. Antonio Marques, filho de Manoel Marques.
 27. 286. Antonio Martins de Araujo.
 29. 343. Antonio Ximenes Merino.
 30. 328. Armando Fernandes, filho de Lino Fernandes.
 32. 315. Armando Lisboa, filho de Agenor Lisboa.
 33. 315. Armando Soares, filho de Manoel Maria Soares.
 34. 242. Arnaldo Alves, filho de Manoel Alves.
 36. 349. Attilio Disemone.
 37. 322. Augusto, filho de João Alves da Costa.
 38. 353. Aurelio, filho de Antonio Pães Cabral.
 40. 300. Ayres Antonio Saraiva.
 41. 289. Benedicto Albuquerque.
 42. 330. Benedicto Dias Tavares.
 43. 317. Benito Blanco Salvo.
 44. 364. Benjamin José Domingos dos Santos.
 45. 344. Benjamin Rosa dos Santos.
 46. 271. Bernardo Ferreira Canovas.
 49. 291. Carlos, filho de Manoel Ferreira.
 50. 304. Carlos, filho de Maria Atunes Peixoto.
 51. 369. Carlos Barbat, filho de Felipe Barbat.
 52. 292. Carlos Leocadio, filho de Pedro Leocadio.
 54. 244. Carmelita José Marques.
 55. 268. Celso, filho de João Rodrigues Braga.
 56. 253. Christalino Pereira de Oliveira.
 57. 259. Christiano Henrique Braune.
 58. 310. Claudionor, filho de Manoel Pereira Pinto.
 59. 364. Coklenio Kolotz.
 60. 278. Custodio, filho de Custodio Gomes de Almeida.
 61. 265. Custodio Alves da Silva.
 62. 359. Daniel, filho de Antonio David.
 63. 251. Dary dos Santos, filho de Olivia dos Santos.
 64. 299. David dos Santos, filho de Antonio Corrêa dos Santos e Clementina Martins da Silva.
 65. 331. Derdier Nascimento.
 66. 290. Djalma Aristêo de Souza.
 67. 334. Dorne Romualdo F. Mendonça.
 78. 356. Duarte, filho de Henrique Borges Monteiro.
 69. 267. Duarte Lopes Quintella.
 70. 313. Edgard, filho de José Augusto da Costa Aragão.
 71. 234. Edison Rocha da Silva.
 72. 307. Edmundo Augusto.
 73. 342. Elifton P. Bezende.
 74. 357. Elisario Teixeira.
 75. 276. Euclides, filho de Joaquim José Cardoso.
 76. 327. Ezequias de Souza Ribeiro Omanguim.
 78. 354. Felipe, filho de Manoel Lopes.
 78 A. 240. Floripes Rodrigues dos Santos.
 81. 333. Frederico Muller, filho de Frederico Muller.
 82. 252. Gastão Loreto Dias.
 83. 256. Generino José de Souza.
 83 A. 228. Gaudencio B. Paiva.
 84. 263. Henriques Mello Vianna.
 37. 374. Ignacio José de Mello.
 88. 324. Italo Santos, filho de Benedicto Dom Santos.
 89. 282. Jacob, filho de Jacob Francisco Corrêa.
 90. 229. Jayme Fernandes Rodrigues.
 91. 347. Jayme Rodrigues Villar.
 92. 287. Jayme Vieira da Conceição.
 93. 262. João Candido de Oliveira.
 94. 312. João Chrisosteno Lourenço.
 95. 309. João Gomes dos Santos.
 97. 239. Joaquim, filho de Joaquim Xavier de Brito.
 98. 302. Joaquim Cabral, filho de Seraphim Uchôa Porto.
 100. 283. Jorge, filho de Anim Abdu.
 102. 301. José, filho de José Alves Duarte.
 103. 326. José Antonio, filho de Manoel Antonio.
 104. 365. José Augusto Gonçalves.
 105. 316. José Balbino da Conceição.
 106. 325. José Barbosa Botelho.
 108. 335. José Carlos Santiago.
 109. 285. José Castello Figueiredo.
 110. 277. José Ferreira do Couto.
 112. 266. José Leão, filho de Pedro Leão.
 113. 350. José Maria Bezerra.
 114. 231. José Pereira de Almeida.
 115. 260. José Sabino de Mello Filho.
 116. 280. José dos Santos Silva.
 117. 338. José da Silva, filho de Prespino da Silva.
 118. 269. Jovino Rodrigues, filho de Candego Rodrigues.
 120. 268. Julio Dias de Souza.
 121. 284. Julio Ferreira, filho de Alberto Joaquim Ferreira.
 122. 372. Juvencio José dos Santos.
 123. 332. Juvencio Roberto de Inhatá.
 124. 270. Liconor, filho de José Anselmo da Cruz.
 125. 323. Luiz Alves Gomes.
 126. 232. Luiz Calanez, filho de Camillo Calanez.
 127. 297. Luiz dos Santos Gregorio.
 128. 321. Manoel, filho de Dalila Guedes.
 129. 351. Manoel, filho de Manoel Alves Nogueira.
 130. 284. Manoel Braz Filho.
 131. 274. Manoel Gonçalves Vieira.
 133. 275. Manoel Joaquim Pereira.
 135. 314. Manoel dos Santos Carvalho.
 136. 258. Manoel de Souza Borges.
 137. 250. Marcellino, filho de Helena da Silva.
 138. 296. Mario, filho de Cesario Gonçalves Fernandes.
 139. 367. Mario, filho de José Borges da Silva.
 140. 279. Mario, filho de José Rosario Silva.
 141. 370. Mario, filho de Justiniano da Silva Oliveira Franco.
 142. 362. Mario Martins Carneiro.
 143. 272. Melchiades de P. Barros.
 144. 336. Miguel Amendoeira, filho de José Amendoeira.
 145. 230. Miguel Bruno, filho de Miguel Bruno.
 146. 329. Miguel Gomes de Castro.
 147. 371. Milton, filho de Carlos de Oliveira e Silva.
 148. 373. Moysés Alvaro de Brito.
 149 A. 308. Nelson da Silva Valença.
 150. 243. Octacilio de Souza, filho de Manoel Jacintho de Souza.
 151. 255. Octavio, filho de Arthur Pinheiro de Araujo.
 153. 352. Oswaldo Moreira de Andrade.
 155. 366. Oswaldo Souza Ribeiro.
 156. 306. Ovidio, filho de Manoel Eduardo Martins Guerra.
 159. 237. Pedro, filho de Antonio Soares Neves.
 160. 358. Pery Araujo Borges.
 162. 318. Romero da Costa, filho de Francisco da Costa.
 164. 355. Rubem Ledo, filho de Manoel Francisco.
 166. 294. Sabino Monteiro, filho de José Maria Monteiro Franca.
 167. 246. Sebastião Martins Corrêa.
 169. 247. Sylvio Pedretti, filho de José Pedretti.
 170. 346. Sylvio Pires Ferreira.
 171. 261. Theodoro, filho de Julio Souza Loubo.
 172. 320. Theophilo Carvalho.
 173. 348. Urbino Barboza, filho de Tertuliano Barboza.
 174. 339. Vicente Estolano da Silveira.
 175. 261. Victor, filho de Maria Luiza.
 176. 235. Victorio Ricardo.
 177. 303. Vinicio, filho de Olegario das Dores Villar.
 178. 295. Waldemar Pereira Parda.
 181. 319. Waldetario, filho de Joaquim Francisco de Pinho.
 182. 298. Walter, filho de Isidro Borges Monteiro Filho.

Capital Federal, 8 de outubro de 1931. — Antonio de Sales Cunha, presidente. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado militar.

Diretoria do Material Belico

PAGADORIA

Relação das firmas inscritas para a 2ª concorrência do corrente ano, realizada em 5 do mez vigente

1. James Magnus & Comp. — 2. Fonseca, Almeida & Comp. Limitada — 3. Heraclito & Comp. — 4. Guida & Machado — 5. Armando Bussetti & Comp. — 6. Rangel & Irmão — 7. M. R. Paiva & Comp. — 8. A. de Almeida Pereira — 9. Ferreira Seixá & Comp. — 10. S. A. Erik Lundh.

Nota — Do sexto ao decimo (10) deixaram de apresentar propostas.

Concorrência n. 2 — Para aquisição de artigos para limpeza e fabricação de lubrificantes para o armamento

Artigos	Unidade	Quantidade	Concorrentes					Preço mínimo
			James Magnus & Comp.	Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	Heraclito & Comp.	Guida & Machado	Armando Bussetti & Comp.	
Azul ultramar.....	Quilo	10	—	10\$700	12\$030	11\$800	—	10\$700
Agua Raz Pratt.....	Litro	100	—	5\$400	5\$280	4\$790	—	4\$790
Amonea liquida.....	"	100	4\$500	4\$400	3\$290	3\$350	—	3\$290
Alcool a 33°.....	"	50	—	2\$500	1\$980	1\$990	—	1\$990
Alcool absoluto.....	"	6	—	—	3\$350	2\$390	—	2\$390
Acido celico puro, neutro, com 39 % de estearina.....	Quilo	100	3\$580	3\$470	—	3\$630	—	3\$470
Breu em pó.....	"	15	—	1\$900	1\$760	2\$700	—	1\$760
Bocais com rosca, para lata de «Limpa metal», conforme modelo.....	Milheiro	3.000	195\$000	198\$000	150\$000	195\$000	—	150\$000
Benzina nafetada, com 30 % de Nafeta.....	Quilo	3.000	2\$845	3\$370	2\$850	3\$100	—	2\$845
Cerezina pura.....	"	100	9\$800	10\$900	—	9\$500	—	9\$500
Carbonato de cal precipitado, finamente pulverizado, sem traços de ferro.....	"	500	—	3\$740	2\$850	3\$250	—	2\$850
Estopa branca de 2ª qualidade.....	"	3.500	2\$200	2\$300	2\$158	2\$450	—	2\$158
Folia de Flandre Cook C/107 libras.....	Cunhete	70	115\$000	115\$000	104\$500	110\$000	—	104\$500
Gazolina.....	Caixa	2	—	—	62\$000	52\$000	—	52\$000
Jalde cromo N. 1.....	Quilo	10	—	2\$600	2\$500	3\$300	—	2\$500
Jalde de Laranja.....	"	10	—	3\$200	2\$500	3\$000	—	2\$500
Querozene.....	Caixa	2	—	—	53\$900	—	—	53\$900
«Kieselgur», de acordo com as especificações.....	Quilo	1.000	3\$560	3\$290	3\$080	3\$810	—	3\$080
Lenha em achas.....	Metro 3	6	—	—	30\$800	—	—	30\$800
Milbanoil.....	Litro	6	27\$000	20\$200	22\$030	25\$000	—	20\$200
Nitrato de potassio.....	Quilo	10	—	3\$500	3\$300	3\$800	—	3\$300
Oca extra lavada.....	"	200	—	5\$50	5\$380	5\$690	—	5\$380
Óleo de linhaça, puro genuíno.....	"	1.500	3\$300	3\$330	3\$280	3\$250	—	3\$250
Óleo de relojoeiro, de acordo com as especificações.....	"	4.000	2\$980	1\$515	1\$780	2\$650	1\$218	1\$218
Óleo de cilindro, de acordo com as especificações.....	"	4.000	2\$760	2\$052	2\$650	3\$190	2\$190	2\$052
Oxido de zinco puro.....	"	1.000	2\$850	2\$890	2\$570	2\$350	—	2\$650
Oxido de ferro, impalpavel, contendo no minimo 80 % de FeO.....	"	800	1\$450	—	—	1\$350	—	1\$350
Pregos de 15 x 15.....	"	20	—	2\$150	2\$050	—	—	2\$050
Parafina branca, refinada e pura.....	"	800	—	6\$500	6\$420	5\$800	6\$996	5\$800
Pó de sapaio.....	"	100	—	5\$080	—	5\$600	—	5\$600
Preto marfim legitimo.....	"	30	12\$000	4\$000	15\$000	12\$000	—	4\$000
Rezinato de manganés.....	"	200	—	—	6\$350	6\$500	—	6\$500
Solda de estanho.....	"	30	—	4\$900	5\$500	4\$500	—	4\$500
Standol puro.....	"	300	8\$000	—	7\$480	9\$000	—	7\$480
Tinta roxa, para marcar caixa de madeira.....	Litro	5	—	—	—	7\$500	—	7\$500
Taboas de pinho do Paraná de 1/2" x 9 x 15 pés.....	Uma	300	—	3\$900	4\$400	4\$500	—	3\$800
Verde Belga N. 1.....	Quilo	10	—	2\$200	—	2\$300	—	2\$200

Observação

De acordo com o § 5º do art. 1º do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, e § 6º do art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, foram preferidas as propostas de menor preço do mapa acima.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1931. — *Dario de S. Castello*, capitão intendente.

Hospital Central do Exército

TESOURARIA

MAPA DA CONCORRENCIA N. 154, REALIZADA NO DIA 6 DE SETEMBRO DE 1931, DE ACORDO COM O ART. 1º DO DECRETO N. 19.709, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1931

Numero de ordem	Designação do material — Unidade	Merino & Comp.	Villas Boas & Comp.	Casa Lohner & Comp.	M. Ventura & Comp.	O. Neiva & Comp.	Pieços preferidos
1	Alfinete de segurança n. 4, duzia.....	2\$000	—	—	\$750	—	\$750
2	Alfinete de segurança n. 8, duzia.....	—	—	—	—	—	—
3	Agulha enfiada em linho curva, Leclerc n. 00, tubo.....	—	—	—	—	—	—
4	Agulha enfiada em linho curva, Leclerc n. 0, tubo.....	—	—	—	—	—	—
5	Agulha enfiada em linho curva, Leclerc n. 1, tubo.....	—	—	—	—	—	—
6	Agulha enfiada em linho curva, Triollet n. 00, tubo.....	—	—	1\$200	—	—	1\$200
7	Agulha enfiada em linho curva, Triollet n. 0, tubo.....	—	—	1\$200	5\$000	—	1\$200
8	Agulha enfiada em linho curva, Triollet n. 1, tubo.....	—	—	1\$400	5\$000	—	1\$400
9	Agulha enfiada em linha rêta, Leclerc n. 00, tubo.....	—	—	—	5\$000	—	5\$000
10	Agulha enfiada em linha rêta, Leclerc n. 0, tubo.....	—	—	—	—	—	—
11	Agulha enfiada em linha rêta, Leclerc n. 1, tubo.....	—	—	—	—	—	—
12	Agulha enfiada em linho rêta, Triollet n. 00, tubo.....	—	—	—	—	—	—
13	Agulha enfiada em linho rêta, Triollet n. 0, tubo.....	—	—	—	—	—	—
14	Agulha enfiada em linho rêta, Triollet n. 1, tubo.....	—	—	—	—	—	—
15	Agulha enfiada em seda curva, Triollet n. 00, tubo.....	—	—	—	—	—	—
16	Agulha enfiada em seda curva, Triollet n. 0, tubo.....	—	—	—	—	—	—
17	Agulha enfiada em seda curva, Triollet n. 1, tubo.....	—	—	—	—	—	—
18	Agulha enfiada em seda curva, Triollet n. 2, tubo.....	—	—	—	—	—	—
19	Agulha enfiada em seda curva, Triollet n. 3, tubo.....	—	—	—	—	—	—
20	Agulha enfiada em seda rêta, Triollet n. 00, tubo.....	—	—	—	—	—	—
21	Agulha enfiada em seda rêta, Triollet n. 0, tubo.....	—	—	—	—	—	—
22	Agulha enfiada em seda rêta, Triollet n. 1, tubo.....	—	—	—	—	—	—
23	Agulha enfiada em seda rêta, Triollet n. 2, tubo.....	—	—	—	—	—	—
24	Agulha enfiada em seda rêta, Triollet n. 3, tubo.....	—	—	—	—	—	—
25	Algodão hidrofílo Johnson & Johnson, pacote de 100,0, quilo.....	—	—	—	29\$000	29\$00	29\$000
26	Algodão hidrofílo Johnson & Johnson, pacote de 250,0, quilo.....	—	—	—	27\$000	28\$00	27\$000
27	Algodão hidrofílo nacional, pacote de 100,0 Maranhão, quilo.....	—	—	—	6\$500	6\$000	6\$500
28	Algodão hidrofílo nacional, pacote de 250,0 Maranhão, quilo.....	—	—	—	6\$500	6\$000	6\$500
29	Algodão iodoformado, pacote de 50,0, quilo.....	—	—	—	35\$000	—	35\$000
30	Algodão iodoformado, pacote de 250,0, quilo.....	—	—	—	35\$000	—	35\$000
31	Algodão em pasta, quilo.....	3\$750	3\$400	4\$200	4\$000	3\$800	3\$750
32	Atadura de cambrã de 0,40 x 5, uma.....	—	\$670	\$380	\$100	—	\$670
33	Atadura de cambrã de 0,05 x 5, uma.....	—	\$720	\$355	\$190	—	\$720
34	Atadura de cambrã de 0,05 x 5, uma.....	—	\$30	—	\$600	—	\$30
35	Atadura de cambrã de 0,07 x 5, uma.....	—	1\$060	\$616	\$730	—	1\$060
36	Atadura de cambrã de 0,08 x 5, uma.....	—	1\$130	—	1\$000	—	1\$130
37	Atadura de cambrã de 0,09 x 5, uma.....	—	1\$230	—	1\$020	—	1\$230
38	Atadura de cambrã de 0,10 x 5, uma.....	—	1\$320	1\$050	1\$160	—	1\$320
39	Atadura de cambrã de 0,12 x 5, uma.....	—	1\$500	1\$250	1\$200	—	1\$500
40	Atadura de crepon de 0,30 x 5, Triollet, uma.....	11\$000	—	—	11\$000	—	11\$000
41	Atadura de crepon de 0,10 x 5, Triollet, uma.....	4\$300	—	—	4\$000	—	4\$300
42	Atadura de crepon de 0,25 x 5, Triollet, uma.....	8\$500	—	—	8\$000	—	8\$500
43	Atadura de crepon de 0,20 x 5, Triollet, uma.....	7\$300	—	—	7\$400	—	7\$300
44	Atadura de flanela de 0,05 x 5, Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
45	Atadura de flanela de 0,05 x 5, Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
46	Atadura de flanela de 0,07 x 5, Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
47	Atadura de flanela de 0,08 x 5, Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
48	Atadura de flanela de 0,09 x 5, Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
49	Atadura de gaze gomada de 0,04 x 5 Jonhson & Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
50	Atadura de gaze gomada de 0,05 x 5 Jonhson & Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
51	Atadura de gaze gomada de 0,05 x 5 Jonhson & Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
52	Atadura de gaze gomada de 0,07 x 5 Jonhson & Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
53	Atadura de gaze gomada de 0,08 x 5 Jonhson & Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
54	Atadura de gaze gomada de 0,09 x 5 Jonhson & Jonhson, uma.....	—	—	—	—	—	—
55	Atadura de gaze de 0,05 x 5, uma.....	—	\$300	—	\$200	—	\$300
56	Atadura de gaze de 0,05 x 5, uma.....	—	\$300	—	\$200	—	\$300
57	Atadura de gaze de 0,07 x 5, uma.....	—	\$420	—	\$200	—	\$420
58	Atadura de gaze de 0,09 x 5, uma.....	—	\$480	—	\$200	—	\$480
59	Atadura de gaze de 0,09 x 5, uma.....	—	\$540	—	\$200	—	\$540
60	Atadura de gaze de 0,10 x 5, uma.....	—	\$600	—	\$200	—	\$600
61	Atadura de gaze de 0,12 x 5, uma.....	—	\$720	8\$50	\$200	—	\$720
62	Atadura gessada de 0,15 x 5 Jonhson, uma.....	—	—	2\$000	—	—	2\$000
63	Atadura gessada de 0,39 x 4,57 Jonhson, uma.....	—	—	1\$000	—	—	1\$000
64	Atadura gessada de 0,76 x 4,57 Jonhson, uma.....	—	—	2\$000	—	—	2\$000
65	Atadura gessada de 0,07 x 5 Bruneau, uma.....	—	—	—	—	—	—
66	Atadura de linho de 0,05 x 5, uma.....	—	1\$630	—	1\$700	—	1\$630

N. de ordem	Designação do material -- Unidade	Merino & Comp.	Villas Boas & Comp.	Casa Lohner S. A.	M. Ventura & Comp.	O. Neiva & Comp.	Preços preferidos
67	Atadura de linho de 0,05x5, uma.....	—	1\$800	—	1\$900	—	1\$800
68	Atadura de linho de 0,07x5, uma.....	—	1\$920	—	1\$980	—	1\$920
69	Atadura de linho de 0,08x5, uma.....	—	2\$040	—	2\$100	—	2\$040
70	Atadura de linho de 0,09x5, uma.....	—	1\$800	—	2\$200	—	1\$800
71	Atadura de linho de 0,10x5, uma.....	—	2\$280	—	2\$300	—	2\$280
72	Atadura de linho de 0,12x5, uma.....	—	2\$520	—	2\$550	—	2\$520
73	Atadura de linho de 0,05x5, americana, uma.....	—	—	—	—	—	—
74	Atadura de morim de 0,05x5, uma.....	—	\$950	—	\$950	—	\$950
75	Atadura de morim de 0,03x5, uma.....	—	1\$980	—	1\$050	—	1\$050
76	Atadura de morim de 0,07x5, uma.....	—	1\$200	—	1\$150	—	1\$150
77	Atadura de morim de 0,08x5, uma.....	—	1\$320	—	1\$300	—	1\$300
78	Atadura de morim de 0,09x5, uma.....	—	1\$440	—	—	—	1\$440
79	Atadura de morim de 0,10x5, uma.....	—	1\$560	—	—	—	1\$560
80	Atadura de morim de 0,12x5, uma.....	—	1\$800	—	—	—	1\$800
81	Borracha branca em lençol de 0,95x1m, Pirelli, metro.....	—	—	—	—	28\$000	28\$000
82	Borracha vermelha em lençol de 0,95x1m, Pirelli, metro.....	—	—	—	—	28\$000	28\$000
83	Capacete de borracha, branco, para gelo, artigo francês, um.....	—	—	—	—	28\$000	28\$000
84	Cat-Gut cromado, Triollet, tubo grande n. 00, tubo.....	4\$800	—	—	5\$000	—	4\$800
85	Cat-Gut cromado, Triollet, tubo grande n. 0, tubo.....	4\$800	—	—	5\$000	—	4\$800
86	Cat-Gut cromado, Triollet, tubo grande n. 1, tubo.....	5\$300	—	—	5\$300	—	5\$300
87	Capacete de borracha vermelha para gelo, artigo francês, um.....	—	—	—	—	24\$000	24\$000
88	Cat-Gut cromado, Triollet, tubo grande n. 2, tubo.....	6\$500	—	—	7\$500	—	6\$500
89	Cat-Gut cromado, Triollet, tubo grande n. 3, tubo.....	7\$500	—	—	7\$600	—	7\$500
90	Cat-Gut Leclerc, tubo grande n. 3, tubo.....	—	7\$800	—	—	—	7\$800
91	Cat-Gut Triollet, tubo grande 00, tubo.....	4\$400	—	—	4\$600	—	4\$400
92	Cat-Gut Triollet, tubo grande 0, tubo.....	4\$400	—	—	4\$600	—	4\$400
93	Cat-Gut Triollet, tubo grande 1, tubo.....	4\$800	—	—	5\$300	—	4\$800
94	Cat-Gut Triollet, tubo grande 2, tubo.....	5\$700	—	—	5\$300	—	5\$700
95	Cat-Gut Triollet, tubo grande 3, tubo.....	6\$700	—	—	7\$400	—	6\$700
96	Cat-Gut Triollet, tubo grande 4, tubo.....	—	—	4\$000	8\$200	—	4\$000
97	Coxom de borracha de 0,33x0,4, «Maderitte», um.....	—	—	—	—	—	—
98	Crina de florença, extra-grossa, Triollet, tubo de 12 fios, tubo.....	5\$500	—	—	—	—	5\$500
99	Crina de florença, Triollet, tubo de 12 fios, tubo.....	4\$500	—	—	—	—	4\$500
100	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande com oleo n. 10, tubo.....	—	—	—	—	—	—
101	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande com oleo n. 12, tubo.....	—	—	—	5\$400	—	—
102	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande com oleo n. 15, tubo.....	—	2\$000	—	5\$400	—	2\$000
103	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande com oleo n. 20, tubo.....	—	—	—	5\$600	—	5\$400
104	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande com oleo n. 25, tubo.....	—	6\$000	—	5\$400	—	5\$400
105	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande com oleo n. 30, tubo.....	—	6\$000	—	6\$400	—	5\$400
106	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande com oleo n. 35, tubo.....	—	7\$200	—	6\$400	—	6\$400
107	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande com oleo n. 40, tubo.....	—	7\$200	—	6\$400	—	6\$400
108	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande com oleo n. 45, tubo.....	—	7\$200	—	8\$000	—	6\$400
109	Dreno estabilizado Leclerc, tubo grande sem oleo n. 10, tubo.....	—	—	—	—	—	8\$000
110	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande sem oleo n. 12, tubo.....	—	—	—	5\$400	—	—
111	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande sem oleo n. 15, tubo.....	—	6\$000	—	5\$400	—	5\$400
112	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande sem oleo n. 20, tubo.....	—	—	—	5\$400	—	5\$400
113	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande sem oleo n. 25, tubo.....	—	6\$000	—	5\$400	—	5\$400
114	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande sem oleo n. 30, tubo.....	—	6\$000	—	6\$400	—	5\$400
115	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande sem oleo n. 35, tubo.....	—	7\$200	—	6\$400	—	6\$400
116	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande sem oleo n. 40, tubo.....	—	7\$200	2\$400	8\$000	—	6\$400
117	Dreno esterilizado Leclerc, tubo grande sem oleo n. 45, tubo.....	—	7\$200	—	—	—	7\$200
118	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande com oleo n. 10, tubo.....	4\$500	—	—	—	—	2\$400
119	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande com oleo n. 12, tubo.....	3\$600	—	4\$000	—	—	3\$600
120	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande com oleo n. 13, tubo.....	3\$800	—	4\$500	—	—	3\$800
121	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande com oleo n. 20, tubo.....	4\$000	3\$500	5\$000	—	—	3\$500
122	Oleo esterilizado Triollet, tubo grande com oleo n. 25, tubo.....	4\$500	—	6\$000	—	—	4\$500
123	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande com oleo n. 80, tubo.....	4\$800	3\$800	7\$500	—	—	3\$800
124	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande com oleo n. 35, tubo.....	5\$500	5\$600	8\$000	—	—	5\$500
125	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande com oleo n. 40, tubo.....	6\$500	—	—	—	—	6\$500
126	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande com oleo n. 45, tubo.....	7\$000	5\$800	—	—	—	5\$800
127	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande sem oleo n. 10, tubo.....	3\$500	—	3\$500	—	—	3\$500
128	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande sem oleo n. 12, tubo.....	3\$600	—	—	—	—	3\$600
129	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande sem oleo n. 15, tubo.....	3\$800	—	3\$500	—	—	3\$500
130	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande sem oleo n. 20, tubo.....	4\$000	—	6\$000	—	—	4\$000
131	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande sem oleo n. 25, tubo.....	4\$500	—	—	—	—	3\$500
132	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande sem oleo n. 30, tubo.....	4\$800	—	—	—	—	4\$800
133	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande sem oleo n. 35, tubo.....	5\$500	—	—	—	—	5\$500
134	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande sem oleo n. 40, tubo.....	6\$500	—	—	1\$000	—	6\$500
135	Dreno esterilizado Triollet, tubo grande sem oleo n. 45, tubo.....	7\$000	—	3\$600	1\$500	—	7\$000
136	Escova para asepsia, sem taxas, uma.....	—	—	5\$250	3\$000	1\$000	1\$000
137	Esparadrapo Z. O. (Zine Oxyde) Jonhanson, de 1", car.....	3\$500	—	7\$300	9\$500	3\$500	3\$500
138	Esparadrapo Z. O. (Zine Oxyde) Jonhanson, de 2", carretel.....	6\$000	8\$200	9\$400	9\$850	—	5\$000
139	Esparadrapo Z. O. (Zine Oxyde) Jonhanson, de 3", carretel.....	6\$700	—	—	9\$	9\$500	6\$700
140	Esparadrapo Z. O. (Zine Oxyde) Jonhanson, de 4", carretel.....	12\$000	—	—	—	9\$350	9\$400
141	Esparadrapo Z. O. (Zine Oxyde) Jonhanson, de 5", carretel.....	—	—	—	—	—	—
142	Esparadrapo Z. O. (Zine Oxyde) Jonhanson, de 6", carretel.....	—	—	—	—	—	—

N. de ordem	Designação do material	Merino & Comp.	Villas Boas & Comp.	Casa Lohner S. A.	M. Ventura & Comp.	O. Neiva & Comp.	Preços preferidos
143	Esponja fina, uma.....	—	—	—	—	—	—
144	Esponja grossa, quilo.....	—	—	—	—	—	—
145	Fio de bronze esterilizado Triollet n. 1, tubo.....	—	—	1\$500	2\$800	—	1\$500
146	Fio de bronze esterilizado Triollet n. 2, tubo.....	—	—	—	3\$200	—	3\$200
148	Fio de bronze esterilizado Triollet n. 3, tubo.....	—	—	—	3\$500	—	3\$500
148	Fio de bronze esterilizado, Triollet n. 4, tubo.....	—	—	—	4\$400	—	4\$400
149	Fio de linho Triollet n. 00, tubo.....	2\$000	—	—	2\$200	—	2\$000
150	Fio de linho Triollet n. 0, tubo.....	2\$000	—	—	2\$200	—	2\$000
151	Fio de linho Triollet n. 1, tubo.....	2\$300	—	—	2\$200	—	2\$300
152	Fio de linho Triollet n. 2, tubo.....	3\$000	—	—	2\$450	—	3\$000
153	Fio de linho Triollet n. 3, tubo.....	—	—	1\$800	3\$200	—	1\$800
154	Fio de linho Triollet n. 4, tubo.....	—	—	1\$200	3\$900	—	1\$800
155	Fio de prata esterilizado Triollet n. 1, tubo.....	2\$000	—	1\$500	—	—	1\$800
156	Fio de prata esterilizado Triollet n. 2, tubo.....	2\$100	—	2\$200	—	—	2\$100
157	Fio de prata esterilizado Triollet n. 3, tubo.....	8\$000	—	3\$300	—	—	3\$800
158	Fio de prata esterilizado Triollet n. 4, tubo.....	10\$900	—	4\$600	—	—	4\$600
159	Fio de seda para sutura Triollet n. 00, tubo.....	2\$300	—	2\$400	2\$000	—	2\$000
160	Fio de seda para sutura Triollet n. 0, tubo.....	2\$100	—	—	2\$400	—	2\$400
161	Fio de seda para sutura Triollet n. 1, tubo.....	3\$000	—	—	2\$500	—	2\$800
162	Fio de seda para sutura Triollet n. 2, tubo.....	3\$200	—	—	2\$700	—	2\$700
163	Fio de seda para sutura Triollet n. 3, tubo.....	3\$500	—	—	3\$100	—	3\$100
164	Fio de seda para sutura Triollet n. 4, tubo.....	4\$200	—	—	3\$800	—	3\$800
165	Funda inguinal dupla, uma.....	—	—	—	15\$000	—	15\$000
166	Funda inguinal para lado direito, uma.....	7\$500	—	—	7\$900	—	7\$500
167	Funda inguinal para lado esquerdo, uma.....	—	—	—	7\$ 00	—	7\$900
168	Funda umbelical, uma.....	—	—	—	16\$900	—	16\$000
169	Gaze hidrofila de 0,9 de largura, Bellevue, peça de 100 jardas, metro.....	—	—	—	8\$50	8\$50	8\$50
170	Gaze hidrofila Seabury de 5 metros, metro.....	—	—	—	2\$100	—	2\$100
171	Gaze hidrofila Seabury pe 1 metro, metro.....	—	—	—	2\$300	—	2\$900
172	Gaze iodoformada, caixa de 1 metro, metro.....	2\$000	1\$440	—	1\$400	—	1\$400
173	Gaze iodoformada, caixa de 1 metro, Seabury, metro.....	7\$000	—	—	5\$700	—	5\$700
174	Gaze iodoformada, caixa de 5 metros, Johnson & Johnson, metro.....	—	—	9\$000	2\$400	—	9\$000
175	Gaze salicylada, caixa de 1 metro, Johnson, metro.....	—	—	—	—	—	—
176	Gaze salolada, caixa de 1 metro, Johnson, metro.....	—	—	—	—	—	—
177	Gesso para aparelho Claudius Hlase, lata de duas libras, lata.....	—	—	—	—	—	—
178	Irrigador de agate com tampa, tipo francês, para um litro, um.....	—	—	—	10\$500	—	10\$500
179	Irrigador de agate com tampa, tipo francês, para dois litros, um.....	11\$900	—	—	13\$500	—	11\$900
180	Irrigador de agate com tampa, tipo francês, para cinco litros, um.....	30\$200	—	—	—	—	30\$000
181	Irrigador de agate com tampa, tipo francês, para dez litros, um.....	—	—	—	—	—	—
182	Irrigador de agate com tampa, tipo francês, para 15 litros, um.....	—	—	—	—	—	—
183	Irrigador de agate com tampa, tipo francês, para 20 litros, um.....	—	—	—	—	—	—
184	Irrigador de vidro, tipo francês, para 1 litro, um.....	10\$000	—	2\$000	7\$300	6\$300	6\$800
185	Irrigador de vidro, tipo francês, com tampa, para dois litros, um.....	12\$000	—	—	8\$000	7\$300	7\$800
186	Irrigador de vidro, com tampa, tipo francês, para cinco litros, um.....	—	—	—	—	—	—
187	Irrigador de vidro, com tampa, tipo francês, para 10 litros, um.....	—	—	—	—	—	—
188	Irrigador de vidro, com tampa, tipo francês, para 15 litros, um.....	—	—	—	—	—	—
189	Irrigador de vidro, com tampa, tipo francês, para 20 litros, um.....	—	—	—	—	—	—
190	Jersey de algodão, metro.....	—	—	—	—	—	—
191	Jersey de seda, metro.....	—	—	—	—	—	—
192	Luvras de borracha chaput, par.....	2\$000	—	38\$000	35\$000	3\$300	29\$000
193	Luvras domesticas de borracha, par.....	—	—	10\$600	11\$000	10\$000	9\$000
194	Luvras de borracha fina «Maderitte», n. 7, par.....	7\$000	—	8\$800	6\$400	6\$500	6\$400
195	Luvras de borracha fina «Maderitte», ns. 7,5, par.....	7\$800	—	—	6\$100	6\$500	6\$400
196	Luvras de borracha fina «Maderitte», n. 8, par.....	7\$000	—	—	6\$400	6\$500	6\$400
197	Pincel curvo de cabelos, um.....	5\$50	—	—	5\$50	5\$50	5\$50
198	Pincel reto de cabelos, um.....	5\$50	—	—	5\$200	5\$50	5\$50
199	Pipo de ebonite com torneira para lavagem intestinal, jogo.....	1\$500	—	—	1\$700	2\$500	1\$500
200	Saco de borracha para agua quente «Maderitte» n. 2, um.....	—	—	—	15\$900	13\$600	13\$600
201	Saco de borracha para gelo «Maderitte» grande, um.....	—	—	—	14\$300	14\$300	14\$000
202	Saco de borracha para gelo «Maderitte» n. 3, um.....	—	—	—	10 9 0	10\$500	10\$500
203	Saco escrotal n. 6, um.....	5\$70	5\$780	1\$200	800	5\$70	5\$70
204	Saco escrotal n. 8, um.....	5\$70	5\$780	1\$200	800	5\$70	5\$70
205	Saco escrotal n. 10, um.....	5\$70	5\$780	1\$200	800	5\$70	5\$70
206	Saco escrotal n. 12, um.....	5\$70	5\$780	1\$200	800	5\$70	5\$70

Numero de ordem	Designação do material -- Unidade	Casa Merino & Comp.	Villas Boas & Comp.	Casa Lohner S. A.	M. Ventura & Comp.	O. Neiva & Comp.	Preços preferidos
207	Saco escrotal n. 14, um.....	\$850	\$340	—	1\$200	\$900	\$350
208	Seringa de goma inteiriça n. 0000, uma.....	—	—	—	—	—	—
209	Seringa de goma inteiriça n. 000, uma.....	—	—	—	—	—	—
210	Seringa de goma inteiriça n. 00, uma.....	—	—	—	—	—	—
211	Seringa de goma inteiriça n. 0, uma.....	—	—	—	1\$300	—	1\$300
212	Seringa de goma inteiriça n. 1, uma.....	—	—	—	1\$500	—	1\$500
213	Seringa de goma inteiriça n. 2, uma.....	—	—	—	1\$800	—	1\$800
214	Seringa de goma inteiriça n. 4, uma.....	—	—	—	2\$800	—	2\$800
215	Seringa de goma inteiriça n. 6, uma.....	—	—	—	3\$400	—	3\$400
216	Seringa de goma inteiriça n. 8, uma.....	—	—	—	4\$800	—	4\$800
217	Seringa de goma inteiriça n. 10, uma.....	—	—	—	6\$800	—	6\$800
218	Seringa de goma inteiriça n. 12, uma.....	—	—	—	—	—	—
219	Seringa de goma inteiriça n. 14, uma.....	—	—	—	—	—	—
220	Seringa de gomo com pipo de osso n. 0000, uma.....	—	—	2\$300	—	—	2\$300
221	Seringa de gomo com pipo de osso n. 000, uma.....	—	—	2\$500	—	—	2\$500
222	Seringa de gomo com pipo de osso n. 00, uma.....	—	—	3\$300	—	—	3\$300
223	Seringa de gomo com pipo de osso n. 0, uma.....	—	—	3\$300	—	—	3\$300
224	Seringa de gomo com pipo de osso n. 1, uma.....	—	—	3\$500	—	—	3\$500
225	Seringa de gomo com pipo de osso n. 2, uma.....	—	—	4\$300	—	—	4\$300
226	Seringa de gomo com pipo de osso n. 4, uma.....	—	—	5\$300	—	—	5\$300
227	Seringa de gomo com pipo de osso n. 6, uma.....	—	—	—	—	—	—
228	Seringa de gomo com pipo de osso n. 8, uma.....	—	—	7\$000	4\$750	—	4\$750
229	Seringa de gomo com pipo de osso n. 10, uma.....	—	—	8\$000	5\$900	—	5\$900
230	Seringa de gomo com pipo de osso n. 12, uma.....	—	—	—	7\$200	—	7\$200
231	Seringa de gomo com pipo de osso n. 14, uma.....	—	—	—	8\$300	—	8\$300
232	Seringa de vidro para uretra, uma.....	—	—	—	—	—	—
233	Tafeti americano, cart.....	12\$000	—	—	—	—	12\$000
234	Tafeti inglez, cart.....	—	—	—	—	—	—

Observações

Não compareceram as firmas Moreno Borlido & Comp. e Lutz, Ferrando & Comp.

Tendo havido empate nas mercadorias de ns. 55, 57, 58, 67, 86, 122, 137, 169, 197, 193, 203, 204, 205 e 206, e tendo os proponentes mantido os seus preços, procedeu-se aos desempates por sorte, cabendo, das de ns. 55, 58, 67, 83, e 122, a M. Ventura & Comp., das de ns. 57, a Villas Boas & Comp., das de ns. 137, 169, 197, 193 e 204 a Merino & Comp., e das de ns. 203, 205 e 206, a O. Neiva & Comp.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1931. — O thesoureiro, H. Rangel.

Hospital Central do Exército

TESOURARIA

Mapa da concorrência n. 174, realizada no dia 23 de setembro, às 11 horas, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.703, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação	Casa Saldanha & Comp.	O. Neiva & Comp.	F. R. Baptista & Comp.	Preços preferidos
1	Aspirina Bayer, quilo.....	147\$000	172\$000	143\$000	143\$000
2	Ameixas frescas, quilo.....	15\$000	12\$000	9\$500	9\$500
3	Banha rosa, quilo.....	—	—	—	—
4	Chloridrato de emetina Merck, grama.....	24\$000	25\$000	22\$800	22\$800
5	Canfora natural Schering, quilo.....	30\$000	32\$000	29\$700	29\$000
6	Chloridrato de quinino, grama.....	\$398	\$403	\$400	\$398
7	Coca, folhas, quilo.....	28\$000	—	27\$000	27\$000
8	Meimendro, folhas, quilo.....	15\$000	—	16\$000	15\$000
9	Empolas de soro lipocedativo, caixa.....	9\$300	—	9\$800	9\$300
10	Yodelken Merck, grama.....	3\$200	—	3\$800	3\$200

Não compareceram as firmas: Villas Boas & Comp., Lutz Ferrando & Comp., Moreno Borlido & Comp., Casa Lohner S. A., Merino & Comp., R. Veiga, Freire Guimarães & Comp. e Weskot & Comp.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1931. — O thesoureiro, (assignatura ilegível), 1º tenente contador

Hospital Central do Exército

TESOURARIA

Ata da concorrência n. 173, realizada no dia 24 de setembro de 1931, de acordo com o art. 1º do decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	Mello Sampaio & Comp.	Souza Batista & Comp., Ltda.	D. Lopes Costa & Comp.	França de Almeida & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	A. Ribeiro Alves & Comp.	Preços preferidos
1	Cimento Dow, barrica.....	52\$800	50\$000	49\$000	—	—	—	49\$000
2	Alvaíade de zinco, belga, n. 1, V. Mont. quilo...	2\$930	3\$000	3\$100	2\$949	2\$850	3\$500	2\$850
3	Óleo de linhaça genuino, B. Spence, quilo.....	3\$330	3\$900	3\$300	3\$840	3\$400	4\$800	3\$330
4	Água-rás, Pratt, quilo.....	5\$700	5\$150	5\$500	5\$390	5\$300	6\$000	5\$150
5	Verde Londres, belga, n. 1, quilo.....	4\$370	2\$450	3\$200	9\$500	2\$200	3\$000	2\$200
6	Pó de sapato, quilo.....	\$610	\$800	\$800	\$740	\$340	\$850	\$510
7	Esmalte branco china-mel, quilo.....	15\$400	—	15\$500	15\$900	18\$000	—	15\$400

Não compareceram as firmas M. Rodrigues Teixeira & Comp., Carracena Oliveira & Comp., Dias Garcia & Comp.

J. Cruzeiro & Comp.

Os preços dados vigorarão durante o corrente mês.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1931. — O tesoureiro, H. Rangel, 1º tenente-contador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE INCLUSÃO DE SORTEADOS

Dioecleciano de Avellar Pegado, presidente da Junta do Alistamento Militar do 25º distrito — lhas:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia vinte e tres de setembro de mil novecentos e trinta e um, nesta Capital, sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, transcrita, estando todos incluídos no contingente da primeira chamada, desde o dia do sorteio acima referido, não podendo, pois, nenhum deles, dentro de quinze meses, a partir daquela data, fazer fôra do Exército ativo, caderneta ou título algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio, decorrente, na forma do parágrafo terceiro, do artigo cento e cinco do R. S. M. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta Junta e publicado, por tres dias no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente, Alvaro Augusto de Oliveira, segunda tenente, delegado militar, servindo de secretário, Capital Federal, 2 de outubro de 1931. — Dioecleciano de Avellar Pegado, presidente da Junta.

Relação nominal dos cidadãos sorteados das classes de 1910 e 1909 a que se refere o edital acima

Classe de 1910

Número do alistamento — Número do sorteio — Nomes — Filiações

36. 1. José, filho de Beryllo Ferreira Braga e Virgolina Maria da Silva.
23. 2. Guilherme Ribeiro, filho de Casemiro Ribeiro e Maria do Carmo Ribeiro.
7. 3. Antonio, filho de Donato José de Paiva e Adelina Amaral Paiva.
32. 4. Oswaldo, filho de Henrique Manoel Lopes e Vellot de Jesus.
2. 5. Accacio, filho de Faustino David e Maria de Carvalho David.
5. 6. Altair, filho de Felismino Medeiros e Adelina Faria.
24. 7. Hilario Caetano dos Santos, filho de Antonio Caetano dos Santos e Carlota Rosa Fernandes dos Santos.
35. 8. João Rodrigues da Silva, filho de Estevão Rodrigues da Silva e Josephina Rodrigues da Silva.
50. 9. Severino de Souza Pinheiro, filho de Dioecleciano Santos de Souza Pinheiro e Diamantina Ferreira Martins Pinheiro.

30. 10. Isaltino, filho de Adolpho Pereira Ferreira e Theziza Oliveira Ferreira.
41. 11. Armandino Ferreira Campos, filho de Lucio Ferreira Campos e Bellarmina Ferreira Campos.
33. 12. João, filho de Mathias Antonio Rodrigues e Alzira Barbosa da Conceição.
45. 13. Manuel Luz, filiação ignorada.
56. 14. Rivaldino de Souza Pinheiro, filho de Oscar Leal de Souza Pinheiro e Rosalina das Chagas Pinheiro.
55. 15. Rosario de Oliveira, filho de Hermanno Baptista de Oliveira e Laura do Amaral Oliveira.
12. 16. Arthur, filho de José da Silva Maris e Maria P. de Oliveira.
34. 17. João Baptista, filho de Belmiro da Ceia e Otília José da Ceia.
53. 18. Paulino, filho de José Bonifacio dos Santos e Isabelinda Gomes de Souza.
19. 19. Eurides Theodoro da Silva, filho de João Pires da Silva e Joanna Luiza da Conceição.
10. 20. Aristides, filho de Anthero José Martins de Moraes e Maria Benedicta da Conceição.
20. 21. Esequiel da Trindade, filho de Guilhermina Antonia da Trindade.
44. 22. Deuseorides, filho de Bento Francisco Nunes e Maria Rosa Nunes.
37. 23. José Joaquim dos Santos Basselli, filho de Joaquim dos Santos Basselli e Delphina dos Santos Basselli.
48. 24. Nelson, filho de Hermínio Brito de Souza e Ignacia Guimarães Brito.
4. 25. Alfredo, filho de Albertina da Encarnação Costa.
43. 26. Luis Salvador dos Santos, filho de Joaquim Luis dos Santos e Rosa Maria dos Santos.
46. 27. Micaldas, filho de Manoel de Freitas Guimarães e Luiza da Silva Guimarães.
24. 28. Francisco, filho de Gerakla Maria da Conceição.
57. 29. Tertuliano, filho de João Monteiro de Araujo e Georgina Cabral de Araujo.
54. 30. Roberto, filho de Francisco Joaquim Biffencourt Costa.
29. 31. Ismeral, filho de Oliverio Antonio Correia do Nascimento e Schemina Rosa Sarmiento.
26. 32. Irineu, filho de Domingos de Lima e Rufina da Gama.
8. 33. Antonio, filho de Ormindo Antonio dos Santos e Gioconda Maria dos Santos.
58. 34. Waldemar da Silva, filho de Jeronymo Carlos da Silva e Alice Rosa da Silva.

41. 35. Justino Joaquim Barroso, filho de Justino José Barroso e Julia Gomes.
 13. 36. Candido José Alves, filho de Hildebrando José Alves e Ismenia Sabina do Araujo.
 17. 37. Eliseu de Azevedo, filho de Augusto Vicente de Azevedo e Jesuina Castello de Azevedo.
 49. 38. Nicanor, filho de Antonio Augusto do Nascimento e Hermenegilda Augusta do Nascimento.
 1. 39. Abilio dos Santos, filho de Anacleto Manoel dos Santos e Albertina Rosa da Silva.
 9. 40. Antonio, filho de Silvino Rodrigues e Luiza Fernandes.
 38. 41. José Lima Ramires, filho de Simão Lima Machasino.
 28. 42. Isaias, filho de João Martins da Costa e Carolina Lima do Nascimento Costa.
 16. 43. Edmundo, filho de José Lourenço da Costa e Rachel Moreira.
 52. 44. João, filho de Maria Januarina Gomes.
 47. 45. Nelson, filho de Antonio Mendes e Henriqueta Fernandes Mendes.

Classe de 1909

5. 46. Alceu, filho de Joanna Gomes das Neves.
 36. 47. Josino Pereira da Silva, filho de Cláudio Pereira da Silva.

Em 2 de outubro de 1931. — *Diocleciano A. Peizoto*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE INCLUSÃO DE SORTEADOS

Diocleciano de Avellar Pegado, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25º distrito — Ilhas:

Faz saber, que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia vinte e tres de setembro de mil novecentos e trinta e uma, nesta Capital, sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, estando todos incluídos no contingente da segunda chamada desde o dia do sorteio acima referido, não podendo, pois, nenhum deles, dentro de quinze dias, a partir daquela data, tirar fôra do Exército ativo eaderineta ou título algum que os dispense das obrigações do mesmo sorteio decorrente, na forma do parágrafo terceiro do artigo cento e cinco do R. S. M. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na sede desta junta e publicado por tres dias no *Diário Oficial*, depois de assinado pelo presidente.

— *Alvaro Augusto de Oliveira*, segundo tenente, delegado militar, servindo de secretário. Capital Federal, 5 de outubro de 1931. — *Diocleciano de Avellar Pegado*, presidente da junta.

Relação nominal dos cidadãos sorteados da classe de 1909, a que se refere o edital acima:

Número do alistamento — Número do sorteio — Nomes — Filiações

41. 48. Antonio, filho de Victor Joaquim de Almeida e Isaltina Braga de Almeida.
 55. 49. Roberto Sant'Anna, filho de Frederico Sant'Anna.
 6. 50. Alcides Bento Rodrigues, filho de Antonio Bento Rodrigues e Octavia Leocadia Rodrigues da Silva.
 51. 51. Pery Amazonas, filho de João de Souza Magalhães e Adelia de Souza Magalhães.
 58. 52. Sydney Pinto de Magalhães, filho de Domingos Pinto de Magalhães e Isaltina da Rocha Coelho.
 1. 53. Agualdo Paes Soares, filho de João Paes Soares e Lorea Soares.

23. 54. Domingos II. de Moraes, filho de Vicente Henrique.
 54. 55. Reginaldo, filho de José Victorino Teixeira e Leonor Rosa Teixeira.
 41. 56. Luiz Costa Gil, filho de José Luciano Gil e Maria Carolina Costa Gil.
 50. 57. Pedro, filho de Pedro Jeronymo de Souza e Luiza Coutinho de Souza.
 30. 58. Joaquim, filho de Eurico Dutra Martins e Tercina Pereira Dutra.
 31. 59. José Alves de Sá, filho de Francisco Alves de Sá e Leopoldina do Amparo Almeida.
 26. 60. Francisco, filho de José Victorino da Costa.
 60. 61. Waldemar, filho de Edmira da Conceição.
 44. 62. Manoel, filho de Geraldino José dos Santos Leandro e Isabel Dias dos Santos.
 10. 63. Antonio, filho de Antonio Carneiro da Costa Guimarães e Herculina Maia da Silva Guimarães.
 3. 64. Affonso Raphael dos Santos, filho de Honorato Antonio dos Santos.
 38. 65. Juliano, filho de Floriza Rodrigues dos Santos.
 13. 66. Augusto de Souza Campos, filho de Francisco Campos.
 12. 67. Antonio Borges, filho de Alfredo Borges e Thereza Vieira Borges.
 53. 68. Porphyrio, filho de Procopio Soares Martins e Sebastião Lima Soares.
 24. 69. Engraphio, filho de Antonio Quirino de Mattos e Appolinaria Nunes Vianna.
 46. 70. Mario Cirino dos Santos, filho de Elssimo Cirino dos Santos e Maria Perpetua dos Santos.
 20. 71. Diocleciano, filho de Amelio Raymundo e Jorsetina Maria dos Santos.
 8. 72. Americo, filho de Benedicto Laureano da Silva e Emilia Maria da Conceição.
 32. 73. José Alves da Silva, filho de João Alves Sant'Anna.
 42. 74. Mamedes de Carvalho Conceição, filho de João Pompilio da Conceição e Ismenia de Carvalho Conceição.
 37. 75. Josué Paes de Avellar, filho de Antonio Rosa de Avellar e Constancia de Figueiredo Paiva.
 28. 76. Hernane Nery Campagnac, filho de Philippe Nery Campagnac e Maria Sant'Anna Campagnac.
 57. 77. Sylvestre Barroso, filho de Romualdo Antonio Barroso e Eponina de Oliveira Barroso.
 52. 78. Ponciano, filho de Benedicto José dos Santos e Carmen Elberta dos Santos.
 61. 79. Waldemiro, filho de Virgilino Antonio Soares e Alzira Anna da Conceição.
 43. 80. Manoel, filho de Eurico Dutra Martins e Pereira Dutra.
 2. 81. Ademir da Silva, filho de Antonio Manoel da Silva e Polucena Vieira da Silva.
 19. 82. Dante Bruno, filho de Miguel Bruno Boino e Luisa Cebollele.
 40. 83. Lauro Pinheiro, filho de Ignacio Pinheiro.
 48. 84. Moacyr José Raymundo, filiação ignorada.
 18. 85. Daniel Teixeira da Rocha, filho de Franklin Pinto da Rocha e Ephigenia Teixeira da Rocha.
 47. 86. Mario da Costa da Silva, filho de Rosalina da Silva.
 15. 87. Carlos, filho de Julio Alexandre da Silva e Adelina da Silva Amorim.
 34. 88. José Nascimento, filho de Manoel S. Nascimento.
 22. 89. Domingos Barbosa Filho, filho de Domingos Barbosa e Almerinda Barbosa.
 1. 90. Accacio de Andrade, filho de Accacio de Andrade. Capital Federal, 5 de outubro de 1931. — *Diocleciano A. Pegado*, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO OITAVO DISTRITO — IAGOA

Para conhecimento dos interessados, participo ter sido readada a sede desta junta da rua dos Voluntarios da Patria n. 334 para a rua General Polidoro numero 69.

Capital Federal, 6 de outubro de 1931.
 — *Dr. Joaquim V. Teixeira Leite*, presidente

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Pública

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Pelo presente faço saber, que o aumento de taxas de que trata o decreto n. 20.377, de 8 de setembro findo, publicado no dia 19 do mesmo mês, deverá entrar em vigor em 19 do corrente

mês, quando se completam os 30 dias da sua publicação, de acordo com o artigo 134, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Secretaria da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, em 7 de outubro de 1931. — *José Monteiro de Sá Freire*, 2º oficial. Visto. — *Dr. R. Cordeiro de Farias*, inspetor interino.

Inspeção de Aguas e Esgotos

No "Diário Oficial" de 9 do corrente, a página 15.981, acha-se publicado um

edital, convidando diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA DE PROFESSOR ADJUNTO DA CADEIRA DE TRABALHOS MANUAIS

De ordem do Sr. ministro, faço público, para o conhecimento dos interessados, que fica considerado de nenhum efeito, o edital publicado no "Diário Oficial" de 26 de junho de 1931 e avisos em vias subsequentes, relativo ao "concurso" para preenchimento da vaga de professor adjunto da cadeira de "Trabalhos Manuais" desta escola.

Gabinete da Diretoria da Escola Normal de Artes e Ofícios "Wenceslau Braz", em 9 de outubro de 1931. — Francisco Montojos, diretor interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEÍCULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores de veículos abaixo discriminados:

Dias 7 e 8 de outubro de 1931

Carga:

N. 69, J. Alves Peixoto, art. 248 L — Proprietário.

N. 208, A. P. Fernandes, art. 248 L — Motorista.

N. 2.789, I. K. Export Co., art. 248 L — Proprietário.

N. 3.040, J. F. de Carvalho, artigo 248 L — Motorista.

N. 3.255, Francisco J. da Silva, artigo 248 L — Motorista.

N. 4.221, C. Leite & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 4.569, I. K. & Comp., art. 248 L — Proprietário.

Experiência:

N. 57, J. W. & Comp., art. 248 L — Proprietário.

N. 146, V. de Souza, art. 248 L — Motorista.

Passageiros:

N. 383, João Batista, art. 248 L — Motorista.

N. 1.471, J. N. Silva, art. 102 — Motorista.

N. 3.874, C. Guagliardi, art. 248 L — Motorista.

N. 4.467, A. da S. Rocha, art. 248 L — Motorista.

N. 4.604, J. de A. Filho, art. 248 L — Motorista.

N. 5.400, J. M. Lourenço, art. 248 L — Motorista.

N. 6.473, A. A. Continho, art. 144 — Proprietário.

N. 6.943, Antonio Martins, art. 144 — Motorista.

N. 7.753, P. K. Gottichuy, art. 144 — Motorista.

N. 8.992, C. A. Morgado, art. 248 L — Proprietário.

N. 9.009, José Dias, art. 248 L — Motorista.

N. 9.424, Smith & Comp. Ltd., artigo 248 L — Motorista.

N. 9.902, Francisco C. B. da Costa, art. 248 L — Motorista.

N. 10.176, C. de M. Pereira, artigo 248 L — Proprietário.

N. 11.252, E. L. A. Melo, art. 248 L — Proprietário.

N. 11.472, Cecil R. Cruz, art. 144 — Proprietário.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na renúncia dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, Riquardino Kruei.

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, se faz público que, a contar da data da primeira publicação, que se fará em 30 dias, fica marcado o prazo de 90 dias, para serem apresentadas à mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 50.109, deste ano, por Pirelli S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos, com sede à rua Boa Vista n. 3, e fabrica em São Bernardo, São Paulo, anteriormente, Companhia Nacional de Artefatos de Cobre — Copac — cujos produtos já se acham registrados, conforme circulares ns. 25, de 13 de junho de 1925, 13, de 27 de maio de 1926 e 20, de 13 de abril de 1929, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os novos produtos que a requerente, com a recente ampliação de sua fabrica, passou a produzir em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo dos mercados nacionais.

A citada companhia se declara apta a produzir todos os condutores de corrente elétrica, nus ou com qualquer espécie de revestimento, isolamento, ou proteção para qualquer tensão, e carga de serviço e para qualquer fim, como sejam: para serviços telefônicos, telegraficos, radiotelegraficos, radiotelefonicos, de controle, de assinalação, de iluminação, ou para transmissão ou distribuição de energia, em instalações aéreas, subterrâneas ou submarinas (submersas), inclusive os condutores aplicados nas instalações elétricas de máquinas, veículos ou aparelhos terrestres, marítimos ou aéreos.

Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional, em 21 de setembro de 1931. — O secretario, Orlando de Faria Caldas.

C — 5.108 — 21-9-31 — 1:200\$000 — 30 dias).

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LUGARES DE TERCEIRO ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. diretor-presidente do concurso, faço publico que na proxima quarta-feira, 11 do corrente, ás 15 horas, na sala da biblioteca deste tribunal, se-

rão chamados à prova escrita de "Noções de economia politica e de finanças", os candidatos inscritos abaixo mencionados:

Alfredo de Oliveira Flores.
Carlos Augusto Moir.
Augusto Castro Leal.
João Baptista da Silva Lisboa.
Telasco José Fernandes.
Joaquim Lopes de Souza.
Tancredo Gomes.

De acordo com o art. 25 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, o candidato que deixar de comparecer sem causa justificada à prova para que houver sido chamado, ou si deixar de concluir qualquer das provas e que for inhabilitado em uma prova escrita ou oral, não será admitido à prova seguinte.

Primeira Diretoria do Tribunal de Contas, em 9 de outubro de 1931. — Aclylio Santos, terceiro escrivão, secretario do concurso.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

Distrito Federal:

Exercício de 1931:

E 22.782, Baptista — João Mangel, rua dos Ourives n. 109, 1º andar.

E 20.390, Barbosa — Christiano Telles, rua Leopoldo n. 72.

E 19.256, Costa — Heitor Gavinho Lopes Sá, rua Otto de Alencar n. 30.

E 28.597, Dubois — Emil, rua da Alfandega n. 74.

E 13.434, Faria — Raul de Arango, rua Real Grandeza n. 76.

E 36.597, Freire — Rogerio, Alfandega do Rio de Janeiro.

E 3.330, Gil — Cassiano Nieta, rua Rezende n. 79.

E 21.248, Guarani — Luiz (Dr.), rua Barão de Itambé n. 20.

E 36.113, Guerra — José Calazans de Brito, Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

E 20.446, Leão — José Mariano Carneiro, rua Alice n. 56.

E 3.417, Massel — Gustavo Louzinger, rua da Candelaria n. 40.

E 8.874, Moura — Danião Ribeiro de, rua Augusta n. 16.

E 25.284, Paranhos — Armando C. (Dr.), rua dos Andrade n. 10.

E 37.894, Salto Maior — Joaquim da Cunha, rua 7 de Setembro ns. 69/71.

E 28.728, Souza — Antonio Ferreira de, rua Julio do Carmo n. 78.

E 15.264, Vasconcellos — Manoel Meira de, largo do Machado n. 21.

Exercício de 1930:

Ex-officio:

1.716, Barros — Ernesto de, rua da Carioca n. 14.

18.552, Matco — Antonio, rua Barão do Bom Retiro ns. 120 B e 144.

18.391, Marell & Primo, rua XI números 22 e 24, Mercado Municipal.

18.529, Marneleiro — José Cardoso, rua Leopoldo n. 76.

18.533, Marques — Amadeu, rua Colúmbia n. 78.

18.410, Marques — Joaquim, rua dos Artistas n. 105.

18.415 — Marques & Mandarino, rua General Caldwell n. 81.

18.418, Marques — Mario, rua Marquez de Abrantes n. 4.

18.421, Martins & Ribeiro, rua General Pedra n. 40.
 18.524, Mendes & Vieira, rua Frei Caneca n. 48.
 18.465, Martineira — Joaquim, rua Baixo de Pirassununga n. 39.
 18.467, Martinho — Alvaro, estação Santa Cruz sem rumo etc.
 18.358, Martins — Arthur, estrada Braz de Pira n. 44.
 18.508, Martins — Eduardo de Abreu, estrada Antares, club sem numero.
 18.365, Martins — Luiz, rua Senador Pompeu n. 52.
 18.706, Martins — Manoel José, travessa Belas Artes n. 21.
 18.705, Martins — Manoel Rodrigues, rua Estêvão Juncos n. 51.
 18.382, Martins — Rosalvo, rua Pinheiro Machado n. 13 A.
 19.498, Martins Junior — Antonio, rua Marechal Bugeia n. 220, separado.
 18.713, Mattos — Ernesto de Souza, rua Salvador n. 46.
 18.625, Mattos — Francisco de Oliveira, rua Wenceslau Magalhães n. 149.
 18.433, Menezes & Martins, rua 49 de Fevereiro n. 141.
 18.637, Medeiros — Antonio da Costa, rua Theodoro de Silva n. 311.
 18.640, Medici — Menotti, rua Buenos Aires n. 45, 2.º andar.
 18.436, Melo — Americo, avenida Rio Branco n. 40.
 18.438, Melo — Arthur Cardoso, rua José Mauricio n. 122.
 18.439, Mello — Domingos Corrêa de, rua Apodi n. 37.
 18.695, Mesquita — Dorneval, rua Bela S. João n. 338.
 18.849, Monteiro — Abilio, rua Dr. Balbino Machado n. 119.
 18.863, Monteiro — Albino, rua Bezerra de Menezes n. 106.
 18.439, Monteiro — Antonio, rua Miguel Rangel n. 24.
Ex-officio:
 18.854, Monteiro — Antonio Claves, rua Leopoldina Rego n. 30.
 18.845, Monteiro — Antonio da Oliveira, Mercado Municipal, rua X ns. 40, c. 103.
 18.774, Monteiro — Antonio Porfúrio, avenida Suburbana n. 2.369.
 18.850, Monteiro — Armando Villela, rua S. Pedro n. 229.
 18.876, Motta — Adelino J. estrada Marechal Rangel n. 295.
 18.875, Motta — Antonio da, rua Farnes de Amado n. 95.
 18.874, Motta — Antonio Pereira, rua Baixo de Mesquita n. 1.045.
 18.874, Motta — Antonio Rodrigues da, rua Dr. Pedro Rodrigues n. 7.
 18.879, Motta — Augusto D. da, rua Camilho n. 12.
 18.899, Motta — Bernardo Teixeira da, rua Virgílio Vidal n. 196, Jacarépagua.
 18.894, Motta & Carvalho, rua Real Grandeza n. 24.
 18.872, Motta — Custodio, rua D. Romanina n. 97.
 18.873, Motta — Felipe Rodrigues, rua Baixo de Mesquita n. 304.
 18.898, Motta — João de Andrade, garage em frente ao n. 469, S. Francisco Xavier.
 18.490, Moraes — Manoel Dias da Silva, rua da Lapa n. 10.
Ex-officio 18.573, Santa Maria — Manoel, rua Santa Tereza n. 2.
Suplemento:
Ex-officio 12.404 D 5.210, Maiella — A 211, Ferrando — Pablo, rua do Ouvidor n. 88.
 Domenico, rua XII ns. 21 e 27, Mercado Municipal.

18.407, Martins — Zilah de Moraes, rua Arthur Menezes n. 25, casa 14.
 18.934 "ex-officio" 8.022, Mello — Antenor Ferreira de, rua Costa Lobo n. 12.
Suplemento:
Ex-officio D 6.052, Netto — Manoel Theodorico, rua do Rosario n. 148.
Ex-officio 13.289 D. 6.048, Rocha — José Maria da, rua Camerino n. 138.
 H 1.169, Mello — Armando da Rocha, rua S. Francisco Xavier n. 635.
Ex-officio 5.239, Mello — Benjamin Guedes de, Tribunal de Contas.
 N 6.662, Mello — Jesuino Ubaldo Cardoso de (Dr.), rua Marquês de S. Vicente n. 372.
Ex-officio 5.238, Mendonça — Gama — Barro de, Tribunal de Contas.
Ex-officio 5.427, Miranda — Joaquim Pontes de, Tribunal de Contas.
Ex-officio 5.490, Monteiro — Luiz Chermont G., Tribunal de Contas.
 N 5.377, Montenegro — Octacilio do Lacerda, rua S. Clemente n. 158.
 N 2.562, Moraes — Ivan Ferreira de, rua Guilherme Briggs n. 55, Niterói.
 P 834, Moreira — João Pompilio da Rocha, rua Conde de Benfim n. 172.
 S. 151, Moura — Camillo Soares de, rua Pereira da Silva n. 224.
 N. 9.425, Nazareth — Alberto da Silva, Est. Velha da Pavuna n. 948, Inhaúma.
 N. 5.259, Neves — Oscar de Souza, rua Uruguai n. 299, Tijuca.
 P 1.535, Oliveira — Ary Baptista de, rua Alves de Brito n. 27.
 M 3.246, Oliveira — José Augusto de, Contadoria Central da Republica.
 A 960, Oliveira — Manoel Marques de, rua do Senado n. 276, 1.º andar.
 O 2.749, Paiva — Sebastião de, rua Alice Figueiredo n. 74, Est. Riachuelo.
 P 667 A, Pedrosa — Clovis Xavier de Andrade, rua Mal. Niemeyer n. 18.
 C 240, Pedrosa — Pedro da Cunha, rua Mal. Niemeyer n. 18.
 O 595, Pinheiro — Rodolpho Ribeiro, rua Salvador Corrêa n. 42, c/8.
 C 1.295, Pinto — José Correia de Souza, rua Alice n. 42, Laranjeiras.
 N 5.166, Queiroz — Paulo Sanderson de, rua Baixo do Bom Retiro n. 660.
 N. 4.439, Rennó — Luiz, travessa do Pinheiro n. 45, c/13.
 S. 849, Ribeiro — Eugenio Augusto, rua Ana Silva n. 246, Jacarépagua.
 N. 6.402, Rodrigues — Valerio Coelho, rua Baixo de Colégio n. 237.
 C 239, Roure — Agenor Lafayette de (Dr.), rua Sorocaba n. 206.
 N. 9.447, Saufilago — Plinio, largo S. Francisco de Paula n. 18, 3.º andar.
Ex-officio 8.113, Soares — Arthur, Tribunal de Contas.
 P 1.184, Sommer — Alexandre Emilio, rua Marquês de Abranes n. 92.
 P 1.531, Souza — Candido de Abreu e, rua Haddock Lobo n. 372.
 N. 8.732, Spiegel — Sigismundo, Diretoria de Estatística Commercial.
 P 1.549, Tavares — Paulo de Lyra, rua São Clemente n. C/1.
 S 2.122, Teixeira — José de Mattos, rua Clarimundo de Mello n. 622.
 R 1.948, Travessa — Tobias Diogenes, rua Marechal Niemeyer n. 26.
 T 288, Valle — Lauro da Cunha, rua da Atalaya n. 45.
 N 9.282, Vasconcellos — Heraclito G. Lobato de, rua Florianopolis n. 1/B, Jacarépagua.
 N 2.090, Vasconcellos — José Mattos de, rua Salvador Corrêa n. 94, Leme.
 R 2.507, Veiga — Augusto Cardoso da, rua Torres Homem n. 245.

O 1.969, Vereza — Glaucio, rua Visconde de Santa Cruz n. 29, Ex. T. Novo.
 B 3.437, Viêla — Orlando Bandeira, rua Santa Luzia n. 57 C/2.
 R 3.388, Werngeck — Alvaro, rua da Laranjeiras n. 266.
Exercício de 1931:
 E 17.379, Corrêa — Domingos Alves, rua Frei Caneca n. 20.
 E 29.744, Figueiredo — Antonio da Silva, rua da Alfandega n. 117.
 E 33.375, Habkoun — José, rua da Alfandega n. 334.
 E 34.350, Lemos — Antonio Teixeira de, Travessa Dias da Costa n. 7.
 E 27.544, Netto — José Machado, rua Frei Caneca n. 226.
 E 27.609, Netto Filho — Antonio, rua Frei Caneca n. 196.
 E 25.306, Neves — Maria Sophia Salusse Gelulio das, rua Cosm Velho n. 153.
 F 2.360, Pereira — Antonio da Costa, rua São Luiz Ponzaga n. 679.
 E 29.590, Silva — F. Mattos da, rua Senador Euzébio n. 20.
 E 29.244, Valente — José, rua Ferreira Borges n. 6.
Suplemento:
 A 1.516, Cablas — Marino Loureiro, rua Pereira Barreto n. 67.
 E 26.890, Cheopsal — José Maria Pereira, rua Vaz de Toledo n. 182, Engenho Novo.
 E 13.522, Cirio Filho — Julio Berto, rua do Ouvidor n. 183.
 B 3.816, Reis — Thomaz, rua Professor Gabizo n. 267.
 A 1.435, Voit — Ludwig, rua da Carioca n. 39.
 Ficam identificados esses contribuintes de que fora lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dele tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados da data de 9 do corrente, e reclamarem a bem de seus direitos do requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.
 O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.
 Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.
Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda
 De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a essa Delegacia Geral, devendo para esse fim, dirigirem-se á Secção de Revisão:
 Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.
 1 — Fleury de Barros, rua do Ouvidor ns. 123-5.
 2 — A. Nicolau & Comp., rua Conselheiro Mayrink n. 260.
 3 — A. Solmich, rua da Alfandega n. 99, 1.º andar.
 4 — A. Willy S. Fuchs, rua Teófilo Ottoni n. 41.

- 5 — Abilio Albertino Corrêa Bastos, rua Conselheiro Antuan n. 12.
6 — Abilio Ferreira, rua Barão de Bom Retiro n. 882.
7 — Absalão Henrique Mendes Ribeiro, rua Pinga n. 375.
8 — Dr. Adelino da Silva Pinto, rua Almirante Cochrane n. 72.
9 — Affonso Carneiro de Oliveira Soares, rua Martins Ferreira n. 77.
10 — Affonso Pereira de Camargo, rua da Passagem n. 48, casa IX.
11 — Agostinho dos Santos Vianna, avenida Passos n. 195.
12 — Dr. Alarico Damazio, rua Miguel de Frias n. 98.
13 — Alberto Callegari, rua Beneditinos n. 17, II.
14 — Alberto Goblentz, rua do Rosario n. 153.
15 — Alberto Francisco de Azevedo, Caixa Postal n. 500.
16 — Albino José dos Santos, rua Quaraim n. 68, Piedade.
17 — Dr. Alcides Nogueira da Silva, rua de Santa Tereza n. 35.
18 — Alcino de Souza Monteiro, rua Leopoldo n. 78.
19 — Alfredo Samuel dos Santos, Centro da Aviação Naval.
20 — Almir Pires de Castro Rebello, avenida Rio Branco n. 39.
21 — Alphen Ribeiro, rua da Alfandega n. 99, 1º andar.
22 — Alvaro Cortez de Andrade, rua Uruguaiana n. 137, loja.
23 — Alvaro Gomes Ribeiro, rua Almirante Cochrane n. 98.
24 — Alvaro Joaquim de Amarante, rua 12 de Maio n. 185.
25 — Alvaro Vianna, rua Gonçalves Dias n. 33.
26 — Amadeu Andrade, rua 7 de Setembro ns. 219-225.
27 — Amaro Azambuja Villanova, rua Justiniano da Rocha n. 14.
28 — Aurca Maria Pereira de Castro, rua Hadoe Lobo n. 61.
29 — Capitão Annibal Gomes Ribeiro, rua Farani n. 12.
30 — Annibal Natal Campanhoni, rua Senador Euzébio n. 102.
31 — Antonio Baptista Soares, rua Pinto Figueiredo n. 32, loja.
32 — Antonio Domingos, avenida Suburbana n. 3.036-A.
33 — Antonio Felix de Faria Albernez, rua Maria Amalia n. 41, Tijuca.
34 — Antonio de Freitas, avenida 28 de Setembro n. 420, fundos.
35 — Antonio Gomes dos Santos, rua Jogo da Bola n. 93.
36 — Antonio Gomes Soares, rua 1º de Março n. 20.
37 — Antonio João Cardoso Cerqueira, rua Almirante Cochrane n. 194.
38 — Antonio José Branco, Centro de Aviação Naval.
39 — Antonio Maciel Dantas, rua dos Ourives ns. 102-4.
40 — Antonio Martins do Monte, rua Escobar n. 73.
41 — Antonio Martins Torres Junior, rua Santa Sofia n. 90.
42 — Antonio Monteiro de Queiroz, rua República do Peru n. 70.
43 — Antonio de Padua de Rocha Vianna, rua Pereira de Siqueira n. 38.
44 — Antonio da Rocha Mello, avenida Passos n. 211.
45 — Antonio de Souza Cortez, rua Senador Euzébio n. 208.
46 — Aprigio do Rego Lopes, rua 7 de Setembro n. 99.
47 — Aquino Castro, rua Candido Mendes n. 4.
48 — Armando Carvalho, rua Rejuda n. Constant n. 134.
49 — Armando Pinheiro de Andrade, Club Naval, avenida Rio Branco n. 180.
50 — Arnando Polyerelli, rua da Quitanda n. 54.
51 — Armando da Silva Andrade, rua S. José n. 19.
52 — Arnaldo Baptista dos Santos, rua da Quitanda n. 50.
53 — Arnaldo Domingos Rodrigues, rua D. Rita n. 30.
54 — Arthur da Costa Rezende, Resouro Nacional.
55 — Dr. Astolpho Vieira de Rezende, rua das Laranjeiras n. 91.
56 — Major Athanasio Loureiro da Silva, Escola de Intendencia.
57 — Augusto Kuhlmann, rua do Senado n. 241.
58 — Augusto Teixeira da Cunha Soares, rua Buenos Aires ns. 192-6.
59 — B. Becker, rua S. Bento n. 32, 1º andar.
60 — Balbina Otoni Vieira, avenida Epitacio Pessoa n. 2.
61 — Balbina dos Santos Barreira, rua do Bispo n. 221.
62 — Beatriz Sophia Mineira, avenida Maracanã n. 355.
63 — Belmiro Rodrigues Ferraz, rua Arquias Cordeiro n. 202.
64 — Benjamin Braga, rua Buenos Aires n. 77, 1º andar.
65 — Bernardino Gies da Capela, rua Florianopolis n. 105, Jacarépagua.
66 — C. G. Clemensen, rua Conselheiro Saraiva n. 32.
67 — Major Carlos Amadeu de Carvalho, Serviço Geográfico.
68 — Carlos Frederico de Oliveira, rua Figueira de Mello n. 371, S. Cristóvão.
69 — Carlos Mejia, Sul America ou Francisco Otaviano n. 41.
70 — Carlos de Oliveira Barbosa, rua Gonçalves Dias n. 10, loja.
71 — Carlos Pereira, rua S. Luiz Gonzaga n. 99.
72 — Carlota Rôxo, avenida Rio Branco n. 137, 41 A.
73 — Casemiro Marinho Portellas, rua 1º de Março n. 7, fundos.
74 — Cecil Francis Shardlow — Caixa do Correio 571.
75 — Cecy de Alencar Pinto Alves, rua da Quitanda n. 120.
76 — Cesar Blanco Vences, rua do Mercado n. 28.
77 — Charles Dislev Sprogoc, Casa Alemã, rua Alvim.
78 — Christovão Cheade, rua Senhor dos Passos n. 179.
79 — Cicero Ignacio de Souza Moura, rua Hempengarda n. 34.
80 — Dr. Claudio Amorim Goulart de Andrade, rua Cruz Lima n. 20.
81 — Claudio de Paula Duarte, rua Visconde do Rio Branco n. 62, sobrado.
82 — Conceição Vianna Gonçalves, rua do Camerino n. 27.
83 — Carliano Lui Tenan, Centro da Aviação Naval, Ministerio da Marinha.
84 — Delia Abreu Bernardes, rua do Uruguaiana ns. 14/16, sobrado.
85 — Diogo Pinto da Silva, rua São Luiz Gonzaga n. 99.
86 — Eduardo Palma, rua S. Pedro n. 62, 1º andar.
87 — Edmundo Ferreira da Rocha, rua Soares Cabral n. 26.
88 — Elvira Assumpção, rua S. João Baptista n. 75.
89 — Emilia Ferreira de Mattos, rua Teixeira de Mello n. 38.
90 — Encas do Rego Barros Falcão, avenida Amaro Cavalcanti n. 115.
91 — Eugenio Gomes Ferraz, rua Xavier da Silveira n. 34.
92 — Eulogio Walsh, rua Beneditinos n. 19.
93 — Eurico Miranda Horla, Recreio do Distrito Federal.
94 — Euzébio Joaquim Mendonça, rua Souza Barros n. 181.
95 — Evangelina da Silva Bôa, rua Santa Alexandra n. 124.
96 — Flavio de Faro, rua Sorocaba n. 29.
97 — Flavio da Silva Pereira, praia de Botafogo n. 398.
98 — Floriano Peixoto Pinheiro, rua Bento Gonçalves n. 51.
99 — Francis G. Parisi, avenida Rio Branco ns. 135/137, 12º A.
100 — Francisco Augusto Pereira, rua 2 de Maio n. 227.
101 — Francisco Geraldo, travessa das Partilhas n. 76.
102 — Dr. Francisco Muniz Freire, avenida Rio Branco n. 46, 3º A.
103 — Francisco de Souza Maia, rua da Chita n. 30, Hangu.
104 — Francisco Vieira da Silva, rua Assis Carneiro n. 408.
105 — Frederico do Couto Junior, avenida Rio Branco n. 137, 3º A.
106 — Coronel Frederico de Siqueira, rua Sorocaba n. 75.
107 — Friedrich Deuster, rua da Alfandega n. 42.
108 — Fritz Rudolph, rua Santa Alexandrina n. 47.
109 — Genserico Aragão de Souza Pinto, rua Monte Alegre n. 6.
110 — George Ricardo Grimmer, rua Perseverança n. 15, Riachuelo.
111 — Gervasio Leite da Fonseca e Silva, rua da Alfandega n. 11.
112 — Godofredo Arthur da Silva, rua Miguel Lemos n. 24.
113 — Gustav Thomas, rua Senador Pompeu n. 113.
114 — H. B. Freeland, rua 1º de Março n. 17, 5º A.
115 — H. B. Nelson Boger, Lojas Americanas Soc. Anon., praça Mauá numero 7.
116 — Harold Broe — Caixa Postal 120.
117 — Harold John Amps — C/O The Western Telegraph Co.
118 — Haroldo Americo dos Reis, rua Figueiredo Magalhães n. 110, Copacabana.
119 — Haroldo Lima Mello, avenida Rio Branco n. 138.
120 — Heitor Coupé, rua do Ouvidor n. 65.
121 — Helitor Pinto da Silva, rua São Pedro n. 188.
122 — Helena Varella Corsino, rua Miguel Pereira n. 54.
123 — Helvecio Mendes Limoeiro, rua Bambina n. 3.
124 — Henrique Elysio Ferreira, rua Real Grandeza n. 33.
125 — Henrique de Mello Macchioralli — The Royal Bank of Canada.
126 — Henrique da Silva Simões, rua Euclides da Cunha n. 68.
127 — Hermann Blummel, rua D. Gerardo n. 42, 3º A.
128 — Hoche Pulcherio, rua Aqueducto n. 8, Santa Theresia.
129 — Dr. Horacio Ferreira de Souza Barros, rua C. Grande n. 70.
130 — Hugo Jankovits, rua do Senador n. 309.

131 — Hugo Noronha, rua Corrêa Vasques n. 62.
 132 — Humberto Surigné de Ucheda, avenida Rio Branco n. 137, 12º A.
 133 — Ignacio Mel. Paulo Antunes, Tesouraria da Polícia Civil.
 134 — Indalecio Villa Ferreira, rua Pinto da Fonseca n. 41.
 135 — Isaac da Costa Mesquita, rua da Quitanda n. 59, 3º A.
 136 — Isabel de Souza Fontes Felício, rua Cosme Velho n. 101, C/9.
 137 — Ivano da Silva Guimarães — Club Naval, avenida Rio Branco.
 138 — Jayme Borges, rua Chaves de Faria n. 40.
 139 — João Baptista Junior, travessa João Affonso n. 24.
 140 — João N. E. Coelho, estrada da Penha n. 1.180.
 141 — João Silva, rua Barão de Cotegipe n. 131.
 142 — Joaquim Augusto Rodrigues, Light & Power.
 143 — Joaquim Fernandes Braga, rua do Senado n. 155.
 144 — Joaquim José Teixeira, rua das Oficinas n. 12.
 145 — Joaquim Menezes de Carvalho, rua Uruguayana n. 38-40.
 146 — Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua Imperatriz Leopoldina n. 26, sobrado.
 147 — Dr. Joaquim Servera, A. G. Empresas Electricas Bras. S. A., Avenida Brasil n. 135.
 148 — Joenir Campos de Araripe Macedo, rua Professor Cabizo n. 229.
 149 — Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos, Alfandega do Rio de Janeiro.
 150 — José Alves Ferreira, rua Magalhães Couto n. 111.
 151 — José Antonio Coelho Netto — Escola do Estado Maior, Andaraí.
 152 — José Armando de Macedo, rua do Morro n. 47.
 153 — José Bruno, rua dos Ourives numero 62, sobrado.
 154 — José Cardoso, travessa do Costa Velho n. 12.
 155 — José Coelho Pereira Netto, rua S. Bento n. 48.
 156 — José Damascos Barbosa, rua Alvaro Ramos n. 91.
 157 — José Fernandes Ramos, praça Benefic n. 15.
 158 — José Jecó Rodrigues, Avenida Atlantica n. 992.
 159 — José Joaquim de Abreu, avenida 1º de Maio n. 5.
 160 — José Joaquim Moreira, rua Real Grandeza n. 478, fundos.
 161 — José Julio Machado, rua Santo Hilario n. 92, Estação de Bom Sucesso.
 162 — José Luiz da Cruz Franco, rua Visconde de S. Vicente n. 99, casa IV.
 163 — José de Fozza Magalhães Calvet, Alfandega do Rio de Janeiro.
 164 — José Pedro Salgado, rua Francisco Eugenio n. 476, A.
 165 — José Proença da Fonseca, rua Filgueira Lima n. 41, Riachuelo.
 166 — José Ribeiro de Macedo, rua 4º de Março ns. 4-6.
 167 — José Rodrigues, rua Jardim Zoologico n. 96.
 168 — José Rodrigues Barcia, rua Ignassú n. 58.
 169 — José Seryão de Rocha Guarque, rua 19 de Fevereiro n. 20.

170 — José de Souza Cardoso, Centro da Aviação Naval.
 171 — Julio Alves de Carvalho, largo de S. Francisco de Paula n. 38.
 172 — Julio Gonçalves de Azevedo, rua S. Francisco Xavier n. 713.
 173 — Julio Lacombe Junior, rua Barão de Teffé n. 91.
 174 — Julio Prates de Faria, rua São José n. 71.
 175 — Julio Rumjarnck, rua Marquez de Sapucaí n. 200.
 176 — L. A. Mendes, rua Nicaragua n. 100.
 177 — L. Delaye, rua Flack n. 18, Riachuelo.
 178 — Laclan Mc Lean Caldwell, rua da Candelaria n. 67.
 179 — Lauro de Moraes Carneiro, rua Barão de Mesquita n. 381, Andaraí.
 180 — Leslie Arthur Charles Parkes, Avenida Rio Branco n. 37.
 181 — Levy Frank & Comp., rua do Rosario n. 169.
 182 — Ludwig Mayer, rua D. Gerardo n. 42, 2º andar.
 183 — Luiz Carneiro Ribeiro, rua da Candelaria n. 91.
 184 — Luiz Gonçalves Ribeiro, Avenida Mem de Sá n. 23.
 185 — M. Baroukel, rua da Conceição n. 43.
 186 — M. de Oliveira Gomes, rua Theophilo Ottoni n. 183.
 187 — Magin Castro, rua Jorge Roudge n. 81.
 188 — Maio Gennaro, rua Cardoso Quintão n. 157.
 189 — Manoel Alves de Assumpção, rua Dr. Lino Teixeira n. 18.
 190 — Manoel dos Anjos, rua Dona Anna Nery n. 246.
 191 — Manoel Corrêa Martins, travessa das Partilhas n. 72.
 192 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 193 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 194 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 195 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 196 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 197 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 198 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 199 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 200 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 201 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 202 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 203 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 204 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 205 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 206 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 207 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 208 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 209 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.
 210 — Manoel Estelita da Cunha, rua Theophilo Ottoni n. 36, terreo.

211 — Mariani & Comp., rua Garcia d'Avila n. 22.
 212 — Mario Corrêa Cardoso, Quartel General da 1ª Região Militar.
 213 — Mario Pinto Martins da Gama, rua da Misericórdia n. 53.
 214 — Miguel Dimarco, rua Hemengarda n. 181.
 215 — Miguel Ferreira, praça Olavo Bilac s/n. Local 13.
 216 — Nacle Jarjura Deceache, rua do Catete n. 172.
 217 — Octavio Monteiro Aché, rua da Matriz n. 52, Botafogo.
 218 — Octavio Ribeiro, avenida Rio Branco n. 41.
 219 — Oscar Paraizo de Mattos, avenida Suburbana n. 2.383.
 220 — Otto Assumpção, rua Desembargador Izidro n. 179.
 221 — Paul Erbe, rua Candido Mendes n. 28.
 222 — Pedro Gazal, avenida Thomé de Souza n. 124, sobrado.
 223 — Raul Dowsley Cabral Velho, Boulevard 28 de Setembro n. 182, sobrado.
 224 — Roberto Gomes Assumpção, rua Primeiro de Março n. 67.
 225 — Roberto William Thomas, avenida Rio Branco ns. 60/64.
 226 — Rosario Florio, rua da Carioca n. 49.
 227 — S. Regaco & Irmão, estrada Nazareth n. 34, Ricardo Albuquerque.
 228 — Salvador Chianello, rua do Catete n. 298.
 229 — Salvador Magalhães e Euzébio Magalhães, rua Campos da Paz numero 45.
 230 — Sebastião de Paiva Magalhães Calvet, avenida Rio Branco n. 46.
 231 — Sebastião Simões de Magalhães, rua Licínio Cardoso ns. 111/115.
 232 — Sigismundo Gonçalves Caldas Barreto, rua Marques n. 27, Botafogo.
 233 — Sophia A. de Vasconcellos Parreto, rua Corrêa Dutra n. 11.
 234 — Sociedade Enília, Julien & Rousseau, rua General Camara n. 174.
 235 — Dr. Theotonio Carlos de Almeida, Alfandega do Rio de Janeiro.
 236 — Urbano Wenceslau Herculanio Camara, Ministerio da Agricultura.
 237 — Wilfrid Nye Mallett, rua da Alfandega ns. 29/35.
 238 — William Russell Wright, rua da Quitanda n. 153, 2º andar.
 239 — Willy Tobler, rua da Candelaria n. 83, 2º andar.
 240 — Valentin Zimmermann, rua do Senado n. 217.
 241 — Valério Braga, rua Aranjó Penna n. 47.
 242 — Capitão Vasco Alves Secco, avenida 1º de Maio n. 25, Marechal Hermes.
 243 — Vasco Peixoto Amorim, rua S. Francisco Xavier n. 384.
 244 — Vicente Ferreira da Ponte, rua Sachet n. 9, 2º andar.
 245 — Vicente Verineri, avenida Henrique Valadares n. 70, terreo.
 246 — Virgilio da Costa e Souza, rua Esperança n. 9.
 247 — Virgilio Washington Bitten-court, avenida Sete de Setembro n. 33, Marechal Hermes.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 551

Pelo presente, fica intimada a firma Manoel de Azevedo Neves, á rua Luiz de Camões n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 15 dias, recolher as importâncias de 300\$000, de multa, e 120\$000, de emolumentos do registro, relativos ao ano de 1926, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base a notificação n. 481, de 1926, instaurada nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1931.
— O sub-diretor, Antonio de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 550

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Vasco Pereira Machado e Manoel Gonçalves, á rua S. Luiz Gonzaga numero 472, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto numero 2.027, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1931.
— O sub-diretor, Antonio de L. Sampaio Barreto.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 549

Pelo presente, fica intimada a firma Eudoxia Santos, á rua Benjamin Constant n. 80, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher a importância de 200\$000, de multa, sob pena de cobrança executiva no processo que teve por base o auto n. 232, de 1931, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 9 de outubro de 1931.
— O sub-diretor, Antonio de L. Sampaio Barreto.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

1) fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, — F. B. Tavora, diretor.

Serie 13.059/61

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª divisão da E. F. C. B.:

Carvão de pedra europeu ou norte-americano, tonelada de 1.016 quilos, tonelada..... 80.000

O fornecimento deve obedecer às seguintes condições:

1. 1º O carvão, quando analisado, deverá apresentar o seguinte resultado:
 - Humidade, 2 % no maximo;
 - Materiais volatéis e combustíveis, 10 a 22 %;
 - Carbono fixo, 72 % no minimo;
 - Cinzas, 8 % no maximo;
 - Poder calorifico, 7.800 calorias no minimo.
- 2º Quanto ao tamanho do carvão, exigir-se-á, para o de procedencia europeia que:
 - a) dois terços do volume seja carvão graúdo;
 - b) um terço do volume seja carvão miúdo;
 - Considera-se como carvão graúdo o que não passa em crivo de 3" e carvão miúdo o que passa em crivo de 3";
 - c) o carvão não poderá ter mais do que 15 % de peso em moinha, considerando-se como moinha o carvão que passa em crivo de 1/2".
- 3º Para o de procedencia norte-americana exigir-se-á, além das condições do art. 1º, a procedencia das minas de Pacahontas ou New-River, dispensando-se a exigencia dos itens a e b do art. 2º, e mantido o item c do mesmo artigo.
- 4º Unidade de compra: tonelada de 1.016 quilos.
- 5º Cada carregamento do carvão deverá vir acompanhado de um certificado do país de origem, em que sejam declaradas as minas de onde foi extraído, os tipos e a proporção de cada tipo e mencionando-se sempre o beneficiamento que tiver sofrido.
11. Si o carvão fornecido tiver menor número de calorias do que as indicadas no Caderno de Encargos, mas for julgado aceitavel pela diretoria da Central, o preço estabelecido sofrerá a redução calculada pela fórmula: "O número de calorias entregues dividido pelo número de calorias exigidos, multiplicado pelo preço de tonelada aceito, dará o preço a ser pago".

III. O mínimo de entrega diaria será de 1.200 toneladas, a

partir do dia 11 de novembro e terminando a 30 de dezembro do corrente ano.

IV. Os preços do carvão deverão ser dados para a entrega dentro dos vagões fornecidos pela Central, gratuitamente, no Caio (do Porto, para descarga diaria, a qual será efetuada por conta e com pessoal do fornecedor.

V. O carvão deverá vir consignado diretamente á estrada, em cujo nome deverão vir também os documentos relativos á importação (alfândega consular e conhecimento de embarque, sendo despachado na forma da lei n. 5.253, de 30 de novembro de 1927.

Todas as demais despesas, até o local de entrega, com exceção de transporte na estrada, correrão por conta do fornecedor.

VI. As contas serão processadas após o recebimento, conferencia e aceitação do carvão pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

VII. Si o carvão não for entregue dentro do prazo pedido pela forma estabelecida na clausula III, ou si o carvão por rejeitado por não satisfazer ás exigencias das clausulas I e II, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar, pelos preços que conseguir, o carvão necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento feito por conta do fornecedor.

VIII. Si a firma a quem fôr adjudicada a encomenda do material constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as clausulas nele contidas, perderá *ipso facto* a idoneidade para efetuar fornecimentos ao Governo Federal por intermedio da Comissão Central de Compras.

IX. Os proponentes deverão juntar ás suas propostas uma declaração expressa de que concordam e aceitam as clausulas do presente edital.

X. Constituem elementos para julgamento das propostas apresentadas, quaisquer documentos assinados e autenticados, por quem de direito, provando já haver a firma interessada efetuado a contento outros fornecimentos de material anteriormente idêntico ao que faz objeto da presente coleta de preços, e bem assim quaisquer outros elementos comprobatórios da capacidade da firma proponente para cumprir com as clausulas deste edital.

XI. O julgamento das propostas apresentadas, verificar-se-á dentro do prazo maximo de oito dias, da data da apresentação das mesmas, servindo de base para comparação, o câmbio official que tiver vigorado na véspera desse dia.

XII. A firma a quem fôr adjudicado o fornecimento deverá apresentar para assinatura do contrato, garantia bancaria de primeira ordem, aprovada pela Comissão Central de Compras, responsabilizando-se pelo cumprimento integral deste, independentemente de quaisquer outras estipulações, que sobre o assunto as leis facultem á Comissão Central de Compras, exigir.

XIII — O pagamento será efetuado dentro do prazo de 30 dias após a entrega e aceitação de cada partida pelas autoridades competentes, ressalvados os motivos de força maior.

XIV. A Comissão Central de Compras reservar-se-á o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as clausulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras esse desdobramento.

XV. A firma, a quem for adjudicado o fornecimento, deverá notificar com a necessária antecedência a Comissão, a data da chegada de cada navio e bem assim quando fará início a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

XVI. Deverão os proponentes declarar espressamente o prazo mínimo dentro do qual se compromete a efetuar a entrega da primeira partida, sem prejuízo do estipulado na cláusula III.

XVII. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de adjudicar o restante do fornecimento, no caso de rescisão do contrato, ao concorrente que se achar classificado em segundo lugar, desde que este tenha preenchido em sua proposta as condições exigidas.

XVIII. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

XIX. A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer esclarecimento que o concorrente produzir em relação a provável procedência e tipo de minério de carvão, objeto de sua proposta.

XX. As garantias exigidas para a assinatura do contrato de fornecimento do carvão, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e inteiramente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 16 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhamitima n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhamitima n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tavora, diretor.

SÉRIE 8.868/73

Artigo — Unidade — Quantidade.

Classe 66

Aço Siemens Martin, macio, em vergalhão redondo:

1. De 0m,006 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.
2. De 0m,007 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.
3. De 0m,009 x 5m,00, quilo, 30 vergalhões.
4. De 0m,011 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.
5. De 0m,0127 x 5m,00, quilo, 50 vergalhões.
6. De 0m,014 x 5m,00, quilo, 30 vergalhões.
7. De 0m,015 x 5m,00, quilo, 50 vergalhões.
8. De 0m,019 x 5m,00, quilo, 50 vergalhões.
9. De 0m,022 x 5m,00, quilo, 50 vergalhões.
10. De 0m,0254 x 5m,00, quilo, 50 vergalhões.
11. De 0m,028 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.
12. De 0m,031 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.
13. De 0m,031 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.

14. De 0m,038 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.
15. De 0m,041 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.
16. De 0m,044 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.
17. De 0m,047 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.
18. De 0m,050 x 5m,00, quilo, 20 vergalhões.

Aço Siemens Martin, meio duro, com 58.00 libras de resistência mínima à tração em vergalhão redondo:

19. De 0m,0127 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
20. De 0m,0158 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
21. De 0m,019 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
22. De 0m,022 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
23. De 0m,0254 x 5m,00, quilo, 10 vergalhões.
24. De 0m,028 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
25. De 0m,031 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
26. De 0m,038 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.

Aço macio em vergalhão redondo:

27. De 0m,0127 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
28. De 0m,0158 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
29. De 0m,019 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
30. De 0m,022 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
31. De 0m,025 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
32. De 0m,0389 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
33. De 0m,0317 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.

Aço tungsteno em vergalhão redondo:

34. De 0m,0127 x 5m,00, quilo, 3 vergalhões.
35. De 0m,015 x 5m,00, quilo, 4 vergalhões.
36. De 0m,019 x 5m,00, quilo, 4 vergalhões.
37. De 0m,022 x 5m,00, quilo, 3 vergalhões.
38. De 0m,025 x 5m,00, quilo, 4 vergalhões.
39. De 0m,031 x 5m,00, quilo, 8 vergalhões.
40. De 0m,063 x 5m,00, quilo, 2 vergalhões.

Aço tungsteno em vergalhão quadrado

41. De 0m,006 x 5m,00, quilo, 2 vergalhões.
42. De 0m,009 x 5m,00, quilo, 2 vergalhões.
43. De 0m,012 x 5m,00, quilo, 3 vergalhões.
44. De 0m,016 x 5m,00, quilo, 4 vergalhões.
45. De 0m,019 x 5m,00, quilo, 4 vergalhões.
46. De 0m,022 x 5m,00, quilo, 4 vergalhões.
47. De 0m,025 x 5m,00, quilo, 2 vergalhões.
48. De 0m,028 x 5m,00, quilo, 2 vergalhões.

Aço tungsteno em vergalhão chato:

49. De 0m,012 x 0m,019 x 5m,00, quilo, 2 vergalhões.
50. De 0m,016 x 0m,019 x 5m,00, quilo, 3 vergalhões.
51. De 0m,016 x 0m,022 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
52. De 0m,016 x 0m,031 x 5m,00, quilo, 1 vergalhão.
53. De 0m,016 x 0m,038 x 5m,00, quilo, 1 vergalhão.
54. De 0m,022 x 0m,025 x 5m,00, quilo, 1 vergalhão.
55. De 0m,101 x 0m,025 x 5m,00, quilo, 1 vergalhão.
56. De 0m,114 x 0m,028 x 5m,00, quilo, 2 vergalhões.
57. De 0m,127 x 0m,028 x 5m,00, quilo, 3 vergalhões.
58. De 0m,076 x 0m,009 x 5m,00, quilo, 6 vergalhões.
59. De 0m,038 x 0m,004 x 5m,00, quilo, 6 vergalhões.
60. De 0m,011 x 0m,004 x 5m,00, quilo, 6 vergalhões.

Aço tungsteno em vergalhão octogonal:

61. De 0m,022 x 5m,00, quilo, 4 vergalhões.
 62. De 0m,025 x 5m,00, quilo, 4 vergalhões.
- Aço tungsteno em barras especiais para bedames:
63. De 0m,003 x 0m,002 x 0m,019, quilo, 3 barras.
 64. De 0m,003 x 0m,004 x 0m,033, quilo, 3 barras.
 65. De 0m,016 x 0m,025 x 0m,056, quilo, 1 barra.

Aço em cantoneira "L":

66. De 0m,0017 x 0m,0254 x 0m,0254 x 5m,00, quilo, 10 cantoneiras.
67. De 0m,047 x 0m,0317 x 0m,317 x 5m,00, quilo, 10 cantoneiras.
68. De 0m,017 x 0m,0381 x 0m,0381 x 5m,00, quilo, 10 cantoneiras.
69. De 0m,0063 x 0m,0508 x 0m,0508 x 5m,00, quilo, 10 cantoneiras.
70. De 0m,0079 x 0m,0635 x 0m,0635 x 5m,00, quilo, 10 cantoneiras.
71. De 0m,0095 x 0m,0762 x 0m,762 x 5m,00, quilo, 6 cantoneiras.

Aço em cantoneira "T":

72. De 0m,0095 x 0m,0762 x 0m,0762 x 5m,00, quilo, 6 cantoneiras.

Aço em chapa preta:

73. De 0m,001 x 1m,20 x 2m,40, quilo, 2 chapas.
74. De 0m,0015 x 1m,20 x 2m,40, quilo, 2 chapas.
75. De 0m,002 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 2 chapas.
76. De 0m,003 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 4 chapas.
77. De 0m,004 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 8 chapas.

Aço em chapa galvanizada:

78.	De 0m,001 x 1m,20 x 2m,40, quilo, 10 chapas.
79.	De 0m,0015 x 1m,20 x 2m,40, quilo, 10 chapas.
80.	De 0m,002 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 10 chapas.
81.	De 0m,003 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 12 chapas.
82.	De 0m,004 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 12 chapas.
83.	De 0m,005 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 12 chapas.
84.	De 0m,006 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 6 chapas.
85.	De 0m,002 x 1m,22 x 2m,44, quilo, 8 chapas.
86.	De 0m,003 x 1m,22 x 2m,44, quilo, 10 chapas.
87.	De 0m,002 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 8 chapas.
88.	De 0m,003 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 10 chapas.
89.	De 0m,004 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 4 chapas.

Aço de alta tensão, galvanizado:

90.	De 0m,001 x 1m,20 x 3m,00, quilo, 6 chapas.
91.	De 0m,0015 x 1m,20 x 3m,00, quilo, 6 chapas.
92.	De 0m,002 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 10 chapas.
93.	De 0m,003 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 10 chapas.
94.	De 0m,004 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 10 chapas.
95.	De 0m,005 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 15 chapas.
96.	De 0m,006 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 15 chapas.
97.	Ferro gusa de grã-grossa, em linguados, quilo, 20.000.
98.	Ferro sílica, 45 %, quilo, 150.

Ferro em chapas comum:

99.	De 0m,002 x 1m,22 x 2m,44, quilo, 6 chapas.
100.	De 0m,003 x 1m,22 x 2m,44, quilo, 10 chapas.
101.	De 0m,004 x 1m,22 x 2m,44, quilo, 6 chapas.
102.	De 0m,006 x 1m,22 x 2m,44, quilo, 4 chapas.
103.	De 0m,002 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 10 chapas.
104.	De 0m,003 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 6 chapas.
105.	De 0m,0015 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 10 chapas.

Ferro em chapa xadrez:

106.	De 0m,004 x 1m,22 x 2m,44, quilo, 6 chapas.
107.	De 0m,006 x 1m,22 x 2m,44, quilo, 8 chapas.
108.	De 0m,007 x 1m,22 x 2m,44, quilo, 6 chapas.
109.	De 0m,009 x 1m,22 x 2m,44, quilo, 5 chapas.
110.	De 0m,004 x 1m,50 x 3m,00, quilo, 6 chapas.

Classe n. 17

111.	Alumínio em barra a 99 %, quilo 20.
112.	Antimônio em linguados a 99 %, quilo, 10.
113.	Areia amarela para moldação, quilo, 600.
114.	Barro vermelho, metro cubico, 5.
115.	Barro tabatinga, metro cubico, 2
116.	Bronze fosforoso, em linguados, a 99 %, quilo, 50.
117.	Chumbo em linguados, quilo, 50.
118.	Cobre em vergalhão redondo, de 0m,019 x 5m,00, quilo, 3 vergalhões.
119.	Cobre em vergalhão de 0m,0254 x 5m,00, quilo, 10 vergalhões.
120.	Cobre em linguados, a 99 %, quilo, 5.000.
121.	Estanho em vergalhões, quilo, 500.
122.	Metal anti-fricção, classe n. 1, quilo, 1.000
123.	Metal anti-fricção, classe n. 2, quilo, 1.000

Metal Delta em vergalhão redondo:

124.	De 0m,0127 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
125.	De 0m,016 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
126.	De 0m,0192 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
127.	De 0m,0224 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
128.	De 0m,0254 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
129.	De 0m,0286 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
130.	De 0m,318 x 5m,00, quilo, 5 vergalhões.
131.	De zinco em linguados a 99 %, quilo, 500.

Classe n. 50

132.	Cobre em chapa para forro (14 onças) de 18" x 14", quilo, 100 chapas.
133.	Latão em folha (18 onças) de 18" x 14", quilo, 100 folhas.
134.	Latão em folha (14 onças) de 18" x 14", quilo, 100 folhas.
135.	Latão em chapa de 0m,0016 x 0m,65 x 1m,20, quilo, 5 chapas.
136.	Latão em chapa de 0m,0032 x 0m,65 x 1m,20, quilo, 5 chapas.

I. Os proponentes deverão declarar na proposta submeter-se rigorosamente às especificações do Ministerio da Marinha.

II. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, devendo haver rigorosa correspondência entre as especificações do artigo pedido e do artigo proposto.

III. Os proponentes deverão declarar os prazos pelos quais se comprometem a entregar os artigos acima.

IV. A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

V. Os artigos destinam-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 16 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Série 16.280

Artigo — Unidade — Quantidade

Oleo Diesel em tambores de 200 litros, litro.... 100.000

I. Os Srs. proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

II. As propostas deverão especificadamente declarar o tipo de óleo a ser fornecido e deverão ser acompanhadas de duas amostras em vidros de 100 gramas devidamente lacradas e autenticadas.

III. O preço proposto não deverá incluir quer o vasilhame quer o imposto municipal.

IV. Os Srs. proponentes deverão declarar o menor prazo pelo qual se responsabilizam a entregar o artigo acima.

V. O artigo destina-se à Inspeção dos Serviços de Profilaxia (rua do Rezende n. 128).

IV. A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

VII. Os Srs. proponentes deverão fazer acompanhar a sua proposta de especificações completas, devidamente datadas, autenticadas e com a indicação da respectiva série, relativas ao óleo Diesel que se propõem a fornecer, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas, em relação à série em apreço.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 10 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

Série 17.256/59

Artigo — Unidade — Quantidade

Classe n. 41

Cedro em taboas:

1.	De 0m,10 x 0m,10 x 0m,035, uma.....	25
2.	De 5m,80 x 0m,25 x 0m,035, uma.....	4
3.	De 5m,00 x 0m,22 x 0m,25, uma.....	3
4.	De 4m,50 x 0m,25 x 0m,020, uma.....	36
5.	De 4m,50 x 0m,35 x 0m,025, uma.....	1
6.	De 3m,80 x 0m,30 x 0m,015, uma.....	32
7.	De 3m,80 x 0m,25 x 0m,035, uma.....	10
8.	De 3m,70 x 0m,10 x 0m,025, uma.....	4
9.	De 3m,60 x 0m,30 x 0m,030, uma.....	13
10.	De 3m,20 x 0m,12 x 0m,025, uma.....	110
11.	De 3m,00 x 0m,25 x 0m,035, uma.....	8
12.	De 3m,00 x 0m,30 x 0m,030, uma.....	1
13.	De 3m,00 x 0m,12 x 0m,015, uma.....	47
14.	De 2m,70 x 0m,25 x 0m,030, uma.....	66
15.	De 2m,50 x 0m,35 x 0m,030, uma.....	12
16.	De 2m,00 x 0m,30 x 0m,030, uma.....	1

Peroba de Campos, em barrotes:

17.	De 6m,90 x 0m,10 x 0m,076, um.....	10
18.	De 6m,00 x 0m,15 x 0m,070, um.....	8
19.	De 5m,80 x 0m,22 x 0m,076, um.....	2
20.	De 5m,80 x 0m,13 x 0m,076, um.....	59
21.	De 5m,00 x 0m,12 x 0m,08, um.....	6
22.	De 5m,00 x 0m,10 x 0m,10, um.....	11
23.	De 4m,00 x 0m,10 x 0m,10, um.....	4
24.	De 3m,50 x 0m,10 x 0m,10, um.....	4
25.	De 3m,00 x 0m,20 x 0m,15, um.....	16
26.	De 3m,00 x 0m,10 x 0m,10, um.....	4
27.	De 2m,50 x 0m,16 x 0m,11, um.....	4

Peroba de Campos em dormentes:

28.	De 3m,50 x 0m,25 x 0m,070, um.....	4
-----	------------------------------------	---

Peroba de Campos em pernas:

29.	De 7m,00 x 0m,18 x 0m,056, uma.....	5
30.	De 7m,00 x 0m,10 x 0m,076, uma.....	6
31.	De 6m,80 x 0m,076 x 0m,051, uma.....	110
32.	De 6m,50 x 0m,076 x 0m,076, uma.....	10
33.	De 6m,00 x 0m,076 x 0m,076, uma.....	16
34.	De 5m,00 x 0m,12 x 0m,012, uma.....	6
35.	De 4m,50 x 0m,076 x 0m,076, uma.....	3
36.	De 3m,20 x 0m,080 x 0m,080, uma.....	3

Peroba de Campos em ripas:

37. De 6m,00 x 0m,051 x 0m,015, uma.....
 38. De 7m,00 x 0m,24 x 0m,11, uma.....
 39. De 4m,00 x 0m,15 x 0m,11, uma.....
 40. De 5m,50 x 0m,28 x 0m,24, uma.....

Peroba de Campos em vigas com quatro arestas, vivas:

41. De 5m,80 x 0m,30 x 0m,30, uma.....
 42. De 2m,60 x 0m,30 x 0m,30, uma.....

Peroba de Campos em taboas:

43. De 5m,00 x 0m,20 x 0m,025, uma.....
 44. De 5m,00 x 0m,17 x 0m,030, uma.....
 45. De 5m,00 x 0m,14 x 0m,025, uma.....
 46. De 5m,00 x 0m,06 x 0m,050, uma.....
 47. De 5m,00 x 0m,080 x 0m,025, uma.....
 48. De 5m,00 x 0m,080 x 0m,016, uma.....
 49. De 4m,60 x 0m,12 x 0m,030, uma.....
 50. De 4m,40 x 0m,30 x 0m,030, uma.....
 51. De 4m,20 x 0m,30 x 0m,040, uma.....
 52. De 4m,20 x 0m,24 x 0m,040, uma.....
 53. De 4m,00 x 0m,40 x 0m,012, uma.....
 54. De 4m,00 x 0m,30 x 0m,035, uma.....
 55. De 4m,00 x 0m,12 x 0m,030, uma.....
 56. De 3m,80 x 0m,35 x 0m,030, uma.....
 57. De 3m,70 x 0m,10 x 0m,030, uma.....
 58. De 3m,60 x 0m,30 x 0m,050, uma.....
 59. De 3m,60 x 0m,22 x 0m,030, uma.....
 60. De 3m,50 x 0m,16 x 0m,030, uma.....
 61. De 3m,50 x 0m,12 x 0m,016, uma.....
 62. De 3m,50 x 0m,076 x 0m,016, uma.....
 63. De 3m,50 x 0m,070 x 0m,030, uma.....
 64. De 3m,40 x 0m,26 x 0m,030, uma.....
 65. De 3m,40 x 0m,12 x 0m,030, uma.....
 66. De 3m,20 x 0m,16 x 0m,030, uma.....
 67. De 3m,10 x 0m,23 x 0m,030, uma.....
 68. De 2m,50 x 0m,30 x 0m,050, uma.....
 69. De 2m,50 x 0m,25 x 0m,030, uma.....
 70. Peroba de Campos em taboas aparelhadas e encaixadas com 6m,00 x 0m,20 x 0m,032, uma.....
 71. Peroba de Campos em taboas aparelhadas com 4m,50 x 0m,35 x 0m,035, uma.....

Peroba rosa em ripas:

72. De 6m,00 x 0m,052 x 0m,015, uma.....
 73. De 5m,00 x 0m,060 x 0m,15, uma.....

Pinho do Paraná em pernas:

74. De 5m,00 x 0m,76 x 0m,076, uma.....
 75. De 4m,30 x 0m,076 x 0m,076, uma.....

Pinho do Paraná em taboas:

76. De 4m,00 x 0m,30 x 0m,030, uma.....
 77. De 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.....

Pinho do Paraná em taboas sem nó:

78. De 4m,00 x 0m,30 x 0m,040, uma.....
 79. De 4m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma.....

Pinho de Riga em pernas:

80. De 10m,10 x 0m,080 x 0m,050, uma.....
 81. De 5m,00 x 0m,070 x 0m,050, uma.....

Pinho de Riga em pernas sem defeito e sem nó:

82. De 5m,00 x 0m,080 x 0m,070, uma.....

Madeira de lei em vigas de fundo serrado, com quatro arestas vivas:

83. De 9m,00 x 0m,34 x 0m,34, uma.....
 84. De 8m,50 x 0m,22 x 0m,22, uma.....

I — Os proponentes deverão declarar na proposta submeter-se as especificações do Ministério da Marinha, sendo essencial esta condição.

II — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

III — Os proponentes deverão declarar os prazos pelos quais se comprometem a entregar o material acima.

IV — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

V — O material destina-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 16 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.

SÉRIE 18.121

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Cimento nacional em sacos, um..... 2.190
 2. Cimento de pega rápida, em barrica ou tambor, quilo..... 250.050
 1. O cimento nacional deverá ser entregue em Petropolis, correndo as despesas de frete por conta do fornecedor.
 2. Deve ser claramente especificada a natureza do cimento e o peso líquido de cada saco, para o cimento nacional.
 3. Do cimento de pega rápida, 62.700 quilos deverão ser entregues em Meriti e 187.350 em Petropolis, correndo as despesas de frete por conta do fornecedor. A entrega deverá ser feita em tres partidas com intervalo de 10 a 20 dias, de acordo com as determinações da Seção de Estradas de Rodagem.
 4. Em relação ao cimento de pega rápida deverá o proponente, fornecer especificações completas relativas a marca e proposta que deverá ser declarada qual seja, assumindo o proponente integral responsabilidade pela confirmação, validade daquelas especificações, que deverão incluir o tempo de pega.
 5. De cada grupo de 200 barricas será tirada uma amostra para análise da Escola Politecnica, correndo as despesas de análises por conta do fornecedor, análise que deverá apresentar os seguintes resultados:
 - Resistência a compressão de argamassa normal.
 - (1 de cimento e 3 de areia, em peso) ao fim de 48 horas, 400 quilos, por cm² e resistência à estensão de 26 quilos por cm².
 6. Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.
 7. Deverá ser declarado o peso líquido por barrica ou tambor de cimento de pega rápida.
 8. Os preços unitários versarão exclusivamente sobre o peso líquido.
 9. Os proponentes deverão declarar a marca e fabricante do artigo.
 10. Os proponentes deverão declarar os prazos pelos quais se comprometem a entregar o artigo.
 11. Não será considerada a proposta que não preencher todas as cláusulas deste edital.
 12. A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.
 13. O artigo destina-se a Inspetoria Federal das Estradas.
- As propostas para esta série, deverão ser entregues no dia 17 de outubro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados.
- NOTA — As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
1. Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.
 2. Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.
 3. Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.
 4. Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.
- Pela Comissão Central de Compras. — F. B. TAVOAT, Diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

FETAS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em quatro camisas, dois bonés de seda, dois cintos, dois tubos de foleo e um terno de linho apreendidos pelo guarda aduaneiro

ro Gentil Alves Carneiro, auxiliado pelo remador Agostinho Pereira Ramos, no dia 16 de julho ultimo, na ocasião em que eram jogados ao Cais do Porto, na saída do vapor inglês *Eastern Prince*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 194.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em cinco pequenas caixas de folha contendo pedras para isqueiros, com o peso bruto de 3.185 grammas, apreendidas pelo ajudante de guarda-mór Sr. Alberto Ruiz, auxiliado pelo sargento aduaneiro João dos Santos Barrozo, mecânico Adhemar dos Santos Pimpas, ajudantes de mecânicos Antonio Pereira Ramos e Promissos

Alcos dos Santos e remadores Lindonor Pereira Ramos e José de A. Coutinho, quando em serviço de inspecção no Cais do Porto, no dia 14 de setembro proximo findo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 122.)

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em oito duzias de baralhos de carta da marca De La Rués, apreendidas pelo sargento aduaneiro Tito Livio de Sant'Anna, auxiliado pelos guardas Theophilo Amaral e Oswaldo Guarischi e pelo remador Alfredo Campos, no dia 13 de setembro proximo findo, na faixa interna do Cais do Porto, em frente ao armazem 18, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 123.)

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em oitocentos maços de cigarros da marca Chesterfield e uma máquina de escrever da marca Royal, apreendidos pelos guardas aduaneiros Lino Campos, Osias Alves de Mello e Alcides Garcia Panfoja, auxiliados pelos tripulantes da lancha *Sampaio Vidal*, Theodorino Gomes Fernandes, Armando Dias Barreto, Agenor de Souza e João Paulo Valença, no dia 13 de setembro proximo findo, na Ponta da Areia, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 124.)

De ordem do Sr. inspetor, convindo o dono ou interessado em dois vidros de perfume estrangeiro da marca D'Angelys, apreendidos pelo guarda aduaneiro Custodio G. Wanderless, no dia 14 de setembro proximo findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 125.)

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931. — *Alfredo Bastos*, 1.º escriptorario.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Pela inspetoria desta alfandega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Ponta do Galeão—Ilha do Governador
Vapor americano «West Imboden», entrado de Philadelphia a 23 de setembro de 1931.
Descarregado em 30 de setembro de 1931.
44 caixas de aguaras, JMMC—B, vasando.
13 caixas de gazolina, Order—93384, sem numero, vasando.

Vapor inglez «Higland Monasch», entrado de Londres em 21 de setembro de 1931.

Descarregado em 23 de setembro de 1931.
1 lata de benzina, SACL, n. 33, vasando.
1 barril de aguaraz, idem, n. 403, vasando.

1 dito, idem, n. 406, idem.

Vapor n.º ruzenez «Hindanger», entrado de Wanouver a 18 de setembro de 1931.

Descarregado em 22 de setembro de 1931.
35 caixas de querozene, 3114, sem numero, vasando.

83 ditos de elec, 3112, idem, idem.

3 tambores de oleo, idem, idem, idem.

11 caixas de querozene, 3144, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1931. — O chefe, *Theodorino de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspetoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 16 — Dia 1 de outubro de 1931:

Navio inglez «Desna», atracado em 1 de outubro de 1931:

25 amarrados de chapas, 22, avariados.
12 ditos, MSC, idem.

Armazem n. 5 — Dia 30 de setembro de 1931:

Navio italiano «Cariddi», atracado em 28 de setembro de 1931:

3 sacos, USSR, sem numero, pesando 28, 48 e 34 quilos, rotos.

3 ditos, idem, idem, pesando 31, 43 e 44 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 32 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 35, 42 e 31 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 45, 43 e 32 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 44, 42 e 35 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 47, 45 e 48 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 39, 35 e 44 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 45 e 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 42 e 47 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 39, 47 e 37 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 25 e 43 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 40 e 38 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 31, 42 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 39, 40 e 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 49, 33 e 35 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 30, 35 e 26 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 43, 45 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 30, 31 e 32 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 45, 46 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 47, 41 e 43 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 30 de setembro de 1931.

Navio italiano «Cariddi», atracado em 28 de setembro de 1931:

3 sacos, USSR, sem numero, pesando 41, 40 e 42 quilos, rotos.

3 ditos, idem, idem, pesando 34, 13 e 26 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 340 e 403 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 45, 42 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 30 e 41 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 44, 38 e 38 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 35, 40 e 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 45, 41 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 45, 43 e 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 40, 45 e 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 48, 42 e 42 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 42 e 38 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 30, 32 e 40 quilos, idem.

1 ditos, idem, idem, pesando 40, 30 e 25 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 38, 35 e 42 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 40, 42 e 42 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 40 e 43 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 23, 18 e 33 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 44, 25 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 23, 23 e 32 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 28, 25 e 25 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 30 de setembro de 1931. — Navio italiano «Cariddi», atracado em 28 de setembro de 1931:

3 sacos, USSR, sem numero, pesando 45, 43 e 32 quilos, rotos.

3 ditos, idem, pesando 33, 41 e 47 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 35, 43 e 35 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 44, 47 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 33, 41 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 41 e 46 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 35 e 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 46, 35 e 41 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 40 e 33 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 40, 45 e 44 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 43 e 43 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 43 e 43 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 43 e 43 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 37, 40 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 43 e 43 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 45 e 43 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 42, 33 e 43 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 41, 43 e 33 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 45, 43 e 43 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 43 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 40, 45 e 41 quilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 47, 43 e 42 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 30 de setembro de 1931.

Navio italiano «Cariddi», atracado em 28 de setembro de 1931:

3 sacos, USSR, sem numero, pesando 20, 25 e 25 quilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 35, 30 e 25 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 25, 35 e 30 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 35, 32 e 35 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 33, 35 e 35 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 35, 35 e 35 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 35, 35 e 35 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 35, 35 e 35 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 35, 35 e 35 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 35, 40 e 40 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 40, 40 e 40 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 40, 40 e 40 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 40, 40 e 33 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 38, 38 e 38 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 38, 38 e 38 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 38, 38 e 38 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 33, 33 e 33 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 33, 33 e 33 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 33, 33 e 33 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.
 Armazem n. 5—Dia 1 de outubro de 1931.
 Navio norueguês «Taranger», atracado em 1 de setembro de 1931:
 2 caixas, PC, sem numero, pesando 19 e 10 quilos, repregada.
 2 ditos, idem, idem, pesando 9 e 11 quilos, idem.
 Patco — S/agua — Dia 1 de outubro de 1931:
 Navio norueguês «Taranger», atracado em 1 de outubro de 1931:
 26 caixas, EXP—Santos, sem numero, avariadas.
 2 caixas, sem marca e sem numero, avariadas.
 Armazem n. 2 — Dia 1 de outubro de 1931:
 Navio «Lagan», atracado em 30 de setembro de 1931:
 1 engradado JSR-34, n. 65.688, pesando 122 quilos, repregada e avariada.
 1 saco, Cravo, pesando 58 quilos, rôto.
 2 sacos, AEGC, pesando 42 e 57 quilos, idem.
 Armazem n. 9 — Dia 30 de setembro de 1931:
 Navio brasileiro «Barbacena», atracado em 26 de setembro de 1931:
 3 tubos, Longvida, avariados.
 1 caixa, FBC, n. 4, avariada.
 1 saco, DP, n. 452, pesando 92 quilos, rôto.
 1 caixa, DLC, n. 41, pesando 75 quilos, repregada.
 1 barrica, DP, n. 51, pesando 174 quilos, repregada.
 1 caixa, Ford, n. 10.170, avariada.
 1 dita, idem, n. 10.190, pesando 28 quilos, repregada.
 10 barricas, Lloyd Brasileiro, avariadas.
 2 sacos, S&D, pesando 4.484, rôtos.
 20 sacos, S&D, avariados.
 Armazem n. 5 — Dia 25 de setembro de 1931.
 Navio «Cariddi» — Atracado em 28 de setembro de 1931.

3 sacos, USSR, sem numero, pesando 46, 42 e 42 quilos.
 3 ditos, idem, idem, pesando 44, 44 e 41 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 43, 42 e 45 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 45, 35 e 40 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 42, 38 e 47 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 46, 33 e 38 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 34, 30 e 45 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 33, 23 e 35 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 32, 43 e 33 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 43, 43 e 37 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 47, 48 e 45 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 43, 48 e 41 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 45, 42 e 47 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 33, 47 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 44, 43 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 22, 47 e 40 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 45, 28 e 25 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 31, 37 e 40 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 37, 43 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 46, 42 e 45 quilos, idem.
 3 ditos, idem, idem, pesando 46, 45 e 45 quilos, idem.
 Armazem n. 5 — Dia 29 de setembro de 1931.
 Navio italiano «Cariddi» — Atracado em 28 de setembro de 1931.
 3 sacos, USSR, s/n, pesando 47, 42 e 41 quilos, rôtos.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 46, 45 e 48 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 43, 45 e 38 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 43, 47 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 44, 48 e 48 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 40, 45 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 48, 37 e 32 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 49, 38 e 49 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 40, 45 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 40, 33 e 42 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 23, 43 e 48 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 40, 48 e 42 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 49, 43 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 48, 45 e 47 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 25, 45 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 43, 43 e 33 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 43, 41 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 44, 40 e 43 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 45, 44 e 48 quilos, idem.
 3 ditos, idem, s/n, pesando 41, 41 e 45 quilos, idem.

3 ditos, idem, s/n, pesando 45, 45 e 40 quilos, idem.
 Armazem n. 3 — Dia 9 de setembro de 1931.
 Navio americano «W. St. Imboden» — Atracado em 23 de setembro de 1931.
 1 barrica, PAX, s/n, pesando 220 quilos, repregada.
 Armazem n. 2 — Dia 29 de setembro de 1931—Navio «Anna», atracado em 27 de setembro de 1931:
 1 caixa, AL, sem numero, pesando 20 quilos, repregada.
 1 dita, AC, n. 2.103, pesando 202 quilos, idem.
 1 dita, AZ&C, sem numero, pesando 27 quilos, idem.
 1 engradado, B, idem, pesando 18, quilos com falta.
 1 fardo, B&C, n. 2.003, pesando 15 quilos, rôto.
 1 caixa, DO&C, n. 1.480, pesando 203 quilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 1.77, pesando 251 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.473, pesando 235 quilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.473, pesando 403 quilos, idem.
 1 fardo, GO&C, n. 2.101, pesando 31 quilos, rôto.
 1 caixa, MX, sem numero, pesando 81 quilos, repregada.
 1 fardo, SC&C, n. 2.003, pesando 62 quilos, rôto.
 1 dito, Webeco, sem numero, pesando 8 quilos, idem.
 1 caixa, Adelina, idem, pesando 71 quilos, idem.
 5 sacos, CI, sem numero, pesando 55, 60, 55 e 55 quilos, rôto.
 3 ditos, idem, idem, pesando 50, 50, 40, 40 e 49 quilos.
 5 ditos, idem, idem, pesando 31, 50, 58, 55 e 60 quilos, idem.
 5 ditos, idem, idem, pesando 50, 50, 40, 60 e 60 quilos, idem.
 4 ditos, idem, idem, pesando 57, 63, 58 e 54 quilos, idem.
 2 ditos, MX, idem, pesando 54 e 60 quilos, idem.
 3 ditos, VP, idem, pesando 47, 50 e 57 quilos, idem.
 Armazem n. 17—Dia 28 de setembro de 1931—Navio italiano «Principessa Maria», atracado em 28 de setembro de 1931:
 1 caixa, AF, n. 1, pesando 184 quilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, n. 4, pesando 131 quilos, repregada.
 1 cesta, AR, s/n., pesando 63 quilos, rôto.
 1 dita, idem, idem, pesando 63 quilos, idem.
 1 caixa, DIA, n. 3, pesando 164 quilos, avariada.
 1 dita, GA, n. 34.686, pesando 44 quilos, repregada.
 Armazem n. 9—Dia 28 de setembro de 1931—Navio brasileiro «Barbacena», atracado em 26 de setembro de 1931:
 1 caixa, DB, n. 1, pesando 58 quilos, repregada.
 1 dita, FO 1052 — ERIC, n. 10, avariada.
 1 dita, FB&C, n. 3, idem.
 1 dita, GAZ—5414, n. 2, idem.
 1 dita, LS&C, n. 2, idem.
 1 dita, DLC, n. 17, pesando 35 quilos, repregada.
 1 dita, FF&C, n. 1, pesando 11 quilos, idem.
 1 saco, S&D, s/n., pesando 48 quilos, rôto.

Armazem interno 4 — Dia 26 de setembro de 1931.

Navio nacional «Campos Salles», atracado em 26 de setembro de 1931 :

3 sacos, AB, s/ns, pesando 32, 20 e 36 quilos, rotos.

1 caixa, GW, n. 11.390, vasando.

dita, idem, n. 11.382, idem.

dita, idem, n. 11.380, idem.

dita, idem, n. 11.386, idem.

sacos, JDM, s/us, pesando 33, 40 e 37 quilos, rotos avariados.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 42 e 42 quilos, idem.

2 ditos, LRFM, idem, pesando 23, 42 e 34 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 34 e 35 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 34, 35 e 35 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 35, 21 e 34 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 34, 42 e 33 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 37 e 30 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 41, 39 e 24 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 35, 33 e 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 40, 27 e 37 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 37, 30 e 42 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 42 e 42 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 41, 37 e 34 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 34, 34 e 39 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 30, 34 e 24 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 25, 10 e 30 quilos, idem.

Armazem interno 4 — Dia 22 de setembro de 1931.

Navio nacional «Campos Salles», atracado em 23 de setembro de 1931 :

2 sacos L R F M, sem numero, pesando 22, 26 e 39 quilos, rotos e avariados.

3 ditos idem, idem, pesando 42, 67 e 36 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 42, 67 e 39 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 23, 30 e 21 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 31, 25 e 28 quilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 40, 40 e 40 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 41, 28 e 41 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 40, 36 e 40 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 20, 20 e 15 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 40, 32 e 20 quilos, idem.

3 ditos R J A idem, pesando 36, 37 e 31 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 93, 27 e 30 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 27, 37 e 40 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 43, 30 e 34 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 18, 23 e 42 quilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 31, 15 e 26 quilos, idem.

1 caixa S—CONDOR, n. 43, pesando 614 quilos, avariada.

Armazem n. 3 — Dia 28 de setembro de 1931.

Navio americano «West Imboden» — Atracado em 28 de setembro de 1931.

1 caixa J G & C — Casa Valerio — B, n. 62, pesando 153 quilos, repregada.

dita idem, n. id 61, pesando 167 quilos, idem.

1 dita idem, n. 63, pesando 74 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 28 de setembro de 1931.

Navio «Anna» — Atracado em 27 de setembro de 1931.

1 caixa C M T, vasando.

3 engradados O L & C, ns. 63.433, 63.430 e 63.449, pesando 175, 180 e 162 quilos, idem.

1 saco Zenha, pesando 59 quilos, roto.

3 ditos M K, pesando 59, 45 e 52 quilos, idem.

Navio «Venus» — Atracado em 25 de setembro de 1931.

3 sacos V. M. F, pesando 55, 58 e 55 quilos, rotos.

1 dito idem, pesando 55 quilos, idem.

3 ditos S, pesando 59, 40 e 54 quilos, idem.

2 ditos idem, pesando 53 e 58 quilos, idem.

3 ditos Lelia, pesando 49, 50 e 48 quilos, avariados e rotos.

3 ditos idem, pesando 49, 40 e 42 quilos, rotos.

2 ditos Formosa, pesando 55 e 55 quilos, idem.

3 ditos L C, pesando 26, 25 e 23 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 28 quilos, idem.

1 dito Branco, pesando 53 quilos, idem.

1 dito F M F, pesando 54 quilos, idem.

1 dito Preto, pesando 45 quilos, idem.

1 dito U, pesando 54 quilos, idem.

5 ditos Lelia, avariados.

Armazem n. 17 — Dia 26 de setembro de 1931.

Navio alemão «General Osorio» — Atracado em 26 de setembro de 1931.

1 caixa Granjo, n. 5.039, pesando 127 quilos, repregada.

1 dita H S, n. 1, pesando 10 quilos, idem.

1 dita P H, n. 1.914, pesando 55 quilos, avariada.

1 dita idem, n. 1.904, pesando 55 quilos, idem.

1 dita C B — Siemens — R J, n. 3.313, pesando 102 quilos, idem.

1 barrica Saci, n. 18, pesando 337 quilos, repregada.

1 dita idem, n. 20, pesando 347 quilos, idem.

1 caixa Touro, n. 2.707, pesando 33 quilos, idem.

1 dita O W, sem numero, pesando 50 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 27 de setembro de 1931.

Navio alemão «Madrid» — Atracado em 27 de setembro de 1931.

1 caixa H M & C L, n. 4, pesando 103 quilos, repregada.

1 barril (S. B) 9.953, n. 101, pesando 122 quilos, avariado.

1 dito idem, n. 3, pesando 123 quilos, idem.

1 dito idem, n. 114, pesando 123 quilos, idem.

1 dito idem, n. 112, pesando 124 quilos, idem.

1 dito idem, n. 85, pesando 123 quilos, idem.

1 dito idem, n. 58, pesando 72 quilos, vasando.

1 dito idem, n. 92, pesando 121 quilos, idem.

1 saco U. N. A, n. 29.424, pesando 96 quilos, roto.

1 dito idem, n. 29.318, 96 quilos, idem.

1 barrica A B Comp., n. 18.789, pesando 111 quilos, repregada.

1 barril C T C — 4.500 — M T C, n. 25, pesando 255 quilos, avariado.

1 caixa E S A, n. 162.482, pesando 7 quilos, repregada.

1 dita 3.001, n. 62, pesando 43 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 23 de setembro de 1931.

Navio japonês «Africa Maru» — Atracado em 23 de setembro de 1931.

1 caixa Godo, n. 1, pesando 112 quilos, repregada.

1 dita L. B. C, n. 36, pesando 50 quilos, idem.

1 dita 3, n. 521, pesando 49 quilos, idem.

1 dita 376, n. 100, pesando 106 quilos, idem.

1 dita K — P — K, n. 1.349, pesando 87 quilos, idem.

1 dita S. B, n. 183, pesando 35 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 26 de setembro de 1931.

Navio «Persia» — Atracado em 26 de setembro de 1931.

1 caixa D C — FT — Aurora, n. 50.151, pesando 134 quilos, repregada.

1 barrica MCC — H C H, n. 490, pesando 110 quilos, idem.

1 caixa T. J, n. 6.035, pesando 220 quilos, avariada.

50 amarrados de chapas Longoviça, sem numero, idem.

Armazem n. 4 — Dia 23 de setembro de 1931 :

Navio nacional «Campos Salles», atracado em 23 de setembro de 1931 :

1 saco, IRFM, sem numero, pesando 43 quilo, roto e avariado.

3 ditos, PJSA, idem, pesando 25, 30 e 38 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 40 e 33 quilos, idem.

3 ditos, JDM, idem, pesando 38, 38 e 37 quilos, idem.

3 ditos, IRFM, idem, pesando 33, 42 e 37 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 34, 34 e 35 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 42, 37 e 37 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 42 e 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 38, 39 e 39 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 33 e 42 quilos, idem.

386 tambores, AC, ns. 1.335 e 1.51, avariados.

800 sacos, IRFM, sem numero, idem.

103 ditos, JDM, idem, idem.

103 ditos, PJSA, idem, idem.

1 dito, JDM, idem, pesando 38 quilos, roto e avariado.

1 dito, DLC, idem, pesando 58 quilos, idem.

3 ditos, Perleuspa, idem, pesando 43, 35 e 53 quilos, idem.

Armazem interno n. 4 — Dia 13 de setembro de 1931.

Navio nacional «Campos Salles», atracado em 13 de setembro de 1931.

2 sacos IRM, pesando 33 e 31 quilos, rotos.

3 ditos idem, pesando 33, 42 e 25 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 43, 13 e 40 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 43, 35 e 28 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 33, 33 e 31 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 37, 34 e 33 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 28, 32 e 34 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 33, 32 e 39 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 34, 35 e 30 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 33, 32 e 32 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 35, 42 e 35 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 42, 35 e 33 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 40, 38 e 23 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 25, 35 e 34 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 38, 40 e 29 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 33, 36 e 23 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 30, 25 e 38 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 40, 37 e 37 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 43, 35 e 43 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 41, 34 e 37 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 32, 40 e 40 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 35, 35 e 37 quilos, idem.

1 dito idem, pesando 38 quilos, roto.

3 ditos idem, pesando 37 19 e 49 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 42, 35 e 32 quilos, idem.

2 ditos idem, pesando 27 e 34 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 35, 25 e 23 quilos, idem.

3 ditos idem, pesando 30, 37 e 35 quilos, idem.

2 ditos idem, pesando 43 e 43 quilos, idem.

Armazem externo A — Dia 26 de setembro de 1931.

Navio português «Angola» — Atracado em 26 de setembro de 1931.

1 caixa, NCA, n. 35, pesando 19 quilos, repregada.

1 dita, SRC, n. 33, pesando 42 quilos, idem.

1 dita, MAIA, n. 48, pesando 40 quilos, idem.

1 dita, C. M., n. 87, vasando.

6 barris, Caioca, idem.

8 ditos, Camillo Mourão & Comp., idem.

4 ditos, Pereira Gomes & Comp., idem.

12 ditos, PLC, idem.

5 ditos, SADO, idem.

4 ditos, Estoril, idem.

7 ditos, M., idem.

5 ditos, Patria, idem.

3 ditos, DAC, idem.

4 ditos, CTC, idem.

3 ditos, EI, idem.

4 garrações, CTC, idem.

3 ditos, PLC, idem.

1 barril, Camillo Mourão & Companhia, vasio.

3 garrações, C I C, quebrados.

3 ditos, PLC, idem.

Armazem n. 17 — Dia 26 de setembro de 1931.

Navio alemão «General Osorio» — Atracado em 26 de setembro de 1931.

1 lata, BW, n. 31.986, vasando.

1 caixa, C-F, n. 782, pesando 17 quilos, repregada.

1 dita, C-F-&-C, n. 6.577, pesando 63 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 6.573, pesando 121 quilos, repregada.

1 dita, HC, n. 135, pesando 207 quilos, idem.

1 caixa de papelão, Osram, n. 4.418, pesando 2 quilos, roto.

1 dita, idem, n. 4.416, pesando 5 1/2 quilos, idem.

1 dita, Teuro, n. 2.719, pesando 35 quilos, avariada.

1 engradado, MAC, n. 475, pesando 25 quilos, quebrado.

Armazem n. 17 — Dia 25 de setembro de 1931.

Navio inglês «Southern Prince» — Atracado em 24 de setembro de 1931.

1 borrica, Calderon, s/n, pesando 85 quilos, avariada.

1 caixa, C-F-&-C, n. 12, pesando 18 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 30, pesando 51 quilos, repregada e avariada.

1 dita, LHFC, n. 1.461, pesando 11 quilos, repregada.

1 dita, LSC, n. 57.026, pesando 14 quilos, repregada e avariada.

2 caixas, OMC, ns. 9 e 6, pesando 30 e 49 quilos, repregadas.

1 dita, OM, n. 3, pesando 15 quilos, avariada.

1 dita, PJCC, n. 123, pesando 47 quilos, repregada.

1 dita, RVC, n. 16, pesando 22 quilos, idem.

1 dita, RCA-C, n. 588, pesando 70 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 591, pesando 84 quilos, idem.

1 dita, VSREC, n. 473, pesando 129 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 25 de setembro de 1931.

Navio inglês «Southern Prince» — Dia 24 de setembro de 1931.

1 caixa, Conteville, n. 202, pesando 120 quilos, avariada.

1 dita, CSA, n. 108, pesando 71 quilos, idem.

1 dita, OMC, n. 5, pesando 103 quilos, idem.

1 barrica, Caldron, n. 1, pesando 63 quilos, idem.

1 caixa, IBK, n. 9.040, pesando 86 quilos, idem.

1 dita, VSC, n. 1.652, pesando 9 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.051, pesando 37 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Dia 25 de setembro de 1931.

Navio suco «Lima» — Atracado em 24 de agosto de 1931.

1 caixa, Companhia Internacional de Radio do Brasil, n. 487, pesando 9 quilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 24 de setembro de 1931.

Navio inglês «Southern Prince» — Atracado em 24 de setembro de 1931.

1 caixa, EC, n. 1, pesando 87 quilos, avariada.

1 engradado, C-F-&-C, n. 47, pesando 22 quilos, idem.

1 caixa, JB, n. 1, pesando 139 quilos, idem.

1 dita, MB, n. 2.930, pesando 18 quilos, repregada e avariada.

1 dita, I-R-Rio-C-B, n. 469.801, pesando 132 quilos, avariada.

1 dita, RCA-GE, n. 605, pesando 46 quilos, idem.

1 dita, SSAC-MTD, n. 331, pesando 31 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 21 de setembro de 1931.

Navio inglês «Highland Monarch» — Atracado em 21 de setembro de 1931.

1 caixa, B, n. 1.010, pesando 61 quilos, repregada.

1 dita, SBC, n. 525, pesando 54 quilos, idem.

18 barris, SACI, ns. 500/517, vasando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1931. — O chefe, Theodorico de Al-

meida.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE
Segunda seção

25 de setembro de 1931

De ordem do Sr. diretor fica a ex-auxiliar do servente da então Diretoria Geral dos Correios Lazaro Caetano intimado a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, a importância total de reis 51\$700 pela qual foi responsabilizado em portaria 1.644 PJ2, de 17 do corrente, em virtude do extravio do registrado n. 1.721, civ de 508, postado nesta capital e destinado a Wernneck, no Estação do Rio de Janeiro, e mais 1\$700 de taxas pagas.

Sub-Diretoria de Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, 2ª seção, em 25 de setembro de 1931. — Servindo de sub-diretor, Mario D. E. de Barros, chefe de seção.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. diretor geral, fica intimado o ex-agente do Correio de Encantado, nesta Capital, Antonio Augusto Pinza da Cunha, a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação do presente edital, a importância de seis mil e seiscentos reis (6\$600), de alcance verificado em sua gestão no referido cargo, pelo Tribunal de Contas, nos períodos de 20 de julho de 1894 a 12 de fevereiro de 1895 e 1 de janeiro de 1901 a 9 de abril de 1905.

Sub-diretoria de Contabilidade da Diretoria Geral dos Correios, 1ª seção, em 25 de outubro de 1931. — Servindo de sub-diretor, Mario Duque Estrada de Barros, chefe de seção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, cientifico as empresas abaixo indicadas que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, fixou o prazo de 60 dias para que elas provejam, com certidão do Ministerio da Agricultura, que têm cumprido todas as obrigações impostas pelo decreto numero 12.944, de 30 de março de 1918.

São as seguintes as empresas a que se refere este edital:

Companhia Brasileira de Mineração e Metalurgia de S. Caetano;

Companhia Belgo Mineira;

Companhia Brasileira de Usinas Metalurgicas;

Usinas Queiroz Junior Limitada;

Usinas Gorceix.

(Proc. — 4.523/179/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 8 de outubro de 1931.

— João Clapp Filho, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de serem ouvidas em inquerito, instaurado nesta via-ferrea, convido, de ordem da diretoria, as pessoas abaixo mencionadas a comparecerem, das 14 as 16 horas, no edificio situado na Praça Christiano Ottoni, esquina da rua Senador Pompeu, em qualquer dia útil, até o dia 30 do corrente.

Pedro Militão

Joaquim Aleixo Braga (conhecido por
Joaquim Guerra)
João Baptista de Mendonça,
Hildo Marques Dias,
Luiz Geraldo,
Ramiro Elpidio de Barros,
Antonio Pyranco Fernandes Sobrinho,
Alberto Zilli,
Clarindo Henrique de Araujo,
Carlos Zilli,
José Teixeira da Silva,
Gumercindo Firmino da Costa,

Palmyro Pereira de Paulo,
Antonio Castanheiro,
Mathews Palmiere,
Raymundo Jacomo Gherard,
Antonio João,
Vicentino de Paula Rocha,
Godofredo Cunha,
Faustino da Costa Dias,
Washington Reis,
Manoel Peixoto Leite,
Antonio Coelho do Amaral,
Lourival Faria de Almeida,

Joaquim Faria de Almeida,
Antonio Faria de Almeida,
Octavio Augusto Moreira,
Domingos Moutinho Teixeira,
Pedro Rocha,
Victorino dos Santos Ribeiro,
Joaquim Rodrigues,
(P. 1.312/170/31).
Secretaria da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, Rio de Janeiro, em 9 de
outubro de 1931. — Diocleciano Vascon-
cellos, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conheci-
mento dos interessados, o ante-projeto de lei, seguinte, esta-
belecendo normas para a fixação do salario minimo e dando
outras providencias, a respeito do qual serão recebidas su-
gestões, neste gabinete, durante o prazo de dois meses, con-
tados desta data.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1931. — Horacio Car-
tier, secretario.

Ante-projeto de lei estabelecendo normas para a fixação do salario minimo, e dando outras providencias

Art. 1.º Salario minimo ou salario de subsistencia é a re-
muneração diaria do trabalho normal de um individuo, consi-
derada indispensavel á satisfacção de suas necessidades mi-
nimas de alimentação, vestuario, higiene, recreio e transporte.

Art. 2.º Para determinação do salario minimo, mandará
o ministro do Trabalho, Industria e Comercio proceder á or-
ganização de uma estatística nacional acerca dos salarios e das
necessidades da subsistencia nas diversas regiões do terri-
torio brasileiro.

Art. 3.º Todas as empresas, associações, sindicatos, com-
panhias e firmas comerciais e industriais que explorem quais-
quer ramos de commercio ou industria, e todos os individuos
que tenham a seu serviço operarios ou empregados deverão
remeter ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, ou á
autoridade que o representar nos Estados, dentro do prazo
marcado em questionario organizado pelo Departamento Na-
cional de Estatística, a indicação dos salarios mais baixos efec-
tivamente pagos e, bem assim, outras informações pertinentes
ao objeto deste decreto.

Parágrafo unico. O disposto neste artigo será também ob-
servado pelos encarregados de serviços ou obras, tanto do Go-
verno Federal como dos governos estaduais e municipais.

Art. 4.º As entidades alludidas no artigo anterior e seu
parágrafo, que se recusarem a dar a indicação e as informa-
ções solicitadas, ou as derem em desacordo com a realidade,
incorrerão em multa de 100\$ a 5.000\$, elevada ao dobro na
reincidência, e imposta pelo director geral do Departamento
Nacional de Estatística, com recurso para o ministro do Tra-
balho, Industria e Comercio.

§ 1.º Não se realizando o pagamento da multa, será a co-
brança efetuada por executivo fiscal, perante a Justiça Fe-
deral.

§ 2.º Se o infrator for funcionario ou empregado publico,
será a importancia da multa descontada dos respectivos ven-
cimentos, em quotas mensais não excedentes de uma quarta
parte dos mesmos.

Art. 5.º O ministro do Trabalho, Industria e Comercio
criará em cada Estado Comissões Centrais, presididas por um
representante do mesmo ministro, especialmente encarregadas
de cooperar na execução deste decreto, quer quanto á obtenção
dos dados estatísticos, quer quanto á fixação e fiscalização do
salario minimo.

§ 1.º As Comissões Centrais serão dirigidas as reclamações
daqueles que forem prejudicados, em ajustes individuais ou
contratos coletivos de trabalho, por se lhes terem attribuido
salarios inferiores aos indispensaveis á sua subsistencia.

§ 2.º Os sindicatos de operarios e empregados poderão
apresentar reclamações por parte dos seus membros, quando
por tal maneira prejudicados em contratos coletivos.

§ 3.º Das decisões que proferirem as Comissões Centrais,
atendendo ou desatendendo á reclamação, caberá recurso para
o ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Art. 6.º Fixado o salario minimo para determinada região
do país, serão nulas de pleno direito as convenções realizadas
na mesma região, entre empregadores e empregados, estipulan-
do remuneração inferior áquella.

Parágrafo unico. Os empregadores que ajustarem tais

convenções ficarão sujeitos á multa prevista no art. 4.º, tam-
bem cobrada executivamente perante a Justiça Federal.

Art. 7.º O salario minimo fixado para cada região será
revisto periodicamente, de forma que corresponda sempre ás
necessidades reais da subsistencia derivadas das circumstan-
cias economicas.

Art. 8.º Este decreto entrará em vigor 60 dias depois da
publicação, no *Diario Oficial*, do seu regulamento, o qual será
expedido dentro em 30 dias da data deste decreto.

Art. 9.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conheci-
mento dos interessados, o ante-projeto de lei, seguinte, ins-
tituindo a convenção coletiva de trabalho, a respeito do qual
serão recebidas emendas e sugestões, neste gabinete, durante
o prazo de dois meses, contados desta data.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1931. — Horacio Car-
tier, secretario.

Ante-projeto de lei instituindo a convenção coletiva de trabalho

Art. 1.º Entende-se por convenção coletiva de trabalho
o ajuste feito por um ou varios empregadores com grupos
de empregados ou com uma ou varias associações de empre-
gados, ou por uma ou varias associações de empregadores com
uma ou varias associações de empregados ou com grupos de
empregados.

Parágrafo unico. Os sindicatos e federações sindicais de
empregadores, ou de empregados, só poderão celebrar con-
venções coletivas de trabalho quando o fizerem por disposi-
ção expressa dos seus estatutos, ou por deliberação de assem-
bléa geral, especialmente convocada para este fim, depen-
dendo, num e noutro caso, a validade dos ajustes de ratifica-
ção, noutra assembléa, pela maioria, no minimo, de dois ter-
ços dos associados presentes.

Art. 2.º As convenções coletivas serão celebradas por es-
crito, em tres vias, sem emendas nem rasuras, assinadas pelos
convenientes e duas testemunhas, ficando cada um daqueles
com uma das vias e sendo a outra remetida ao Departamento
Nacional do Trabalho, ou á correspondente repartição es-
tadual.

Art. 3.º Nas sédes das associações e nos estabelecimentos
para os quais tenham sido ajustadas e não afixadas, de modo
visivel, cópias autenticas das convenções coletivas.

§ 1.º As cópias serão afixadas dentro de sete dias, con-
tados daquele em que fór assinada a convenção, si nela dife-
rentemente não fór disposto.

§ 2.º As cópias serão datadas do dia da afixação.

Art. 4.º As convenções coletivas entrarão em vigor quinze
dias após a afixação das cópias, si de outro modo não dispu-
serem as mesmas convenções.

Art. 5.º As convenções coletivas, preenchidas as forma-
lidades exigidas pelos artigos anteriores, obrigam tanto as
associações que os ajustarem como os componentes dessas
associações, os quais não ficarão exonerados das obrigações
assumidas pelo fato de deixarem de fazer parte delas.

Parágrafo unico. Os membros de uma associação que
não hajam concordado em ratificar a convenção coletiva,
quer tenham votado contra ela quer não tenham compare-
cido á assembléa ratificadora, poderão exonerar-se de qual-
quer compromisso, demittindo-se, por escrito, da associação,
no prazo de dez dias, contados daquele em que forem afixa-
das as cópias da convenção.

Art. 6.º As convenções coletivas devem conter obrigato-
riamente:

a) a designação precisa dos convenientes;

b) o serviço ou os serviços a serem prestados e as cate-
gorias de empregados que os prestarão;

c) o local ou os locais do trabalho, a fixação dos salarios
ou ordenados e a forma do seu pagamento, si por unidade
de tempo ou de obra, por tarefa ou doutra maneira;

d) a duração do ajuste.

Parágrafo unico. Além das cláusulas prescritas neste artigo, poderão ser incluídas, nas convenções coletivas, normas para solução pacífica das divergências surgidas entre os convenientes, e outras.

Art. 7.º A vigência das convenções coletivas, salvo estipulação em contrario, será de um ano.

§ 1.º Considerar-se-á facilmente prorrogada por um ano a convenção coletiva sempre que nenhum dos convenientes haja manifestado, pelo menos trinta dias antes de terminar o ano ou o prazo estipulado, intenção contrária à prorrogação.

§ 2.º Em nenhum caso, seja por estipulação inicial, seja por prorrogação, durará qualquer convenção coletiva mais de quatro anos.

§ 3.º As prorrogações serão comunicadas por ambos os convenientes ao Departamento Nacional do Trabalho.

§ 4.º Poderá ser revogada uma convenção coletiva por acordo entre os convenientes, si realizado dentro do prazo correspondente a um quarto do tempo de sua duração ou, si esta não for determinada, no decurso dos tres primeiros meses.

§ 5.º Tratando-se de pessoas jurídicas, a revogação só poderá ser decidida por deliberação de dois terços, pelo menos, das pessoas naturais que as compuserem.

§ 6.º Da revogação será dada ciência, por ambos os convenientes, ao Departamento Nacional do Trabalho ou à correspondente repartição estadual, dentro do prazo de quinze dias.

§ 7.º Serão afixados boletins nas sedes das associações ou nos estabelecimentos interessados nas convenções coletivas, comunicando a respectiva revogação.

Art. 8.º O empregado, participante em convenção coletiva, que for sorteado para o serviço militar, ficará, durante o tempo em que o prestar, desobrigado dos compromissos oriundos da mesma convenção.

Parágrafo unico. Cessando o serviço militar, por conclusão de tempo, ou por superveniente incapacidade, reassumirá o empregado as suas occupações, si tiver à anterior capacidade profissional e si estiver vigorando a convenção coletiva a cujo cumprimento se haja obrigado.

Art. 9.º A execução de convenções coletivas poderá ser suspensa, temporaria ou definitivamente, a juizo das Comissões de Conciliação e Julgamento, em casos de comprovada força maior, tais como falta de materia prima, de energia electrica ou outra força motora, accidentes coletivos, epidemias, quebras bancarias acarretando escassez de fundos, e outros de identica relevancia.

Parágrafo unico. Verificada a suspensão temporaria do trabalho, por qualquer causa de força maior, sera, afinal, prorrogada a duração da convenção coletiva por tempo correspondente ao da mesma suspensão.

Art. 10. As convenções coletivas fixarão multas por inobservancia das cláusulas ajustadas, de sorte que as que tiverem de ser impostas aos empregados ou às suas associações sejam sempre inferiores às de que se tornarem passivos os empregados e as suas associações.

§ 1.º As multas, mediante representação da parte prejudicada, serão impostas pelo Departamento Nacional do Trabalho, ou correspondente repartição estadual, com recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Comércio, interposto no prazo de cinco dias, a contar daquelle em que se der a respectiva notificação.

§ 2.º Não paga a multa, será o auto remetido ao Juizado do Trabalho, para cobrança executiva.

§ 3.º O produto das multas será destinado a instituições de previdencia social, e distribuído segundo o critério do ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

Art. 11. Quando uma convenção coletiva houver sido, em um ou mais Estados ou Municipios, celebrada por dois terços de empregadores ou empregados do mesmo ramo de actividade profissional, poderá o ministro do Trabalho, Industria e Comércio, si um dos convenientes o requerer, e depois de ouvida a competente Comissão de Conciliação e Julgamento, tornar o cumprimento da convenção obrigatorio, naquelles Estados ou Municipios, para os demais empregadores e empregados do mesmo ramo de actividade profissional.

§ 1.º O requerimento para este fim deverá conter:

a) designação do ramo de actividade profissional e dos Estados ou Municipios visados pelo requerente;

b) prova plena de haver sido a convenção coletiva firmada por dois terços de empregadores ou empregados do mesmo ramo de actividade profissional;

c) o novo prazo ajustado.

§ 2.º Submetido, pelo ministro, o requerimento à Comissão de Conciliação e Julgamento, será o mesmo, por determinação desta, publicado, durante quinze dias, e marcado o prazo de trinta dias, para que sobre ele se manifestem empregadores e empregados, opinando a favor ou contra a obrigatoriedade generalizada da convenção coletiva.

§ 3.º Fimdo o prazo de publicação, remeterá o presidente da Comissão de Conciliação e Julgamento ao ministro do Trabalho, Industria e Comércio um relatório, acompanhado de sufficiente documentação, consignando:

a) o numero de empregadores e empregados já participantes na convenção coletiva;

b) o numero de empregadores e empregados não participantes na convenção coletiva;

c) o numero de empregadores e empregados que sejam favoraveis á obrigatoriedade generalizada da convenção coletiva e dos que não o sejam;

d) todos os dados officiais que sirvam para fornecer ao ministro elementos de convicção acerca da capacidade profissional de cada um dos empregadores.

§ 4.º O ministro, concordando em tornar geralmente obrigatoria o cumprimento da convenção coletiva, defrizará o requerimento, e ficará sem effeito, desde a data da publicação official do despacho, todas as outras convenções coletivas em vigor, excluidas as cláusulas que não colidirem com as da convenção generalizada e forem mais do que as desta favoraveis aos empregados.

§ 5.º Si ao ministro parecer que a obrigatoriedade sómente possa ser deferida mediante modificações na convenção a ser generalizada, fará ele devolver o relatório e os documentos à Comissão de Conciliação e Julgamento, para que se executem as modificações de acordo com a deliberação de dois terços de empregadores e empregados, e só depois procederá na conformidade do parágrafo anterior.

§ 6.º Caso não se justifique, por nenhuma força, a obrigatoriedade generalizada da convenção coletiva, será desde logo, indeferido o requerimento, devolvendo-se o relatório e os documentos à Comissão de Conciliação e Julgamento.

Art. 12. A convenção coletiva, quando, tornada geralmente obrigatoria, vigorará pelo mesmo prazo que a tenha sido estipulado, ou por outro resolvido entre as partes interessadas, com observancia de disposto no § 2.º do art. 7.º

Art. 13. As divergencias e dissídios resultantes da inobservancia de qualquer cláusula contratual de uma convenção coletiva antes de levados ao conhecimento do Departamento Nacional do Trabalho para applicação de multas serão, salvo estipulação em contrario da convenção, dirimidos pelas Comissões de Conciliação e Julgamento.

Art. 14. Somente serão validas as convenções coletivas quando estritamente realizadas na conformidade deste decreto e com observancia das demais leis de organização do trabalho.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO MINISTRO

De ordem do Sr. ministro faço público, para conhecimento dos interessados, os quais são convidados a apresentar sugestões a respeito, que serão recebidas neste gabinete durante o prazo de dois meses, contados desta data, o anteprojeto de lei seguinte, instituindo Comissões Mixtas de Conciliação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1931. — Horacio Corrêa, secretário.

Ante projeto de lei instituindo Comissões Mixtas de Conciliação

Art. 1.º Nos municipios ou localidades onde existirem associações profissionais, organizadas de acordo com a legislação vigente, instituirá o Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio Comissões Mixtas de Conciliação, ás quais incumbirá dirimir, entre empregadores e empregados, dissídios referidos a execução de convenções coletivas de trabalho.

Art. 2.º Cada comissão será constituída, com mandato de dois anos, por um presidente e seis, nove ou doze vogais, com igual numero de suplentes, dos quais um terço representará os empregadores e um terço os empregados, composto o outro terço, por nomeação do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio ou de autoridades que o representar, de pessoas idôneas e extranhas aos interesses profissionais das duas classes.

§ 1.º O presidente terá também um suplente, que o substituirá em caso de impedimento, um e outro nomeados pelo ministro do Trabalho, Industria e Comércio ou por autoridade que o representar, devendo a escolha recair em pessoas extra-

mbas aos interesses profissionais dos empregadores e empregados, de preferencia, magistrados ou funcionarios federais, estaduais e municipais.

§ 2.º Os representantes dos empregadores e dos empregados, e seus suplentes, serão sorteados de duas listas de nomes, apresentada cada uma pela respectiva classe e contendo número duplo de candidatos.

§ 3.º Quando uma das partes não indicar candidatos á comissão ou indicá-los em número insufficiente, caberá ao ministro do Trabalho, Industria e Comércio, ou á autoridade que o represente, organizar ou completar a lista, para o sorteio, com elementos escolhidos nas respectivas classes.

§ 4.º O sorteio será público e realizado em dia, hora e lugar designados por autoridade competente do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio, a qual o presidirá.

§ 5.º Si o sorteio fôr, por vicio insanavel, impugnado por qualquer dos candidatos, procederá a mesma autoridade a novo sorteio, observadas as formalidades do paragrafo anterior.

Art. 3.º Os membros componentes das comissões de conciliação, só poderão ser brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 21 anos, em pleno gozo de seus direitos civis, e sabendo ler e escrever.

Art. 4.º Não será permitido ao representante dos empregadores ou dos empregados funcionar na comissão de que fizer parte, quando direta ou indiretamente fôr interessada no dissidio a empresa ou a associação profissional a que pertencer ou a cujo serviço estiver.

Art. 5.º O mandato dos membros das comissões de conciliação é renovavel por dois anos, considerando-se automaticamente reconduzidos os representantes de empregadores ou de empregados, si, até trinta dias antes da expiração do mandato, não tiverem os respectivos grupos profissionais apresentado lista de novos candidatos á comissão.

Art. 6.º Não serão remuneradas as funções de membro das Comissões Mixtas de Conciliação.

Art. 7.º Por ausencia do serviço durante os dias em que participar dos trabalhos da comissão de que fôr vogal, o que será atestado pelo respectivo presidente, nada perderá o empregado do seu salario ou ordenado, nem de direitos e vantagens assegurados por leis, contratos ou convenções.

Art. 8.º Por ato do ministro do Trabalho, Industria e Comércio ou de autoridade que o representar, e mediante solicitação, por escrito, da maioria da comissão, será suspenso por seis meses e, no caso de reincidencia, terá cassado o mandato o vogal que se conduzir, durante as sessões, com evidente parcialidade ou má fé ou sem o devido respeito aos demais membros, ou que, convocado tres vezes consecutivamente, houver, sem justo motivo, deixado de comparecer.

Paragrafo unico. Também, por ato do ministro, e mediante representação da maioria dos membros da comissão, poderá o presidente ou respectivo suplente, que incorrer nas faltas, de que trata este artigo, ser suspenso por seis meses e, no caso de reincidencia, destituído do cargo.

Art. 9.º A competencia territorial de cada comissão será fixada pelo ato que a instituir.

Paragrafo unico. É facultado ás partes, desde que estejam de comum acordo, submeter a solução do dissidio á outra comissão.

Art. 10. Si, em dissidio entre empregadores e empregados de uma ou mais empresas com sédes em municipios ou localidades diferentes, não tiverem as partes, de comum acordo, escolhido uma comissão, designará o ministro do Trabalho, Industria e Comércio ou a autoridade que o representar, aquela que houver de funcionar, considerando-se as demais comissões incompetentes para conhecerem do litigio.

Art. 11. A convocação das comissões far-se-á a requerimento de qualquer das partes interessadas no dissidio, ou por iniciativa dos respectivos presidentes ou da maioria dos vogais.

Art. 12. As sessões das comissões serão secretas, mesmo para os suplentes que não estiverem em exercicio.

Art. 13. A comissão se reunirá dentro do prazo máximo de 48 horas, contado da comunicação do dissidio ao presidente, ouvirá as partes interessadas ou seus representantes devidamente autorizados, e formulará, ou os induzirá a que formulem, propostas de conciliação.

§ 1.º Verificada, na primeira reunião, a impossibilidade de apresentação de propostas, ou, si apresentadas, houverem sido rejeitadas, reunir-se-á novamente a comissão, no prazo máximo de tres dias, afim de serem, mais uma vez, ouvidos os dissidentes e examinadas e discutidas outras propostas de conciliação.

§ 2.º Do acordo a que chegarem os dissidentes lavrar-se-á uma ata, assinada por todos e transcrita em tres vias, duas das quais serão entregues ás partes e a terceira remetida ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio ou á repartição correspondente no Estado ou municipio.

§ 3.º Sempre que o julgar necessario, procederá a comissão a inqueritos afim de melhor esclarecer o dissidio e assegurar a sua justa solução.

Art. 14. Verificada a impossibilidade de conciliação, do que igualmente se lavrará ata, por todos assinada, a comissão proporá ás partes seja o litigio submetido a juizo arbitral.

§ 1.º Aceito o alvitre, assumirão os dissidentes o compromisso, em ata também por todos assinada, de cumprir sem restrição o laudo que for proferido.

§ 2.º A escolha de juizes arbitrais será feita por acordo entre os dissidentes e poderá recair em membros das comissões de conciliação.

§ 3.º Do laudo deverá constar, além do compromisso das partes pela sua fiel execução, as circunstancias e motivos que determinarem o dissidio entre empregadores e empregados.

§ 4.º Depois de assinado por todos, extrair-se-á do laudo uma cópia para cada uma das partes, remetendo-se o original ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio ou á repartição correspondente no Estado ou municipio.

Art. 15. Recusada por uma ou ambas as partes a proposta de submeter o litigio a juizo arbitral, serão os motivos de recusa tomados por termo, que o presidente remeterá, no prazo de 24 horas, ao ministro do Trabalho ou á autoridade que o representar, para a solução que se impuzer.

Art. 16. O empregador que, em dissidio com empregados, suspender o trabalho, sem haver antes tentado, junto á Comissão de Conciliação, um acordo com os mesmos ou uma decisão arbitral, ou que procurar, de qualquer modo, dificultar uma solução proposta nos termos dos arts. 13 e 14, ou que, celebrado o acordo ou proferido o laudo, se recusar a cumpri-lo integralmente, será passivel de multa na importancia de 500\$000 a 10:000\$000.

Paragrafo unico. A suspensão do trabalho, prevista neste artigo, só eximirá o empregador da responsabilidade nele fixada, quando devidamente comprovada como medida de segurança pessoal ou do proprio estabelecimento, perante o Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio ou autoridade que o representar.

Art. 17. Poderão ser summariamente suspensos ou dispensados da empresa ou estabelecimento, onde servirem, os empregados que abandonarem o trabalho sem qualquer entendimento prévio com os empregadores, por intermedio da Comissão de Conciliação ou que dificultarem, de qualquer modo, a solução do dissidio, proposta nos termos dos arts. 13 e 14, ou se esquivarem á exata observancia do acordo feito ou da decisão proferida.

Art. 18. Ao sindicato de empregadores que infringir os dispositivos dos arts. 16 e 17 será imposta multa de 500\$000 a 10:000\$000 e ao de empregados, em analogas condições, multa de 200\$ a 5:000\$000 podendo, pela natureza e gravidade da falta ou recusa de pagamento das multas previstas neste artigo, ser fechada a respectiva sede social pelo prazo de seis meses a um ano.

Paragrafo unico. A ordem de fechamento da sede de um sindicato será de exclusiva atribuição do ministro do Trabalho, Industria e Comércio.

Art. 19. O processo perante as Comissões de Conciliação é gratuito, sendo isentos de selo as petições, documentos e outros papeis que lhes forem encaminhados.

Art. 20. As multas estabelecidas na presente lei, com recurso para o ministro do Trabalho, Industria e Comércio, serão impostas pelas Comissões de Conciliação e destinadas a serviços de assistencia social a cargo do mesmo Ministerio.

Paragrafo unico. O recurso a que se refere este artigo terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de trinta dias, contados da data em que a parte tiver sido cientificada da imposição da multa.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

CARTEIRA PREVIDENT

Ficam convidados os Srs. contribuintes deste instituto, portadores de cartões de inscrições para aquisição de prédio na "Villa Marechal Hermes", a comparecer nesta sede, das 13 às 15 horas dos dias abaixo designados, afim de fazer suas propostas, em formula fornecida pelo instituto, de acordo com os requisitos necessários e instruções que serão prestadas na ocasião.

Dia 14, cartões ns. 1 a 60.

Dia 15, cartões ns. 61 a 120.

Dia 16, cartões ns. 121 a 180.

Dia 17, cartões ns. 181 a 240.

Dia 19, cartões ns. 241 a 300.

Dia 20, cartões ns. 20 a 300 em diante.

Os que deixarem de comparecer nos dias marcados serão atendidos a 20 do corrente.

A 10 do corrente encerram-se as inscrições.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931.

— *Aristides Casado*, diretor.

Junta Commercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÃO

Pela Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilão José de Azevedo, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto numero 806 de 26 de julho de 1.850.

Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, em 9 de julho de 1931.

— *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Commercial do Distrito Federal

Exoneração de agente de leilão

Pela Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido, em sessão de 4 do corrente, o agente de leilão Alfredo Gomes da Silva Guimarães, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o

art. 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1850.

Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, 8 de maio de 1931.

— *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Commercial do Distrito Federal

N. 10.062

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de setembro de 1931, arquivou-se nesta repartição sob o numero 10.062, o seguinte documento referente à Companhia Ferro Manganez S. A., a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 14 de setembro corrente, que elegeu a diretoria, Conselho Fiscal e suplentes. Em João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1931.

— *Mário Soares Pinto*, 2º official, no impedimento ocasional do 1º official H. de Araújo, sobre uma estampilha federal no valor de 10\$000. Visto, J. C. em 19 de setembro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Visto. — J. C., em 9 de outubro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

(C—5.626—9-10-31—20\$000)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

(Secretaria)

INSCRIÇÃO DE CONCURRENTES PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DESTA DIRETORIA

Faço publico, de ordem do Sr. Diretor deste Serviço e para conhecimento dos interessados, que até o dia 20 do corrente mês, serão recebidas na secretaria desta diretoria, pedidos de inscrição para prestação do serviço de carretos necessários a esta repartição, durante 20 dias, a partir de 21 deste mês e até igual data de novembro proximo vindouro.

As inscrições serão requeridas ao Sr. diretor deste Serviço, até o dia 19 do corrente mês, devendo o requerente apresentar provas de negociante, quitação de todos os impostos federais e municipais, relativos ao corrente exercício e mais que puder de sua idoneidade.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 10 de outubro de 1931. — *Olympio de Accioli Monteiro*, secretario.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

ATA DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 23, PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS A ESTE POSTO, DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 23-678, DE 23 DE SETEMBRO DE 1931

Aos tres dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, às treze horas, na Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor; e João Cerqueira Reis e Silva, secretario, pelo Sr. diretor foram abertas e, em seguida, rubricadas e examinadas pelos presentes as propostas apresentadas para o fornecimento de 1.000 (mil) sacos de fardo de trigo de primeira qualidade, com trinta e cinco mil quilos (35.000), de que foi objeto a circular desta diretoria de n. 23-678, de 23 de setembro do corrente ano.

De acordo com o decreto n. 19.519, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços às seguintes firmas: Soares, Lavrador & Comp.; Borges & Freitas; R. Cauduro & Comp.; Pereira Junior & Comp.; Coelho, Mattos & Comp.; Manoel Rodrigues Ignacio; José Rodrigues Gomes da Silva Junior; Moinho Santista e Argemiro Coutinho; sendo as cinco primeiras estabelecidas no Rio de Janeiro, a sexta, em Vargem Alegre (Estado do Rio), e as duas ultimas, em Barra Mansa (Estado do Rio).

Apresentaram propostas com os preços constantes do quadro comparativo anexo a presente ata os senhores Soares, Lavrador & Comp.; R. Cauduro & Comp.; José Rodrigues da Silva Junior e Moinho Santista; esta ultima, não foi tomada em consideração, em virtude de se achar em desacordo com a circular acima alludida.

Tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do art. 2º, do alludido decreto n. 19.519, e de conformidade com o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro do corrente ano, o senhor diretor, lançou na proposta dos senhores R. Cauduro & Comp., a declaração de ter sido nela preferido por ser mais vantajoso o preço do artigo acima mencionado e que consta da columna de "Proposta mais vantajosa", referente ao quadro comparativo de preços acima alludido. E, para constar eu, João Cerqueira Reis e Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo senhor diretor, Dr. Charles Vincent, que presidiu a reunião, e por mim subscrita. Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 3 de outubro de 1931. — *Charles Vincent*, diretor. — *João Cerqueira Reis e Silva*, secretario.

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência administrativa realizada neste Posto, em 3 de outubro de 1931, para fornecimento de forragens, de que foi objeto a Circular n. 23.678, de 23 de setembro de 1931

Quantidade, especificação e unidade	José Rodrigues Gomes da Silva Junior	R. Cauduro & Comp.	Soares, Lavrador & Comp.	Moinho Santista	Poposta mais vantajosa	
					Firmas — Preços	
1.000 sacos de fardo de 1ª qualidade, com 35.000 quilos, quilo.....	\$173	\$163	\$168	—	R. Cauduro & Comp.....	\$163

Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 3 de outubro de 1931. — *Charles Vincent*, diretor. — *João Cerqueira Reis e Silva*, secretario.

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro

ATA DA CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE UMA MÁQUINA PARA AFILAR NAVALHAS DE PLAINADEIRA, TIPO KIRCHNER, O. N. 12.000, COM PEDRA DE ESMERIL DE 200 M. M., DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 831, DE 25 DE SETEMBRO DE 1931:

Aos três dias do mês de outubro do ano de 1931, às 14 horas, na Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, anexo ao Posto Zootécnico de Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor e Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão, pelo Sr. diretor foram abertas e em seguida rubricadas e examinadas por ambos as propostas apresentadas para fornecimento de uma máquina para afilar navalhas de plainadeira, tipo Kirchner, O. n. 12.000, com pedra de esmeril de 200 m. m., de que foi objeto a circular n. 831, de 25 de setembro próximo findo, desta diretoria. De acordo com o decreto número 19.519 de 30 de dezembro de 1930, os pedidos de preços foram feitos às seguintes firmas: Mayrink Veiga & Comp., Fontes Garcia & Comp., Salvador Guedes, Dias Garcia & Comp., Bromberg & Comp. e Marques Couto & Comp., todas no Rio de Janeiro. Somente apresentaram propostas os Srs. Bromberg & Comp., com o preço de 809\$, e Mayrink Veiga & Comp., que se achava em desacordo com a circular, visto o preço ser para máquina de tipo diferente, pelo que não foi tomada em consideração. De acordo com as disposições em vigor, o Sr. diretor lançou a seguinte declaração, na proposta dos Srs. Bromberg & Comp.: "Aceita por ser a única proposta apresentada de acordo com a circular e ser o preço vantajoso". E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão deste curso, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent que presidiu o ato e por mim subscrita. Pinheiro, 3 de outubro de 1931. — Charles Vincent, diretor. — Francisco Ribeiro de Abreu, escrivão.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 5

CONCURRÊNCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, diretor geral de Fazenda da Marinha, comunico aos interessados que, de acordo com os termos do artigo 52, e §§ do Código de Contabilidade da União, no dia 19 do corrente, às 14 horas, na sala das concorrências da Diretoria de Fazenda, serão recebidas, abertas e lidas, na presença de todos, as propostas para a venda de barricas vazias de cimento, sem aplicação na Marinha, e que se acham depositadas nas Obras do Novo Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, na Ilha das Cobras, sendo o preço das propostas por unidade barrica.

2. A concorrência será presidida pelo chefe da Divisão mais antiga da Diretoria de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, em 3 vias, sendo a 1ª selada com os respectivos preços por extenso e em algarismos, escritos de modo claro, sem qualquer entenda, rasura ou cousa que cause duvida e encerradas em envelope lacrado.

3. Só poderão concorrer as firmas que se tenham inscrito previamente e que hajam sido julgadas idoneas e de existência legal. Para o fim desta inscrição será exigido o que se encontra no edital publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 1930.

4. Nenhuma proposta será aceita pela Comissão de Concorrências fora dos termos deste edital, devendo, nas mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos do Código de Contabilidade e seu regulamento, e bem assim as do presente edital.

5. Os concorrentes apresentarão, juntamente com as propostas, e recibo da caução de 500\$000 (quinhentos mil réis), que poderá ser feita em moeda corrente ou em títulos da dívida pública federal ao portador, garantidora das suas propostas.

Essa caução será feita na Pagadoria da Marinha até o dia 16 do corrente revertendo para a Fazenda Nacional se o concorrente preferido não retirar o material no prazo estipulado, independente de qualquer interpretação administrativa ou ação judicial ou extra-judicial.

6. A entrega das barricas poderá ser feita em parcelas de mil (1.000) barricas mensalmente, não podendo a firma preferida deixar na ilha das Cobras, um numero superior a trezentas (300) barricas, a contar de cinco (5) dias depois que começar a retirada das referidas barricas.

7. O material só será retirado depois que o comprador depositar na Pagadoria da Marinha a quantia equivalente a retirada do material, cuja comunicação será feita à Diretoria de Fazenda pelo diretor das Obras do Novo Arsenal na Ilha das Cobras.

8. Todas as despesas relativas à retirada das barricas, inclusive pessoal necessário ao transporte, serão por conta exclusiva do comprador e correrão a sua custa todas as despesas provenientes de reparos, avarias ou danos causados pelo mesmo em quaesquer dependências do Ministerio da Marinha.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 8 de outubro de 1931. — Raul Cabral de Lacerda, secretário.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FARÓIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 84

Brasil — Estado do Ceará

Avisa-se aos navegantes que se acham apagada a luz da boia do banco da barra de Aracati, no Estado do Ceará.

(N. 64 da "Lista de Faróis" de 1930).

D. N. 73, da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1931. — Luiz Aulano de Alencastro Graco, capitão de corveta, chefe da D. N. 3.

Diretoria de Engenharia Naval

O contra-almirante, diretor de Engenharia Naval, autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, faz público, para conhecimento dos interessados e nos termos dos artigos 11º e 13º do decreto número 10.615, de 14 de janeiro de 1914, que se acham abertas nesta diretoria, por espaço de noventa dias, a partir da presente data, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas para estudar as seguintes especialidades;

- a) construção naval;
- b) máquinas a vapor;
- c) eletricidade;
- d) armamento;
- e) obras civis e hidráulicas.

Diretoria de Engenharia Naval, em 12 de agosto de 1931. — O. Jardim, contra-almirante, diretor geral.

SOCIEDADES ANONIMAS

SOCIEDADE ANONIMA "JORNAL DO BRASIL"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1931

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, às duas horas da tarde, na sede da sociedade, à avenida Rio Branco ns. 110-112, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se reunidos os acionistas e portadores de 90.000 ações, representando a totalidade do capital social, todas depositadas na forma dos estatutos, o presidente, senhor João Luiz dos Santos assume a presidência, e declara aberta a sessão, convidando para secretários o Sr. Dr. Sydney Haddock Lobo e Adolpho Carneiro de Lacerda Machado.

Por ordem do presidente, o Sr. secretário procede à leitura do aviso de convocação, publicado no Diário Oficial e no Jornal do Brasil, nos dias 26 de agosto e 25 de setembro, assim redigido:

"Sociedade Anonima Jornal do Brasil — Assembléa geral ordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 26 de setembro próximo futuro, às 14 horas, no segundo andar do edificio da avenida Rio Branco ns. 110-112, afim de deliberar sobre as contas e os balanços referentes ao ano social findo em 30 de junho p. p., e proceder às eleições do conselho fiscal e suplentes. Acham-se desde já à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto número 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1931. — A diretoria.

Em seguida o presidente manda proceder à leitura do relatório apresentado pela diretoria, publicado no Diário Oficial de hoje e no Jornal do Brasil de hoje, porém, o acionista Dr. Barbosa Lima Sobrinho pede a palavra, propondo que seja essa leitura dispensada por terem os acionistas já suficiente conhecimento do relatório e do balanço; posta a votação a proposta é aprovada por unanimidade dos votos.

O Dr. José Cesarino de Mello procede à leitura do parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal — Srs. acionistas — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anonima "Jornal do Brasil", depois de examinar o balanço geral e a

conta de lucros e perdas relativas ao ano social findo em 30 de junho próximo passado, declarou ter encontrado os mesmos em perfeita ordem, sendo, portanto, de opinião que as contas apresentadas podem ser aprovadas, bem como a proposta feita pela diretoria em seu relatório de não se fazer distribuição de dividendos.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1931. — Carlos Zenha Plácido. — José Cesario de Mello. — Miguel Joaquim de Almeida Castro.

O presidente pôs, então, em discussão o relatório, inventário, balanço, contas e atos da diretoria; ninguém pedindo a palavra, passa-se à votação, sendo, por unanimidade, aprovados, bem como a proposta apoiada pelo Conselho Fiscal de não se fazer distribuição de dividendos; absteram-se de votar os diretores presentes.

Em seguida passa-se à eleição do Conselho Fiscal e suplentes, sendo pelo presidente nomeados escrutinadores os senhores Dr. Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho e Miguel Joaquim de Almeida Castro.

Recolhidas as cédulas e contados os votos, o presidente proclama eleitos: membros do Conselho Fiscal, os senhores Carlos Zenha Plácido, com 7.900 votos; Dr. José Cesario de Mello, com 7.940 votos; e Miguel Joaquim de Almeida Castro, com 7.900 votos; e suplentes os Srs. Adolpho Carneiro da Lacerda Machado, com 7.910 votos; doutor Sydney Haddock Lobo, com 7.900 votos; e almirante Antonio Nogueira, com 8.000 votos.

O presidente declara encerrados os eleitos e, nada mais havendo a tratar, levanta a sessão, pedindo aos senhores acionistas que aguardem o tempo necessário para lavrar a ata, afim de assiná-la. Reaberta a sessão, procede-se à leitura desta ata, que é lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os acionistas. — João Luiz dos Santos. — Sydney Haddock Lobo. — Adolpho Carneiro da Lacerda Machado. — E. Pereira Carneiro. — Pereira Carneiro & Comp. Ltda. — Antonio Carlos da Rocha Fraga. — José Cesario de Mello. — Miguel Joaquim de Almeida Castro. — Carlos Zenha Plácido. — Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho.

(C-5.C.9-9-10-31-508000.)

SOCIEDADE ANONIMA "COMP. BRASIL EDITORA"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA A ONZE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, no prédio da rua do Ouvidor número cento e oitenta e um, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às dezoito e meia horas, presentes os acionistas Paulo Lotufo, Dr. Oswaldo Murgel Rezende, Roland de Souza, Dr. João de Campos Gatti, Jaziel de Cerqueira Leite, Ranimiro Lotufo, Antonio Suzarte Maciel, H. J. Sims, Cyro Moraes, Germano Felix Jr., representado pelo seu procurador Jaziel de Cerqueira Leite, M. Ferreira Roza, Nelson Corrêa dos Santos e G. Walmsley, representando quatrocentas ações, que constituem o capital integralizado de quarenta contos de réis (40.000.000), da Sociedade Anonima "Companhia Brasil Editora", foi por proposta do acio-

nista Sr. H. J. Sims aclamado presidente da assembleia o Dr. João de Campos Gatti, que convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Antonio Suzarte Maciel e Jaziel de Cerqueira Leite. A seguir, o Sr. presidente declarou que o fim da presente assembleia geral é: aprovar os estatutos que deverão reger a Sociedade Anonima "Companhia Brasil Editora", eleger a diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acordo com o artigo trinta e dois, dos referidos estatutos; nomear louvados que procedam à avaliação dos bens e direitos com que o acionista Sr. Paulo Lotufo constitui a sua quota do capital social da Sociedade Anonima "Companhia Brasil Editora". Por proposta do Sr. Cyro Moraes, os estatutos foram considerados aprovados, visto já se acharem assinados por todos os acionistas, na forma da lei. Em seguida, pediu a palavra o Sr. Jaziel de Cerqueira Leite para propor para louvados o Dr. Jorge Sumner e os Srs. J. F. de Mello Jr. e Affonso Cabral, sendo essa proposta aprovada por todos os presentes, excluindo-se apenas o Sr. Paulo Lotufo, que, na forma da lei, deixou de tomar parte na votação. Tratando-se da eleição da diretoria, foram unanimemente eleitos para o cargo de diretor-presidente, o Sr. Paulo Lotufo; para o cargo de diretor-tesoureiro, o Dr. Oswaldo Murgel Rezende, e para os cargos de diretores os Srs. Antonio Suzarte Maciel, Roland de Souza e Jaziel de Cerqueira Leite; para membros do conselho fiscal os Srs. H. J. Sims, M. Ferreira Roza e Dr. João de Campos Gatti; para suplentes os Srs. Cyro Moraes, G. Walmsley e Ranimiro Lotufo. O Sr. presidente declarou que ia notificar aos louvados a nomeação que a assembleia geral acabava de fazer e convidou os Srs. acionistas para uma nova assembleia geral a realizar-se na próxima semana, no mesmo local, afim de tomarem conhecimento da avaliação a ser feita, aprovando-a ou não. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente levantou a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada por unanimidade, sendo, em seguida, encerrados os trabalhos. Eu, Antonio Suzarte Maciel, primeiro secretário da mesa, mandei lavrar a presente ata que vai por mim datada e assinada, e assinada pelos Srs. presidente e segundo secretário da mesa, e demais acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1931. — Antonio Suzarte Maciel, 1º secretário. — Dr. João de Campos Gatti, presidente. — Jaziel de Cerqueira Leite, 2º secretário. — G. Walmsley. — Oswaldo Murgel Rezende. — Por procuração de Germano Felix Junior, Jaziel de Cerqueira Leite. — Roland de Souza. — Paulo Lotufo. — H. J. Sims. — Cyro Moraes. — Ranimiro Lotufo. — Nelson Corrêa dos Santos. — M. Ferreira Roza.

ESTATUTOS DA COMPANHIA BRASIL EDITORA

CAP. I

Constituição, nome, objeto, sede, foro e duração

Art. 1.º Fica constituída, nesta data, pelo prazo de 30 anos, a sociedade anonima "Companhia Brasil Editora".

Art. 2.º A sede da companhia será a cidade do Rio de Janeiro, podendo crear agências, sucursais ou correspondentes,

onde parecer conveniente á sua diretoria. Art. 3.º O objeto da sociedade é a industria editora, em geral, e respectivo comércio.

Art. 4.º A sociedade poderá incorporar-se ou unir-se a outras do mesmo genero, qualquer que seja a forma da sua constituição.

CAP. II

Capital social e acionistas

Art. 5.º O capital inicial será de quarenta contos de réis, dividido em quatrocentas ações de cem mil réis cada uma. As ações serão nominativas e integralizadas, e não poderão ser transformadas em ações ao portador.

Art. 6.º Nenhuma quota ou parte da quota poderá ser transferida a estranhos, sem prévia consulta á diretoria e oferecimento aos socios, que terão preferencia para a aquisição, em igualdade de condições.

Art. 7.º Nas assembleias gerais, os acionistas poderão fazer-se representar por outro acionista revestido de poderes expressos e especiais.

Art. 8.º No caso de aumento de capital, os acionistas terão direito á subscrição proporcional das novas ações.

Parágrafo unico — A diretoria determinará um prazo para que os acionistas declarem, por escrito, se aceitam a parte que lhes caberá na respectiva emissão. Entender-se-á haver renunciado á preferencia o acionista que não fizer declaração no prazo fixado.

CAPITULO III

Administração

Art. 9.º — A companhia será administrada por três a cinco diretores, dos quais um será presidente, outro tesoureiro, tendo os outros três, que a assembleia geral poderá ou não eleger, de acordo com as conveniencias, a denominação só de diretores. Suas atribuições serão determinadas por contratos que forem com eles celebrados ou em atas das reuniões da diretoria.

Art. 10 — A caução de cada diretor será de dez ações.

Art. 11 — Os diretores perceberão uma remuneração que será fixada pela assembleia geral.

Art. 12 — O presidente e o tesoureiro exercerão o mandato por três annos, e os demais diretores por dous annos, podendo ser reeleitos.

Art. 13 — No caso de vaga de um dos membros da diretoria ou do conselho fiscal e suplentes, a diretoria designará substitutos, que servirão pelo tempo que restar para completar o prazo de gestão do administrador substituído. O diretor-presidente, contudo, deverá ser eleito pela assembleia geral no caso de resignação ou morte. Somente em caso de impedimento temporario, o proprio diretor-presidente, ou a diretoria, poderá indicar um dos diretores para substituí-lo interinamente, conferindo-lhe amplos ou restritos poderes de administração. Qualquer que seja o prazo de substituição, as remunerações dos substituídos e substitutos serão marcadas pelos membros da diretoria e do conselho fiscal, podendo ou não ter direito á porcentagem sobre os lucros relativos ao tempo da substituição, a juízo do mesmo conselho e diretoria.

Art. 14 — A diretoria dividirá entre si o exercicio de suas atribuições, fa-

sendo-o constar em atas de suas reuniões, que se realizarão quando convier. Em casos especiais, a diretoria poderá fazer reuniões em conjunto com o conselho fiscal.

Art. 15 — A sociedade sempre será representada em juízo, ou fóra dele, perante as autoridades públicas do Brasil, ou de qualquer outro país, nos atos ou contratos em que seja interessada, pelo presidente e tesoureiro ou por dois outros diretores, especialmente designados.

Art. 16 — Compete à diretoria na pessoa do seu presidente e tesoureiro:

a) praticar todos os atos de administração geral da sociedade e bem assim nomear e demitir funcionários, advogados, banqueiros, contratando e fixando suas atribuições, vencimentos ou comissões;

b) assinar cheques, emitir saques, aceitar títulos e demais operações financeiras;

c) rubricar os livros e assinar as cartelas e ações da sociedade;

d) convocar assembléas e presidi-las, e apresentar relatórios anuais.

Art. 17 — A diretoria, em conjunto, poderá delegar, sob sua responsabilidade, a qualquer funcionário da sociedade ou mesmo a pessoas estranhas, poderes especiais para a execução de um ou vários serviços, representações, atos ou contratos, e constituir quaisquer comissões consultivas, regulamentando em todos os casos as atribuições e funcionamento, podendo fixar remunerações especiais, isto é, ordenados ou comissões aos mandatários e comissionados.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal

Art. 18 — Todos os anos serão eleitos, na assembléa geral ordinária, três fiscais e outros tantos suplentes. Os fiscais e suplentes exercerão, provisoriamente, seus cargos gratuitamente, podendo a assembléa geral, no futuro, fixar-lhes gratificações ou ordenados.

Art. 19 — Incumbem aos membros do conselho fiscal as atribuições definidas nas leis sobre as sociedades anônimas.

CAPÍTULO V

Assembléa geral

Art. 20. As assembléas gerais ordinárias realizar-se-ão dentro de 120 dias, depois do encerramento do ano social, e as extraordinárias, quando forem necessárias, não havendo assembléas para posse da diretoria.

Art. 21. A convocação da assembléa geral ordinária ou extraordinária será feita pelo presidente.

Art. 22. A convocação para as assembléas gerais será publicada no *Diário Oficial da União*, e em um jornal de grande circulação com o prazo mínimo de 10 dias, para as ordinárias, e cinco para as extraordinárias.

Parágrafo único. A segunda convocação e a terceira, nos casos expressos na lei, serão feitas com intervalo de cinco dias, e, em caso urgente, de dois dias.

Art. 23. Incumbe à assembléa geral:

a) deliberar sobre os balanços, contas e atos administrativos apresentados anualmente pela diretoria;

b) eleger os membros da diretoria e conselho fiscal;

c) reformar os estatutos;

d) tomar e retificar qualquer deliberação sobre os negócios da sociedade.

Art. 24. A publicação da convocação de qualquer assembléa suspende a transferência das ações.

Art. 25. Cada ação dá direito a um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria de capital.

CAPÍTULO VI

Lucros

Art. 26. Os lucros líquidos, anualmente verificados, serão divididos da seguinte forma:

Primeiro. Vinte por cento em favor do principal socio fundador, Sr. Paulo Lotufo.

Segundo. Seis por cento para o fundo de reserva até atingir a metade do capital social.

Tercero. Dez por cento para o diretor-presidente.

Quarto. Quatro por cento para o diretor-tesoureiro.

Quinto. Depois de deduzidas as porcentagens acima referidas e as que por contrato ou estatutos tenham direito outros diretores ou interessados, o restante será distribuído de acordo com a proposta da diretoria e aprovação da assembléa geral.

Sexto. Ultrapassando os dividendos dos acionistas a porcentagem de doze por cento, o excedente poderá ter um dos seguintes destinos, conforme melhor entender a assembléa geral:

a) para o reforço do fundo de reserva;

b) para aumento de capital social;

c) para um fundo de lucros suspensos, que poderá ser instituído pela assembléa geral;

d) poder-se-á também optar pela distribuição de maior dividendo do que doze por cento, uma vez que não seja indicado o aumento de capital ou quando os fundos de reserva ou de lucros suspensos já tenham atingido uma porcentagem razoável, a juízo da assembléa geral.

Art. 27. A diretoria e o conselho fiscal, conjuntamente, resolverão sobre a forma de aplicação do dinheiro disponível no fundo de reserva ou lucros suspensos. No caso de divergência, submeterão o assunto à deliberação de uma assembléa geral extraordinária.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 28. O ano social compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. O primeiro ano social começará com a data da constituição da sociedade, terminando em 31 de dezembro.

Art. 30. A subscrição será encerrada logo que se complete o capital social.

Art. 31. A assembléa geral deliberará oportunamente sobre ordenados e comissões aos membros da diretoria.

Art. 32. A assembléa geral que aprovar os presentes estatutos, elegerá os membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 33. A diretoria que for eleita, fica autorizada a aumentar o capital social, quando julgar conveniente, em mais dez contos de réis, sendo que três contos não ficarão sujeitos ao que se refere no artigo oitavo.

Subscrição do capital de 40:000\$000 (quarenta contos de réis), da Sociedade Anônima "Companhia Brasil Editora", dividido em 400 (quatrocentas) ações de 100\$000 (cem mil réis), cada uma, para os fins que são determinados nos seus estatutos. Nomes, profissão, endereços, números de ações, capital: — Paulo Lotufo, comércio, rua Senador Dantas número 59, Rio, 256 ações, 25:600\$000; Dr. Osvaldo Murgel Rezende, advogado, rua da Quitanda n. 74, 2.º, Rio, 10 ações, 1:000\$000; Roland de Souza, comércio, rua Carvalho Alvim n. 33, casa 14, Rio, 40 ações, 4:000\$000; Dr. João de Campos Gatti, médico, rua Alfredo Chaves n. 68, casa 7, Rio, 5 ações, 500\$000; Jaziel de Cerqueira Leite, professor, rua Alfredo Chaves n. 68, casa 7, Rio, 5 ações, 500\$000; Ranimiro Lotufo, dualorando, rua Senador Dantas n. 59, Rio, 4 ações, 400\$000; Antonio Suzarte Maciel, comércio, rua Tereza Guimarães n. 39, Rio, 25 ações, 2:500\$000; H. J. Sims, professor, rua Araújo Porto Alegre n. 36, Rio, 10 ações, 1:000\$000; Cyro de Moraes, professor, rua Dr. José Higino n. 287, Rio, 5 ações, 500\$000; Germano Fehr Jr., engenheiro, rua Brigadeiro Tobias n. 3, São Paulo, 20 ações, 2:000\$000; M. Ferreira Roza, comércio, rua Bambina n. 4, Rio, 10 ações, réis 1:000\$000; Nelson Corrêa dos Santos, comércio, rua Padre Telemaco n. 82, Rio, 5 ações, 500\$000; G. Walmsley, comércio, rua São Clemente n. 124, casa 2, Rio, 5 ações, 500\$000. Total: réis 40:000\$000.

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL DA SOCIEDADE ANÔNIMA "COMPANHIA BRASIL EDITORA", REALIZADA A VINTE E OITO DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e um, às dezoito horas, no predio à rua da Quitanda número sessenta e seis, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes os acionistas, senhores Paulo Lotufo, Dr. Osvaldo Murgel de Rezende, Roland de Souza, Dr. João de Campos Gatti, Jaziel de Cerqueira Leite, Ranimiro Lotufo, Antonio Suzarte Maciel, H. J. Sims, Cyro de Moraes, Germano Fehr Jr., representado pelo seu procurador Jaziel de Cerqueira Leite, M. Ferreira Roza, Nelson Corrêa dos Santos, e G. Walmsley, representando quatrocentas ações que constituem o capital integral da Sociedade Anônima "Companhia Brasil Editora", foi, por proposta do acionista Dr. Osvaldo Murgel de Rezende, aclamado presidente da assembléa o senhor Jaziel de Cerqueira Leite, que convidou para primeiro e segundo secretários da mesa os Srs. Antonio Suzarte Maciel e G. Walmsley. Em seguida, o Sr. presidente declarou que a assembléa geral convocada para hoje, tem por fim tomar conhecimento da avaliação feita pelos louvados, que em assembléa de onze do corrente foram eleitos para proceder à avaliação dos bens constitutivos da quota do capital social subscrito pelo senhor Paulo Lotufo, e por conseguinte, submetta o referido laudo dos avaliadores à deliberação dos senhores acionistas, para aprová-lo ou não. O Sr. primeiro secretário, então, leu o laudo concebido nos seguintes termos: "Laudo de avaliação — Na forma do artigo setenta e tres, parágrafo primeiro, do decreto número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa

e um, e, em virtude dos poderes de que fomos investidos pela assembleia geral dos acionistas da Sociedade Anonima "Companhia Brasil Editora", realizada a onze de setembro de mil novecentos e trinta um, nós, abaixo assinados, na qualidade de louvados escolhidos para avaliar os bens e direitos com que é constituído o capital subscrito pelo senhor Paulo Lotufo, para formação da mencionada Sociedade Anonima "Companhia Brasil Editora", depois das necessárias diligências, vimos apresentar o competente laudo, dando aos referidos bens e direitos os valores seguintes: a) direitos de tradução dos tres livros de Edward Earle Purinton para o português e espanhol, 9:000\$000 (nove contos de réis); — A Livraria Editora Freitas Bastos apresenta também um documento concordando com a avaliação feita; b) tradução dos dois livros "The Triumph of The Man Who Acts", e "Efficient Living", de Edward Earle Purinton, por José Carvalho, e revisão por Othaniel Motta e Agrippino Grieco, 4:000\$000 (quatro contos de réis); c) tradução do livro "The Triumph of The Man Who Acts", de Edward Earle Purinton, para o espanhol, 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis); d) stock de 1.155 exemplares do compendio "Notas de Microbiologia", de João de Campos Gatto, e idem 145 encadernados, réis 8:000\$000 (oito contos de réis); e) para o preparo do livro "Técnica do Basket Ball", ao Dr. G. Rezende, por conta, 300\$000 (trezentos mil réis); f) para a confecção da capa do livro de basket ball, ao desenhista Samuel Salvado, 80\$000 (oitenta mil réis); g) móveis para escritório: um bureau-ministerio e cadeira para o mostro, um arquivo de madeira "Casa Pratt", uma mesa de centro, oito cadeiras de madeira, uma maquina Remington, numero 12, curso B, uma mesa para maquina de escrever com cinco gavetas, um armario envidraçado, um arquivo-papeleira com oito gavetas, cinco papelerias avulsas, e 5.000 cartões-fichas para agentes, 1:760\$000 (dois contos setecentos e sessenta mil réis); h) para o preparo do livro "Pequenos Jogos", 260\$000 (duzentos mil réis); total de 25:600\$000 (vinte e cinco contos e seiscentos mil réis). E por estarmos de perfeito accordo sobre os valores dados aos bens e direitos acima declarados e descritos, lavramos o presente laudo, que assinamos, Rio de Janeiro, quatorze de setembro de mil novecentos e trinta e um. — J. F. de Mello Junior. — Affonso Cabral. — George Summer. Terminada a leitura, o Sr. presidente declarou que sujeitava a avaliação constante do laudo supra descrito a discussão e aprovação dos senhores acionistas, sendo a mesma avaliação aprovada por todos os acionistas, executando-se, apenas, o Sr. Paulo Lotufo, que, na forma da lei, deixou de tomar parte na votação. A seguir, o Sr. Paulo Lotufo declarou a assembleia geral que se teriam de fazer despesas preliminares para a constituição e legalização da sociedade, escritório, Junta Commercial, etc., para o que solicitava a autorização para que corresse as mesmas por conta da sociedade, o que foi unanimemente aprovado. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora, enquanto se lavrava a presente ata, e, reaberta a sessão, foi lida a ata e unanimemente aprovada, encerrando-se em seguida a sessão. Eu, Antonio Suzarte Maciel, primeiro secretario da mesa, mandei lavrar a presente ata, que vai por nome datada e assinada

e assinada pelos Srs. presidente e segundo secretario da mesa, e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1931. — Antonio Suzarte Maciel. — Jaziel de Cerqueira Leite, presidente. — G. Walmsley. — Dr. João de Campos Gatti. — Paulo Lotufo. — Oswaldo Murgel Rezende. — H. J. Sims. — Cyro de Moraes. — Nelson Corrêa dos Santos. — Roland de Souza. — P. P. de Germano Fehr Jr. — Jaziel de Cerqueira Leite. — Ramimbo Lotufo. — M. Ferreira Roza.

Ao alto as armas da Republica.

JUNTA COMMERCIAL DO CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 8 de outubro de 1931, se arquivaram nesta repartição sob o n. 10.085 os seguintes documentos referentes á Companhia Brasil Editora S. A., a saber: Ata de assembleia geral realizada em 11 de setembro ultimo, que nomeou tres louvados para avaliarem os bens e direitos que o Sr. Paulo Lotufo constitua a sua quota de capital e elegeu a directoria, e conselho fiscal e suplentes. Ata da assembleia geral realizada em 28 de setembro ultimo, que aprovou o laudo dos louvados, estatutos, lista dos acionistas, recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro, feito no The Royal Bank of Canada e guia com o pagamento do selo respectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931. — João Hygino de Araujo, 1º official, sobre estampilhas no valor de 60\$000. — Visão, J. C., em 9 de outubro de 1931. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). — Visão, J. C., em 9 de outubro de 1931. — Isidoro Campos, director.

(C-5.627-9-10-31-510\$000)

EMPRESA BRASILEIRA DO THEATRO MUNICIPAL

(Em liquidação)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM SEGUNDA CONVOCACAO

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e um, á rua General Camara n. 24, sobrado, ás duas horas da tarde, presentes acionistas, representando 45 ações ou sejam dois quintos e um vigésimo do capital da empresa, como consta da lista de presença, assumiu a presidencia por aclamação o liquidante Francisco Antonio dos Santos, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, o Dr. Antenor Vieira dos Santos e José Pereira Terra. Pelo presidente foi dito que de acordo com o annuncio cuja publicação foi feita no *Journal de Commercio*, de 3, 4 e 6 do corrente, os senhores acionistas foram convocados pela segunda vez para tomarem conhecimento do estado da liquidação e deliberarem a respeito do que se faz mister. Passou então o Sr. presidente a historiar os fatos que determinaram a liquidação amigavel da sociedade, dando conta á assembleia do que tem feito a comissão liquidante, e informou que tendo obtido ganho de causa na questão proposta contra a Prefeitura Municipal deste distrito para indenização dos prejuizos, perdas, e danos causados pelo ato illegal da rescisão do seu contrato para exploração do Theatro Mu-

nicipal, foi fixado o quantum de 508:000\$ e quebrados, sendo expedido em 1921, o competente mandado requisitorio contra a mesma Prefeitura. Apesar do reiteradas reclamações feitas á Prefeitura pela comissão liquidante, não conseguiu o pagamento devido até a presente data. Tendo em vista o decreto municipal numero 3.462, de 4 de março do corrente ano, a comissão requereu o pagamento em apolices municipais, do valor de 200\$, pelo seu valor nominal, não tendo tido ainda solução definitiva, pelo fato de ter sido exigido pela Prefeitura que os senhores acionistas convocados especialmente para este fim deliberassem sobre o preenchimento da vaga de um membro da mesma comissão, em razão do falecimento de nosso saudoso companheiro Luiz de Affonseca. Os Srs. acionistas terão, pois, de deliberar si convem preencher esta vaga ou si é preferivel eleger novo liquidante, ficando investido de amplos poderes para receber e dar quitação á Prefeitura da dita indenização, recebendo em pagamento apolices do dito valor de 200\$, transigindo si preciso for, de forma a terminar a questão com a mesma Prefeitura. Informou mais que o direito da empresa, tem sido pleiteado pelo seu illustre patrono, o distinto advogado Dr. José Pires Brandão, a cujos esforços se deve o resultado acima explicado, e que o unico ativo da empresa consiste no preço da dita indenização. Pediu a palavra o acionista José Pereira Terra e disse que á vista da informação prestada pelo Sr. presidente era mais conveniente que os acionistas elegessem um liquidante apenas, e por isso propunha o seguinte: Que os Srs. acionistas, dessem por aprovadas as contas da comissão liquidante, ora representada pelos membros Francisco Antonio dos Santos e Banco Espanhol del Rio de La Plata, cujos esforços em prol dos interesses da empresa são dignos de encomios e louvores, marcando para cada um a comissão de tres por cento sobre o produto da indenização, como *pro labore* pelos trabalhos que tiveram a mencionar-se na ata um voto de grande pesar pela morte do outro membro falecido, senhor Luiz de Affonseca, que tanto se interessou pelos negocios da liquidação, e que fosse eleito como unico liquidante o Dr. Antenor Vieira dos Santos, ficando investido de amplos poderes para ultimar a liquidação, receber a indenização devida em apolices, pagar os credores, assim como os encargos da empresa e da dita liquidação, na mesma especie, distribuindo o saldo aos acionistas, com direito á comissão de tres por cento. O Sr. presidente submetten a discussão a dita indicação e não havendo quem sobre ela se manifestasse, deu por encerrada a discussão, e submettendo-a á aprovação, foi unanimemente aprovada. Em razão disso, o senhor presidente proclamou eleito liquidante em substituição á comissão liquidante, o Dr. Antenor Vieira dos Santos, com os poderes indicados e com a comissão estabelecida. Pediu a palavra o mesmo acionista e propôs que se consignasse um voto de louvor a mesa pela forma por que *dirigiu os trabalhos* da assembleia e um voto de agradecimento aos membros da comissão liquidante, ora extinta, pelo modo por que conduziu a liquidação até agora. O Sr. presidente agradeceu aos senhores acionistas e seu comparecimento a esta assembleia, assim como as suas palavras elogiosas e dando por encerrada a assembleia, mandou lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme á

aprovada por todos os señhores actionistas presentes. E eu, Antenor Vieira dos Santos, 1º secretario a lavrei e vai datilografada em tres vias de igual teor, e a asino com os membros da mesa e actionistas presentes. Rio de Janeiro, 6 do outubro de 1931. — *Antenor Vieira dos Santos*. — *Francisco Antonio dos Santos*. — *Jose Pereira Terra*. — Por procuração, Banco Espanhol del Rio de La Plata, *Jose Luis Brundão*. — *Adalberto Guimarães Avelar*. — *Janus Mercier*.

(C — 5.628-9-10-31-120\$000)

COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA FE**JUNTA COMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL**

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 28 de setembro de 1931, arquivou-se nesta repartição, sob o numero 10.671, o seguinte documento referente à Companhia Industrial Santa Fé, a saber:

Ata da assembleia geral extraordinaria realizada em 2 de setembro corrente, que tomou conhecimento da escritura publi-

ca da contrato firmado com a Prefeitura Municipal, aprovou-a e ratificou-a. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1931. — *Mario Soares Pinto*, 2º official, no impedimento ocasional do 1º official H. Araújo. — Visto, J. C., em 29 de setembro de 1931. — *Edora Campos*, director. (A margem estava o cartão da Junta Commercial).

(C—5.624—9 10-31—248000.)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

Rua Senador Euzébio n. 37 — Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1931**Ativo**

Capital a realizar.....	12:520\$000
Titulos descontados.....	382:362\$350
Titulos a cobrança.....	245:676\$950
Titulos a cobrança caucionada.....	525:211\$135
Empréstimos em contas correntes.....	87:637\$950
Agentes e correspondentes no interior.....	211\$850
Valores caucionados.....	125:000\$000
Titulos caucionados.....	154:949\$000
Fundos depositados.....	3:000\$000

Caixa:

Em caixa.....	32:858\$110
Nos bancos.....	942\$880
	33:801\$220

Despesas de instalação.....	16:868\$975
Móveis e utensílios.....	9:749\$900
Impressos.....	10:787\$500
Ações em caução.....	15:000\$000
Diversas contas.....	76:625\$317
	1.453:725\$527

Passivo

Capital.....	218:600\$000
Fundo de reserva.....	5:148\$212
Depositos em contas correntes com juros.....	111:537\$950
Depositos em contas correntes Limitada.....	57:610\$880
Depositos em contas correntes aviso previo.....	5:391\$500
Depositos em contas correntes prazo fixo.....	57:900\$000
Depositos em contas correntes sem juros.....	52:771\$810
	285:212\$110
Depositos em conta de cobrança.....	525:211\$135
Titulos em caução.....	254:949\$000
Valores depositados.....	3:000\$000
Agentes e correspondentes no interior.....	288\$500
Conta caucionada.....	45:055\$700
Caução da directoria.....	40:000\$000
Dividendo — Saldo a pagar.....	3:234\$000
Diversas contas.....	73:286\$510
	1.453:725\$527

Rio de Janeiro 3 de outubro de 1931. — *S. Gorenstin*, director-presidente. — *Jacob Schneider*, director-secretario. — *Lothar Steinthal*, director-gerente. — *Cezar Saraiva*, contador.

(C — 5.480 — 9-10-31 — 60\$000)

BANCO ECONOMICO NACIONAL**Campo Grande**

(Distrito Federal)

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1931**Ativo**

Letras descontadas.....	268:235\$100
Letras em cobrança.....	110:223\$136
Contas correntes (saldo devedores).....	28:243\$300
Hipotecas.....	15:000\$000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Valores caucionados.....	38:253\$500
Imoveis.....	80:317\$750
Móveis e utensílios.....	21:690\$330
Caixa:	
Em moeda corrente.....	22:979\$207
Em outros bancos.....	75:964\$563

Diversas contas.....	329:775\$600
	1.010:683\$086

Passivo

Capital.....	550:000\$000
Fundo de reserva.....	10:624\$050
Depositos em conta corrente com juros.....	3:525\$500
Depositos em conta corrente sem juros.....	35:340\$800
Depositos em conta corrente limitada.....	113:774\$700
Depositos a prazo fixo.....	17:835\$600
Garantias hipotecarias.....	15:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Titulos em caução.....	38:253\$500
Credores por letras a cobrar.....	110:223\$136
Diversas contas.....	66:105\$500
	1.010:683\$086

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1931. — *Manoel Valente*, director gerente. — *Idelfonso Pereira Leite*, contador.

(C — 5.488 — 9-10-31 — 35\$000)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.**Casa Bancaria**

RUA DA ALFANDEGA N. 51

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 1931**Ativo**

Titulos descontados:	
Praga e interior.....	994:334\$300
Letras a receber.....	3:082\$800
Empréstimos em conta correntes.....	63:595\$720
Valores caucionados.....	609:344\$060
Caixa:	
Em moeda corrente.....	16:216\$110
Em depositos nos bancos.....	28:637\$250
	44:853\$360
Móveis e utensílios.....	20:000\$000
Diversas contas.....	147:731\$860
Total do ativo.....	1.882:972\$100

Passivo	
Capital	580:000\$000
Fundo de reserva	5:000\$000
Contas correntes movimento	18:080\$800
Depositos a prazo fixo	133:000\$000
Tredores por titulos em cobrança	3:082\$800
Titulos em caução e em deposito	609:344\$060
Titulos redemitos	437:174\$660
Diversas contas	177:289\$840
Total do passivo	1.882:972\$100

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1931. — *Moscose, Castro & Comp. L da.*
(C — 5.489 — 9-10-931 — 40\$000)

BANCO DO BRASIL

MATRIZ E AGENCIAS

BALANÇO EM 30 DE SETEMBRO DE 1931

Débito

Tesouro Nacional — conta de antecipação da receita	3.619:064\$653
Letras descontadas	575:112:125\$411
Empréstimos em conta corrente	987:873:586\$607
Letras a receber	97:513:521\$019
1.660.359:233\$097	
Efeitos a receber de terceiros:	
Do exterior	405:091:261\$306
Do interior	113:163:677\$490
518.257:938\$889	
Valores em liquidação	28:768:423\$180
Valores caucionados	1.406:627:336\$326
Valores depositados	1.139:111:651\$187
Agencias e filiais no interior	369:137:339\$070
Correspondentes no exterior	41:813:928\$440
Correspondentes no interior	8:771:950\$891
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	55:552:455\$446
Imoveis	21:198:730\$726
Móveis e utensilios	1:525:333\$000
Cobrança nos Estados	388:488:134\$403
Diversas contas	151:028:308\$465
Titulos ou depositados no exterior, no valor nominal de 2.367.213-0-0	52:735:900\$000
Caixa, em moeda corrente	220.575:007\$385
6.073.574:035\$261	

Crédito

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva	211.054:899\$940
Emissão em circulação	170.000:000\$000
Depositos:	
Em contas correntes com juros	493:318:691\$053
Em contas correntes limitadas	461:154:149\$561
Em contas correntes sem juros	533:987:420\$685
Em contas a prazo fixo	203:460:941\$810
Em contas de compensação de cheques	89:245:752\$835
1.481.166:955\$947	
Titulos em caução e em depósito	2.545:738:987\$513
Agencias e filiais no interior	353:226:736\$482
Correspondentes no exterior	90:645:706\$070
Correspondentes no interior	2:587:322\$977
Depositantes de efeitos para cobrança	906:746:373\$292
Bônus e dividendos	1:418:640\$870
Diversas contas	210:958:412\$170
3.073.574:035\$261	

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931. — *Vicente de Paula Almeida Prado*, presidente. — *Raul Fialho de Faria*, contador.
(C — 5.630 — 9-10-931 — 80\$000)

SOCIEDADES CIVIS

CLUB NAVAL

Estatutos do Club Naval, aprovados pela assembleia geral extraordinaria de 23 de novembro de 1923 e modificados pela assembleia geral extraordinaria de 16 de novembro de 1928 e comendada em 6 de dezembro do mesmo ano.

Os presentes estatutos estão registrados no Registro de Sociedades Civis do cartorio do Registro Especial de Titulos e Documentos (Alvaro de Tefé).

CAPITULO I

DO CLUB, SEUS FINS E SÉDE

Art. 1.º O Club Naval, fundado no Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1881, adota o regimen da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893. A sua séde é nesta cidade, podendo fundar filiais nos Estados.

Art. 2.º Tem por fim estreitar os laços de estima e solidariedade entre os officiaes de todas as classes da Armada, no interesse do país, e promover o engrandecimento moral e material da Marinha Brasileira.

Art. 3.º Para preencher os seus fins, terá as seguintes secções:

Recreativa;
Científica;
Beneficente;
Financeira;
Cooperativa.

a) a Secção Recreativa, promoverá os exercicios proprios ao desenvolvimento fisico, á destreza e pericia no jogo das armas brancas e de fogo portateis, o esporte nautico e todas as recreações proveitosas;

b) a Secção Científica é incumbida do estudo das questões técnicas e de toda a sorte de trabalhos intellectuaes afinentes aos diferentes ramos das profissões maritimas, civil e militar, e á defesa do país, na parte que compete á Marinha;

c) a Secção Beneficente tem por fim o socorro mutuo entre os seus associados, proporcionando de uma só vez um beneficio aos herdeiros designados pelos socios, mediante as condições estabelecidas nestes estatutos;

d) a Secção Financeira destina-se a proporcionar aos socios e a seus herdeiros auxilios financeiros, dentro dos limites e com as garantias estabelecidas nestes estatutos, e a metoizir e fiscalizar a contabilidade do Club e das demais secções, dentro tambem das normas destes estatutos;

e) a Secção Cooperativa, terá como intuito facilitar aos socios a aquisição por preços reduzidos do que precisarem.

Art. 4.º Cada uma dessas secções terá a sua economia á parte, não podendo, em caso algum, os bens de uma ser empregados em beneficio das outras.

Art. 5.º Em casos especiais o Club Naval encarregar-se-á da defesa dos interesses de seus socios, empregando para isso os meios de direito.

Art. 6.º Os herdeiros de qualquer socio falecido poderão recorrer ao Club para tratar do processo relativo ao meio soldo, montepio, pensões e adiantamentos da quota para funeral, ficando para isso a diretoria autorizada a contratar um advogado, sempre que se torne necessario.

Paragrafo unico. Sómente correrão por conta do constituinte as despesas legais.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º O Club Naval será dirigido e administrado por uma diretoria e um conselho, eleitos ambos por assembleas gerais, para esse fim convocadas.

Paragrafo unico. O mandato durará dois anos.

Art. 8.º A diretoria será composta de:

Um presidente;
Um 1.º e um 2.º vice-presidentes;
Um 1.º e um 2.º secretarios;
Um 1.º e um 2.º tesoureiros.

Art. 9.º O Conselho Diretor será composto dos socios que para elle forem eleitos em assembleas gerais do Club Naval e das Secções Beneficente e Científica, na razão de 3 para 200 para o Club e 2 para 200 para as secções. Eles serão os representantes do Club e dessas secções no mesmo Conselho.

Parágrafo único. As frações de mais de 100 socios serão computadas como unidades.

Art. 10. As Seções Beneficente e Científica elegerão as suas diretorias.

Art. 11. Nenhum socio poderá ser membro de mais de uma diretoria. Os membros do Conselho Diretor não poderão fazer parte de qualquer diretoria, tendo, porém, o direito de votar.

Art. 12. A Seção Financeira será dirigida por uma comissão eleita pelo Conselho Diretor.

Art. 13. A seção que emprestar uma soma superior a 10:000\$000 a Seção Financeira terá como seu delegado junto a esta o seu 1º tesoureiro, o qual exercerá as funções de fiscal com direito de voto e recurso para o Conselho Diretor.

Art. 14. A Seção Recreativa será dirigida por uma comissão de seis membros, nomeados pela diretoria do Club.

Art. 15. A Seção Cooperativa terá administração idêntica à da Seção Financeira.

Art. 16. Os membros da diretoria do Club Naval farão parte do Conselho Diretor enquanto estiverem no exercício de seus cargos. Os socios que tiverem exercido, por eleição, o cargo de presidente do Club serão membros vitalícios do mesmo Conselho.

Parágrafo único. Os presidentes, primeiros secretários e os primeiros tesoureiros das seções, farão parte do Conselho Diretor como membros consultivos e sem direito de voto enquanto estiverem no exercício de suas funções.

Art. 17. As funções das Seções Científica e Beneficente, seus deveres e responsabilidades serão estatuidos nos regimentos organizados de acordo com as disposições dos presentes estatutos, aprovados pelas respectivas assembleias gerais e sancionados pelo Conselho Diretor.

Art. 18. Compete ao Conselho Diretor, organizar o Regimento das Seções Financeira e Cooperativa, do Conselho Fiscal e outros regimentos; e a diretoria o Regimento Interno do Club e da Seção Recreativa.

CAPÍTULO III

DEVERES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR — DIRETORIAS E COMISSÕES DIRETORIAS

Art. 19. Compete ao conselho diretor, reunido em sessão:

a) votar os orçamentos para as despesas ordinárias sobre a base das propostas apresentadas pelas diretorias e comissões do club e das seções;

b) autorizar as despesas extraordinárias que forem pedidas, si as julgar necessarias ou convenientes;

c) fixar o quadro dos empregados do club e das seções e estabelecer os seus vencimentos;

d) determinar dia e hora em que deve realizar-se a sessão mensal do conselho;

e) examinar as atas das reuniões das diretorias e das comissões diretorias;

f) resolver sobre os casos omissos dos presentes estatutos e dos regimentos das seções;

g) decidir as duvidas que se suscitarem entre as administrações das seções;

h) eleger os socios que devem suprir as vagas que se derem nas diversas administrações, de acordo com os presentes estatutos, exceto as vagas na diretoria do club que se derem mais de seis meses antes da terminação do mandato, as quais serão supridas em assembleia geral;

i) resolver as questões sobre as quais as assembleias gerais do Club Naval ou das seções, por falta de numero, nos termos do art. 113, não tenham podido deliberar;

j) examinar os balancetes das diversas administrações e balanço geral da seção financeira;

k) decidir os recursos apresentados pelos delegados das seções junto á comissão diretoria da Seção Financeira;

l) completar-se quando no seu seio se derem vagas e impedimentos;

m) decretar a suspensão ou eliminação dos socios nos casos previstos nestes estatutos;

n) eleger as suas comissões permanentes e as temporarias que julgar convenientes;

o) elaborar e aprovar o regimento do conselho diretor;

p) arrolar, se assim julgar conveniente e oportuno, o auxilio que julgar necessario aos empregados do club que, depois de 25 anos de serviço e devido ao seu estado de saúde, não possam mais servir ao club.

Art. 20. O conselho, para o estudo dos assuntos que dependem de sua deliberação, elegerá duas comissões permanentes de cinco de seus membros cada uma: Comissão Administrativa e Comissão de Despesa.

Art. 21. A Comissão Administrativa compete:

a) dar parecer sobre os conflitos entre as diretorias;

b) emitir opinião, depois de conveniente estudo, sobre as consultas feitas ao conselho com relação a interpretações dos estatutos e regimentos, omissões e deliberações das assembleias gerais;

c) examinar as atas das diversas diretorias, e informar ao conselho o que julgar conveniente no interesse do club em geral.

Art. 22. A Comissão de Despesa compete:

a) o exame das despesas propostas;

b) o exame dos balancetes trimestrais;

c) o estudo dos recursos apresentados pelos delegados, de acordo com o art. 13.

Art. 23. Os pareceres, opiniões e informações prestadas pelas comissões de que tratam os arts. 21 e 22 servirão de base á discussão e deliberação do conselho.

Art. 24. O conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente do club, *sponte suo*, ou a requisição de mais de dez membros do conselho diretor.

Parágrafo único. Além da sessão ordinaria mensal, o conselho reunido podera marcar outras sessões ordinarias em cada mês.

Art. 25. As sessões do conselho serão presididas pelo presidente do club em exercicio, e, na sua falta na ordem seguinte:

Pelo presidente da Comissão Administrativa;

Pelo presidente da Comissão de Despesa;

Pelo 1º vice-presidente do club;

Pelo 2º vice-presidente do club.

Si todos estes faltarem, o conselho elegerá quem presida a sessão.

Parágrafo único. Quando a diretoria do club for parte em qualquer conflito, o conselho, na sessão que tiver de julgá-lo, será presidido por um dos presidentes das comissões na ordem indicada e, na falta destes, por um dos membros do mesmo conselho, eleito na ocasião.

Art. 26. O conselho poderá funcionar nas suas reuniões ordinarias quando estiverem presentes mais de dez membros e, nas extraordinarias, com maioria absoluta.

Parágrafo único. No numero para constituição dessa maioria não serão computadas os membros vitalícios.

Art. 27. Os secretarios do club serão os do conselho, cabendo ao 2º, lavrar as atas.

Art. 28. Compete ás diretorias das seções e do club enviar ao conselho:

a) o orçamento annual das despesas ordinarias;

b) a cópia das atas das suas sessões e das assembleias gerais, dentro de dez dias, contados da data em que tiverem sido realizadas;

c) a proposta do numero de empregados que julgarem necessarios e dos vencimentos que devem perceber;

d) o balanço trimestral da receita e despesa.

Parágrafo único. As comissões diretorias da Seção Financeira e da Cooperativa procederão do mesmo modo.

Art. 29. Só podem ser eleitos para o conselho diretor os socios que, na data da eleição, tiverem mais de dez anos de inscrição, contados da data da sua admissão.

Art. 30. O conselho diretor resolve as questões que, pelos presentes estatutos, lhe estão explicitamente afetas.

Art. 31. As resoluções do conselho diretor só podem ser alteradas pela assembleia geral do Club Naval.

Art. 32. Compete á diretoria do Club Naval, reunida em sessão:

a) dirigir e administrar o club e auxiliar o desenvolvimento de todas as sessões;

b) reunir-se em sessão pelo menos duas vezes por mês;

c) regular as despesas ordinarias e organizar o orçamento annual;

d) admitir ou demitir os empregados estipendiados, quando julgar conveniente;

e) aprovar os balancetes trimestrais que devem ser enviados ao conselho diretor;

f) decidir das propostas para admissão de socios e readmissão dos excluidos, submetendo-as ao conselho diretor quando julgar conveniente;

g) resolver sobre a cessão das salas do club, quando estas lhe forem pedidas para reuniões;

h) examinar e aprovar inventarios;

i) promover a eliminação dos socios nos casos indicados nos presentes estatutos.

Art. 33. o presidente é o órgão oficial do club e compete-lhe:

a) presidir as sessões do conselho diretor, da diretoria e das assembleias gerais do club;

b) convocar o conselho, a diretoria e as assembleias gerais;

c) representar o club em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais ou nomear quem o represente;

d) fazer dirigir aos oficiais das marinhas estrangeiras as comunicações necessárias à execução do art. 84, letra b);

e) deliberar sobre qualquer assunto urgente e imprevisto, comunicando depois o seu ato ao conselho ou à diretoria, na primeira sessão que se realizar;

f) apresentar o relatório do movimento e estado do club na assembleia geral de 30 de junho;

g) comparecer em horas certas e duas vezes por semana, pelo menos, à sede do club, afim de atender aos pedidos e reclamações e tomar qualquer providência que seja necessária;

h) assinar com o 1º secretário a correspondência do club ou delegar essa atribuição unicamente ao 1º secretário, nos casos de simples expediente.

Art. 34. O 1º vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos; deve, além disso, comparecer ao club no menos duas vezes por semana, em dias diferentes aos do presidente.

Art. 35. Ao 2º vice-presidente compete:

a) substituir o presidente no impedimento do 1º vice-presidente;

b) dirigir a comissão diretora da seção recreativa;

c) zelar pela limpeza, conservação do edificio e de todo o material;

d) reclamar da diretoria as providências que julgar convenientes à boa ordem e policia do club e às despesas necessárias para a conservação;

e) autorizar as pequenas despesas ordinarias até 100\$000 mensais;

f) dividir o serviço dos empregados e fiscalizá-los, por si ou pelos diretores de mês.

Art. 36. O 1º secretário é o diretor da secretaria e compete-lhe:

a) fazer a correspondência do club e ter o arquivo sob sua guarda;

b) redigir as atas das assembleias e das sessões;

c) ler as atas e o expediente e dar-lhes o destino conveniente;

d) prestar informações e fazer as devidas comunicações exigidas em razão do seu cargo, de acordo com o presidente;

e) auxiliar o presidente na confecção do relatório anual;

f) comparecer ao club nos dias que o presidente marcar para atender à correspondência.

Art. 37. Na substituição do presidente pelo 1º e 2º vice-presidente, deverá-se respeitar o disposto no art. 25.

Art. 38. Ao 2º secretário compete:

a) substituir o 1º secretário em seu impedimento;

b) transcrever para o respectivo livro as atas aprovadas;

c) arrolar, em livro especial, com toda a clareza e valores respectivos, todos os bens moveis do club, mesmo aqueles que forem provenientes de doações, cujos valores serão arbitrados pela diretoria no momento de recebê-los.

Paragrafo unico. O primeiro ou segundo secretário, a juizo da diretoria, fará parte como vice-presidente da seção recreativa.

Art. 39. Ao 1º tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda todos os bens moveis e imoveis do club, bem assim os que lhe forem entregues acidentalmente pelos tesoureiros das seções, aos quais, dará as competentes respostas;

b) arrecadar a receita ordinaria e eventual e dar quitação, recolhendo-a à Seção Financeira;

c) processar as contas das despesas ordinarias e extraordinarias do club e remetê-las à seção financeira depois de despatchadas pelo presidente do club;

d) exigir que os documentos da despesa tenham o selo marcado por lei;

e) apresentar trimestralmente à diretoria o balancete e bem assim o balanço anual, para ser anexado ao relatório do presidente;

f) conservar em dia a escrituração do movimento dos bens a seu cargo, de modo a apresentar minuciosas explicações sobre os haveres do club em qualquer ocasião;

g) facultar ao conselho fiscal o exame de todos os documentos relativos à escrituração e o dos saldos existentes em cofre, todas as vezes que o mesmo conselho julgar conveniente;

h) apresentar mensalmente à diretoria a lista dos socios em debito, especificando as quantias e as suas proveniências;

i) receber mensalmente, da seção financeira, a quantia fixada pelo conselho diretor e destinada a saldar as despesas da pagamento imediato;

j) enviar à seção financeira, até ao dia 15 de cada mês, demonstração documentada das despesas efetuadas no mês anterior por conta da verba da letra i, juntamente com o saldo existente;

k) passar ao seu sucessor, perante o conselho fiscal, todos os bens, documentos e livros pertencentes ao club, que se acharem a seu cargo, exigindo a competente quitação.

Art. 40. Ao 2º tesoureiro compete:

a) substituir o 1º tesoureiro em todos os seus impedimentos, desde que tenha para isso a necessaria autorização da diretoria;

b) receber, perante o conselho fiscal, os encargos do 1º tesoureiro impedido de exercer as suas incumbencias, dando conhecimento à diretoria das irregularidades que encontrar;

c) auxiliar o 1º tesoureiro naquilo que por este lhe for requisitado;

d) fiscalizar a arrecadação da renda dos jogos, buffet, vestiário e barbeiro.

Art. 41. Ao bibliotecario compete:

a) a guarda da biblioteca;

b) registrar em livro rubricado pelo presidente, todas as aquisições de objetos que fizer o club para a biblioteca, especificando sua origem e valor e registrando as clausulas impostas pela doador;

c) organizar, com a maxima clareza, o catalogo da biblioteca;

d) requisitar à diretoria livros, revistas, jornais e o mais que for de utilidade à biblioteca, apresentando o orçamento de suas requisições;

e) zelar e dirigir todos o serviço da biblioteca, tendo para isso os empregados necessarios;

f) providenciar para que a sala de leitura esteja sempre em ordem e tenha o que for necessario para a comodidade dos socios.

CAPITULO IV

DAS SEÇÕES

Art. 42. A seção beneficente denomina-se Caixa Beneficente do Club Naval.

Art. 43. Para ser admitido como membro desta seção é preciso ser socio efetivo do Club Naval, ter menos de 50 anos de idade e ser inspecionado por dois medicos da confiança da diretoria e ser pos eles declarado são.

Art. 44. A Caixa Beneficente será dirigida e administrada por uma diretoria, composta de um presidente, um secretário e um tesoureiro, eleitos por assembleia geral dos membros da mesma caixa.

§ 1.º O mandato durará dois anos.

§ 2.º Na mesma assembleia geral serão eleitos os representantes da caixa no conselho diretor.

Art. 45. O fundo da Caixa Beneficente será constituído pelo seu capital atual, bens moveis e titulos que adquirir.

Art. 46. O capital da Caixa Beneficente só poderá ser empregado em apolices da Divida Pública ou na seção financeira.

Paragrafo unico. É expressamente prohibido, sob qualquer fundamento, desviá-lo em beneficio de outra seção ou do proprio club.

Art. 47. Serão eliminados da Caixa Beneficente sem direito a qualquer indenização ou restituição os membros que deixarem de ser socios do Club Naval.

Art. 48. A diretoria da Caixa Beneficente organizará o seu regimento de acordo com os presentes estatutos.

Paragrafo unico. Este regimento será submetido à aprovação do conselho diretor e só depois de aprovado entrará em vigor.

Art. 49. A Caixa admitirá membros honorarios e benemritos, por donativos que lhe forem feitos.

Paragrafo unico. Estes membros não terão voto na assembleia, nem direito ao beneficio.

Art. 50. A Seção Cientifica denomina-se Instituto Tecnico Naval.

Art. 51. Para ser membro efetivo desta seção é preciso ser socio do Club Naval e satisfazer os requisitos que forem exigidos pelo respectivo regimento.

Art. 52. O Instituto Técnico Naval será dirigido e administrado por uma diretoria e um conselho administrativo.

Art. 53. A diretoria será composta de um presidente, dois vice-presidentes, três secretários e dois tesoureiros.

Art. 54. O conselho administrativo será composto da diretoria e dos presidentes das comissões permanentes.

Art. 55. Ao Instituto Técnico compete:

a) o estudo e difusão dos conhecimentos teóricos e práticos das ciências e artes que tiverem aplicação à Marinha;

b) a organização de uma tecnologia destas ciências e artes;

c) o estudo e compilação da legislação nacional e estudo da legislação estrangeira que interessar à Marinha;

d) a ampliação e revisão do Dicionário Marítimo Brasileiro, pela inclusão da tecnologia adotada pelo Instituto e descrição de aparelhos, armas e mecanismos usados na Marinha moderna;

e) a publicação do Boletim do Club Naval;

f) o estudo das armas modernas;

g) o estudo da tática, estratégia e organização da defesa naval.

Art. 56. Os meios de ação do Instituto consistem:

a) em discussões, conferências, leitura de memorias, apresentação de pareceres e publicações no Boletim;

b) na proteção aos autores de inventos úteis à Marinha e de trabalhos científicos que forem apresentados ao Instituto;

c) na criação de cursos técnicos que interessem à Marinha de Guerra;

d) na apresentação de pareceres emitidos sobre consultas, exames ou visitas que se relacionem com a profissão marítima e que lhe tenham sido solicitados.

Art. 57. A publicação do boletim será feita sob a fiscalização de um delegado da Diretoria do Club Naval, na parte que não for estritamente técnica.

Parágrafo unico. Esse delegado será responsável perante a Diretoria do Club pelo que possa ser julgado inconveniente.

Art. 58. Ao Instituto Técnico compete também a guarda da Biblioteca do Club.

Parágrafo unico. O bibliotecário deve ser um membro do Instituto.

Art. 59. Os trabalhos do Instituto serão divididos por comissões permanentes, e estas com a diretoria, em assembleia geral.

Parágrafo unico. Na mesma assembleia geral serão eleitos os representantes do Instituto no Conselho Diretor.

Art. 60. O Conselho Administrativo do Instituto organizará o seu regimento de acordo com os presentes estatutos.

Parágrafo unico. Este regimento será submetido à aprovação do conselho diretor, e só depois de aprovado entrará em vigor.

Art. 61. O Instituto terá membros efetivos correspondentes, honorários e benemeritos.

Parágrafo unico. Os membros correspondentes, honorários e benemeritos poderão não ser socios do Club e não terão o direito de voto nas assembleias que forem convocadas para tratar de assuntos administrativos.

Art. 62. A Secção Financeira será incumbida da administração dos dinheiros do Club e de suas secções e da fiscalização das respectivas contabilidades. Ela será dirigida por uma comissão eleta pelo conselho diretor, na sua primeira reunião depois da posse. Esta comissão será composta de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

§ 1.º A Comissão Diretoria ao ser empessada receberá minuciosamente de quem deixar o mandato, todos os livros e documentos existentes. O Conselho Fiscal pode fazer acompanhar os atos de transmissão da posse por delegados seus; para isto ele será avisado na ocasião em que ela se ha de realizar.

Art. 63. Para aplicação dos dinheiros que lhe são confiados, a Secção Financeira fará empréstimos aos socios e prestará aos seus herdeiros outros auxilios financeiros, mas exclusivamente dentro dos limites prescritos no presente artigo.

§ 1.º Os empréstimos serão feitos aos socios do Club por recebimento de vencimentos no Ministerio da Marinha, tenham menos de 50 anos de idade e estejam a juizo de dois médicos indicados pela Comissão Diretoria, no gozo de perfeita saúde, podendo esta exigencia ser dispensada a criterio da referida comissão. Os empréstimos ficam sujeitos ás seguintes regras:

a) os juros serão de 12% "prime" ao ano;

b) o valor maximo do empréstimo, os prazos para sua liquidação, as regras para reforma e outras constarão de tabelas que serão propostas pela Secção Financeira e, uma vez aprovadas pelo Conselho Diretor, só poderão ser modificadas depois de um ano;

c) o prestamista passará procuração ao tesoureiro da Secção Financeira, com poderes para subscrever, afim de receber na Pagadoria de Marinha a mensalidade estipulada na procuração e deduzida dos seus vencimentos, destinada a amortizar o debito contraído com a referida Secção;

d) nesta soma serão incluídos a amortização, os juros, as mensalidades do Club e Secções, de que o prestamista fizer parte e a contribuição mensal para o Fundo de Garantia;

e) para atender aos pedidos de empréstimos, a Secção terá preferencia aos socios do Club que também o sejam da Caixa Beneficente.

§ 2.º A Secção Financeira fará ainda aos socios do Club que o sejam também da Caixa Beneficente, que estejam quites das joias e que consigam pelo menos as suas mensalidades e mediante compromisso direto os chamados "Empréstimos Rápidos", que serão regulamentados pelo Conselho Diretor, obedecendo ás seguintes regras:

a) juros de 2,5% ao mês, sobre a quantia devida e cobrada adiantadamente;

b) serão feitos em qualquer dia do mês mas vencer-se-ão no dia 10 do mês seguinte;

c) multa de 50% sobre o valor dos juros vencidos e não pagos na data do vencimento e sobre os juros dos "Rápidos" não resgatados de acordo com a letra d);

d) deverão ser resgatados periodicamente de acordo com a regulamentação feita;

e) o maximo do "Rápido" não poderá exceder de 0,1 do Pecúlio Comum e a soma dos Empréstimos Comum e "Rápido" não poderá exceder de 5% do referido pecúlio;

f) nenhuma socio da Caixa Beneficente poderá assumir responsabilidade além do valor maximo fixado pelo Conselho Diretor para os Empréstimos Rápidos;

g) em caso de morte, o Rápido, accção de juros vencidos e multas, será descontada do pecúlio;

h) os socios do Club que não o forem da Caixa Beneficente, poderão contrair "Empréstimo Rápido" endossado por um socio da Caixa Beneficente, observadas as disposições deste parágrafo e suas alíneas.

§ 3.º A Secção dará também fiança para aluguel de casa, consignando o socio o valor do aluguel porcoisa de uma taxa modica que constará de tabela sujeita ás mesmas regras da letra b) do § 1.º.

§ 4.º Aos herdeiros dos socios falecidos cuja habilitação ao montepio estiver sendo tratada pelo Club, a Secção poderá adiantar as quantias constantes de tabelas aprovadas pelo Conselho Diretor, enquanto durar o processo de habilitação e com as necessarias garantias.

§ 5.º Aos socios acima de 50 anos, ou aos que, sendo socios da Caixa Beneficente, forem recusados em inspecção de saúde, será facultado o empréstimo, respondendo por ele a beneficencia instituida pelo mesmo na respectiva caixa.

§ 6.º Aos herdeiros dos socios que falecerem, o Club adiantará imediatamente o quantitativo para funeral a que tiverem direito, por lei, e de acordo com a regulamentação que será feita pelo Conselho Diretor.

Art. 64. Responderá nos Empréstimos Comuns pelos compromissos dos socios que para ele contribuírem e falecerem em debito com a Secção Financeira, o Fundo de Garantia.

§ 1.º O Fundo de Garantia será constituído:

a) pela taxa de 0,25% ao mês sobre o valor do capital devido pelo socio;

b) pelos juros e bonificação que lhe competirem de acordo com estes estatutos.

§ 2.º O socio que tiver empréstimo e na vigencia do mesmo completar 50 anos, continuará a contribuir obrigatoriamente para o Fundo de Garantia, sendo ainda obrigado ao seguinte:

a) pagar a taxa de 0,45% ao mês sobre o valor do capital devido em vez da de 0,25%;

b) aumentar as suas consignações do quantum necessario.

§ 3.º O socio da Caixa Beneficente que tiver empréstimo e na vigencia do mesmo completar 50 anos, poderá deixar de contribuir para o Fundo de Garantia, uma vez que faça declaração por escrito nesse sentido descontando-se do seu pecúlio no caso de falecimento, a divida que tiver nessa ocasião.

a) os socios que fizerem a declaração de que trata este parágrafo, nunca mais poderão gozar das vantagens do Fundo de Garantia.

§ 4.º Os socios de que trata o § 2.º deste artigo, poderão, em qualquer época, reformar o seu empréstimo, mas não poderão aumentá-lo.

a) os socios da Caixa Beneficente poderão, aumentar o valor dos seus empréstimos, respondendo pelo acrescimo feito o seu pecúlio.

§ 5.º Sempre que em balanço anual for verificado que o valor do fundo de garantia ultrapassou de 10 % do capital emprestado e garantido pelo mesmo fundo, o excesso será incorporado ao lucro líquido para ser distribuído, como bonificação aos fundos do Club e suas seções, de acordo com o art. 70 § 2º.

Art. 65. É vedado à Seção Financeira empregar o capital que lhe for confiado em benefício do Club ou de qualquer seção.

Art. 66. Para contrair empréstimo é necessário apresentar certidão da Diretoria Geral da Contabilidade de Marinha na qual certidão se declarará que o socio póde, dentro dos limites da lei, consignar a quantia que, de acordo com a letra *a* do § 1º do art. 63, corresponde ao empréstimo que o mesmo deseja.

Art. 67. Os contratos dos empréstimos atuais serão respeitadas integralmente, vigorando para os mesmos a regulamentação revogada até que os socios desejem adaptá-los à nova regulamentação ou venham fazer qualquer transação sobre os mesmos.

Art. 68. Quando a soma disponível pela Seção Financeira exceder aos pedidos de empréstimos dos socios nas condições estipuladas, ela poderá, ouvido o conselho diretor, emprestar sobre hipotecas de imóveis, mediante as seguintes condições:

a) juros de 12 % ao ano, pelo menos, pagos por trimestres adelantado e calculados sobre a quantia devida;

b) prazo até 5 anos;

c) amortizações ou resgates antecipados facultativos nos vencimentos dos trimestres, depois de findo um ano de vigência do empréstimo, considerando-se vencido, para todos os efeitos o trimestre iniciado;

d) o maximo da quantia emprestada não deverá exceder a metade do valor do imóvel.

§ 1.º Os empréstimos serão atendidos pela Seção Financeira na ordem de inscrição em livro proprio uma vez que os pedidos satisficam às exigências destes estatutos e à regulamentação feita pelo Conselho diretor.

Art. 69. O valor maximo dos empréstimos de que trata o artigo anterior será de 10.000\$000.

Art. 70. Os dinheiros do Club e das Seções entregues à Seção Financeira serão recebidos por esta em "depósito" ou "conta corrente". As quantias em conta corrente deverão provir exclusivamente das receitas ordinarias; os depósitos serão constituídos pelo Fundo Especial e Fundo de Remodelação do Club e pelos Fundos das diferentes seções que tenham applicação especial nos respectivos regimentos.

§ 1.º Os depósitos vencerão os juros de 8 % ao ano. Os saldos mensais das quantias em conta corrente do Club e das seções, serão depositados em cadernetas, sempre que sobre os mesmos houver ordem expressa, vencendo tambem quando depositados, os juros de 8 % ao ano.

§ 2.º Além dos juros de que trata o paragrafo anterior, o Club e as suas seções receberão uma bonificação que será proporcional ao valor dos juros de que trata este artigo e de acordo com o art. 76.

Art. 71. A Seção Financeira poderá tambem receber dos socios, em depósitos, dinheiro cuja quantia maxima será fixada pelo conselho diretor e a juros que nunca serão superiores a 8 % ao ano, capitalizados em 31 de maio a 30 de novembro de cada ano e sem direito a bonificação.

Art. 72. Para fiscalização das contabilidades da Club e seções, a Seção Financeira terá os seguintes encargos:

a) receber mensalmente dos tesoureiros do Club e das Seções as receitas ordinaria e eventual que houverem sido arrecadadas, passando-lhes recibo assinado por dois membros da Comissão Diretora (sendo um deles, por força, o tesoureiro) e creditando-as devidamente.

b) receber do Conselho Diretor cópias dos orçamentos aprovados e communicação das despesas extraordinarias por elle autorizadas;

c) efetuar o pagamento das contas que lhe forem apresentadas, devidamente processadas por conta das verbas ordinarias quando se tratar de despesas ordinarias, e por conta das verbas indicadas na autorização do Conselho Diretor quando se tratar das despesas extraordinarias, levando sempre as respectivas importancias ao debito do Club ou da Seção a que pertencerem as despesas;

d) efetuar os pagamentos ao pessoal do Club e das Seções de acordo com as folhas organizadas pelas respectivas Diretorias e Comissão Diretora, verificando sempre se estão de acordo com os respectivos orçamentos, debitando devidamente as quantias dispendidas;

e) impugnar qualquer pagamento e este de acordo com as presentes regras, haja o necessario credito na conta do int. ex officio e imediatamente o caso ao Conselho Diretor;

f) verificar se as quantias que lhe o tesoureiro estão de acordo com os orçamentos, communicando ao Conselho Diretor qualquer a respeito.

§ 1.º O processo das contas das Seções Cientifica e Cooperativa constará do "contas dos tesoureiros e do "pague-se" dos presidentes das Seções do Club e da Seção Recreativa e do tesoureiro e do "pague-se" do presidente da Seção Recreativa.

§ 2.º A Seção Financeira não terá suas despesas, que deverão constar do orçamentado apresentado pela Comissão Diretora e ao Conselho Diretor, correrão por conta dos lucros e realize. Deduzidos los lucros brutos, es de 8% dos fundos do Club e suas Seções e dos depósitos dos socios, obtém se o trata o art. 76.

Art. 73. A Seção Financeira, á a de receita e despesa que, de acordo com transitarem por ella, organizará a esca todo o movimento financeiro do Club e isso ella solicitará as informações que ji

Art. 74. A Seção Financeira e trimestrais, que serão submetidos ao Conselho Diretor. A Seção Financeira enviará notas demonstrativas dos saldos exist. respectivos orçamentos, assim como d. nas consignações de mensualidades.

Art. 75. Ao terminar o ano social Seção Financeira organizará e enviará um balanço geral do movimento econo Club e das Seções.

Art. 76. Os lucros líquidos da Seção 64, § 5º e art. 72, § 2º serão divididos:

a) 80% para bonificação aos fundos Seções de acordo com o art. 70 § 2º;

b) 20% para atender á gratificação e seu paragrafo.

§ 1.º Os juros e a bonificação que Especial serão divididos da seguinte fór:

a) 10% que lhe serão incorporados;

b) 20% que serão receita ordinaria;

c) 70% que serão incorporados ao F. § 2.º O Fundo de Remodelação de melhoramentos importantes na sede soci e só poderá ser utilizado de 1 em 1 ar mediante a aprovação em sessão lo Co compareçam pelo menos dois terços membros não vitalícios. Esta aprovação a oportunidade, utilidade e necess. executar, como tambem sobre os proje sua execução, que serão minuciosamente loria que tiver de executar as obras.

§ 3.º Se houver saldo na applica remodelação, passará o mesmo para o pertencendo ao mesmo Fundo.

Art. 77. A Seção Financeira te contador, um pagador e demais pessoal Diretor, sendo todas as funções discrimi da Seção.

Art. 78. Atendendo ao trabalho, poderá fixar uma gratificação para o te bem assim para o secretário e president

Paragrafo unico. Si o Conselho I distribuir ou distribuir parcialmente a trata a letra *b* do art. 76, o saldo será dificação, de acordo com a letra *a* do mesu

Art. 79. Os membros da Comissão b Seção Financeira, como os das demais Seções, são responsáveis civil e criminalmente pelos extravios de e pelo não cumprimento das disposições dos presentes estatutos e Regimento das respectivas Seções que oca nrem prejuizos.

Art. 80. A Seção Recreativa será adu mostrada por uma Comissão de seis socios, nomeados pela Comissão do Club, e funcionará sob a direção do 2º vice-presidente e de um dos secretários do Club.

Art. 81. Esses seis socios revezar-se-ão por mês e o que estiver em exercicio denominar-se-á Diretor de Mês.

autorização não, para o qual não sado, submetendo o Diretor;

a enviadas pelo atos da receita, aida que houver;

dos Beneficentes, dos respectivos

O processo das ará do "conten"

do Club Naval, sta especial. As

ento annualmen do pelo Conselho

perações que ela despesas, os juro

ndo de Garantia o liquido de que

dos documentos; tigos anteriores,

do mercantil de Seções. Para

necessarias.

ará balanços e Diretor, Men

do e às Seções nas verbas das

erações havidos

31 de maio, a Conselho Diretor

e financeiro do

Financeira Artigo seguinte forma:

do Club e suas

e trata o art. 78

direm ao Fundo

do;

e Remodelação,

a reparações, ficio e alfaias,

partir de 1924,

Diretor a que

mero de seus

na não só sob e

das reformas á

planos para a

stos pela Dire

Fundo de Re

ocio seguinte,

o guarda-livros

o pelo Conselho

no Regimento

Conselho Diretor

do da Seção e

o resolver não

entagem de que

ulo como boni

stigo.

Art. 79. Os membros da Comissão b

Seção Financeira, como os das demais Seções,

Art. 82. Compete ao Diretor de Mês:

- a) examinar, diariamente, todas as dependências do Club, afim de que os empregados desempenhem as suas incumbências do modo mais satisfatório;
- b) executar todas as resoluções da Diretoria e as disposições adotadas pelo 2º vice-presidente, sendo responsável pelo asseio, boa ordem e policia do Club;
- c) achar-se á noite e nas horas de maior frequencia no Club, afim de atender ás reclamações;
- d) comparecer e assistir ás reuniões que se efetuarem no Club, tomando conhecimento de tudo o que nelas se passar, para fazer um relatório, que será apresentado á Diretoria em sessão; e impedir qualquer infração dos Estatutos e Regimento interno;
- e) advertir verbalmente os infratores das disposições regulamentares e convidá-los a retirar-se do edificio do Club, quando não fôr atendido, comunicando por escrito o ocorrido á Diretoria;
- f) ajudar a fazer e a ter em dia o inventario do Club;
- g) dissolver as reuniões, embora permitidas pela Diretoria, quando essas se tornarem tumultuosas ou se desviarem dos seus fins, com infração dos presentes Estatutos.

CAPITULO V**DOS SOCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENAS**

Art. 83. Podem ser socios efetivos do Club Naval todos os oficiais efetivos e reformados dos Corpos da Armada, engenheiros navais, engenheiros maquinistas, Saude e Comissários da Marinha de Guerra Brasileira, que forem propostos por qualquer socio efetivo e aceitos pela Diretoria.

Art. 84. Além dos efetivos haverá quatro categorias de socios: a saber:

a) *benemeritos*: todos aqueles que, tendo prestado relevantes serviços á Marinha ou ao Club Naval, quer sejam nacionais ou estrangeiros, quer militares ou civis, forem propostos por maioria absoluta dos socios efetivos. Recebida a proposta, o presidente fará convocar uma assembléa geral, na qual, sem admitir discussão, proclamará socio benemerito o proposto;

b) os oficiais das Marinhas estrangeiras em transito nesta Capital e os que lecionarem em cursos mantidos pelo Club;

c) *Correspondentes*: Pessoas estranhas á Marinha de Guerra Nacional, de reconhecida capacidade científica, que apresentarem trabalhos de interesse para a Marinha em geral e defesa do país e que, sendo propostos pela Diretoria do Instituto Tecnico Naval, forem aceitos pela do Club.

Paragrafo unico. São considerados remidos os socios fundadores do Club Naval e todo aquele que fôr socio efetivo durante 45 anos;

Art. 85. São direitos privativos dos socios efetivos:

- a) tomar parte, votar e ser votado, nas assembléas gerais que se realizarem depois de seis meses contados da data da admissão;
- b) propor socios de qualquer categoria;
- c) requerer convocações de assembléas extraordinarias;
- d) ser membro da Caixa Beneficente e Instituto Tecnico, satisfazendo as condições exigidas pelos respectivos regimentos.

Art. 86. Os socios das demais categorias poderão frequentar o Club.

Art. 87. São deveres dos socios efetivos:

- a) pagar a joia de 200\$000 e adiantadamente a mensalidade de 15\$000;
- b) cumprir fielmente o que fôr estabelecido nos Estatutos e Regimentos das seções e do Club;
- c) aceitar os cargos e comissões para que forem eleitos ou nomeados, exercendo-os com zelo.

Paragrafo unico. Os oficiais de que trata o art. 83 e que entrarem para o Club no primeiro posto dos respectivos quadros, pagarão a joia de 50\$000.

Art. 88. Os socios das demais categorias deverão tomar conhecimento do que se acha estabelecido nestes Estatutos e nos Regimentos.

Art. 89. Serão eliminados do Club:

b) os socios contra quem tenha sido dada queixa e que tenham sido julgados pelo Conselho Diretor merecedores da pena de eliminação, uma vez que esta tenha sido aceita por uma assembléa geral obrigatoriamente convocada para tal fim;

b) os socios contra quem tenha sido dada queixa e que tenham sido julgados pelo Conselho Diretor merecedores da pena de eliminação, uma vez que a assembléa geral de que trata a letra anterior, não se tenha constituído de acordo com o que estabelece o § 3º do art. 92;

c) os socios efetivos que deixarem de cumprir durante 3 meses o disposto no art. 87 e os seus compromissos no Club.

§ 1º. O socio eliminado não poderá frequentar o Club.

§ 2º. O socio eliminado que tiver divida com a Seção Financeira continuará a consignar até finalizá-la, concorrendo para a amortização as quantias destinadas, até a eliminação, as mensalidades do Club e das Seções a que pertencia o eliminado.

Art. 90. A eliminação do socio, no caso da letra c do artigo anterior, será feita pela Diretoria e comunicada ao Conselho e ás outras Diretorias.

Art. 91. Nos outros casos compete ao Conselho Diretor resolver.

Art. 92. Recebida a queixa assinada por cinco socios ou apresentada por escrito por qualquer membro do Conselho em sessão, o Conselho mandará uma cópia ao acusado, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para a defesa que tiver de produzir perante o Conselho.

§ 1º. A defesa poderá ser feita pessoalmente ou por procuração a um socio do Club.

§ 2º. Se o socio estiver ausente, o prazo de que trata este artigo será aumentado, a juízo do Conselho Diretor.

§ 3º. A eliminação de socios, proveniente de queixa prevista neste artigo, será feita depois de uma assembléa geral obrigatoriamente convocada para tal fim, na forma do § 1º do art. 113, aceitar a decisão do Conselho Diretor.

§ 4º. Caso a assembléa geral de que trata o paragrafo anterior não se constitua, será mantida e executada a decisão do Conselho Diretor.

Art. 93. Findo o prazo de que trata o artigo anterior, o Conselho reunir-se-á e convidará o acusado a defender-se, competindo aos queixosos ou á Diretoria sustentar a acusação.

Paragrafo unico. A votação será por escrutinio secreto.

Art. 94. A ausencia do acusado importa em julgamento á revelia, salvo motivo justificado, a juízo do Conselho, que poderá transferir o julgamento por dez dias, decidindo então definitivamente. O acusado, quando impossibilitado de comparecer á segunda convocação, poderá enviar a sua defesa escrita.

Art. 95. A proposta de eliminação será prejudicada se não reunir dois terços da maioria absoluta do Conselho.

Paragrafo unico. Ao socio que merecer a pena de eliminação e que fôr socio da Caixa Beneficente comutar-se-á a pena de eliminação em perda de todos os direitos, exceto os de legar os benefícios da Caixa Beneficente aos seus herdeiros, uma vez que todas as mensalidades continuem a ser pagas como se o mesmo fosse efetivo.

Art. 96. O processo cessará desde que o querelado voluntariamente se elimine do Club. Nesta hipótese ele não poderá ser readmitido.

Art. 97. Poderá continuar a ser socio efetivo do Club, perdendo, porém, o direito a ser readmitido, o socio que voluntariamente deixar de pertencer a qualquer das classes da Armada.

Art. 98. O socio que fôr excluído em virtude do artigo 89, letra c, poderá ser readmitido, pagando os seus compromissos para com o Club e a joia de 300\$000.

§ 1º. Aos socios eliminados se dará conhecimento por meio de officio assinado pelo 1º secretario.

§ 2º. O socio eliminado que, antes de decorridos 30 dias da data em que lhe foi expedido o officio de que trata o paragrafo anterior, liquidar os compromissos que motivaram a sua eliminação, poderá ser readmitido pagando a joia de que trata o art. 87, letra a.

Art. 99. Serão suspensos os socios que se portarem inconvenientemente no recinto do Club.

Paragrafo unico. A pena de suspensão não excederá de 15 dias e será imposta pelo Conselho, depois de ouvir o socio eliminado e os queixosos.

Art. 100. Se o fato se der em assembléa geral, esta julgá-lo-á imediatamente, se o entender, votando a suspensão ou eliminação do socio infrator. A votação será por escrutinio secreto, decidindo a maioria de votos.

Paragrafo unico. Ao socio que merecer a pena de eliminação, de acordo com este artigo, aplicar-se-á o que estabelece o paragrafo unico do art. 95.

Art. 101. O socio que se houver de modo inconveniente em assembléa será advertido pelo presidente, podendo este, se julgar acertado, em caso de insistencia, retirar-lhe a palavra e, ainda, convidá-lo a sair da sala.

Art. 102. O socio que não estiver quite de sua mensalidade com o Club Naval não terá o direito de votar, nem de ser votado.

Parágrafo único. Caso não o façam, deverão comunicar, por escrito, quando saírem da Capital, a residência do promotor que constituírem para solver os seus compromissos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 106. Ao Conselho Fiscal compete:

f) apresentar, no fim de cada ano social, á assembléa geral de aprovação de contas do Club Naval, o seu parecer sobre a parte financeira do mesmo club, da secção financeira, e da cooperativa, e, separadamente as respectivas assembléas, os pareceres sobre a parte financeira da Caixa Beneficente e Instituto Técnico.

Art. 108. O conselho fiscal elegerá o seu presidente para dirigir os trabalhos, fazendo da escolha comunicação á diretoria do club.

DAS ASSEMBLÉAS GERAIS, SESSÕES E REUNIÕES

* 1.ª Magna = No dia 11 de junho para comemorar por

§ 2.º Solene — Quando convocada para comemorar qualquer data da acção naval.

§ 3.º Ordinaria :

2) quando convocada no mês de maio, até o dia 25 e de preferência a 15, e estando a esquadra no Porto do Rio de Janeiro, para eleição da diretoria do club, dos representantes do club no conselho diretor e do conselho fiscal e seja assim em 30 de junho, para discussão e votação do relatório do presidente e parecer do conselho fiscal;

b) não estando a esquadra no Rio, por ocasião das eleições da diretoria, dos representantes do club no conselho diretor e do conselho fiscal, cada socio poderá ser portador de dez (10) procurações, devendo ser a ultima convocação realizada até o dia 25 do mês de maio.

§ 4.º Extraordinária — Quando convocada em qualquer época do ano para:

a) autorizar alienação de bens, empréstimos, amortizações, emissão de títulos, resgate, caufões, hipotecas, aquisições de imóveis e outras quaisquer operações de crédito;

b) tratar da reforma dos estatutos;

Art. 110. As assembleas gerais extraordinarias serão convocadas por deliberações da diretoria, a requisição do conselho

Parágrafo unico. No caso de achar a diretoria que o fim da assembléa não é contrario aos estatutos, deverá elle convocá-la dentro dos dez dias que se seguirem á apresentação do pedido. No caso de achar a diretoria que o fim da assembléa é contrario aos estatutos, deverá ella no mesmo prazo indeferir o pedido, publicando ao mesmo tempo no edificio os motivos por que o faz e submeter dentro de dez dias o seu ato ao conselho diretor.

Art. 112. As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas mediante anúncio prévio de 3 dias pelo menos, em dois jornais de maior circulação e no *Diário Oficial*, declarando-se o motivo da convocação.

Art. 113. As assembleas ordinarias ou extraordinarias considerar-se-ão constituídas em primeira convocação quando se achar representada a maioria dos socios existentes na Capital, a não ser que se trate da reforma dos estatutos, para o que será necessario achar-se representada a maioria da totalidade dos socios.

§ 1.º No caso de não poder comparecer-se, por falta de número, a assembleia em primeira convocação, dentro de 10 dias haverá sempre uma segunda convocação, feita com as mesmas formalidades da primeira.

§ 2.º Em segunda convocação as assembleias gerais ordinárias constituir-se-ão com qualquer número e as extraordinárias com um terço pelo menos dos sócios existentes no Capital. Também se constituirão com qualquer número, em segunda convocação, as assembleias extraordinárias para suprimimento de vagas da diretoria, na forma da letra b do artigo 19.

§ 3.º As assembleias gerais extraordinárias destinadas a reforma dos estatutos, se não se concluírem em segunda convocação, serão convocadas pela terceira vez dentro de 10 dias com a mesma formalidade das outras. As assembleias gerais para outros fins, não serão mais convocadas e a assembleia será sujeito à deliberação do conselho diretor.

§ 4.º As assembleias gerais constituem-se em primeira convocação (caso que só se pôde dar para a reforma dos estatutos), com a presença de cem (100) socios, e de 25 procurações:

Art. 114. As reformas dos estatutos que tiverem de ser tratadas em assembleias gerais, que não possam constituir-se e serão consideradas como prejudicadas e só poderão ser legitimamente apresentadas em outra assembleia geral regularmente convocada e cuja iniciativa só poderá ser feita de acordo com estes estatutos e pelo menos tres meses antes da que a tiver precedida.

Art. 115. As mesas das assembleas s... o constituidas pelo presidente ou seus substitutos legais, por dois secretarios e dois fiscaes eleitos ou aclamados pela assemblea.

Paragrafo unico. Na assembléa geral ordinária para aprovação de contas a mesa será aclamada.

Art. 116. Nas assembleas só se podem tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 117. No caso de não poder o assunto de que se vai tratar numa assembleia, ser resolvido completamente no mesmo dia em que elle se constitua, serão os trabalhos suspensos por tempo determinado na occasião, e tantas vezes quantas forem necessarias. Ao reunir-se, depois de uma interrupção, a assembleia considerar-se-á como constituída e reunir o numero de socios que para isso seriam necessarios, se se tratasse da ultima convocação de uma assembleia para tratar do mesmo assunto que ella. Se este numero não poder ser reunido, prescrever-se-á, conforme o assunto de que se trata, ou na fórma da segunda parte do § 3º do art. 113, ou na fórma do art. 111.

Art. 118. Um regimento especial, organizado pela diretoria, regulará os trabalhos das assembleias gerais.

Paragrafo unico. Nas assembleas annuaes e magnas seguir-se-á estritamente o programa previamente organizado pela directoria.

Art. 119. Sessão é a reunião do conselho diretor ou da diretoria, cujos trabalhos serão regulados pelos regimentos que se organizarem.

Art. 120. Nas suas sessões a diretoria só poderá deliberar quando estiverem presentes cinco dos seus membros.

Art. 121. Reunião é qualquer ajuntamento, na sede do clube, de socios ou estranhos, com permissão da diretoria e na presença do diretor de mês para leitura de correspondência e para tratar de qualquer assunto permitido pela diretoria.

Art. 122 — Não são permitidas as reuniões secretas em qualquer parte do edificio do club.

Art. 123 — É expressamente prohibido tratar de assumptos politicos ou religiosos nas assembleas, sessões ou reuniões.

Art. 124 — A todo o socio que estiver no gozo pleno de seus direitos será lícito fazer-se representar nas assembleas gerais, por procuração passada a outro socio em iguais condições, salvo o caso especial do paragrafo unico do art. 146.

§ 1º — Ao abrir a sessão, o presidente dará conhecimento das procurações depositadas, e, si alguma contestação se apresentar contra a accitação de qualquer delas, a assemblea geral resolverá soberanamente;

§ 2º — Pelo conhecimento que tomar a assemblea geral das procurações, se nenhuma reclamação então se levantar contra quaisquer delas, e levantada esta, havendo a assemblea resolvido a respeito, nenhuma opposição se poderá mais tarde fazer contra a legalidade das decisões da mesma assemblea;

§ 3º — As procurações poderão ser simples, sem as formalidades legais, bastando a assinatura do proprio sem o direito de substabelecimento e, para necessaria verificação, deverão ser entregues na secretaria do club até 24 horas antes da assemblea;

§ 4º — As procurações que não revistam a forma legal e cuja autenticidade não possa ser verificada na secretaria com as assinaturas do livro de identidade, serão impugnadas perante a assemblea, que decidirá de accordo com o paragrafo 1º.

Art. 125 — Nenhum socio poderá apresentar mais de tres (3) procurações, salvo o caso previsto pelos estatutos no art. 109, § 3º, letra b.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 126 — Todos os cargos são delegações dos associados e serão providos por eleição directa, em scrutinio secreto, sendo aclamados eleitos pelo presidente aquelles que tiverem maioria de votos.

- a) no caso de empate, decidirá a sorte;
- b) quando eleito para mais de um cargo, o socio tem direito de opção;
- c) são reelegiveis todos os cargos;
- d) os socios ausentes do Rio de Janeiro não poderão ser votados, exceto os que estiverem em comissões passageiras ou exercicios;
- e) os socios em debito para com o club não poderão votar nem ser votados.

Art. 127 — As assembleas gerais para eleição das directorias das secções científica e beneficente e seus representantes no conselho director serão marcadas pelas respectivas directorias, de modo que até 30 de maio estejam todos eleitos.

Paragrafo unico — Os resultados das eleições ficarão em boletins em lugar apropriado, até 30 de maio.

Art. 128 — As procurações para eleições estão sujeitas ás mesmas regras dos paragrafos do art. 124.

CAPITULO IX

DA CONTABILIDADE

Art. 129 — A secção financeira é o centro de todo o movimento economico e financeiro do club e das secções. Ela é a depositaria responsavel dos titulos, penhores, valores e papeis de crédito.

Art. 130 — A escrituração será mercantilmente feita por partidas dobradas, segundo as regras e formalidades comerciais, de modo a merecer fé em juizo ou fora dele.

Art. 131 — Seus livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo presidente do club.

Art. 132 — São livros obrigatorios: o Caixa, o Diario, o Razão, o livro de contas correntes, o copiador da correspondência geral e o livro das atas da comissão directora.

Art. 133 — É facultado aos tesoureiros do club e das secções encarregar a secção financeira do recebimento da receita de cada um deles.

Art. 134 — Os livros auxiliares de mensalidades, registro dos socios e contas correntes ficarão no club sob a responsabilidade da secretaria.

Art. 135 — A secção financeira conservará devidamente arquivado e em ordem os orgamentos que lhe forem enviados pelo conselho director, bem como as autorizações do mesmo conselho sobre despesas extraordinarias, e, em geral toda a correspondencia referente a despesas.

Art. 136 — Todos os titulos, penhores, documentos, valores e papeis de crédito que representarem os fundos das secções e forem entregues á secção financeira, serão depositados no cofre de maior segurança.

Art. 137 — Nenhuma conta será paga sem o pague-se do presidente e o confere do tesoureiro.

Paragrafo unico — Quando se tratar de aquisições, será tambem necessario o certificado de entrada, o qual será da competência do director de mês.

CAPITULO X

DO FUNDO, DA RECEITA E DESPESA

Art. 138 — O fundo social será constituido:

- a) pelos bens moveis e imoveis; titulos de renda, notas promissórias e mobiliario que o club possuir;
- b) pelo fundo creado pela assemblea geral de 2 de março de 1911;
- c) pelo fundo de remodelação.

Art. 139. Os fundos de que tratam as letras b e c, do artigo anterior, deverão ser empregados na Secção Financeira.

Art. 140. A receita será constituida por:

- a) juros dos titulos de renda;
- b) mensalidade e joias dos socios;
- c) rendimento de jogos, buffet, etc.;
- d) aluguel dos aposentos e imoveis;
- e) rendas eventuais e donativos feitos em dinheiro ou bens.

Art. 141. As despesas ordinarias são:

- a) expediente e manutenção do Club;
- b) asseio e conservação do predio;
- c) pagamento de empregados;
- d) assinaturas de jornais e revistas;
- e) iluminação do Club;
- f) aquisição de utensilios, artigos de escritorio e outros para o serviço do Club;
- g) conservação do mobiliario e aumento do mesmo, de accordo com as necessidades;
- h) pagamento de juros e amortização das dividas.

Art. 142. A despesa ordinaria será orçada pela Directoria e enviada ao Conselho, sendo incluída uma verba para imprevistos.

CAPITULO XI

DO FUNDO ESPECIAL

Art. 143. Fica creado, de accordo com a deliberação da assemblea de 2 de março de 1911, um fundo destinado á aquisição da plena propriedade do edificio do Club, mediante a restituição ao Estado do auxilio prestado em virtude do artigo 20, § X, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910. Este fundo será de quatrocentos e cinquenta contos (450.000\$000) e dos acrescimos de que tratam os presentes estatutos.

Paragrafo unico. As somas que lhe forem destinadas serão empregadas na Secção Financeira.

Art. 144. Este fundo será integralizado com parte do dinheiro que constituia o Fundo de Reserva do art. 70, dos estatutos de 10 de maio de 1911.

Paragrafo unico. Uma vez integralizado, terá os acrescimos provenientes do art. 76.

Art. 145. Si o Club obtiver a plena propriedade do edificio, sem a restituição do auxilio recebido, o fundo creado de accordo com o art. 143, será empregado na construção da submersal do Club Naval, no local escolhido para o porto militar.

Paragrafo unico. A construção desta sucursal ficará dependente de discussão depois de ter sido escolhido o local para porto militar.

Art. 146. O dinheiro arrecadado para a constituição do referido fundo não poderá ter outro qualquer destino a não serem os indicados nos arts. 143 e 145, salvo deliberação de uma assemblea geral que, em última convocação, reunir a maioria absoluta da totalidade de socios do Club Naval.

Paragrafo unico. Nesta assemblea não serão admitidas procurações e só votarão os socios quites.

Art. 147. O edificio da actual sede social só poderá ser alienado ou hipotecado, ou de qualquer forma onerado em qualquer operação de crédito, por deliberação de uma assemblea geral que só se constituirá na forma do art. 146 e seu paragrafo unico.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148. O Club terá a sua sede no edificio para esse fim construído na avenida Rio Branco.

Art. 149. É ilimitado o tempo de sua duração; só poderá ser dissolvido quando o número de socios for inferior a sete (7), e, nesse caso, os seus bens móveis e imóveis serão divididos, em partes iguais, pelas suas secções, que poderão então adquirir capacidade jurídica, constituindo-se em associações.

Parágrafo unico. Em outra qualquer hipótese desde que sete socios se oponham, não será dissolvido nem considerado extinto.

Art. 150. O emblema do club será uma bandeira branca com uma âncora encarnada no meio, disposta diagonalmente, e, para as suas embarcações, cornetas brancas ou âncoras da mesma cor.

Art. 151. O edificio do club poderá ser visitado por pessoas estranhas, que sejam apresentadas por qualquer socio; a apresentação será registrada no livro competente.

Art. 152. São expressamente prohibidos no club os jogos de azar.

Parágrafo unico. Os jogos, mesmo licitos, só serão admitidos nas salas que lhes forem destinadas.

Art. 153. É vedado ao Club Naval e às suas secções:

a) tomar parte em manifestações de apreço, censura ou agradecimento a autoridades civis ou militares e a politicos militantes;

b) associar-se a manifestações que possam ter caracter politico;

c) manifestar-se sobre projectos em discussão em qualquer das Casas do Congresso ou sobre atos emanados dos altos poderes da Nação.

Art. 154. É vedado às secções:

a) deliberar em suas assembleias sobre assuntos contrarios às disposições dos presentes estatutos;

b) adquirir capacidade jurídica;

c) desviar os seus capitais dos fins para que foram constituídos.

Art. 155. Os membros das directorias são responsaveis civil e criminalmente pelos prejuizos que causarem ao club ou às secções.

Art. 156. Qualquer empregado ou pessoa estranha que for encontrado em acto de revoltação contra os bens do club ou secção será preso e remetido á policia, devendo a directoria processá-lo se julgar conveniente.

Parágrafo unico. Caso este acto seja cometido por algum socio, será ele levado ao conhecimento da directoria e por esta comunicado ao conselho director, que procederá de accordo com estes estatutos, podendo processar esse socio, se julgar conveniente.

Art. 157. A policia dos diversos compartimentos do club será exercida pelos directores de mês auxiliados pelos empregados do club, sendo, porém, dever de todos os socios comunicar ao director de mês ou a um membro da directoria qualquer infracção ou irregularidade que presenciarem, afim de serem tomadas as providencias que o caso exigir.

Art. 158. O ano social será contado de 1 de junho a 31 de maio.

Art. 159. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do club ou das secções contraírem, expressa ou intencionalmente, em nome da associação ou secções.

Art. 160. Os membros dos conselhos director ou fiscal, de qualquer directoria e das comissões directoras, que se retirarem da Capital por mais de 60 dias, deverão comunicar ao conselho director.

§ 1.º Os tesoureiros, porém, que não tenham substitutos, deverão comunicar com antecedencia a ausencia de mais de 15 dias, para o mesmo fim;

§ 2.º A ausencia por mais de um ano importa na perda do cargo;

§ 3.º Também importa na perda do cargo, o fato de qualquer membro do conselho director ou fiscal, directorias ou comissões directoras, faltar consecutivamente às sessões que se realizarem dentro de 90 dias.

Art. 161. Fica creada a Caixa dos Empregados do Club, cuja regulamentação será feita pelo conselho director.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 162. Aos socios de mais de 50 anos no gozo de perfeita aude que deixarem de contribuir para o Fundo de Garantia por ter atingido a idade de 50 anos, ou que nunca contribuíram para o referido fundo e que têm emprestimo em vigor, será facultado contribuir para o citado fundo, afim de gozar os beneficios que o mesmo confere desde que até 30 de abril de 1929 paguent, a titulo de joia, a quantia de 2\$500 por conto de réis do valor do emprestimo realizado e por mês contados os meses da seguinte forma:

a) para os primeiros, desde a data em que deixaram de contribuir;

b) para os segundos, desde a data em que completaram 50 anos.

Art. 163. Os socios que foram eliminados do club em sessão do conselho director, realizada em 27-11-1924, serão readmitidos como socios efetivos do mesmo e de suas secções, independentemente de qualquer pagamento regulamentar ao club e suas secções correspondente ao periodo compreendido entre 27 de novembro de 1924 e a data da presente assembleia, uma vez que dentro do prazo de 90 dias, retomem os seus compromissos para com o club e suas secções.

Art. 164. Enquanto permanecer no Brasil a Missão Naval Norte Americana, os officiaes que dela fazem parte poderão ser propostos e aceitos socios efetivos do Club Naval.

Art. 165. As disposições dos presentes estatutos entrãem immediatamente em vigor exceto nas partes relativas ao acrescimo de mensalidade e joia, que vigorarãem a partir de 1 de junho de 1929.

Rio de Janeiro, Club Naval, em 5 de outubro de 1931. Confere. — Antonio Maria de Carvalho, 1º secretario.

(C — 5.625 — 9-10-31 — 1:200\$000)

ANUNCIOS

Associação Beneficente Federal

ASSEMBLÉA GERAL

Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em 2ª convocação, a realizar-se hoje, 10 do corrente, ás 18 horas, para tratar da seguinte

(C — 5.186 — 9-10-31 — 20\$ — 2 vezes)

Club dos Officiaes da Marinha Mercante

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido aos Srs. socios quites a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, em 2ª convocação, a realizar-se hoje, 10 do corrente, ás 18 horas, para tratar da seguinte

Ordem do dia

Eleição para os cargos vagos no conselho director, conselho fiscal e outros assuntos de interesse geral. — Emmanuel Nunes Guimarães, 1º secretario.

(C — 5.479 — 9-10-31 — 12\$000)

Declaração

O abaixo assinado declara, para os fins convenientes, que se extraviaram os certificados de Latim e Francês, prestados em 1922, 1ª época, no Liceu de Campos e o de Inglês, em 1921, 1ª época, no Colegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931. — João Paulo de Magalhães Castro.

(C — 5.477 — 9-10-31 — 24\$000)

Declaração

Declara que foi extraviado o certificado do exame de admissão prestado por meu filho Walmor Alves Coelho, no Colegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931. — Paulo Alves Coelho.

(C — 5.490 — 9-10-31 — 21\$ — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido número suficiente para constituir a assembléa geral extraordinária, convocada para hoje, a diretoria, de acordo com o conselho fiscal, convida de novo os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 13 do corrente, às 14 horas, no escritório da companhia, á rua de São Pedro n. 48, para o fim especial de tomarem conhecimento da renúncia do presidente, da situação atual da companhia e deliberarem sobre os meios necessários á defesa dos interesses sociais. Continuam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1931.
— *Joaquim de Campos Mendes*. — *Pedro Barbosa de Oliveira*, diretores.

(C—5.606—6-10-31—45\$—3 vezes)

Perfumaria Lopes S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem á assembléa geral extraordinária, que se realizará no dia 14 do corrente, ás quinze horas, afim de deliberarem sobre a modificação dos arts. 8º e 31 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1931.
— *A diretoria*.

(C—5.623—9-10-31—10\$000)

S. A. Companhia Imobiliária Ritz

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral, ás 13 horas do dia 12 do corrente, na sede social, á avenida Rio Branco n. 133-4º andar, afim de tomarem conhecimento da proposta de um empréstimo hipotecário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1931.
— *A diretoria*.

(C—5.617—8-10-31—30\$—3 vezes)

Produtos Roche S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, em assembléa geral extraordinária, no dia 10 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Evaristo da Veiga n. 101, afim de deliberarem sobre matéria relativa á administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1931.
— *A diretoria*.

(C—5.478—9-10-31—10\$000.)

A' Praça

C. Sanseverino, sucessor de Guimarães e Sanseverino, declara á praça que a referida firma nada deve. No caso de alguém se julgar credor receberá pronto pagamento no prazo de 10 dias, mediante apresentação do título á rua Luiz de Camões n. 26.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1931.
— *C. Sanseverino*.

(C—5.340—8-10-31—16\$—2 vezes)

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

Às 14 horas dos dias 13, 14 e 15 do corrente, na sede desta companhia, á rua São Pedro n. 77, sobrado, se fará o sorteio de setecentas e trinta e oito (738) das suas debentures para 24ª amortização da dívida que as mesmas representam. As debentures que forem sorteadas deixarão de vencer juros a partir de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1931
— *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

(C—5.472—9-10-31—14\$000)

S. A. de Construções Navais

Não se tendo realizado, por falta de número, a assembléa geral extraordinária, convocada para o dia 27 de setembro de 1931, ás 13 horas, ficam os senhores acionistas convidados para a nova assembléa a se realizar no dia 15 de outubro corrente, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta para fusão de sociedades e demais medidas correlatas.

(C—5.613—7-10-31—30\$—3 vezes)

Banco Português do Brasil

EXTRAVIO DE AÇÕES

Tendo-se extraviado o certificado número 2.437, relativo a 9 (nove) ações, nominativas, integradas, de ns. 98.868 a 98.876, pertencentes ao menor Jayme de Magalhães Machado, e havendo sido pedido novo certificado, em substituição, será o mesmo entregue ao interessado, caso não appareça nenhuma reclamação, no prazo de 30 dias, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1931.
— *A diretoria*.

(C—5.314—2-10-31—4 vezes)

A' Praça

Roque Damieri, negociante e proprietário nesta cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, comunica á praça do Rio e do interior que fez venda da sua confeitaria denominada "Brazil", sita á rua Marechal Deodoro, nesta mesma cidade, á D. Henriqueta Gonçalves Torres Ribeiro Medici, livre e desembaracada de qualquer responsabilidade, ficando a cargo do signatário desta todo o passivo do mesmo estabelecimento.

Paraíba do Sul, 8 de outubro de 1931.
— *Roque Damieri*.

Confirmo a declaração supra.

Paraíba do Sul, 8 de outubro de 1931.
— *Henriqueta Gonçalves Torres Ribeiro Medici*.

Reconheço as firmas supra de Roque Damieri e Henriqueta Gonçalves Torres Ribeiro Medici.

Paraíba do Sul, 9 de outubro de 1931. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Jarbas Alves de Souza*.

(C—5.482—9-10-31—18\$—3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 13, 14 e 15 de outubro corrente, das 13 ás 15 horas, e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-ão, no escritório desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, os juros do 24º coupon do empréstimo de 9.000:000\$, que se acha reduzido a 33.000 debentures, na importância de 6.600:000\$000.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1931.
— *A Diretoria*.

(C—5.175—1-10-31—40\$—4 vezes)

Camara Sindical

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Sindical, que, tendo sido exonerado por decreto de 13 de março de 1929, o corretor de Fundos Públicos desta praça HAROLD ELKIN HIME JUNIOR, pelo presente são chamados quaisquer interessados em transações em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidá-las no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições de lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Jorge Goulart, secretário da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 15 de setembro de 1931.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C—5.127—24-9-31—180\$—30 vezes)

Declaração

Pelo presente, WALDEMIRO DE OLIVEIRA, no intuito de salvaguardar interesses futuros, declara que, desta data em diante, voltará a assinar-se: WALDEMIRO DE OLIVEIRA RODRIGUES DE SOUZA. — *Waldemiro de Oliveira Rodrigues de Souza*.

(C—5.467—7-10-31—24\$—3 vezes)

Companhia Sertaneja

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Sertaneja a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 12 de outubro do corrente ano, ás 15 horas, na sede social da companhia, á rua Mairink Veiga n. 28, 4º pavimento, afim de tratarem e resolverem sobre a seguinte matéria:

a) discussão e aprovação do balanço e atos da diretoria, encerrados em 30 de julho de 1931;

b) eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se á disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894. — *A diretoria*.

(C—5.191—3-10-31—24\$—2 vezes)